UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS

EVA PATRÍCIA BRAGA FERNANDES

DIREITOS TERRITORIAIS QUILOMBOLAS E CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA: UMA ANÁLISE À LUZ DA CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT E DO CASO DA COMUNIDADE DEZIDÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA

DOURADOS – MS

2026

EVA PATRÍCIA BRAGA FERNANDES

DIREITOS TERRITORIAIS QUILOMBOLAS E CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA: UMA ANÁLISE À LUZ DA CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT E DO CASO DA COMUNIDADE DEZIDÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA

Identidades, Diversidades e Direitos Socioambientais

Dissertação apresentada ao Programa de Pós graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados como requisito para obtenção do título de Mestra.

Orientadora: Prof. Dra. Liana Amin Lima da Silva, Coorientador: Prof.ª Dr. Daniel Sebastian Granda Henao

DOURADOS - MS
2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

F363d Fernandes, Eva Patricia Braga

DIREITOS TERRITORIAIS QUILOMBOLAS E CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA: UMA ANÁLISE À LUZ DA CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT E DO CASO DA COMUNIDADE DEZIDÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA [recurso eletrônico] / Eva Patricia Braga Fernandes. -- 2026.

Arquivo em formato pdf.

Orientadora: Profa Dra Liana Amin Lima da Silva.

Coorientadora: Prof. Dr Daniel Sebastian Granda Henao.

Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2026.

Disponível no Repositório Institucional da UFGD em: https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio

1. Consulta Livre, Prévia e Informada. 2. Direitos territoriais quilombolas. 3. Convenção nº 169 da OIT. 4. Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira. 5. Autodeterminação. I. Silva, Profa Dra Liana Amin Lima Da. II. Henao, Prof. Dr Daniel Sebastian Granda. III. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Coordenadoria de Pós-Graduação

ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO APRESENTADA POR EVA PATRICIA BRAGA FERNANDES, DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO "FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS".

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, em sessão pública, realizou-se na Universidade Federal da Grande Dourados, a Defesa de Dissertação de Mestrado intitulada **"DIREITOS TERRITORIAIS QUILOMBOLAS E CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA: UMA ANÁLISE À LUZ DA CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT E DO CASO DA COMUNIDADE DEZIDÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA"**, apresentada pela pessoa mestranda Eva Patricia Braga Fernandes, do Programa de Pós-graduação em Fronteiras e Direitos Humanos, à Banca Examinadora constituída pelos membros: Prof. Dr. Daniel Sebastian Granda Henao/UFGD (presidente/coorientador), Prof.ª. Dr.ª Veronica Maria Bezerra Guimaraes/UFGD (membro titular interno), Prof. Dr. Marco Antonio Delfino de Almeida/MPF (membro titular externo), Prof.ª. Dr. Maira de Souza Moreira/UFRJ (membro titular externo). Iniciados os trabalhos, a presidência deu a conhecer à pessoa candidata e aos integrantes da banca as normas a serem observadas na apresentação da Dissertação. Após a pessoa candidata ter apresentado a sua Dissertação, os membros da Banca Examinadora fizeram suas arguições. Terminada a Defesa, a Banca Examinadora, em sessão secreta, passou aos trabalhos de julgamento, tendo a pessoa candidata obtido **Aprovação**. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

Dourados/MS, 08 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL SEBASTIAN GRANDA HENAO
Data: 11/09/2026 18:27:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Daniel Sebastian Granda Henao
Presidente/coorientador

gov.br Documento assinado digitalmente
VERONICA MARIA BEZERRA GUIMARAES
Data: 11/09/2026 10:44:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof.ª. Dr.ª Veronica Maria Bezerra Guimaraes
Membro Titular Interno

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
Data: 11/09/2026 18:21:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Marco Antonio Delfino de Almeida
Membro Titular Externo

gov.br Documento assinado digitalmente
MAIRA DE SOUZA MOREIRA
Data: 08/09/2026 12:47:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof.ª. Dr. Maira de Souza Moreira
Membro Titular Externo

(PARA USO EXCLUSIVO DA PROPG)

ATA HOMOLOGADA PELA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFGD
PROPG/UFGD

AGRADECIMENTOS

Concluir este mestrado é, para mim, reconhecer uma caminhada construída por muitas mãos, por muitas histórias que confluem com a minha, por uma força que atravessa gerações. Chego ao final desta dissertação consciente de que não caminhei sozinha. Minha trajetória é também a trajetória de meus ancestrais, de minha família, de meus amores e de tantas pessoas que, em diferentes momentos, me ajudaram a permanecer de pé.

Minha história começa muito antes de mim. Ela se entrelaça à caminhada de meus trisavós, Dezidério e Maria Cândida, à ancestralidade quilombola que carrego como herança, identidade e compromisso. Foi a partir dessa memória ancestral que aprendi a compreender quem sou e de onde venho. Minha história também foi profundamente marcada por meus amados avós, João Batista Braga e Eva Eulália da Silva Braga, minhas referências de vida.

Minha chegada ao mundo começou, simbolicamente, durante a festa de aniversário de meu avô, e foi naquela casa que cresci, acolhida pelo amor, pela proteção e pelos ensinamentos de meus avós. Durante muitos anos, sonhei que meu pai biológico apareceria, me daria um abraço e cuidaria de mim, esse dia jamais chegou e enquanto eu crescia e alimentava esse sonho, meus avós estavam ali, presentes em cada passo, preenchendo com amor os espaços que a ausência havia deixado.

Foram eles que me ensinaram que eu pertencia a um povo que fora escravizado, mas que também havia resistido, e falaram-me sobre as dores, a segregação, os tombamentos e os "causos" contados pelos negros velhos. Hoje compreendo que, enquanto me cuidavam, meus avós também me preparavam para o dia em que não estariam mais comigo, cada ensinamento, cada conselho, cada gesto de amor e cada sonho que depositaram em mim eram também uma forma de me ensinar a caminhar, a reconhecer minhas próprias asas e a voar quando eles já não pudessem segurar minhas mãos.

Eles acreditavam que eu voaria muito antes de eu mesma acreditar que poderia. Meus amados avós, obrigada por terem me dado tanto, por terem acreditado em mim quando eu ainda não sabia acreditar e por terem sonhado meus voos, preparando-me, com amor, para voar mesmo quando vocês não estivessem mais aqui.

Obrigado Deus, pois tu foi generoso comigo. Deu-me avós que me cuidaram com um amor que eu sentia como diferente, profundo e incondicional. Hoje, enquanto finalizo esta dissertação, escrevo estas palavras entre lágrimas de gratidão. Meus amados avós, sei que estão vendo este momento. Sei que jamais deixaram de estar comigo. Cada página desta dissertação carrega um pouco de vocês, dos seus ensinamentos, dos seus sonhos e da confiança que depositaram em mim. Este título também é de vocês.

Agradeço, igualmente, aos anjos em forma de pessoas que Deus colocou em meu

caminho. Minha trajetória foi atravessada por experiências difíceis, inclusive anos de violência doméstica durante minha juventude. Entre as pessoas fundamentais para que eu pudesse romper aquele ciclo, está minha querida tia Lena (in memoriam). Foi ela quem, com coragem e determinação, me ajudou a sair daquela situação, carregando dois filhos no colo e abrindo para mim a possibilidade de reconstruir minha vida. Sua presença permanece em minha memória como símbolo de coragem, proteção e amor.

Agradeço ao Góes, meu companheiro de quase vinte e cinco anos de caminhada. Éramos duas almas machucadas quando nos encontramos e, ao longo dos anos, fomos cuidando um do outro. Sua presença, seu companheirismo e sua dedicação diária à nossa família foram fundamentais para que eu pudesse ensaiar alguns dos voos que meus avós sonharam para mim. Obrigada por caminhar comigo, por sustentar tantos dias e por compreender que meus voos também eram, de alguma forma, nossos.

Agradeço, de maneira especial, à minha filha Maria, menina, negra e quilombola, ela é uma das razões mais profundas para que eu continue acreditando na construção de dias melhores. É por ela e por todas as crianças e jovens que virão depois de nós que seguimos lutando para transformar aquilo que herdamos, para que nossa história seja reconhecida e para que as próximas gerações tenham oportunidades que tantas vezes me foi negada.

Minha gratidão também se estende a Ramão Castro, liderança de minha parentela quilombola, cuja voz foi fundamental para que eu me aproximasse ainda mais da nossa luta. Ao lado de minha avó Eva Eulália, Ramão insistiu, argumentou e me ajudou a compreender que minha ancestralidade não era apenas uma origem, mas também uma responsabilidade e uma forma de existir e lutar no mundo. A ambos, minha eterna gratidão.

Agradeço à minha orientadora, Liana, por ter acreditado em mim e por ter me incentivado a me desafiar no mestrado. Foi você quem abriu comigo esta porta e me encorajou a atravessá-la, mesmo quando eu ainda não tinha certeza de que conseguiria chegar até aqui. Obrigada por ter enxergado em mim possibilidades que muitas vezes eu mesma não conseguia enxergar.

Ao meu coorientador, Sebastián, agradeço pela generosidade, pela gentileza e pela disponibilidade ao longo desta caminhada. Sua forma cuidadosa de acompanhar o processo, sempre com respeito e coragem, tornou este percurso mais leve e enriquecedor.

Ao Dr. Marco Antônio, registro uma gratidão muito especial. Desde o período em que fui estagiária no Ministério Público Federal, você se tornou, para mim, uma referência profissional e humana. É uma pessoa em quem me espelho e cujo modo de exercer sua profissão, com compromisso e dignidade, deixou marcas profundas em minha formação. Obrigada por tanto e por continuar sendo uma referência em minha caminhada.

Registro, ainda, minha profunda gratidão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Brasil (CAPES), pela concessão da bolsa do Programa de Demanda Social (DS), que foi fundamental para a conclusão final desta pesquisa. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Brasil (CAPES) Código de Financiamento 001.

Hoje, ao concluir este mestrado, compreendo que este trabalho é parte de uma caminhada iniciada muito antes de mim e que seguirá muito depois de mim. É fruto da resistência de meus ancestrais, do amor de meus avós, da coragem das mulheres que me sustentaram, do companheirismo de quem caminhou ao meu lado, da força da minha comunidade e da esperança que deposito na geração que vem depois de nós.

Aos meus ancestrais, aos meus avós, à minha família, àqueles que me protegeram quando eu precisei, à minha comunidade ARQDEZ, à CAPES, aos que caminharam comigo e a todos os que acreditaram que eu poderia voar: obrigada.

Este voo começou naquela casa, nos sonhos de João Batista e Eva Eulália. Foi alimentado pela resistência de Dezidério e Maria Cândida, fortalecido pela minha comunidade e sustentado por tantas mãos ao longo do caminho. Hoje, ao concluir esta dissertação, compreendo que nunca voei sozinha.

RESUMO

A presente dissertação trata dos direitos territoriais quilombolas e da Consulta Livre, Prévia e Informada à luz da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), tomando como estudo de caso da Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira, localizada em Picadinha, distrito de Dourados-MS. A pesquisa parte da minha experiência vivida como integrante da comunidade e foi desenvolvida por meio da pesquisa-ação, em diálogo com saberes, memórias, experiências e formas próprias de produção de conhecimento. Assim assume a perspectiva da escrevivências, compreendendo corpo, memória, ancestralidade e experiência vivida como lugares de produção do conhecimento e de afirmação política. O estudo evidencia nossos processos históricos de violação de direitos, invisibilização, discriminação e ameaças territoriais, analisando as repercussões sobre nossos modos de vida, autonomia e a permanência no território. Em nosso percurso, o aquilombamento é compreendido como estratégia de resistência, re-existência, proteção territorial e afirmação de nossa identidade quilombola. A partir do Ubuntu como paradigma, nosso território é compreendido para além de sua dimensão física e fundiária, constituindo espaço de pertencimento, memória, reprodução cultural, existência coletiva e construção de projetos de futuro. Também examinamos a relação entre racismo ambiental, direitos humanos, justiça climática e direitos territoriais quilombolas, especialmente diante dos impactos e riscos associados ao possível avanço do megaempreendimento Ferroeste e aos processos de desenvolvimento e licenciamento ambiental que possam afetar o território. Nesse contexto, analisa-se a Consulta Livre, Prévia e Informada como direito coletivo e instrumento de proteção territorial, participação e autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais, destacando sua relação com a Convenção nº 169 da OIT. Por fim, acompanhamos os diálogos da construção coletiva do Protocolo Autônomo Comunitário de Consulta Livre, Prévia e Informada da Comunidade Dezidério Felipe de Oliveira como instrumento de re-existência, fortalecimento comunitário, diálogo intercultural, proteção territorial e prevenção de novas violações. Concluímos que a efetivação dos direitos territoriais quilombolas requer o reconhecimento na centralidade da comunidade na tomada de decisões que possam afetar seu território, bem como a garantia efetiva da Consulta Livre, Prévia e Informada e da autodeterminação, de modo a assegurar não apenas a permanência territorial, mas também nossa autonomia, a reprodução dos modos de vida e a construção coletiva de projetos de presente e futuro.

Palavras-chave: Direitos territoriais quilombolas. Consulta Livre, Prévia e Informada. Convenção nº 169 da OIT. Autodeterminação. Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira.

RESUMEN

La presente tesis aborda los derechos territoriales de los quilombolas y la consulta libre, previa e informada a la luz del Convenio n.º 169 de la Organización Internacional del Trabajo (OIT), tomando como caso de estudio la comunidad quilombola Dezidério Felipe de Oliveira, situada en Picadinha, distrito de Dourados (MS). La investigación parte de mi experiencia vivida como miembro de la comunidad y se ha desarrollado mediante la investigación-acción, en diálogo con los saberes, las memorias, las experiencias y las formas propias de producción de conocimiento. De este modo, adopta la perspectiva de la «escritura vivida», entendiendo el cuerpo, la memoria, la ascendencia y la experiencia vivida como espacios de producción de conocimiento y de afirmación política. El estudio pone de manifiesto nuestros procesos históricos de violación de derechos, invisibilización, discriminación y amenazas territoriales, analizando las repercusiones sobre nuestros modos de vida, nuestra autonomía y nuestra permanencia en el territorio. En nuestro recorrido, el *aquilombamento* se entiende como una estrategia de resistencia, re-existencia, protección territorial y afirmación de nuestra identidad quilombola. Tomando al Ubuntu como paradigma, nuestro territorio se entiende más allá de su dimensión física y territorial, constituyendo un espacio de pertenencia, memoria, reproducción cultural, existencia colectiva y construcción de proyectos de futuro. También examinamos la relación entre el racismo medioambiental, los derechos humanos, la justicia climática y los derechos territoriales de los quilombolas, especialmente ante los impactos y riesgos asociados al posible avance del megaproyecto Ferroeste y a los procesos de desarrollo y concesión de licencias medioambientales que puedan afectar al territorio. En este contexto, se analiza la consulta libre, previa e informada como derecho colectivo e instrumento de protección territorial, participación y autodeterminación de los pueblos y comunidades tradicionales, destacando su relación con el Convenio n.º 169 de la OIT. Por último, hacemos un seguimiento de los diálogos sobre la elaboración colectiva del Protocolo Autónomo Comunitario de Consulta Libre, Previa e Informada de la Comunidad Dezidério Felipe de Oliveira como instrumento de re-existencia, fortalecimiento comunitario, diálogo intercultural, protección territorial y prevención de nuevas violaciones. Llegamos a la conclusión de que la efectividad de los derechos territoriales de los quilombolas requiere el reconocimiento del papel central de la comunidad en la toma de decisiones que puedan afectar a su territorio, así como la garantía efectiva de la consulta libre, previa e informada y de la autodeterminación, con el fin de asegurar no solo la permanencia territorial, sino también nuestra autonomía, la perpetuación de nuestros modos de vida y la construcción colectiva de proyectos para el presente y el futuro.

Palabras Clave: Derechos territoriales de los quilombolas. Consulta Libre, Previa e Informada. Convenio n.º 169 de la OIT. Autodeterminación. Comunidad Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Eva Patrícia Braga Fernandes e D. Eva Eulália Silva Braga (2013) 16
Figura 2 – Descendentes de Dezidério Felipe de Oliveira no território (1950)21
Figura 3 – A florada do ipê-amarelo no território (2023) 22
Figura 4 – Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Quilombola (2026) 25
Figura 5 – Amarração de turbante: Bia Braga e Eva Eulália 26
Figura 6 – Plantio comunitário de mudas de ipê (2025) 30
Figura 7 – Benvinda Braga, filha de Dezidério, e Eva Eulália, sua nora 33
Figura 8 – Visita da subsecretária da ONU Alice Wairimu Nderitu (2023) 46
Figura 9 – Área da Companhia Mate Laranjeira (RTID, 2007) 53
Figura 10 – Território de Dezidério Felipe de Oliveira (RTID, 2007) 54
Figura 12 – Espada de Dezidério utilizada na Revolução de 1924 57
Figura 13 – Sepultura de Dezidério Felipe de Oliveira (2026)62
Figura 14 – Trecho Maracaju–Dourados–Paranaguá (PR) 80
Figura 15 – Audiência pública no Sindicato Rural de Dourados 84
Figura 17 – Aquilombar, Brasília (2024) 103
Figura 18 – Casa de Benvinda Braga (2026) 106
Figura 19 – II Encontro do Observatório de Protocolos Comunitários (2022) 108
Figura 20 – NEAB: Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da UFGD 109
Figura 21 – Primeira oficina de protocolos de consulta (2022) 110
Figura 22 – Aula de campo no quilombo (2024) 111
Figura 23 – V Encontro do Observatório de Protocolos, Quilombo do Abacatal (2025) 112
Figura 24 – Encontro do Observatório de Protocolos 112
Figura 25 – Oficina de protocolo na comunidade (2025) 113
Figura 26 – Integrantes da comunidade e companheiros 115
Figura 27 – Belém do Pará 116

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI — Ação Direta de Inconstitucionalidade

CCLPI — Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado

CIDH — Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CNJ — Conselho Nacional de Justiça

CONAQ — Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas

EIA — Estudo de Impacto Ambiental

EIA/RIMA — Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental

FCP — Fundação Cultural Palmares

FUNAI — Fundação Nacional dos Povos Indígenas

IBAMA — Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

LAC — Licença por Adesão e Compromisso

LOC — Licença de Operação Corretiva

NEAB — Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros

OIT — Organização Internacional do Trabalho

ONU — Organização das Nações Unidas

PAA — Programa de Aquisição de Alimentos

RIMA — Relatório de Impacto Ambiental

SEMADESC — Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

STF — Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS 14

1.1 Contexto Histórico e Formação Social da Comunidade Dezidério Felipe de Oliveira. 19

1.2 Desafios Sociais, Econômicos e Culturais: Acesso a serviços, discriminação e ameaças territoriais 24

1.3 O problema: Aquilombamento; trabalho, renda, subsistência, e proteção territorial: de que maneira pensar os protocolos ou outros mecanismos para ajudar à proteção territorial? 28

2. FUNDAMENTOS TEÓRICO-CONCEITUAIS 32

2.1 Memória, Corpo e Ancestralidade como Fundamentos do Conhecimento Quilombola .. 32

2.2 Ubuntu como paradigma ontológico e o quilombo como sua reatualização afro-diaspórica 34

2.2.1 Ubuntu como ontologia relacional e a zona do não ser 36

2.3 Quilombo como forma (ou manifestação) política afro-diaspórica 40

2.4 Escrevivência: Epistemologia, Resistência e Produção de Sentido Político 42

2.4.1 Escrevivência em Picadinha 44

2.4.2 Justiça Social, Ambiental e Epistêmica: uma Perspectiva a partir das Margens..... 45

2.5 O que é o Quilombo Picadinha 50

3. RACISMO AMBIENTAL, TERRITÓRIO E DIREITOS HUMANOS 63

3.1 Os Desafios da Efetivação dos Direitos Territoriais Quilombolas. Violências Históricas e o (DES) conhecimento do Território 63

3.2 Justiça Reparativa e de Transição: História das violações contra comunidades negras; prevenção da repetição das violações territoriais. O Quilombo como Espaço de Liberdade, Memória e Projeto Político de Futuro 65

3.3 Racismo Ambiental, Justiça Climática e Defesa Territorial: Intersecções e Desafios Contemporâneos 72

3.4 Ameaças territoriais iminentes em Picadinha: o megaempreendimento Ferroeste..... 78

3.5 Consulta Prévia, Livre e Informada e a necessária suspensão do licenciamento ambiental. Casos análogos de violações de direitos humanos nas etapas do processo de Licenciamento Ambiental..... 85

4. DIREITOS COLETIVOS E AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS: REFLEXÕES A PARTIR DA RESISTÊNCIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DEZIDÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA 89

4.1 Aplicação da Convenção nº 169 da OIT e sua Relevância para a Proteção das Comunidades Quilombolas 89

4.2 A Convenção nº 169 da OIT, o Direito à Consulta Livre, Prévia e Informada: a força real do direito à consulta no Brasil e o Fortalecimento da Autonomia Comunitária: Dimensões Políticas e Epistemológicas 93

4.3 Os Protocolos Autônomos Comunitários de Consulta Prévia como Ferramenta de Re-existência, Diálogo e Fortalecimento Comunitário 98

4.4 Autonomia, Resistência e Futuro: Caminhos Quilombolas de Autodeterminação e Justiça Social 102
4.5 Confiança e Colonialidade: Reflexões sobre Amizade e Inimizade nos Processos de Expropriação Territorial 103
4.6 Caminhos e reflexões para (e sobre) a elaboração do Protocolo Autônomo em Picadinha 105
CONCLUSÃO 117
REFERÊNCIAS 119
6. ANEXOS 124

1 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

Esta dissertação parte do meu lugar de fala enquanto mulher negra, quilombola, desterritorializada, pesquisadora periférica e integrante da comunidade quilombola Dezidério Felipe de Oliveira, localizada no distrito de Picadinha, em Dourados Mato Grosso do Sul. A situação de regularização fundiária atual da comunidade encontra-se em fase avançada, com regularização parcial em março de 2026 por meio da assinatura do decreto 12.890/26, um importante avanço que declarou o interesse social para fins de desapropriação dos imóveis incidentes sobre parte do território quilombola, ato este que autorizou o INCRA a promover as desapropriações necessárias para a regularização fundiária da área.

Em setembro de 2026 foram concluídos os procedimentos administrativos conduzidos pelo INCRA para a imissão parcial na posse do território, correspondente a 628 hectares, beneficiando mais de 192 famílias. Esse processo envolveu o pagamento da área e sua destinação à comunidade, reconhecendo o direito daqueles que historicamente são verdadeiros proprietários, representa uma conquista histórica para a comunidade, mas que ainda se mostra insuficiente diante da totalidade de suas demandas territoriais.

Minha trajetória pessoal e social é inseparável da condição de quilombola, do meu território ancestral, das vivências coletivas de resistência das quais me orgulho, que me foram apresentadas ainda enquanto ensaiava os primeiros passos, da resistência, dos tombamentos dos relatos que foram externalizados pelos meu avós na busca de repassar por meio da oralidade e dos conhecimentos ancestrais a luta pela permanência no território, das práticas comunitárias, da religiosidade e fé, das rezas, da partilha, das rodas de catira, das Folias de Reis, do cuidado com a terra na luta histórica pela garantia de direitos.

As narrativas das lembranças que causavam dor no meu povo me forjaram. Elas descreviam como era a vida enquanto minha família estava na posse do território, de assassinatos e de tantas outras opressões como a que motivou a saída forçada do meu povo do território, eu descobri nestas rodas de conversa que, quanto mais eu escutava, mais eu queria compreender, na tentativa de buscar uma forma de aliviar tanto sofrimento em algum momento da minha existência. Eu ainda criança pensava em como construir um caminho de reparação.

Metaforicamente eram nestes momentos em que eu sentia ver as feridas e, enquanto um negro falava, no meu pensamento de criança, visualizava outro negro, que vinha tratando estas feridas e com palavras que transmitiam força, resultando em um processo de resiliência; eles não viam isso, na minha cabeça era isso que eu presenciava e desta maneira eram minhas as mesmas dores sentidas por eles.

Contudo, a vontade de sair do cativeiro que ainda oprime, sempre foi grande e também nos fortalecia enquanto comunidade e família, no modo de vida quilombola, assim todo conhecimento é compartilhado e reproduzido, pois para nós nosso ciclo não tem fim, apenas nos renovamos naqueles que permanecem, como disse Nego Bispo (2023), a geração avó é o começo, a filha o meio e a neta é o começo novamente, e neste novo começo eu me reconheço, trago nesta escrita a motivação da minha pesquisa, a luta política, social e epistêmica construída e iniciada pela minha ancestralidade

Os sofrimentos históricos e a ausência de acesso aos direitos civis analisados nesta dissertação, vivenciados por nós, descendentes de Dezidério, possuem marca racial e resultam de um processo histórico estruturado para enfraquecer e fragilizar o meu povo. Tal processo foi conduzido por práticas opressoras motivadas pela apropriação fraudulenta do território e por meio da desterritorialização, buscaram invisibilizar o povo negro, bem como o que ocorre com outros povos, comunidades tradicionalmente e historicamente marginalizados.

Ao longo de minha primeira década de existência minha morada era com meus avós, ali era meu quilombo e convivi com outras comunidades tradicionais como o povo indígena e povo de terreiro, vivenciei diretamente os impactos da segregação como sujeitos racializados e subalternizados, essas experiências despertaram a necessidade de produzir um modelo de conhecimento comprometido com a realidade vivida, que reconheça os saberes ancestrais e contribua para o fortalecimento da autonomia comunitária.

Figura 01: Eu e minha avó[1], 24 de dezembro de 2013



Fonte: arquivo pessoal

[1] Eva Patrícia Braga Fernandes e D. Eva Eulália Silva Braga

O corpo desta mulher negra, quilombola, periférica, que transitou por lugares múltiplos; que agora por meio desta voz busca tensionar espaços colonizados, assim entendo que sou parte fundamental na construção do protagonismo feminino negro dentro da minha realidade local, a partir das minhas vivências e experiências. Neste lugar que me encontro, o acadêmico, me sinto apta a colaborar na construção da diversidade de teorias, saberes e conhecimentos que ampliam de forma necessária e saudável os espaços de poder e a participação da construção de políticas de acesso e justiça social, que surgem a partir destes momentos de reflexões.

Esta pesquisa tem como objeto o processo de construção do Protocolo Comunitário de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) do território quilombola Dezidério Felipe de Oliveira, compreendido como instrumento político, jurídico e cultural de afirmação da autodeterminação comunitária. O estudo analisa a elaboração coletiva deste protocolo como resposta às ameaças territoriais impostas por mega empreendimentos de infraestrutura, com destaque para o projeto da Ferroeste e para outros que possam incidir sobre o território.

A trajetória da Comunidade Quilombola da Picadinha, em Dourados-MS, é marcada por resistência e ancestralidade, mas também por graves violações de direitos que permanecem sem reparação completa, pois a garantia de direitos exige sua plena concretização, em medida suficiente para corrigir as distorções historicamente produzidas pelo homem e restabelecer, ao menos, o patamar mínimo de dignidade que deveria ter sido assegurado desde a sua condição inicial, anterior a intervenção de terceiros de má fé.

Um dos episódios mais emblemáticos dessa história é o inventário de Dezidério Felipe de Oliveira, processo repleto de vícios que resultou na exclusão de herdeiros legítimos e no esbulho de seu território tradicional. Maria Cândida de Oliveira, viúva de Dezidério e herdeira de terras então classificadas como devolutas e adquiridas mediante pagamento; mulher indígena da etnia terena e analfabeta, foi enganada após conceder uma procuração concedendo plenos poderes ao engenheiro Waldomiro de Souza, sendo excluída da partilha, jamais poderia compreender as consequências jurídicas que resultaram de seu ato de confiança em um não indígena.

Seus filhos, também analfabetos e alguns ainda menores de idade, não contaram com a devida curadoria nem com assistência jurídica. O processo de inventário transcorreu em afronta direta aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da proteção aos incapazes, violando os incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal. Como resultado da fraude, as terras da família foram transferidas de forma indevida a terceiros. Apesar da luta de meus ancestrais que destinaram seus escassos recursos do pouco

que restou à defesa do território ancestral, o sistema judicial permaneceu omisso, entretanto a comunidade foi reconhecida pela Fundação Cultural de Palmares como comunidade quilombola, tal fato nos move a tensionar os espaços de construção de pensamentos e buscar a reparação integral do Estado.

A titulação da área de 3.748 hectares, reconhecida como de ocupação quilombola pelo processo administrativo conduzido pelo INCRA, não representa uma ameaça jurídica, mas sim a concretização da justiça social. Nós os descendentes de Dezidério Felipe de Oliveira, ocupamos atualmente apenas 40 hectares do território original, defendemos o direito constitucional da propriedade privada, que originalmente nos pertence e nos foi retirada. A titulação integral da Picadinha é um imperativo constitucional e moral por memória, dignidade e reparação.

Nesse contexto, a pesquisa busca analisar em que medida a construção do protocolo contribui para o fortalecimento da autonomia comunitária, para a qualificação de sua participação nos processos decisórios comunitários e para a proteção de seus direitos territoriais, a problemática emerge da tensão permanente experimentada pelos defensores dos direitos territoriais, culturais e ambientais da comunidade e o avanço desenfreado das sobreposições sobre de áreas, a degradação ambiental e projetos de grande porte que destroem modos de vida tradicionais, contaminam o solo e os recursos hídricos, especialmente diante da ausência de processos efetivos de consulta, que expõem a comunidade a impactos socioambientais e a recorrentes violações de direitos coletivos.

A presente dissertação insere-se no campo dos estudos sobre direitos coletivos, autodeterminação e justiça social, tendo como eixo central a análise da discussão do Protocolo Comunitário de Consulta Livre, Prévia e Informada, conforme previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a partir da experiência da comunidade quilombola Dezidério Felipe de Oliveira, localizada no distrito de Picadinha, em Dourados (MS). Parte-se do entendimento de que os quilombos constituem não apenas territórios físicos, mas espaços de liberdade, memória coletiva e projetos políticos de futuro, forjados historicamente pela resistência negra frente às diversas formas de violência, expropriação e silenciamento. Nesse sentido, a dissertação dialoga com a concepção do quilombo como território vivo, produção de saberes, identidades e estratégias de re-existência.

A pesquisa se justifica pela necessidade dos fortalecimento de mecanismos próprios que viabilizem a defesa territorial frente ao avanço de grandes empreendimentos, neste caso

falamos especificamente da construção da ferrovia Nova Ferroeste[2] Trata- se de uma grande violação que não mediu esforços, juntamente com outros atores, para manter na invisibilidade da comunidade negra, este empreendimento avança sem a aplicação do direito à consulta prévia livre e informada, demonstrando o quanto o Estado pode ser cruel na sua atuação institucional, perpetuando as violações de direitos coletivos, restando desta maneira a urgência da comunidade na construção de mecanismos que efetivem sua participação qualificada nos processos decisórios.

Ancorada no reconhecimento constitucional dos direitos quilombolas e nos desafios persistentes para sua efetivação, especialmente diante das pressões territoriais, do racismo institucional, estrutural e ambiental que incidem sobre essas comunidades. A Convenção nº 169 da OIT é compreendida como um instrumento fundamental de autodeterminação, ao assegurar o direito à consulta como mecanismo de participação, diálogo e defesa dos modos de vida tradicionais. A partir dessa base normativa, o trabalho analisa a consulta não apenas como exigência legal, mas como prática política capaz de fortalecer a autonomia comunitária e a justiça social, climática e ambiental.

Assim a hipótese da construção coletiva do Protocolo Comunitário de Consulta Livre, Prévia e Informada com a finalidade de constituir um instrumento estratégico e de relevância política na continuidade da resistência, afirmação identitária e da proteção territorial, ao fortalecer a capacidade de interlocução da comunidade com o Estado e com os agentes econômicos, ao reafirmar suas formas próprias de decisões e ampliar a visibilidade de seus direitos comunitários e coletivos.

O objetivo geral consiste em examinar os vínculos participativos, conhecimentos, práticas e sistemas de proteção territorial da comunidade quilombola de Picadinha, incluindo suas relações socioculturais com o território e o cuidado com o meio ambiente, bem como acompanhar o processo de elaboração do protocolo de consulta. Os objetivos específicos incluem mapear os conhecimentos tradicionais e as práticas de proteção territorial, analisar a construção de estratégias comunitárias de defesa do território e investigar as relações socioculturais que sustentam a preservação ambiental e a sustentabilidade local.

Ao articular os debates sobre racismo ambiental, justiça climática e defesa territorial, a dissertação evidencia as intersecções entre desigualdades raciais, sociais e ambientais que afetam diretamente a comunidade Dezidério Felipe de Oliveira. O estudo adota a escrevivência

[2] O traçado do projeto atravessa um total de 66 municípios, sendo 51 no Paraná, 8 em Mato Grosso do Sul (Maracaju, **Itaporã, Dourados**, Caarapó, Amambai, Iguatemi, Eldorado e Mundo Novo) e 7 em Santa Catarina. disponível em Leilão da Nova Ferroeste ficará para 2025 - AENFER acesso em 20/01/2026

como perspectiva epistemológica e metodológica, reconhecendo as narrativas, memórias e experiências da comunidade como fontes legítimas de conhecimento.

Utilizamos da interdisciplinaridade e também a metodologia desenvolvida por Orlando Fals Borda[3] na obra *Investigación-Acción-Participativa (IAP)* denominada no português Pesquisa-Ação Participativa (PAP), nela, o pensador crítico com foco no método nas questões sociais, rompeu o modelo de ciência praticada até aquele momento, desenvolvendo metodologias e teorias participativas. Fals Borda, estabeleceu uma relação pautada no respeito, guiado escuta e pelo diálogo, apresentando a importância do sujeito dentro de sua própria vivência e realidade.

> A potencialidade da IAP está precisamente no seu deslocamento proposital das universidades para o campo concreto da realidade. Este tipo de pesquisa modifica basicamente a estrutura acadêmica clássica na medida em que reduz os eruditos a descer das torres de marfim e a se sujeitarem ao juízo das comunidades em que vivem e trabalham, em vez de fazerem avaliações de doutores e catedráticos (Fals Borda, 1999, p. 60 apud Silva, 2020, p. 157)

De acordo com Orlando Fals Borda (2020), a Pesquisa-Ação Participativa (PAP) busca unificar pesquisa, participação e à ação. Assim significa que as pessoas envolvidas não são apenas objeto de pesquisa, mas também participam deste processo e das ações que tem por objetivo transformar a realidade apresentada. O autor destaca que a participação e a ação devem estar relacionadas ao compromisso com a realidade social.

Assim, os capítulos que compõem este trabalho refletem as questões sociais, os direitos coletivos, as dimensões políticas e epistemológicas da autonomia comunitária e a aplicação concreta da Convenção nº 169 da OIT, culminando em reflexões críticas sobre os caminhos possíveis para a elaboração de um Protocolo Autônomo de Consulta em Picadinha. A dissertação busca contribuir como um movimento de ação para o fortalecimento das lutas quilombolas, afirmando a consulta como ferramenta de resistência, diálogo e construção de futuros possíveis de dentro para fora, a partir dos próprios territórios.

1.1 Contexto Histórico e Formação Social da Comunidade Dezidério Felipe de Oliveira.

A consolidação dos direitos territoriais de comunidades quilombolas no Brasil constitui um dos temas mais sensíveis e complexos no campo das políticas públicas, dos direitos humanos e das relações étnico-raciais. Tal complexidade decorre não apenas da disputa histórica pela terra, mas também da permanência de estruturas de poder que, desde o período

[3] Sociólogo Colombiano considerado um dos fundadores da Investigação-Ação-Participativa

colonial, restringem o acesso de populações negras a direitos elementares de cidadania, segurança e participação política.

Compreender a formação, a luta e a permanência nos territórios das comunidades quilombolas exige analisar, simultaneamente, fatores históricos, socioeconômicos, culturais, ambientais e jurídicos. Exige, ainda, reconhecer que tais comunidades são sujeitos coletivos de direito e portadoras de sistemas próprios de conhecimento, organização e reprodução de modos de vida social, forjados a partir da resistência ao escravismo, ao racismo e às formas contemporâneas de expropriação territorial.

Figura 02: Descendentes de Dezidério F. de Oliveira em 1950[4]



Fonte[5] Plínio dos Santos, 2010.

É nesse contexto que se insere a comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira, situada no distrito de Picadinha, município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul. Sua história remonta ao final do século XIX e início do século XX, a partir da trajetória de vida, construção social e política de nosso patriarca de Dezidério Felipe de Oliveira, homem negro nascido escravizado no interior de Minas Gerais onde viveu até os vinte e um anos de idade, e de sua esposa Maria Cândida Baptista, mulher indígena do povo Terena, com quem iniciou o

[4] (...) Segundo. Oneida Braga de Oliveira Nunes (in memoriam) era dia de vacinação na comunidade e por isso se reuniam várias crianças, pela ordem na foto, da direita para a esquerda estão: Dezidério de Oliveira, Trindade José Santana, Noel Braga de Oliveira, Norvino Filho de Oliveira, joão José de Oliveira, antônia Silva Braga, Olegaria Silva Braga, Maria Inês da Silva Braga, Colírio da silva Braga e Olímpio da Silva Braga (Carlos Alexandre; 2010, p.221)

[5] Fonte: Capa do Relatório Antropológico de Identificação e Delimitação do Território da Comunidade Quilombola Dezidério Fellipe de Oliveira (Carlos Alexandre Plínio dos Santos, 2010).

sonho de dias melhores aos seus descendentes, por meio da vida coletiva, compartilhamento de saberes e respeito mútuo.

Dezidério como pessoa escravizada aprendeu desde cedo desempenhar o trabalho camponês, neste sentido suas habilidades eram com a lida de gado e a agricultura, a qualidade de seu conhecimento do campo o fez reconhecer que as terras onde iniciou sua vida "liberta" e de seus povos era uma terra boa. De todo modo, não seria difícil saber nos dias atuais o que esperava encontrar após adquirir seu paraíso na terra, em novos tempos de vida, nada além da garantia de seus direitos, a paz e a segurança de seus descendentes, contudo os grilhões persistiram em afastar a liberdade real tão almejada.

Figura 3: A florada do Ipê amarelo de 2023[6]



Fonte: Weimar de Oliveira (2023)

O percurso vivido por nossa família evidencia um processo de construção comunitária, aquisição e uso tradicional da terra, seguido de remoção forçada dos descendentes pelo uso de forças particulares envolvidas no conflito possessório que resultou na busca pela própria sobrevivência e a inclusão dos proprietários, no caso minha família quilombola, à uma situação de vulnerabilidade, consolidando um grave crime de violação dos direitos humanos.

O Processo de expropriação territorial ocorreu por meio do inventário do espólio de Dezidério Felipe de Oliveira, nosso patriarca, o qual apresenta claros indícios que confirmam a fraude ocorrida durante este processo, relacionada à inclusão de uma suposta dívida. A falsa obrigação foi registrada como "Dívidas Passivas" sem a participação ou o conhecimento dos

[6]A florada do Ipê remete a ancestralidade, neste local à poucos metros da cabeceira do córrego São Domingos foi residência de Dezidério Felipe de Oliveira, a foto foi feita por Weimar de Oliveira em 2023, o qual passando pela estrada realizou o registro e me encaminhou, para que fosse visto como estava majestoso o nosso ipê, que está ao lado do cemitério onde descansa Dezidério Felipe de Oliveira e Maria Cândida de Oliveira

herdeiros. Esta fraude retirou uma extensa área do território pertencente ao espólio, como resultado ocorreu o roubo de grande porção territorial.

Assim, a gravidade decorre dos documentos que foram utilizados para conferir falsa aparência de legitimidade à criada dívida. A procuração para Waldomiro de Souza representar a família não foi registrada em cartório, mas sim em uma loja denominada Casa Portuguesa, conforme apresentado no RTID, ou seja, sem validade jurídica.

> De acordo com a pesquisa de Dal Bosco (1995:204), João Cândido da Câmara, em 1932, tinha fechado seu cartório e aberto o comércio denominado "A Casa Portuguesa" em Dourados. Considerando que o cartório foi fechado em 1932 e que a procuração em tela foi assinada em 01 de fevereiro de 1936, João Cândido da Câmara não poderia ter lavrado uma procuração nesta data. (Carlos, 2007; p.138)

O inventário indica os nomes, data, livro, folha e registro que permitiram localizar a operação no cartório competente. Entretanto, diante da solicitação do Ministério Público Federal, formalizada pelo Ofício nº 116/2023, a serventia realizou várias buscas em diversos livros para localizar o documento correspondente.

Com a finalidade de atender o ofício, o Tabelionato e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Porã MS, examinou o registro nº 110, do Livro 3-B, de 27 de março de 1926. O registro foi localizado, porém não corresponde à negociação descrita no inventário. Diante disso, a serventia ampliou a investigação e pesquisou outros seis livros, abrangendo registros que ocorreram durante o período de 1915 a 1930, além dos demais arquivos disponíveis. A busca ampliada também buscou referências à pessoa de Waldomiro de Souza e às demais partes relacionadas à operação, porém como já esperado, nenhum registro correspondente à negociação descrita no inventário foi encontrado.

Frente ao questionamento, o cartório não se limitou a informar apenas a ausência do documento indicado, a serventia foi além e realizou uma pesquisa ampliada nos registros históricos disponíveis e informou não ter localizado qualquer registro entre as partes que confirmasse a operação. Dessa forma, existe uma contradição muito clara entre a informação constante no inventário e a ausência do registro no cartório indicado na partilha.

A dimensão territorial do caso amplia sua relevância. A suposta dívida não teria produzido apenas um erro na linha sucessória, mas sim a perda de extensa área territorial. Sequencialmente os efeitos dessa farsa ao longo das gerações também constitui aspecto relevante, nossos ancestrais sempre afirmaram a fraude e há décadas buscamos o reconhecimento dos nossos direitos e a reparação da perda territorial. A questão envolve não apenas patrimônio e sucessão, mas também o acesso efetivo à justiça.

A responsabilidade do Estado brasileiro também é algo a ser analisado a partir dos fatos concretos praticados por seus agentes e bem como a manutenção dos efeitos deste ardil ao longo do tempo. A questão consiste em determinar como uma obrigação cuja existência não foi confirmada nos registros cartorários indicados no próprio inventário pôde produzir efeitos jurídicos e patrimoniais sobre o território do espólio e manter a família em uma condição de miserabilidade.

Nossa formação comunitária é baseada nas relações de parentesco, solidariedade e cooperação recíproca, expressa um modo específico de organização social que caracteriza os quilombos brasileiros. Ao longo das décadas, entre as famílias que descendem de Dezidério, as poucas que conseguiram se manter no território, por meio de muita resistência, sem acesso à recursos básicos de sobrevivência, consolidaram a continuidade de práticas produtivas voltadas à agricultura de subsistência, ao extrativismo, ao uso comunitário da terra e à proteção dos bens naturais existentes na pequena área que conseguiram manter em sua posse.

A transmissão por meio da oralidade de saberes tradicionais e das narrativas de resistência atravessa gerações e constitui a base da identidade coletiva. Entretanto, esse processo foi gradualmente tensionado por interesses privados ligados à expansão do agronegócio e por decisões administrativas e judiciais que desconsideram a presença histórica da comunidade no território. O resultado foi a redução drástica da área original, atualmente resta apenas um fragmento de cerca de 40 hectares, onde devido ao pequeno espaço, atualmente residem apenas vinte e três famílias.

Este processo de desterritorialização, o qual violou uma série de direitos humanos como a permanência na terra ancestral, a prática dos saberes culturais, das ervas, das rezas e ainda podemos analisar como a retirada de uma chance do viver em comunidade, do bem viver. Tais acontecimentos geraram, assim, a violação de direitos internos e fundamentais. Podemos à frente pensar na caracterização de um estado de coisas inconstitucionais, totalmente contrários aos direitos garantidos constitucionalmente, como a violação do direito à propriedade privada. Essas violações geram impactos profundos sobre a vida social, econômica, cultural e ambiental da comunidade.

A desocupação quase que total do território ocorreu por meio do uso de muita violência e os que ali resistiram, inicialmente submeteram-se ao jugo constante e as agressões dos invasores, como a oralidade ensina, a soltura do gado nas roças do quilombo, também por meio de fraudes cartoriais como a assinatura no auto de partilha que a viúva jamais teve ciência (em anexo) e ainda as diversas outras práticas sistemáticas de agressão com a finalidade de expulsão das famílias. Apesar dessas violações, a comunidade mantém viva sua memória coletiva e sua

identidade quilombola, reafirmando sua vinculação ancestral, histórica, cultural e espiritual com o território.

No ano de 1970 a filha mais velha de Dezidério, depois de várias outras tentativas sem sucesso, pois muitos advogados pegavam a causa, recebiam uma parcela do pagamento e depois desistiram da causa em algumas das situações também eram ameaçados se prosseguisse com a ação, imperava a lei do mais forte e seguíamos no sonho do retorno ao território, assim o pouco do recurso que não foi levado por meio da fraude inventário, foi utilizado na tentativa de recuperar o sonho do patriarca, nosso território.

1.2 Desafios Sociais, Econômicos e Culturais: Acesso a serviços, discriminação e ameaças territoriais

O acesso desigual a serviços básicos como educação, saúde, saneamento, transporte, assistência técnica rural, políticas de segurança hídrica e de proteção ambiental revela um padrão histórico de negligência estatal em relação às populações quilombolas. Muitas vezes, o atendimento oferecido é insuficiente e inadequado às especificidades socioculturais da comunidade. A ausência de políticas públicas efetivas compromete não apenas a qualidade de vida, mas também o direito da permanência no território, uma vez que dificulta a própria existência, a produção e o escoamento de alimentos, acesso a transporte, educação, coleta de lixo, o acesso a demais atendimentos emergenciais e a garantia de demais direitos fundamentais.

No Quilombo Dezidério Felipe de Oliveira, tais limitações repercutem diretamente sobre a organização interna do grupo, como as estratégias de trabalho e acesso à educação e sobre a manutenção das práticas tradicionais de produção de subsistência e comercialização do excedente, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) contribui para o acesso de alimentos saudáveis aos demais descendentes.

Figura 4: PAA[7] Quilombola 2026



Fonte: arquivo da comunidade disponível em @arqdez

Uma das formas de resistência e organização interna frente às dificuldades de permanência é a valorização da própria comunidade e reconhecimento de seus saberes ancestrais, neste caso específico a herança ancestral se destaca, o conhecimento da terra e seus modos de produção tem se demonstrado um forte aliado, iniciado em 2026 a entrega de alimentos ao PAA Quilombola, onde apenas seis moradores do território possuem espaço suficiente para a produção, entretanto esta política pública representa um avanço na conquista de trabalho digno, geração de renda e fortalecimento comunitário, ainda que de forma tímida.

Associado a essas dificuldades, ainda falamos da discriminação racial e territorial que, constitui um obstáculo persistente e multifacetado, ela se manifesta em diferentes níveis, na invisibilização das demandas quilombolas por parte do poder público, como na melhoria da estrada de acesso, na estigmatização cultural e racial que incide fortemente na região, na deslegitimação da forma de organização comunitária, que também desrespeita o tempo da comunidade e nas resistências institucionais que dificultam o reconhecimento formal do território.

[7] Este programa operacionaliza a compra direta de alimentos produzidos pela agricultura familiar, isenta de processo licitatório. O objetivo central é promover o acesso à alimentação, garantir a segurança alimentar e nutricional e fomentar a inclusão econômica e social dos agricultores familiares. Os alimentos adquiridos são destinados a dois grandes grupos:Pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. **Pessoas atendidas pela rede socioassistencial, por equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição.** Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. Campo Grande: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), [s.d.]. Disponível em: Programa de Aquisição de Alimentos – SEMADESC. acesso em: 12 fev. 2025.

Figura 05: Amarração de turbante[8]



Fonte: Arquivo da filha (minha tia) Bia Braga

Em muitos casos, essa discriminação é reforçada por discursos que desqualificam a identidade e origem quilombola por agente regionais contrários ao reconhecimento da comunidade e sua cultura, questionam a legitimidade dos processos de autodeclaração e minimizam a importância histórica e cultural do meu povo. Para o Quilombo Dezidério Felipe de Oliveira, essas formas de discriminação impactam diretamente a capacidade de reivindicar direitos, ampliam conflitos sociais e dificultam o acesso a diversas políticas públicas inclusive as possibilidades reduzem quando falamos de desenvolvimento sustentável, trabalho e geração de renda, retirando assim as condições de vida digna de parte da sociedade

As ameaças territoriais, por sua vez, constituem um dos aspectos mais críticos enfrentados pela comunidade descendente de Dezidério. Tais ameaças podem se manifestar de diversas maneiras, conflitos fundiários, pressão de agentes econômicos, expansão urbana e agrícola, especulação imobiliária, degradação ambiental, empreendimentos para a incrementação do agronegócio como a Nova Ferroeste, atualmente em avanço e que impactará ainda mais os modo de vida, de acesso a áreas de uso tradicional, parte disso devido a omissão estatal.

> O Brasil hoje está grande é famoso, tudo por tudo pelo sangue negro. Correu muito sangue negros dos nossos antepassados, morto, chicoteado. Eu acho que o legítimo brasileiro, a não ser os índios, são os negros. São os negros que vieram abrindo esse país, acorrentados, comendo que nem porco, (...) sendo humilhado e queimado, foram os negros. Eu acho que o Brasil é um grande país e deve muito aos negros. E eu acho que nós temos uma grande parcela de direito, a gente como remanescente de escravos. Eu nunca neguei que meus

[8] Segundo a filha Maria Élida, conhecida como Bia, essa foto é do final da década de 90, arrumando sua mãe Eva Eulália para participação em algum evento, do qual não se recorda especificamente, D. Eva foi a primeira negra Miss 3ª idade em Dourados.

> avós foram escravos, meu avô nasceu debaixo de um pé de café. A minha avó era filha de uma negra escrava e o pai dela era índio. E o que as pessoas fizeram com nós aqui (município de Dourados) são coisas que acontecia no cativeiro, na época da escravidão, nós ser humilhado, procurar a justiça e nunca achar. Mas eu acho que um dia nós vamos ser vitoriosos." Máximo de Oliveira – 71 anos (Neto de Dezidério Felippe de Oliveira- in memoriam) (apud Plínio Carlos,2010, p.173)

No caso do Quilombo Dezidério Felipe de Oliveira, episódios de disputas pela posse, destruição ambiental e a restrição de uso do total do território refletem a fragilidade da proteção jurídica e institucional. A ausência de titulação integral do território e a demora nos processos administrativos criam um ambiente de incerteza permanente e geram um ambiente de intimidação aos moradores e tensão psicológica, impedindo investimentos comunitários de longo prazo que poderiam melhorar a qualidade de vida, enfraquecem mecanismos tradicionais de manejo da terra, impedindo assim a possibilidade da recuperação das áreas degradadas, afetam diretamente o projeto camponês comunitário, de desenvolvimento sustentável e bem viver para todas as famílias, conforme idealizado pelo patriarca.

A soma desses elementos como a precariedade no acesso a serviços, discriminação estrutural e ameaças territoriais, não atuam de forma isolada, ao contrário, reforçam-se em um conjunto mútuo. A dificuldade reintegrada de acesso a serviços essenciais, como acesso à educação, transporte, trabalho e saúde no território aumenta a vulnerabilidade da comunidade frente a pressões externas, a discriminação histórica dificulta o reconhecimento e a implementação de políticas específicas e as ameaças territoriais impactam diretamente o cotidiano das famílias, limitando a produção e agravando desigualdades sociais ao entrelaçar esses fatores.

Observa-se que o território, a cidadania e a identidade quilombola tornam-se dimensões interdependentes e mutuamente condicionadas. Um fato incoerente é que, estes mesmos negros, descriminados, que tiveram retirado o direito à propriedade do território, são os mesmos contratados nas fazendas e sítios vizinhos, áreas estas que na verdade pertencem ao território quilombola expropriado, para os trabalhos com agricultura de monocultura para exportação, criação de gado e outras atividades. Legitima-se assim que o negro de Picadinha, assim como Dezidério, tem na sua genética habilidades camponesas reconhecidas até mesmo pelos invasores.

Nesse cenário, mecanismos como os Protocolos de Consulta, ações de monitoramento territorial, políticas públicas específicas e a titulação definitiva e integral do território constituem instrumentos essenciais para enfrentar essas desigualdades. O fortalecimento da organização comunitária e a construção de estratégias de autodefesa territorial também

desempenham papel estratégico para garantir a continuidade do modo de vida quilombola e o nosso ser em totalidade, pois somos parte de um todo.

Assim, compreender o impacto das limitações experimentadas pelo povo negro de Picadinha, das práticas discriminatórias e das ameaças territoriais é fundamental para formular políticas que assegurem a dignidade, a autonomia e os direitos constitucionais do quilombo Dezidério Felipe de Oliveira. Nesse ponto, torna-se fundamental incorporar ao debate as epistemologias negras, a filosofia Ubuntu e as noções de ancestralidade e memória, que constituem pilares das formas de existência quilombola. A compreensão de tais dimensões permite uma leitura mais ampla do território como espaço de vida, de afeto, de espiritualidade, de economia e de cultura, e não apenas como bem imóvel ou unidade produtiva.

1.3 O problema: Aquilombamento; trabalho, renda, subsistência, e proteção territorial: de que maneira pensar os protocolos ou outros mecanismos para ajudar à proteção territorial?

O aquilombamento, entendido como a prática da autonomia, resistência e organização coletiva, oferece a base para pensar mecanismos de proteção territorial que articulem trabalho, renda, subsistência e direitos coletivos. Nesse sentido, protocolos comunitários de consulta prévia livre e informada, podem servir de apoio para o fortalecimento do sistema de proteção ao uso tradicional do território, tornando-se instrumento essencial com validade jurídica, porque formalizam a autodeterminação, fortalecem o autogoverno e dão visibilidade às regras próprias que orientam a vida no território.

Conforme previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a consulta prévia, livre e informada é um direito fundamental das comunidades tribais, este é o termos utilizado no âmbito internacional, que engloba no sistema interno brasileiro diversas formas comunitárias de organização, incluindo as comunidades quilombolas, de modo que, devem ser ouvidas sempre que medidas administrativas ou empreendimentos de qualquer natureza possam afetar os modos de vida.

No caso do Quilombo Dezidério Felipe de Oliveira, a construção de um Protocolo de Consulta pode representar um passo decisivo para afirmar a autonomia comunitária e estabelecer de forma clara, como o Estado e agentes externos devem conduzir processos decisórios, por meio da construção e participativa e comunitária de qualquer intervenção que venha a impactar o território, o modo de vida e ainda as formas de amortização destes impactos. Além de registrar as formas de deliberação interna e as decisões coletivas, o protocolo reafirma

o tempo comunitário, as prioridades da comunidade e o entendimento coletivo sobre o que constitui sua proteção territorial.

Por meio da decisão coletiva, como a comunidade organiza quais áreas são de uso produtivo ou sagrado e como devem ocorrer relações com agentes externos, garantindo que práticas tradicionais de roça, pesca, extrativismo, manejo ambiental, relações externas e outras formas de sustento não sejam ameaçadas ou desconstruídas por práticas negacionistas do conhecimento ancestral ou ainda sofram qualquer intervenção, não desejada por qualquer forma de empreendimento. Além disso, retomamos que tal mecanismo de proteção possui força jurídica, podendo ser juntados para contribuição probatória em processos de decisão, regularização fundiária, proteção ambiental, garantindo o respeito à consulta livre prévia e informada.

Figura 06: Plantio de mudas de Ipê realizada em 2025



Fonte: arquivo das atividades da associação

Assim, os protocolos funcionam como expressões contemporâneas do próprio aquilombamento pois afirmam a autodefinição, reforçam a unidade interna e asseguram as condições materiais e simbólicas para que o território continue sendo mantido sob os fundamentos da liberdade, da sobrevivência e da continuidade histórica da comunidade. Entretanto, a proteção efetiva do território não depende exclusivamente do protocolo de consulta, outros mecanismos jurídicos e institucionais desempenham papel igualmente relevante, como a titulação integral e definitiva do território, procedimentos transparentes de regularização fundiária, políticas públicas voltadas ao fortalecimento econômico das atividades tradicionais.

Para o quilombo Dezidério Felipe de Oliveira, tais mecanismos são ferramentas essenciais na contribuição do fortalecimento interno, pois permitem enfrentar pressões externas e garantir que o território seja o espaço de reprodução cultural, econômica e simbólica da

comunidade. Além disso, a articulação entre o Protocolo de Consulta, o reconhecimento estatal e o fortalecimento da organização comunitária criam uma base sólida de fortalecimento para atuação na defesa dos direitos quilombolas, para a preservação do modo de vida tradicional e a garantia de demais direitos.

Assim, ao analisar o caso do quilombo Dezidério Felipe de Oliveira, torna-se evidente que a proteção territorial é importante para a afirmação do aquilombamento, com a agregação do núcleo familiar de Dezidério na forma coletiva como projeto pensado por ele para sua posteridade, para a manutenção das atividades que garantam trabalho, renda e autonomia comunitária. O território não é apenas um recurso material, mas o corpo comunitário e própria expressão da identidade coletiva, da memória ancestral e da resistência histórica.

Os protocolos de consulta devem ser compreendidos não como meros instrumentos formais, mas como mecanismos de fortalecimento da autodeterminação quilombola. Ao assegurar que a comunidade seja protagonista dos processos que a afetam, esses mecanismos contribuem para a preservação das práticas socioculturais, para a segurança alimentar e para a sustentabilidade socioambiental não apenas do território, mas também em contribuição com demais atores locais, gerando a possibilidade que as gerações atuais e vindouras possam continuar a viver e a se reconhecer como parte integrante do quilombo Dezidério Felipe de Oliveira.

Deste modo, a presente dissertação está estruturada em quatro capítulos. O Capítulo 1 apresenta os aspectos introdutórios da pesquisa, contemplando a contextualização do tema, a problemática, os objetivos, a justificativa e os procedimentos metodológicos adotados. O Capítulo 2 discute os fundamentos teórico-conceituais que orientam o estudo, com destaque para as relações entre memória, corpo e ancestralidade como bases do conhecimento quilombola e da construção identitária coletiva. O Capítulo 3 aborda as conexões entre racismo ambiental, território e direitos humanos, analisando os desafios para a efetivação dos direitos territoriais quilombolas, as violências experimentadas, os processos de invisibilização e deslegitimação do território. O Capítulo 4 analisa os direitos coletivos e a autodeterminação dos povos a partir da resistência da Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira; discute a aplicação da Convenção nº 169 da OIT, o direito à consulta livre, prévia e informada, destacando sua importância para a proteção territorial, a autonomia e a participação das comunidades quilombolas. Aborda também os Protocolos Autônomos Comunitários de Consulta Prévia como instrumentos de resistência, diálogo e fortalecimento comunitário, além das relações entre autonomia, confiança, colonialidade e expropriação territorial. Por fim,

apresenta reflexões sobre a elaboração do Protocolo Autônomo em Picadinha como instrumento de autodeterminação, organização comunitária e construção de justiça social.

2. FUNDAMENTOS TEÓRICO-CONCEITUAIS

2.1 Memória, Corpo e Ancestralidade como Fundamentos do Conhecimento Quilombola

Nossa memória, o corpo e a ancestralidade constituem os pilares fundamentais do conhecimento quilombola e nos orientam na maneira de reproduzir e compartilhar o que nos foi ensinado, é assim, transmitir e recriar saberes ao longo das gerações. Nossa memória ultrapassa a ideia de lembrança individual, ela é um acervo coletivo, vivo, real e transmitido, é tecido em detalhes no cotidiano, alimentado pela oralidade, pelos rituais, pelas práticas reiteradas, na agricultura de sustento, pelos festejos e pelas relações de cuidado que estabelecemos uns com os outros dentro de nossa comunidade.

Essa memória coletiva se expande, rompe as limitações do individualismo, é construída através da convivência comunitária e da partilha, orienta nosso modo de viver, sustentam no respeito à terra, ao sagrado, as rezas, as lutas ancestrais vencidas e as enfrentadas pelo coletivo vivo e atual, prepara os jovens para um caminho em construção, estamos diretamente ligados às histórias dos antigos, aqueles que já ancestralizaram, mas que continuam nos guiando.

Figura 07: Benvinda Braga filha de Dezidério e Eva Eulália sua nora



Fonte: arquivo da família e revista Arandu

Narrar cada fato é reviver episódios de luta, resistência ou celebração, nós, população quilombola reafirmamos a nossa identidade, garantindo que saberes ancestrais não se percam diante das muitas formas de silenciamento impostas pela escravidão e pelo racismo estrutural, que nos acompanha até os dias atuais. Dessa forma, nossa memória, nosso corpo tornam-se não apenas uma ferramenta de luta e continuidade histórica, mas também de reinvenção, pois cada

nova geração dialoga com os ensinamentos dos antepassados, onde nos organizamos conforme os desafios do presente, para construção de mais memória para as gerações que ainda virão.

Nosso corpo, por sua vez, é o nosso primeiro território, onde o conhecimento se manifesta, se multiplica e também se preserva. É nele que registramos gestos, ritmos, danças, modos de plantar, colher, cozinhar e curar; é através dele que realizamos práticas de acolhimento, espiritualidade e resistência que atravessam o tempo e nossas gerações. Nosso corpo aprende pela observação e pela vivência, e ensina por meio do exemplo de nossas expressões, traduzindo saberes em ações concretas. Nesse sentido, nosso corpo não é apenas um veículo do conhecimento quilombola, mas um espaço simbólico e político onde expressamos nossa história, nossa força e nossos modos próprios de existir no mundo.

Já a nossa ancestralidade atua como força estruturante e regente, conectando-nos ao passado, orientando o presente que nos projeta para o futuro. Ela não se manifesta apenas como um repertório histórico, mas como presença espiritual viva, e guia coletivo nas nossas decisões, de nossos rituais, da organização de nossos trabalhos e das estratégias que construímos para nos proteger enquanto comunidade e território.

Nesse movimento de compreensão da ancestralidade como força viva que nos orienta e nos sustenta, encontramos conformação ancestral nas palavras do intelectual quilombola Antônio Bispo dos Santos, conhecido como Nêgo Bispo, o qual nos lembra que, nossa relação com os antepassados não é estática, mas dinâmica, expansiva e profundamente criadora o que explica a forma de continuidade em Picadinha, seguindo o sonho ancestral.

Para ele, a ancestralidade nos conduz por caminhos de encontro, partilha e fortalecimento mútuo, mostrando que nossas identidades não se perdem quando dialogam com outras, mas se ampliam. É nesse sentido que suas palavras ecoam de forma tão potente em nossas práticas comunitárias e em nosso modo de existir, como expressa na seguinte reflexão de Nego Bispo.

> Um rio não deixa de ser um rio porque conflui com outro rio, ao contrário, ele passa a ser ele mesmo e outros rios, ele se fortalece. Quando a gente confluência, a gente não deixa de ser a gente, a gente passa a ser a gente e outra gente – a gente rende. A confluência é uma força que rende, que aumenta, que amplia. Essa é a medida. De fato, a confluência, essa palavra germinante, me veio em um momento em que a nossa ancestralidade me segurava no colo. Na verdade, ela ainda me segura! Ando me sentindo no colo da ancestralidade e quero compartilhar isso. (Bispo dos Santos, Antônio, 2023, p. 05)

Desta maneira, em confluência, nossa memória, nosso corpo e nossa ancestralidade formam um modo de conhecimento que não se separa da vida cotidiana nem de nossa coletividade. Esses elementos se movem como uma ciranda contínua, na qual nossos saberes

circulam, se ampliam, somam-se sem perder suas raízes. Esse conjunto de fundamentos compõe nossa epistemologia própria, na qual o território é compreendido como espaço de vida social, trabalho, espiritualidade, proteção e continuidade cultural. É nele que realizamos práticas que fortalecem o aquilombamento como processo permanente de construção da autonomia, resistência e afirmação identitária.

Assim, nosso território não é apenas o chão físico onde pisamos, mas o lugar simbólico onde nossas memórias se escrevem, nossos corpos se formam e nossas ancestralidades nos inspiram e nos fortalecem. É nesse encontro entre memória, corpo e ancestralidade que moldamos nossas estratégias de defesa, cooperação e solidariedade. Reconhecer esses elementos como fundamentos de nosso conhecimento quilombola é afirmar que produzimos uma forma de saber tão legítima e complexa quanto o conhecimento científico construído sob o ponto eurocêntrico europeu como único e correto. Nosso conhecimento integra nossa história, espiritualidade, cultura, economia e política, articulando dimensões que não se separam da vida cotidiana nem do território, constituindo um sistema próprio de interpretação, experimentação e transmissão de experiências.

Assim como a ciência europeia estabelece métodos, categorias e formas de validação, nós quilombolas também construímos ao longo de gerações, processos rigorosos de observação, aprendizado, experimentação e aperfeiçoamento de conhecimento que orientam nossa agricultura, nossas curas, nossas tecnologias sociais e nossas formas de organização comunitária. Reconhecer a importância desse saber ancestral é reafirmar que não há hierarquia entre epistemologias, mas coexistência de modos distintos e igualmente potentes de produzir conhecimento, sendo o nosso a base do fortalecimento de nossa comunidade, da afirmação de nossa identidade e da proteção de nosso território.

2.2 Ubuntu como paradigma ontológico e o quilombo como sua reatualização afro-diaspórica

A Filosofia Ubuntu, apresentada pelo autor Hermelindo Silvano Chico, constitui uma matriz ética, mas não apenas, afirma a interdependência como uma forma de conexão entre seres humanos, natureza e cosmos. O autor lembra que Ubuntu é uma “visão holística de coexistência que nos remete a seguinte afirmação, *‘eu sou porque nós somos’*” (Silvano, 2025, p.13), este princípio que ultrapassa o campo das relações humanas e alcança todas as formas de vida, desta maneira se relaciona entrelaçando-se com outros seres, como a ancestralidade, o território e o espiritual, evidenciando uma relação inseparável, é o “ser com” estruturado na construção da realidade.

Trata-se de um modo de existir ancorado na ancestralidade, na oralidade e na compreensão de que o conhecimento é sempre comunitário e relacional, nunca isolado. Nesse sentido, o Ubuntu se relaciona com os saberes afro-diaspóricos, que historicamente sobreviveram e se reconfiguraram, como um movimento circular de continuidade, por meio desta preservação de identidade e vínculo afetivo presente na diáspora africana mediante redes de solidariedade, oralidade, memória e espiritualidade.

Silvano (2025) enfatiza que esses saberes possuem um caráter integrado. O autor defende que a produção científica, no contexto das filosofias africanas, deve ser entendida como inseparável dos elementos culturais, éticos e sociais que moldam a vida comunitária. Assim, ciência, cultura e ética não aparecem como esferas autônomas e independentes, mas como dimensões que são interligadas, em um mesmo processo de compreensão do mundo. Essa afirmação fundamenta a crítica ao paradigma ocidental fragmentado, que produz uma separação da independência entre o que é a racionalidade, espiritualidade e ambiente.

Os conhecimentos afro-diaspóricos, assim como Ubuntu, não se baseiam na separação, mas na concordância e ligação com o cosmos, constituindo uma percepção que integra o que define Silvano de “costumes, crenças, valores e conhecimentos” a ética da interdependência, portanto, é inseparável de um modo comunitário de produzir e transmitir o saber.

Essa interdependência ético-epistêmica (que é a maneira de conhecer o mundo, está ligada aos valores e princípios de cada indivíduo, que orientam sua vida em sociedade) também se expressa no modo organizacional ampliado de família, explica Silvano, como uma categoria ampla que inclui seres humanos, animais, plantas, montanhas e entidades espirituais. Relata ainda Silvano em sua escrita que o conceito de família rompe as limitações biológicas e que essa relação de interdependência e a harmonia são intrínsecas à concepção Ubuntu.

> No âmago dessa cosmopercepção, o conceito de família transcende as limitações estritamente biológicas, abraçando um entendimento mais expansivo, no qual entidades aparentemente díspares, como seres humanos, animais, plantas, árvores ou até mesmo elementos “inanimados” como montanhas, podem ser incorporados em uma única unidade familiar. É nesse contexto que se fundamenta a ideia de que uma pessoa africana nunca está desvinculada de sua conexão com os demais elementos da existência, uma vez que a interdependência e a harmonia entre todos os componentes do universo são intrínsecas à concepção Ubuntu. (Silvano, 2025, p.66)

Essa perspectiva aproxima-se de forma significativa das tradições afro-diaspóricas no Brasil, caracterizadas pela relação sagrada com a natureza que ocorre na comunidade quilombola em Picadinha, como espaço de pertencimento e pela circulação coletiva dos conhecimentos, que se conectam e transcendem a herança genética, o pé de ipê amarelo, as vielas de chão batido que cortam as matas e são caminhos para o acesso a parentela, as

nascentes, os córregos, as mangueiras centenárias, e os sagrados, o oratório da vó Benvinda, o cemitério que é memória de resistência e resiliência ancestral.

Desse modo, Ubuntu transcende seu lugar de origem, atravessou o atlântico e segue manifestando nos processos históricos de resistência, reinvenção e continuidade que marcam a diáspora, perpetuando-se ao longo das gerações e contribuindo para a formação dos saberes e da continuidade das comunidades afro-brasileiras.

2.2.1 Ubuntu como ontologia relacional e a zona do não ser

A Ontologia é o campo da filosofia responsável pela investigação da natureza do ser, isto é, aquilo que existe e quais são as condições de sua existência, no campo relacional por sua vez, o ser é resultado das relações recíprocas entre os seres, neste caso da comunidade de Picadinha, uns com os outros e com a ancestralidade, com a natureza e com o território.

Compreendemos Ubuntu como ontologia que se relaciona de acordo com nossa compreensão de quem somos, partimos da afirmação de que o ser não existe de maneira isolada, mas que se constitui-se na e pela relação. Assim a máxima “eu sou porque nós somos” não define apenas um princípio ético, mas uma estrutura ontológica que redefine a própria ideia de existência, compreendida como relações do contexto de Picadinha.

Deste modo no Quilombo Dezidério, essa ontologia manifesta-se concretamente nas formas de organização comunitária, nas práticas de cuidado compartilhado de uns com os outros e na memória ancestral que sustenta o território como espaço vivo de pertencimento. Silvano, interpreta o Ubuntu como filosofia e prática social, enfatizando o caráter comunitário e restaurador, entregando em destaque que, a pessoa se realiza quando se aplica a reciprocidade e a responsabilidade compartilhada de forma coletiva.

Inferimos que essa perspectiva ultrapassa o individualismo moderno-colonial e nos oferece uma chave essencial e interpretativa para compreender que o quilombo Dezidério manifesta-se não apenas como resistência e luta histórica, mas como reatualização contínua de uma cosmovisão africana e diaspórica.

Assim, compreendendo isso, chegamos a conclusão que em Picadinha o território quilombola torna-se expressão dessa ontologia relacional, pois a terra não é concebida como mercadoria, disposta para negociações ou trocas, mas como extensão da vida comunitária e da ancestralidade, da continuidade e conexão.

O autor Ferdinand Malcolm dialoga com Silvano, ampliando a reflexão ao incorporar a crítica à cisão moderna entre natureza e humanidade, ele demonstra em sua escrita que o projeto colonial instaurou-se além de uma exploração ambiental, também a fragmentação

ontológica, onde separou os corpos, territórios e ecossistemas. Apresenta ainda a proposta de uma ecologia decolonial que reivindica a recomposição dessas relações e aponta para uma ética do "habitar junto" que ecoa profundamente os fundamentos do Ubuntu, o qual se relaciona com o quilombo de Picadinha.

> A ecologia quilombola destaca-se, sobretudo, pela atitude defensiva dessas comunidades em relação às autoridades coloniais e escravistas, mas também em relação aos concessionários que desejavam desbravar, derrubar florestas, e submeter terras à exploração colonial. Longe de significar "agrupamentos humanos "como quer o uso corrente, as palavras "assentamento, quilombos" "mocambos" ou "palanques" representam sobretudo comunidades humanas e não humanas que escapam do habitat colonial da escravidão. O assentamento de Keler em Guadalupe, o quilombo do Palmares no Brasil ou o Palenque de São Basílio na Colômbia, representam essas alianças, humanas e não humanas, tecidas pelo aquilombamento contra um Plantatinoceno[9] destruidor do mundo. (Ferdinand, 2022, p.175)

Ainda para enriquecer nossa discussão, lembramos que o autor Joaze Bernardino Costa, em seu livro Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico, discute os propósitos do colonialismo que busca a dominação política, econômica, cultural e epistêmica sobre povos e da descolonização, que propõe a ruptura da estrutura de dominação, para reaver a autonomia dos povos colonizados, por meio da valorização dos saberes e da identidade.

> A ansiedade trazida por esses conceitos de colonização e descolonização está, portanto, ligada à fobia em relação às pessoas escravizadas e colonizadas e ao terror que os sujeitos-cidadãos sentem quando eles concebem o colonizado como um agente. Respostas a essa situação são viscerais e objetivam relativizar a questão sobre o colonialismo e a descolonização, bem como mitigar a posição do colonizado como um questionador (Costa, 2018, p.39)

Neste sentido também nos ensina o mestre quilombola Nego Bispo (2023), que utilizou o termo contracolonialidade, que se trata das próprias ações e práticas das comunidades tradicionais, como a resistência, a continuidade dos modos de vida, e que nos afirma que, enquanto povo quilombola, na verdade jamais fomos realmente colonizados.

Questionamentos são atitudes básicas do cotidiano das comunidades tradicionais e em Picadinha não é diferente, foram estes questionamentos que nos mantiveram unidos no propósito manter viva a memória de nossos ancestrais, a preservação da verdade real, contada por quem viveu um passado de negações de direitos, a geração atual, ainda convive com uma sociedade opressora, que utiliza a lógica da desumanização da população negra.

[9] Segundo Donna Haraway, o Plantationocene é uma forma de conceituar os impactos planetários da exploração de recursos naturais, expansão da monocultura e trabalho forçado. Essas práticas começaram no século XVII e sustentaram a modernidade, as mudanças climáticas e a destruição ecológica. Os impactos dessas estruturas afetaram de forma desigual várias populações e regiões, sendo o Sul Global a área que sofreu a pior exploração de práticas extrativas, danos ambientais e trabalhos coercitivos. disponível em Parte II | Cenas Sombrias da Terra Danificada | Manifold@UMinnPress

A atual organização econômica, social e política, o modelo padrão de poder na estrutura atual, classifica racialmente a humanidade, como aponta Fanon (2008), reduz o negro a objeto por meio da desumanização, é a prática da colonialidade, enquanto comunidade negra quilombola, ainda assim resistimos. Um corpo negro, marcado pelo sistema escravocrata brasileiro, como o corpo de Dezidério, que por extensão é o nosso corpo, enquanto o seu sangue correr nas nossas veias, sua história de luta e resistência é a nossa história e ela permanecerá viva, para que jamais seja apagada a esperança para aqueles que ainda virão.

Joaze Bernardino Costa aponta ainda que a “revolução da descoberta" além do processo de retirada de posses e da vida humana, ainda nos trouxe formas particulares de concebermos três palavras que significam tanto, o ser, o saber e o poder. O aspecto que articula as três dimensões, a subjetividade centralizada, onde o sujeito não é concebido como uma entidade isolada, mas compõe uma construção histórica, social e cultural, que foi esculpida por meio das relações que se estabeleceram dentro do tempo e o espaço, pela posição que ocupa e pelos modos como participa da produção, da legitimação e da reprodução de seus conhecimentos.

> Comum às três dimensões é a subjetividade. O que quer que um sujeito seja, ele é constituído e sustentado pela sua localização no tempo e no espaço, sua posição na estrutura de poder e na cultura, e nos modos como se posiciona em relação à produção do saber. (Costa, p.49, 2018)

A leitura demonstra que a colonialidade é capaz de produzir a negação da humanidade para determinados grupos, estes racializados, a hierarquização das relações de poder e a deslegitimação dos conhecimentos. Desta maneira a colonialidade do ser expressa-se por outro lado, a produção da "zona do não ser", onde determinados sujeitos têm sua humanidade negada.

> (…) Em outras palavras, começo a sofrer por não ser branco, na medida que o homem branco me impõe uma discriminação, faz de mim um colonizado, me extirpa qualquer valor, qualquer originalidade, pretende que seja um parasita no mundo, que é preciso que eu acompanhe o mais rapidamente possível o mundo branco, “que sou uma besta fera, que meu povo e eu somos um esterco ambulante, repugnantemente fornedor de cana macia e de algodão sedoso, que não tenho nada a fazer no mundo”. Então tentarei simplesmente fazer-me branco, isto é, obrigarei o branco a reconhecer minha humanidade. Mas, nos dirá Mannoni, vocês não têm potencial, pois existe dentro de vocês um complexo de dependência. “Nem todos os povos estão aptos a ser colonizados, só o estão aqueles que sentem esta necessidade.” (Fanon , 2008, p.94).

Podemos compreender conforme Fanon que a colonialidade não opera afetando apenas os territórios, mas também pela produção de subjetividades marcadas pela ação que busca a inferiorização dos sujeitos racializados. Em nosso contexto, tal lógica se manifesta nas relações históricas de poder que aqui demonstraremos, buscaram e ainda continuam neste caminho de

negação à humanidade, à autonomia e a legitimidade do nosso povo negro, empregando diferentes estratégias para efetivar processos de exclusão, seja pela expropriação do território, pela invisibilização de sua história ou pela imposição de estruturas definidas por pessoas não negras, essas que atribuíram menos importância a população negra e as incluíram em uma realidade criada, à chamada "zona do não ser".

Deste modo podemos afirmar que em Picadinha não lograram êxito, pois temos um povo resiliente, que afirmou-se por meio do ser por que nós somos, compreendemos que carregamos o passado daqueles que já ancestralizaram, e que hoje seguimos abrindo caminho para aqueles que virão depois, assim nos desterritorializar enquanto forma de negar nossa existência não foi e jamais será uma ação suficiente para negar nossa existência, nossa memória, pois o processo de resistência é coletiva e resulta na recusa da aceitação da desumanização descrita por Fanon.

Não nos afirmamos na busca do reconhecimento a partir dos padrões impostos pela branquitude, mas sim dentro da nossa identidade quilombola, sim no contexto do nosso direito de existir segundo nossos próprios referenciais negros. Nossa emancipação decorre da afirmação da existência coletiva, com base enraizada na ancestralidade, territorialidade e na defesa dos direitos historicamente negados.

Segundo Quijano (2000) em sua análise sobre a colonialidade do poder, esta é compreendida como uma estrutura de dominação que se perpetua para além do período colonial, influenciando as relações sociais, econômicas, políticas e culturais organizadora das estruturas sociais, políticas e econômicas a partir de classificações raciais, a colonialidade do saber estabelece a supremacia do conhecimento eurocêntrico em detrimento de outras epistemologias.

Em contraposição a essa lógica, perspectivas como o Ubuntu e os saberes quilombolas afirmam uma ontologia relacional fundada na ancestralidade, na coletividade e no território, reafirmando modos de existência que resistem à fragmentação colonial e reposicionam o corpo, a memória e a comunidade como espaços legítimos de produção do conhecimento e da vida.

Assim Ubuntu dialoga com o pensamento afrodiásporico de Joaze Bernardinho (2018), estes autores constroem um caminho de racionalidade moderna e alinhada com o modo de vidas das comunidades tradicionais, neste caso específico, se amolda perfeitamente com a história, realidade e modo de vida da família de Dezidério. Em Ubuntu nós encontramos nossos antepassados, nosso território e todo o caminho ancestral, para sermos quem somos hoje, não surgimos do nada e sabemos que hoje nós estruturamos caminhos, resistimos e reexistimos.

Nesta perspectiva, podemos compreender que, do mesmo modo, o contexto do quilombo se entrelaça com a ontologia relacional e ecologia decolonial. A experiência da comunidade quilombola em Picadinha, revive o Ubuntu ao afirmar que existe a inseparabilidade entre pessoa, comunidade, território e natureza. A luta pela permanência no território, a resistência coletiva, o cuidado nas interrelações, a transmissão de saberes ancestrais e a centralidade da memória coletiva configuram práticas que desestabilizam a lógica colonial de separação e hierarquização por meio de contextos exploratórios.

Destacamos que o Ubuntu, enquanto paradigma ontológico, torna-se ferramenta interpretativa capaz de explicar e identificar a experiência quilombola como continuidade histórica e reinvenção afro-diaspórica no contexto o qual está inserida. O quilombo Dezidério não é apenas resquício de memória do passado, trata- se de um horizonte ético-político e ontológico, onde reafirmamos nossa interdependência como fundamento de nosso existir, onde nesse contexto, não somos somente um espaço geográfico, mas território de relação, onde a vida se constrói na identidade coletiva e na resistência.

2.3 Quilombo como forma (ou manifestação) política afro-diaspórica

Conforme analisamos anteriormente, Ubuntu nos traduz que o ser humano só se realiza plenamente em conjunto com outros seres. Em Picadinha, isso significa reconhecer que os saberes locais agrícolas, religiosos, festivos, culinários ou botânicos não pertencem a indivíduos isolados, mas ao tecido comunitário e que a realização como ser humano é explicada pela resistência e luta na comunidade na preservação da memória ancestral e continuidade no espaço sagrado.

A transmissão intergeracional, tão valorizada no livro, aproxima-se da prática da oralidade cotidiana em nossa comunidade, o aprendizado ocorre no convívio, na partilha, no fazer conjunto, assim como nas tradições africanas em que “a memória coletiva é preservada e perpetuada” pela oralidade. Além disso, Ubuntu ajuda a compreender como podemos explicar a relação em Picadinha, espaço onde o conhecimento só tem sentido quando vinculado ao bem comum. Silvano (2025) destaca que, segundo Ubuntu, “a responsabilidade mútua” e a “solidariedade” orientam a ação ética.

Deste modo, como na comunidade Dezidério existe uma relação de união por meio do compartilhamento dos saberes e da busca na resolução de questões que afetem o cotidiano de todos da comunidade, que altere a fluxo normal da vida, aqui nada mais é do que uma família ampliada, com relações de parentesco, todos com a mesma origem ancestral e existência comum. O quilombo Dezidério Felipe de Oliveira, ou quilombo de Picadinha, como também é

conhecido, torna-se um microcosmo no qual o princípio *"eu sou porque nós somos"* o que é identificada por meio da unicidade comunitária, se manifesta na organização cotidiana, na busca pela reintegração da posse e no uso comunitário da terra, da água, do sagrado e dos espaços comuns.

Outro ponto essencial é nossa relação espiritual e material com o território. A escrita de Silvano (2025) lembra que, para sociedades africanas, "o mundo natural e o espiritual estão intrinsecamente entrelaçados". Em Picadinha, observamos essa sensibilidade, por exemplo, no respeito pelos lugares de memória, pelas matas e nas práticas culturais que nós reconhecemos nosso território como espaço vivo. Assim, a ética Ubuntu fortalece processos de preservação ambiental, agricultura sustentável e cuidado com a terra, exatamente porque propõe uma "ética da terra" baseada no equilíbrio entre humanidade e natureza.

Por fim, Ubuntu esclarece de modo bem evidente a forma como Picadinha enfrenta desafios sociais contemporâneos. A filosofia enfatiza que as comunidades constroem resiliência compartilhando recursos, afetos e responsabilidades, como demonstram experiências africanas citadas por Silvano, agricultura de conservação, manejo comunitário e soluções locais para crises ambientais. Esse modelo de resistência ecoa práticas da comunidade que, diante da vulnerabilidade socioeconômica, desenvolve alternativas cooperativas de sobrevivência e cuidado.

Desenvolvendo um paradigma socioambiental africano, compreendemos que a Filosofia Ubuntu oferece um marco ético e epistemológico essencial para interpretarmos nossa organização social em Picadinha. Nossas práticas com ênfase na interdependência, no saber comunitário, na espiritualidade e na relação equilibrada com a natureza dialoga diretamente com os conhecimentos e práticas que estruturam o modo de vida do quilombo.

Em Picadinha, esses princípios não apenas nos orientam a convivência solidária e a gestão compartilhada do território, como também legitimam nossos saberes como formas potentes de existência, preservação cultural e resistência frente aos desafios contemporâneos.

Reconhecer Ubuntu como um paradigma ontológico, ou seja, como uma referência, onde torna- se claro que comunidade, ancestralidade, território e espiritualidade não são dimensões acessórias da vida social, mas constitutivas do ser quilombola, que possuem origem em África, assim essa extensão fortalece a análise baseada no Ubuntu e consequentemente podem ser observadas nas práticas aplicadas no quilombo Dezidério Felipe de Oliveira em Picadinha.

Deste modo, quando articulamos a partilha do saber por meio da transmissão intergeracional, o uso coletivo da terra e o vínculo espiritual com o território materializamos de

forma concreta a ontologia relacional, onde o território é espaço de pertença coletiva e continuidade ancestral, se materializando por meio do uso comum, organização comunitária do trabalho e a preservação da memória, sendo tratado como espaço coletivo, sagrado e ancestral.

Nessa perspectiva, Malcolm Ferdinand (2022) discute a violência que ocorreu durante o transporte das pessoas africanas ocorrido durante o período colonial nos navios titulados "negreiros" define ainda o habitar colonial, que é o modo de vida nas plantações que mantinha o sustento da Casa Grande e discute que, a atual crise ambiental nada mais é do que uma herança deste modelo de construção do novo mundo, onde foi explorado por meio das relações de poder, do racismo de destruição das relações.

Ainda, o autor crítico a modernidade colonial, onde ocorre a separação entre humanidade e natureza e a invalidação entre justiça social e justiça ambiental. Há uma proposta de recomposição de um habitar comum, por meio de reparação histórica das violências do período colonial e ao considerarmos o quilombo Dezidério como um território ancestral, espaço de memória e resistência a visualizamos como parte concreta dessa recomposição, sendo uma reprodução da vida de África manifestada no quilombo, a qual deriva da ontologia relacional Ubuntu e jamais deve ser pensada como um evento único ou isolado.

O Ubuntu não foi rompido pelas práticas colonialistas da escravidão, mas foram transformados nos territórios nos quais se encontram inseridos, apresentando-se como espaço desta cosmologia, atualizando-se por meio da coletividade, ancestralidade, indissociável entre vida, território e espiritualidade. Sua atualização ocorre por meio de elementos que deixam de ser vistos como resíduos de histórias do passado e são concebidos como formas vivas de (re)existência, capazes de manter alternativas que já existiam frente ao modelo moderno-colonial, a atualização afro-diaspórica não significa a ruptura absoluta, mas deslocamento e reconfiguração.

2.4 Escrevivência: Epistemologia, Resistência e Produção de Sentido Político

A escritora Conceição Evaristo (2020) cunhou o conceito de escrevivência, segundo ela trata- se da experiência e da vivência de uma pessoa brasileira, mas com suas origens em África, como se fosse uma dupla nacionalidade, na qual ela se coloca com a finalidade de afirmar sua ancestralidade e de manter-se conectada com a diáspora Africana. Ao identificar sua construção, seus personagens a partir de espaços de exclusão e que a escritora consciente ou não, como ela nos ensina, deixa um pouco de si, sua escrevivência dialoga com minha experiência, pois como ela mesma conclui, eu acolho sua escrita, dentro de meu contexto de vida, a partir das minhas experiências pessoais.

No resgate da figura da mãe preta em trabalho escravo que faz adormecer as crianças da casa grande, Conceição escreveu para colocar um fim a imagem de nossas ancestrais, a partir do seu domínio da escrita, do nosso domínio, é a partir deste caminho, o da escrita de mulheres negras o meu ponto de partida, como afirma Conceição "a nossa escrevivência não é para adormecer os da casa-grande, e sim acordá-los de seus sonos injustos" (Evaristo, p.32, 2020). Assim também escrevo não por dominar o mundo, mas a procura de entendimentos, consciente que minha escrita também vem colaborar com outras escrevivências a fim de ser acordar os senhores da casa grande que ainda adormecem com as injustiças praticadas como relacionada a escritora, no meu caso em um contexto rural cruel que incluiu a condição de miserabilidade e superveniência centenas de pessoas do meu povo.

A escrevivência, enquanto metodologia, emerge da necessidade de reposicionar o meu lugar de fala, de memória e de experiência como fundamentos legítimos para a produção de conhecimento, da compreensão de que o modo de existir em uma comunidade quilombola e de maneira ampliada, nas populações negras que carregam historicidades de deslocamento, resistência, afetos, oralidades e territorialidades constituem um repertório epistemológico próprio, cuja potência se expressa na forma como sujeitos narram, recriam e reescrevem suas trajetórias no mundo.

Este texto autobiográfico que serve de base para esta pesquisa configura, portanto, não apenas um relato de vidas, mas uma prática metodológica que articula corpo, território, ancestralidade e política em um mesmo gesto de pesquisa e escrita. A escrevivência aqui adotada opera como método, porque não descreve apenas acontecimentos, mas os interpreta desde dentro, produzindo um conhecimento situado, sensível e ao mesmo tempo, profundamente político. Ao narrar os movimentos de relações familiares, experiências compartilhadas e afetos cotidianos, produzo uma chave de leitura sobre estruturas de violência, pertencimento e construção identitária que atravessa minha comunidade negra e quilombola e a pessoa que sou. A escrita aqui transforma-se em instrumento de investigação na medida em que reescrevo as marcas deixadas pelos processos de silenciamento, apagamento e desigualdade, possibilitando compreender como esses processos moldam subjetividades, escolhas e percepções de mundo.

Essa metodologia assume que o corpo que escreve é também arquivo que compartilha. O quintal da avó, as conversas de luta no processo de desterritorialização, os tombamentos de morte nos atos de resistência, as rezas, as curas, o velório, os caminhos de terra batida, as brincadeiras com a turma da rua, o medo da morte, as ausências paternas e as presenças maternas constituem dados etnográficos produzidos pela própria experiência vivida. A

escrevivência quilombola, nesse sentido, rompe com a cisão tradicional entre sujeito e objeto de pesquisa, porque considera que o conhecimento é gerado a partir da vida e que a vida, por sua vez, é gerada a partir de sistemas comunitários de significado.

Assim, essa perspectiva permite acessar dimensões que escapam a instrumentos investigativos convencionais. Ao organizar memórias como método, a escrevivência produz um duplo movimento, por um lado, evidencia processos históricos, sociais e culturais vividos no cotidiano e por outro, afirma a legitimidade desses processos como fontes de produção intelectual. Assim, a metodologia aqui adotada não busca neutralidade ou distanciamento. Pelo contrário, reivindica o engajamento político da escrita, reconhecendo que narrar a própria experiência é uma forma de insurgência contra epistemologias hegemônicas que historicamente excluíram corpos negros e quilombolas do espaço de produção de saber.

Funciona, portanto, como prática de resistência, porque transforma a dor, a resistência, o afeto, a pertença e o conflito em material analítico, e como prática de sentido político, porque reivindica a centralidade das vidas negras na elaboração de teorias, categorias e interpretações sobre o mundo. Ao trazer à tona as memórias de infância, as transformações territoriais e as redes de cuidado, a pesquisa mobiliza uma epistemologia que não é somente interpretativa, mas também formadora: ela ensina modos de ver, de ler e de existir no território.

Por fim, essa metodologia parte do princípio de que a escrita atua como um elemento de cura, reconstrução e afirmação identitária. Ao registrar essa trajetória, não apenas produzo conhecimento sobre mim e sobre o contexto quilombola, mas também provoco e amplio os limites do que se considera saber científico. Desse modo, a escrevivência quilombola sustenta esta pesquisa como um percurso metodológico capaz de articular memória, política e ancestralidade, consolidando-se como uma ferramenta rigorosa e insurgente de produção acadêmica.

2.4.1 Escrevivência em Picadinha

Viver Picadinha é uma prática que entrelaça memória, afeto, compartilhamento, ensinamento, aprendizado e resistência. A escrevivência permite que, nossas histórias e as experiências coletivas se transformem em força coletiva em luta política funcionando como uma ferramenta de resistência e busca por reparação social. Ao escrever sobre Picadinha, sinto que também reescrevo o território, registrando em texto aquilo que, por gerações, foi compartilhado pela oralidade e pela convivência comunitária.

Dessa maneira, a escrita se reafirma como uma ferramenta política, pois me permite registrar vivências historicamente silenciadas e marginalizadas. Ao dar visibilidade às

trajetórias da comunidade, são reforçados os sentimentos de pertencimento que contribuem para valorizar as identidades negras e quilombolas, reafirmando o potencial transformador de narrar a própria experiência.

Figura 08: Visita da Subsecretária da ONU Alice Wairimu Nderitu



Fonte: Arquivo pessoal Eva Patrícia Braga, 2023

Percebo também que a escrevivência em Picadinha atua como um método de produção de conhecimento que questiona os limites do saber científico tradicional. Ao inserir minhas vivências quilombolas no campo acadêmico, torna-se perceptível que a ciência também pode nascer das práticas cotidianas, das relações com o território e das memórias que atravessam cada pessoa do quilombo, inclusive as minhas.

Outro aspecto fundamental dessa prática, é a conexão entre ancestralidade e futuro. Escrever sobre Picadinha é uma forma de honrar quem veio antes, reconhecer suas lutas passadas e afirmar a continuidade de suas existências nos modos de vida atuais. A escrita se transforma assim em um elo que mantém viva a herança cultural, ao mesmo tempo que projeta novas possibilidades de permanência e resistência. Dessa forma, a escrevivência quilombola em Picadinha se consolida, em minha trajetória, como um ato de afirmação identitária, reconstrução histórica e insurgência epistemológica. Ao transformar as experiências comunitárias em narrativa, reivindico espaço legítimo dos saberes e fortaleço a autonomia da comunidade na construção de sua própria história.

2.4.2 Justiça Social, Ambiental e Epistêmica: uma Perspectiva a partir das Margens

A justiça social e ambiental constitui a base fundamental das lutas históricas e contemporâneas dos territórios quilombolas, especialmente no contexto do quilombo Dezidério

Felipe de Oliveira. Nesse espaço realizamos a defesa do território, dos modos de vida e dos bens naturais, estamos intrinsecamente ligados à busca por equidade social, reconhecimento identitário e reparação histórica frente às desigualdades estruturais herdadas do período escravocrata, trajetória do nosso patriarca, ele que dedicou parte de sua vida de proteção à fronteira do Estado, como veremos logo a frente e atualmente defendemos seu legado e as desigualdades permanecem.

Nossa relação ancestral com a terra, se baseia no uso coletivo e cuidadoso, no respeito aos ciclos da natureza e na preservação ambiental, reconhecendo que a degradação do meio ambiente afeta de forma desproporcional as comunidades quilombolas, comprometendo a segurança ambiental e social. Desta maneira, discutir justiça social e ambiental a partir do quilombo Dezidério Felipe de Oliveira implica reconhecer o protagonismo da comunidade na resistência, na proteção do território e na construção de um modelo de desenvolvimento que engloba a valorização da ancestralidade, da justiça epistêmica na valorização de que, possuímos nossa forma de conhecimento e de compreensão de mundo, da dignidade humana, da sustentabilidade e os direitos coletivos.

A exposição desproporcional a poluentes que atinge nosso território, a falta de acesso a serviços básicos de saneamento e a vulnerabilidade do nosso povo quanto a insegurança territorial que enfrentamos nos coloca em uma situação de constante insegurança, que afetam diretamente a qualidade de vida e ameaçam a continuidade de nossas tradições, de tal forma que essa pressão, a falta de oportunidades, o empobrecimento frente às dificuldades econômicas que limita a renda das famílias no território, está relacionada ao êxodo rural.

Mesmo nas poucas famílias que seguiram residindo no território, a consequência é a desintegração cultural, onde quem fica, geralmente os anciões, resistem e preservam as tradições principalmente ligadas a preservação ambiental, ao plantio e a lida com a terra, mas o filho jovem e formado, por falta de oportunidades em estruturar uma produção suficiente para geração de renda, decide muitas vezes não retornar.

Assim, a justiça ambiental e social é de um conceito que evidencia a relação de desigualdades, analisa como são distribuídas os impactos ambientais, de maneira desigual atingindo de forma mais intensa as populações em situação de vulnerabilidade, a exemplo de nós quilombolas, que somos desproporcionalmente afetados por políticas públicas excludentes, práticas industriais predatórias, desastres ecológicos e ao mesmo tempo em que temos nossos seus saberes, experiências e formas de organização social deslegitimados.

Essa interseção revela que as desigualdades ambientais não podem ser dissociadas das injustiças sociais e epistêmicas, uma vez que a negação do direito ao território, à participação

política e ao reconhecimento dos conhecimentos tradicionais aprofunda a nossa vulnerabilidade e de demais populações marginalizadas e por fim, perpetua estruturas históricas de exclusão. Enfrentamos frequentemente maior exposição à poluição, acesso limitado a recursos naturais, e menos influência em decisões políticas relacionadas ao meio ambiente, de acordo com Sanches 2023.

> A luta por uma justiça ambiental e contra o racismo ambiental é uma luta ancestral e seguimos disputando essa batalha, de forma coletiva, nos mais diversos espaços. Nesse sentido, buscamos trazer aqui experiências de lideranças que transitam entre os mais diversos territórios: rurais e urbanos e dos mais diversos saberes, tanto acadêmico, quanto populares, para apresentar a pluralidade de pensamentos e reflexões sobre os enfrentamentos por uma justiça climática e ambiental no Brasil, tema que nos últimos anos foi centralizado em um pensamento do norte global, por homens brancos descendentes dos que enviaram seus navios para América Latina (Sanches, 2023, p.07).

Desse modo, permanecemos às margens, com pouca ou nenhuma representação política, o que resulta em uma menor influência na tomada de decisões que impactam nosso meio ambiente local, temos pouca ou nenhuma voz nas decisões e processos de planejamento que afetam o ambiente, enfrentamos a degradação de suas terras devido à expansão agrícola, e outros projetos de desenvolvimento local, semelhante a situação atual da comunidade de Picadinha, o meu território

Segundo a ONU (1966) a garantia do acesso aos direitos civis previsto no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que nos ensina em seu artigo 1.1 que, nós, os povos de comunidades tradicionais temos direito a nos autodeterminar e que, em função disto, devemos exercer livremente nosso status político e buscar de forma livre o desenvolvimento econômico, social e cultural que nos inclua.

Contudo, é essencial que, ocorra constantemente a articulação dos membros da comunidade, na busca da efetivação do direito humano de acesso a terra e ao território, trata-se de ações necessárias, formas concretas e acessíveis de participação, sendo estes atores essenciais na busca da justiça social e epistêmica e ainda para a preservação ambiental. Também o reconhecimento por meio da ocupação de espaços, pode influenciar como uma força política e organizadora, para que o Estado enfim realize sua obrigação constitucional da titulação total do território e por fim solucione ou diminua a pressão que hoje enfrentam os moradores das residentes na área do quilombo, o qual sempre foi palco da disputa territorial.

> Em março de 2021, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) divulgou relatório 116 que destaca evidências de que os povos indígenas e as comunidades tradicionais são fundamentais para a

> conservação da biodiversidade e, consequentemente, para redução das emissões de carbono, ações centrais na luta pela garantia da justiça climática. O documento revisou cerca de 300 estudos sobre o tema. O dado reforça o quão fundamental é a demarcação de terras indígenas, a **titulação de terras quilombolas** e que sejam tomadas providências para que outros povos e comunidades tenham a possibilidade de assegurar seus territórios ancestrais. (Pina; p. 171. 2023 ISPN -grifos nossos)

A descolonialidade se trata da luta como caminho para resistir e desconstruir padrões introduzidos pelo colonizador, assim é sabido que quilombolas e comunidades tradicionais são os maiores preservadores[10] do meio ambiente sadio, por meio de suas tradições ancestrais de vivência em conjunto com o todo que está em sua volta, sentindo-se parte de todo um ciclo. Em desarmonia com as vivências das comunidades tradicionais, os eventos climáticos extremos estão se tornando cada vez mais frequentes e intensos devido às mudanças climáticas. Essas situações trazem à tona a questão do racismo ambiental, já que comunidades vulneráveis são frequentemente as mais afetadas e têm menos recursos para enfrentar e se recuperar de situações de desastres

Além disso, as políticas públicas destinadas a mitigar os impactos ambientais muitas vezes não consideram as particularidades culturais e sociais das comunidades afetadas, as políticas ambientais no Brasil tendem a priorizar os modelos de desenvolvimento hegemônicos em detrimento da preservação ambiental e dos direitos das populações tradicionais. Essa abordagem não apenas perpetua a desigualdade, mas também contribui para a erosão dos modos de vida dessas comunidades, que possuem um conhecimento profundo e ancestral sobre como coexistir de maneira sustentável com o meio ambiente.

Deste modo, Liana Amin Lima da Silva (2017) aborda a importância da consulta prévia como um direito fundamental para os povos indígenas e tribais na América Latina. A autora discute como esse processo é crucial para a autodeterminação dessas comunidades, permitindo que elas participem ativamente nas decisões que afetam seus territórios, culturas e modos de vida. Silva argumenta que a consulta prévia é uma ferramenta essencial para garantir a coexistência pacífica entre esses povos e os Estados, promovendo a justiça social e o respeito às diferenças culturais.

[10] Cumpre registrar que a sustentabilidade dos territórios quilombolas está diretamente ligada à densidade populacional. Esse é um fator importante para determinar se essas unidades de gestão de terras de uso e ocupação sustentável conseguirão desenvolver atividades agrícolas para sustentar seus meios de subsistência e o mercado interno e ainda conservar o patrimônio florestal dentro de suas fronteiras, considerando a reprodução física, econômica, social, cultural e ambiental da comunidade.MARTINS, Andréia. Comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas: impactos e soluções na agenda climática. Rio de Janeiro: FUNBIO, 2025, p. 35.

Ainda neste contexto, o enfrentamento ao racismo ambiental, caracterizado pela exposição desigual de grupos racializados a impactos e riscos socioambientais, está diretamente relacionado à promoção da justiça ambiental, social e epistêmica. Para a comunidade quilombola de Picadinha, a Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) constitui um instrumento fundamental nesse processo, pois garante a nossa participação efetiva nas decisões que possam afetar nosso território, modo de vida, conhecimentos e práticas culturais. Dessa forma, a CPLI contribui para assegurar o reconhecimento dos vínculos de pertencimento, identidade, memória e reprodução social, econômica e cultural da comunidade, especialmente diante das pressões decorrentes da especulação imobiliária e dos conflitos agrários na região.

A comunidade quilombola de Dezidério Felipe de Oliveira, em Picadinha tem se mobilizado na promoção da justiça ambiental, para a preservação de sua ancestralidade, tradições e cultura, produzindo alimentos orgânicos e na busca pela convivência em harmonia. A articulação política, mesmo que ainda tímida, a mobilização da sociedade civil e o união entre quilombolas residentes no território e os desterritorializadas de Picadinha, são ferramentas vitais na luta pelos direitos territoriais e ambientais, pois o quilombo devido ao espaço limitado de 39 hectares, ocasionado pelo processo de desterritorialização forçada, não possui área suficiente para abrigar a totalidade de descendentes do patriarca, hoje mais de cento e noventa famílias, o que seria possível com a titulação territorial total.

Deste modo, a comunidade compreende que a criação dessa desigualdade histórica ocorrida em Picadinha evidencia a busca de marginalizar e silenciar todo o conhecimento do povo negro e privilegiar saberes hegemônicos de matriz eurocêntrica, porém não existe justiça social sem justiça epistêmica e no caso de Picadinha também a justiça ambiental só é possivel por meio da devolução do território a comunidade aos descententes do patriarca.

A perspectiva comunitária está centrada na luta pela garantia e efetivação de seus direitos e na defesa do território, nesta toada, a criação de políticas públicas deve considerar as desigualdades sociais e ambientais, assegurar o direito de participação dos povos, promover a partir da percepção daqueles que se encontram às margens, assim se efetiva a justiça social e ambiental, valorizando o conhecimento, quando isso não ocorre acontece a segregação entre participação e reconhecimento, o que afeta diretamente a comunidade, ampliando assim as injustiças sociais e reproduzindo comportamentos de exclusão de sujeitos coletivos em situação de vulnerabilidade.

As políticas públicas atuais devem ser avaliadas e formuladas para atender às necessidades em suas especificidades, promovendo um desenvolvimento sustentável que respeite e valorize suas culturas e modos de vida, é fundamental que formas de exclusão como

o racismo ambiental seja amplamente conhecido e combatido, integrando-se efetivamente à agenda de direitos humanos e justiça social no Brasil.

Portanto, a luta da comunidade quilombola é, uma luta pela vida, pela preservação do meio ambiente e pela garantia de direitos fundamentais. O reconhecimento e a valorização do papel crucial que essas comunidades desempenham na conservação ambiental são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

Porém, requer não apenas a reformulação das políticas públicas, mas também um compromisso com a inclusão social, o respeito aos direitos humanos e a proteção dos saberes tradicionais que sustentam a harmonia entre as comunidades e o meio ambiente gerando deste modo um impacto positivo para toda a sociedade.

2.5 O que é o Quilombo Picadinha

A presença e os saberes ancestrais nos acompanham por mais de um século e nossa história por meio da oralidade sempre será transmitida para que jamais seja esquecida e se perpetue, em uma cidade do interior, no estado do então ainda Mato Grosso, um homem negro, nascido escravizado e mantido nessa condição por mais de duas décadas de sua vida, sonhava com dias melhores para seus descendentes, um lugar de paz, de convivência do seu povo, de abundancia e preservação, longe das correntes e dos castigos.

Então, na busca deste sonho Dezidério Felipe de Oliveira se instala no território onde se forma o quilombo Dezidério, espaço de vivencias e compartilhamento, de lutas de vários negros da região onde se relacionavam em uma relação de compadrio como descreve o antropólogo doutor Carlos Alexandre Plínio (2010) em sua pesquisa, nestas relações, negros e indígenas compartilhavam sentimentos e experiencias de opressão, os povos indígenas ocupavam essa região desde sempre, assim como em grande parte deste país os povos originários sempre foram guardiões do meio ambiente e assim seguiam, conviviam em harmonia, não há relatos de conflitos entres estes povos pela terra, assim sempre em sensibilidade de partilharem do mesmo sentimento, de luta contra a opressão do colonialismo.

> Um dos componentes desse colonialismo interno foi a criação das reservas indígenas destinadas aos Kaiowá e Guarani – e no caso de Dourados também aos Terena – que, na prática, liberaram todo o restante do território para a colonização (Apud; RITD, 2007: Cavalcante, 2013).

O quilombo nasce da união de dois povos, o negro quilombola Dezidério Felipe de Oliveira com a mulher indígena da etnia Terena, Maria Cândida, o casal forma a união de povos com a mesma luta, a preservação dos saberes ancestrais, pela permanência e preservação do espaço sagrado e pelo sonho camponês de que, a partir de então, seus descendentes possam viver em um lugar de paz onde compartilhariam os ensinamentos dos ancestrais para

tranquilidade dos patriarcas, pois sabiam que a terra era boa, e ali os seus descendentes, pelo fruto de seu trabalho teriam um bem viver.

Porém a região despertava cobiça, pelos mesmos motivos que levou Dezidério a fixar moradia na região do córrego Cabeceira São Domingos. Em 1910 foi criado o serviço de Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais – SPILTN, disfarçado com a ideia de integrar os povos originários, que já estava integrado ao local onde vivia e pertencia como descrevem Mota e Cavalcante.

> Nesse sentido, o SPILTN deve ser entendido como um serviço do MAIC encarregado de promover a integração dos indígenas, e também, senão principalmente, a integração de suas terras à lógica capitalista, bem como a fixação da mão de obra não estrangeira (notadamente a de descendentes de ex-escravos) na economia agrícola. *(Aput*; RITD 2007; Mota e Cavalcante, 2019, p.25)

As lutas se entrelaçam e não por acaso, mas pela cobiça do homem branco na área fértil, terra vermelha e boa para práticas de agricultura, Dezidério enquanto pessoa escravizada acumulava muitos conhecimentos, entre elas, práticas agrícolas e a criação de gado, enquanto escravo esses afazeres eram desenvolvidos por ele, assim conheceu muitas regiões em alguns estados trabalhando com gado antes de conhecer a região onde fixou moradia, atual Dourados, chegou antes mesmo da emancipação do município, desta maneira não é o quilombo que está em Dourados, mas sim Dourados que está no quilombo e no território indígena.

Dessa forma, a então Reserva Indígena de Dourados[11], revela umas das maiores violações de direitos humanos da região, onde são desrespeitados toda a herança ancestral, os direitos territoriais e ambientais, a memória coletiva traduzidas em atos de resistência foram interrompidos. Neste período enquanto Dezidério ainda vivia em seu quilombo.

Com o fim da guerra do Paraguai em 1872, houve a preocupação do governo brasileiro em fortalecer a proteção das áreas fronteiriças, em função disto constitui uma comissão mista para fixação da faixa de fronteira, neste período Tomás Laranjeira[12] que já conhecia a região iniciava a exploração e cultivo da erva mate, inicialmente não podendo impedir que, moradores da região também utilizassem da erva nas áreas devolutas, cláusula esta que foi retirada na renovação da concessão em 1893.

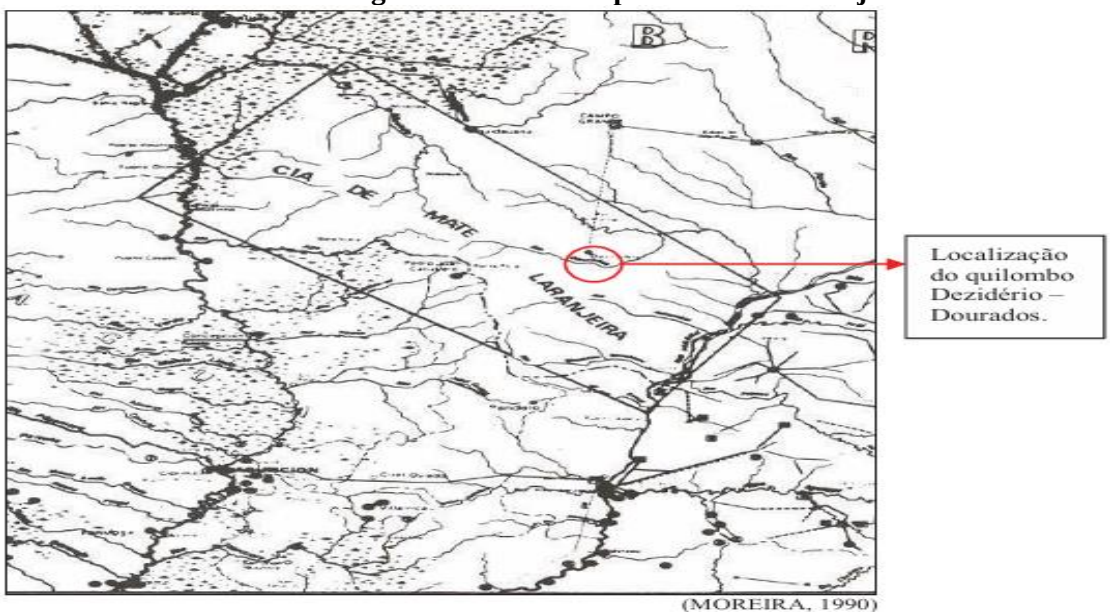
[11] Criada com 3.600 ha pelo decreto estadual 401/1917; Fonte Reserva Indígena de Dourados: Histórias e Desafios Contemporâneos. Ebook, São Leopoldo: Karywa, 2019

[12](Segundo Plínio, p. 98. RITD, 2003) No ano de 1882 por meio do decreto n. 8.799/82 - permissão para colher erva mate nas terras devolutas nos limites da província do Mato Grosso com a república do Paraguai, entre os marcos de Rincão de Julho e Cabeceira do Iguatemi, partindo de leste para o interior, O que resulta anos depois na fundação da Companhia Mate Laranjeira, mais precisamente em 1883.

Com o início da República no ano de 1889, essas terras devolutas ficaram sob a responsabilidade dos estados, o que oportunizou a expansão dos negócios da Companhia Matte Laranjeira, aumentando a extensão de áreas de erva mate. Neste período, a busca de terras férteis foi dominada por imigrantes gaúchos e mineiros, na região foi estabelecida também a criação de gado como predominância, inúmeras comitivas de gado atravessavam o trecho do sul do Mato Grosso a Uberaba/MG, região conhecida como triângulo mineiro, ainda no século XIX com utilização de mão de obra escravizada. Dezidério Felipe de Oliveira, nascido no ano de 1867, em Minas Gerais, debaixo de um pé de café, trabalhou nestas comitivas de gado.

> Dezidério Felippe de Oliveira nasceu em 1867, lá foi escravo em Uberaba/MG, lá trabalhava com gado, veio de lá, segundo minhas tias me contavam, veio de lá tocando comitiva de boiada até Vista Alegre (atualmente Maracaju). Chegando lá ele se desentendeu com o chefe da comitiva e ficou, depois conheceu Maria Cândida Batista, índia Terena, casou com ele a e tiveram quatro filhos lá em Vista Alegre, que são: Benvinda, Tomás, Madalena e Miguel. Aí eles vieram para cá, onde se localiza do IAME. Chegou a li e fez casa a dele e ali se instalou. Ele veio para de lá (Vista Alegre) em 1.907, foi quando ele fez a primeira casa dele (....) isto foi na época da Erva Mate Laranjeira. (Apud RITD; Ramão Castro de Oliveira, bisneto de Dezidério, depoimento realizado em 20/12/2006)

Figura 09: Área Companhia Mate Laranjeira

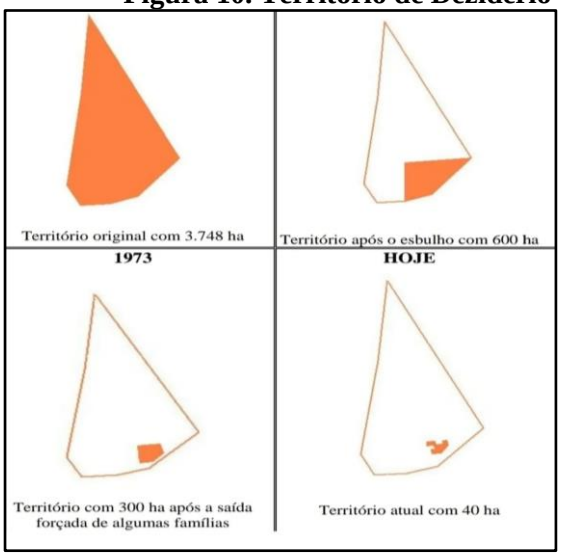


Fonte: Relatório de Identificação e delimitação RITD 2007

A memória da comunidade é coletiva, ensinada e perpetuada pelo período que já supera um século, demonstrado no relato de Ramão Castro, assim como ele narra que lhe foi repassado por suas tias no território quilombola e que, ele e demais lideranças também ensinam e mantém viva, é a ancestralidade que não morre mas que segue viva com sentimento de pertencimento e identidade, ligação direta com o sonho ancestral por meio da oralidade.

Em 1907, Dezidério toma posse das terras da cabeceira do córrego São Domingos na região conhecida como Picadinha, com o sonho de conseguir uma área para trabalhar e viver com sua família, conquistar a autonomia, este era o projeto de vida e a conquista da verdadeira liberdade, dentro do sistema produtivo o qual ele dominava agricultura e manejo de gado, e por fim, se livraria do modelo de superveniência e servidão a qual ele estava submetido e consequentemente sua família.

Figura 10. Território de Dezidério



Fonte: RIDT 2007

Dezidério conhecia a região e sabia que se tratava de terras devolutas, neste período Dourados pertencia ao município de Nioaque, mas estava em período de expansão com a chegada de novos imigrantes, a criação de gado era importante para a obter a carne, dela era realizado o preparo do charque, o que mantinha a carne conservada por longos períodos, o couro era utilizado para confecção de diversos acessórios, como de sacos para transporte e armazenamento de diversos itens, também do couro eram confeccionados de maneira manual sapatos, cordas, tudo do gado era aproveitado. Dezidério Felipe de Oliveira, como fundador do quilombo é citado por diversos pesquisadores da região no século XX[13].

[13] Segundo a pesquisadora Lori Alice Gressler (1996), autora de estudos sobre a história de Dourados e do estado de Mato Grosso do Sul. "Dezidério Felippe de Oliveira nasceu em Uberaba MG. Casado com Maria Cândida Batista. Veio para Dourados no ano de 1906. Residiu em Picadinha, onde foi inspetor de polícia. Foi agricultor, plantando café juntamente com Marcelino Pires.
João Augusto Capilé Júnior, livro em autoria com Maria de Lourdes da Cruz e Souza, **Histórias, fatos e coisas Douradenses.** " Luiz Antônio Leão (Luizinho Leão), chegando em Dourados em 1901 fixou-se na Picadinha, onde Francisco Romualdo, recém chegado, também montou sua morada. Ali mais tarde, Dezidério de Oliveira adquiriu uma excelente área. Dezidério era de cor negra, quase retinta. Tinha personalidade muito forte, que o tornou bastante conhecido. Seus descendentes ainda vivem por ali. (Apud- RITD; p. 109; 2003)

> Além de seu Antônio[14] e Ramão, também aponta que "Dezidério foi agricultor, plantando café junto com Marcelino Pires" O fazendeiro Marcelino Pires, pioneiro de Dourados, morou em terras do atual município de Itaporã, onde plantava café. Porém, sem sucesso na empreitada mudou-se para vila de Dourados em 1903, onde tomou posse de uma grande área de terra, denominada Fazenda Alvorada. Parte de suas terras foram reservadas à povoação de Dourados. Essas terras eram consideradas pelo Estado como devolutas e não haviam sido regularizadas (SOUZA, 2003). Foi em 1909 que começaram as primeiras idéias sobre a fundação do patrimônio de Três Padroeiras (futura Dourados) (Gressler; 1996, p.66- apud RITD, p. 112)

A família na época era bem conhecida na região e a filha mais velha de Dezidério, Benvinda se casa aos 15 anos de idade, estava prometida em casamento a Manoel Braga desde Vista Alegre (região que residiu antes de fixar moradia em Picadinha) primeira cidade que Dezidério morou, atual Maracaju. Seu casamento foi o segundo do livro 01, realizado no cartório de Dourados. Os descendentes de Dezidério continuavam a nascer, família crescia rapidamente, entre 1908 e 1919 nasceram mais sete, e para o sustento da família, além de trabalhar na sua terra também vendia força[15] de trabalho na região para demais agricultores, também atuou como inspetor[16] de polícia.

Imagem 11: Busto de Dezidério



Fonte: arquivo Eva 01/2026

[14] Neto de Dezidério, filho de Benvinda Braga e Manoel Braga

[15]Segundo a pesquisadora Lori Alice Gressler (1996), autora de estudos sobre a história de Dourados e do estado de Mato Grosso do Sul. "Dezidério Felippe de Oliveira nasceu em Uberaba MG. Casado com Maria Cândida Batista. Veio para Dourados no ano de 1906. Residiu em Picadinha, onde foi inspetor de polícia. Foi agricultor, plantando café juntamente com Marcelino Pires.
João Augusto Capilé Júnior, livro em autoria com Maria de Lourdes da Cruz e Souza, **Histórias, fatos e coisas Douradenses.** " Luiz Antônio Leão (Luizinho Leão), chegando em Dourados em 1901 fixou-se na Picadinha, onde Francisco Romualdo, recém chegado, também montou sua morada. Ali mais tarde, Dezidério de Oliveira adquiriu uma excelente área. Dezidério era de cor negra, quase retinta. Tinha personalidade muito forte, que o tornou bastante conhecido. Seus descendentes ainda vivem por ali. (Apud- RITD; p. 109; 2003)

[16]O pesquisador Rozemar Mattos Souza (2003:134) "foi inspetor de quarteirão durante o tempo em que o Sr. feliciano Beneditti era delegado local. participou da Revolução de 1924. Indo de encontro com a pesquisa de Souza (2003) e Gressler (1996:66) que aponta (...) foi inspetor de polícia (Apud ;RITD 2007)

No ano de 1920, com a intenção de adquirir e regularizar o território no qual já residia com sua família desde 1907, nosso patriarca Dezidério assinou uma procuração a João Batista de Azevedo Souza no cartório do 1º ofício (livro 2º, fls 96, anexo 02) na comarca de Ponta Porã para "requerer por compra ao Estado, o lote de terras devolutas e lavradias[17], com área de quinhentos hectares mais ou menos e que constitui a posse Cabeceira de São Domingos, no distrito de Dourados, d'este município".

> Apareceu em Ponta Porã, por sinal uma das pessoas que, por intermédio de meu pai, aprendi a admirar, um advogado pernambucano chamado João Batista de Azevedo. Esse Batista de Azevedo conseguiu para Dezidério o título provisório de 3.748 hectares de terra aqui na Picadinha, que ele já tinha posse, tendo a posse já tinha resolvido a terra, desde que a posse fosse mansa e pacífica, aí ele conseguiu o título provisório'' (entrevista realizada com Atílio Torraca Filho[18], em 20/12/2006 in memoriam) (Aput. RITD. p.114)

Assim solicitou a compra do lote que ocupava e da diferença de área, pois na medição foi encontrada uma área bem maior também identificada como devoluta e por ser lavradias estariam aptas a aquisição, assim foi concedido o título provisório do território total, ou seja 3.748 hectares, e encaminhado a capital Cuiabá, para a conclusão definitiva da área para Dezidério e ocorreu a indicação do engenheiro Waldemiro de Souza para realização da medição da área. No ano de 1924 foi concedido o título provisório das terras, devendo ser respeitado quatro anos em relação aos ervais da Companhia Mate Laranjeira na área incidente no território.

> Antes de começar a medição e a demarcação Dezidério informou para Waldemiro de Souza os limites de sua propriedade, (...). Nessa nova medição a área de Dezidério passou de 500 para 3.748 ha, pois as posses de Dezidério eram bem maiores do que se pensava antes e para ter certeza disso, o engenheiro Waldomiro de Souza encaminhou uma consulta à Diretoria de Terras Minas e Colonização sobre os marcos dos confrontantes. Em 11 de novembro de 1925, o engenheiro Valdomiro de Souza recebeu um ofício de nº 159 (anexo 09), da Diretoria acima cotada, a qual respondeu sua consulta (…) (RITD, 2007, p.123).

A busca pela regularização da área, por meio de sua aquisição formal após anos de posse continuada, era para o patriarca como um elemento fundamental para a garantia de uma vida digna e estável, alicerçada no trabalho árduo que ele já estava habituado, em consonância com o modo de vida de Dezidério, articulado à sabedoria indígena de Maria Cândida que estaria consolidado pela força de seu núcleo familiar.

[17] Terras de boa qualidade para lavoura, aráveis
[18] Filho de Atílio Rondini Torraca (chegou em Dourados em 1.902), neto de Francisco Torraca

Figura 12: Espada[19] de Dezidério na Revolução de 1924



Foto: Eva Patrícia em março de 2026

Neste período ocorria um conflito armado que ficou conhecido como a Revolução de 1924, que teve origem no levante de Copacabana em 1922 no Rio de Janeiro, a qual Dezidério Felipe de Oliveira[20] lutou ativamente e está em nossa memória, fruto da oralidade e comprovada por meio da espada utilizada durante o conflito, conforme relatou em entrevista Atílio Torraca Filho[21] em 2006 (in memoriam)

[19] A espada utilizada por Dezidério é mantida no quilombo e protegida por seus descendentes, na foto os irmãos Weimar e Ancelmo de oliveira

[20]Integrou o regimento 50 RCI - Regimento de Cavalaria Independente, que era um regimento civil, aliados das tropas legalistas

[21] Jorge Hamilton Marques Torraca, filho de Seu Atílio foi Secretário de Infra-Estrutura de Dourados/MS

> Meu avô Francisco Torraca, meu tio Francisco Torraca Filho e um outro tio, João José Torraca, vindos de Nioaque, compraram aqui em 1896 essa posse. Em 1902, ou seja, 06 anos depois eles mudaram de Nioaque para cá, chegando aqui, segundo meu pai contava, eles fizeram logo depois amizade com Seu Dezidério de Oliveira, que havia vindo de Minas e que tinha sido até escravo segundo consta, depois viera para Vista Alegre e da Vista alegre para Picadinha. E aí, na Picadinha ele fixou residência, lá nasceram alguns dos filhos, e outros nasceram aqui (...) Ele participou ativamente de muitos movimentos, inclusive participou ativamente da Revolução de 1924. Quando da saída do Rio Grande do Sul, passou por Mato Grosso e foi até a Venezuela, a famosa coluna Preste de Luiz Carlos Preste, comandante que passou por aqui. Ele, Dezidério, junto com outros daqui como Onofre de Matos[22] Pereira, como Jerônimo Marques de Matos[23], como Coronel Zélito (José Alves Ribeiro Filho) de Aquidauana, . Eles firmaram o Regimento 50 RCI, que era um Regimento de Civis, que combateram. Então Dezidério teve participação ativa, porque inclusive quando meu cunhado e padrinho foi ferido nas costas, nas margens do rio Paraná, pela Coluna Prestes. Ele , Dezidério foi quem ajudou a salvar meu cunhado,andou 16 dias com ele nas costas, trazendo para cá. (Apud; RIDT 2007, p. 121)

Após este período meu trisavô Dezidério retomou sua vida no território, o ano já era 1925, com a conclusão da tramitação legal que perdurou por meses até o envio da solicitação final e no ano de 1932, mais exatamente no dia 29 de fevereiro a família obteve o título provisório dos 3.749 hectares do território, este foi um marco, a realização do sonho de liberdade e paz tão almejada por uma pessoa que não mediu esforços para conquistar não apenas a sua liberdade, mas da região, protegendo bravamente, empunhando a espada.

Assim, Dezidério imaginava que seu povo estaria livre, foi com essa finalidade que viveu, este era o propósito o qual dedicou a vida. Nosso patriarca veio a ancestralizar no dia 03 de fevereiro de 1935, antes da entrega da titulação definitiva do território, nesse período nossos antepassados já contavam com uma família bastante numerosa, mas ele, Dezidério na verdade não morreu, continua vivo em nossa memória, na história que nos acompanha e que nos movimenta, nos faz esperançar, no sentido de continuar com seu sonho camponês de trabalho em harmonia com o território.

Dezidério, vive, pois, nós seguimos com suas memórias e ensinamentos, repassamos isso, escrevendo, transmitindo por meio da oralidade, ele foi semeado no quilombo que sonhou para sua descendência, foi a primeira semente e dele brotaram centenas, tão numerosas quanto as estrelas que brilham no quilombo dos nossos sonhos, dos sonhos de nossos antepassados e

[22]Nascido em 12/02/1887 e falecido em 22/04/1969, chegou em Dourados em 1902, junto com os pais. Participou da construção de Dourados, comandou a guarda fiscal de Ponta Porã nos anos de 1919 a 1921, foi Capitão do RCI de 1925 a 1931, foi delegado de Polícia em Dourados

[23] Nascido em 23/05/1897 falecido em 09/1980 foi casado com Alely Torraca de Matos, filha de Atílio Torraca, padrinho e cunhado de seu Atilinho.

que, continuará movimentam-se em espiral, entrelaçando memórias e força ancestral, se recriando permanentemente com o território.

No dia 01 de fevereiro de 1936, nossa matriarca Maria Candida Baptista de Oliveira, concedeu uma procuração que foi lavrada no cartório,[24] na qual transmitiu poderes ao engenheiro Waldomiro de Souza, o mesmo da medição do território, homem de confiança de Dezidério, no qual também confiou nossa matriarca, ela, mulher simples e analfabeta. As pessoas que participaram na procuração como testemunhas, todas sem exceção, eram pertencentes ao círculo de amizade pessoal do engenheiro Waldomiro de Souza. A partir deste momento, do voto de confiança que Maria Cândida depositou no engenheiro inicia-se todo o processo de expropriação experimentado por nossos antepassados.

A partilha dos bens foi realizada com a finalidade de expropriar o território de Dezidério e de seus descendentes, com a única finalidade de obter proveito próprio em virtude da confiança adquirida, a procuração concedida por Maria Cândida por si só não possui validade jurídica, o que deveria ser suficiente para anular todos os atos praticados, conforme demonstra a pesquisa, por dois motivos: o primeiro que, por não preencher os requisitos de nacionalidade brasileira, João Cândido da Câmara, então titular de cartório, não poderia ocupar cargo público e o segundo fato é que em virtude disto ele havia finalizado sua atividade como cartorário muito antes da data de assinatura da procuração.

> De acordo com a pesquisa de Dal Bosco (1995: 204), João Cândido da Câmara em 1932 tinha fechado o seu cartório e aberto o comércio "Casa Portuguesa" em Dourados. Considerando que o cartório foi fechado em 1932 e que a procuração em tela foi assinada em 01 de fevereiro de 1936, João Cândido da Câmara não poderia ter lavrado uma procuração nesta data. (RITD, p.138; 2007)

A obrigatoriedade da nacionalidade brasileira para a titularidade de serviços notariais e de registro insere-se no contexto da Campanha de Nacionalização que ocorreu durante o governo do então Presidente Getúlio Vargas, a partir da década de 1930, com o objetivo de reduzir a influência de comunidades estrangeiras, mas que na prática não se mostrou efetiva quando tratamos de uma comunidade afro-indígena que sempre afirmou que, jamais participou da divisão e partilha do inventário em virtude do falecimento de Dezidério.

[24]Diz a procuração "Foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito e nos termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador em Cuyabá, capital deste Estado, ao Engenheiro Agrônomo Waldemiro de Souza, brasileiro, de maior idade, casado, residente na cidade de Ponta Porã, para fim especial de em nome da herança de Dezidério Felippe de Oliveira estrahir na Repartição de Terras, o título definitivo do lote São Domingos, situado neste município(...) sendo-lhe lido, aceita e assigna a seu rogo o cidadão João Ferreira de Lima, por ela não saber ler nem escrever com as testemunhas Jayme Moreira de Souza e Francisco de Borja Mandacaru de Araújo." (Aput; RITD, p. 137; 2007)

A partir da procuração ao engenheiro, que foi substabelecida rapidamente pelo advogado Jesus Lange Adrien, em 18 de maio de 1937 o Dr. Aral Moreira,[25] foi nomeado o inventariante da partilha em novembro de 1937, durante este período avançava o processo de aquisição das terras devolutas realizada em vida por Dezidério, sequencialmente foi pago a segunda prestação, em nome então de seu espólio, não sendo claro a origem do recurso desta parcela.

Ainda em 1937 foi concluída a titulação definitiva em nome do espólio de Dezidério nosso patriarca, e em 1º de abril de 1938 foi registrado o imóvel no cartório 1º Tabelionato de Ponta Porã, nosso território com área de 3.748 hectares. Consolidava neste momento a espoliação territorial por meio de um inventário[26] fraudulento, talvez o que seja uma das maiores vergonhas, a expropriação territorial, a violação de direitos humanos, a retirada fraudulenta da propriedade privada e a destruição de centenas de possibilidades de bem viver, de diversidades de preservação, desta maneira nos foi retirado o direito de vivermos como nós mesmos.

Todos os descendentes foram excluídos do processo decisório, do acesso à justiça, da proteção jurisdicional do Estado. Mantiveram-se inertes por muitos anos, pelo motivo de acreditarem que ainda eram proprietários da área, pois como nunca participaram de nada, a situação para eles não havia se alterado, continuavam a vida no território idealizado pelos patriarcas, conforme demonstrado.

> De acordo com o Juiz, o Partidor e o Advogado, a família de Dezidério Felippe de Oliveira teria direito a 3:000$ (três contos de réis (os quais foram convertidos em terra. Esse valor corresponde a 600 hectares da terra. Por meio da partilha 300 ha foram destinados a viúva e os outros 300ha foram divididos para os 12 filhos (25 ha para cada filho). Fou a partir deste "inventário" que se deu início o processo de desterritorialização forçada da Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira. (Apud; RITD, p.143, 2007)

Nossos ancestrais negaram participação no inventário e todas as arbitrariedades que ocorreu contra nossa família sempre fez parte de nossas memórias é também público e notório todo o que ocorreu, por mais que algumas pessoas, por força da intimidação, movidas pelo medo preferem não intervir, diversas famílias testemunharam reafirmando o que a oralidade manteve

[25]Deputado Federal pelo partido União Democrata Nacional na década de 1950: Hoje existe um município com seu nome. Na década de 1940 foi advogado de Galba Palhano, acusado de assassinar com seis tiros um Cabo da Polícia, homem negro, conforme (DAL BOSCO, 1995, p.131) o cabo tinha sido encarregado de desarmá-lo, o criminoso. " Um ano depois foi absolvido por sete a zero" (Apud RITD, P.139)

[26] Sete meses depois, no dia 29 de novembro de 1938, foi realizado o "inventário" dessas terras, no cartório de Joaquim Rodrigues de Oliveira, em Dourados na presença do advogado Aral Moreira e do partidor do "inventário" João ferreira de Lima (caminhoneiro que assinou em 1º de fevereiro de 1936 no lugar de Maria Candida Baptista de Oliveira, delegando ou transmitindo poderes a Waldomiro de Souza. (Apud, RITD, p. 142; 2007)

viva e o que os documentos fraudulentos não conseguem comprovar, a participação da viúva e dos filhos de Dezidério, que vários na época ainda eram menores.

Esse processo experimentado pela ancestralidade quilombola que ainda deixa seus resquícios de crueldade em sua descendência, que por força destes atos foi removida de forma forçada do território, isto é a forma mais evidente de injustiça estrutural, quando um sistema de poder organizado, ainda que não exista entre os brancos nenhum documento que oficialize e organize seus atos, mas estes são mantidos, para que, segundo a autora Cida Bento (2022) define como pacto da branquitude, seus privilégios e posição na sociedade sejam mantidos, assim as decisões foram tomadas por agentes alheios à comunidade, mesmo quando tais decisões desrespeitam o ordenamento jurídico e deslegitima o que foi construído pelo negros, tais construções, projetos de vida, bens materiais, religiosidade e demais saberes ancestrais.

Deste modo, desde o período colonial são descontruídos como forma de manter as amarras das correntes fechadas e o negro mantido em condição de cativeiro e subalterno, é o pacto da branquitude que não aceitou um homem negro e escravo ser senhor de sua própria história.

> A expropriação dos negros de suas terras, portanto, corresponde à maior das injustiças sociais vividas, com a consequente falta de acesso às garantias mí nimas de sobrevivência digna, além da invisibilidade de suas lutas perante o poder dominante, que se inicia com a diáspora, em condição de mercadoria enviada aos confins do Brasil para servir de escravo, a negativa de toda e qualquer manifestação identitárias pela força ideológica imposta, a subjugação e a marginalização do negro mesmo após a ilegalidade da escravidão. As violações de direitos e a consequente invisibilidade, portanto, iniciaram-se, sem perspectiva de término. (Held, Thaisa Maira Rodrigues; Mata Cavalo, 2018, p.12)

Held descreve de forma clara o sistema de expropriação dos negros de suas terras, pela força ideológica que se imposta ao negro mantêm-no as margens e no silêncio. Esse silenciamento não é apenas político, mas epistêmico o silenciamento de saberes historicamente construídos, que deslegitima formas próprias de relação com a natureza e consequentemente com o território, na organização social e de manejo dos modos de vida, reforçando desigualdades ambientais e sociais herdadas do colonialismo e do racismo estrutural.

Figura 13. Sepultura de Dezidério Felipe de Oliveira



Imagem: Eva Patrícia Braga, 2026.

A comunidade descobriu da pior maneira possível que as terras já não estavam em sua posse, por meio da derrubada das matas, e eram grandes árvores centenárias que guardavam o território, as quais conquistaram como lugar para realização do sonho de libertação e continuidade da descendência de Dezidério e Maria Cândida, seria mais um dia comum e durante uma caça ocorreu o primeiro enfrentamento, tentamos resistir como relata Ramão Castro.

> E encontraram um acampamento de uns paraguaios que estavam derrubando a mata, aí um dos filhos, o Benedito chamou os irmãos dele para correr com a turma da serraria. Diz que eles se reuniram aqui e foram lá e conseguiram correr com os caras que tinham a serraria ali. Só que os caras saíram dali, foram embora e aí depois desceram vários caminhões com muitos paraguaios que o fazendeiro trouxe para abrir a mata e aí eles não tiveram mais força, porque eles só eram 12 filhos. Segundo meu próprio pai diz, tinham mais de 200 (duzentos) paraguaios que vieram para derrubar a mata, e aí o estrago foi feito nas matas, eles entraram e entraram firme mesmo derrubando tudo e destruindo tubo" (Aput; Barboza Carlos, 2010)

A partir deste momento, iniciaram as descobertas, entre elas o que já descrevemos, iniciava o processo de entendimento, a busca em descobrir porque aqueles invasores derrubaram nossa mata, infelizmente quando a confiança cede lugar para a ganância, tudo pode acontecer e nossos ancestrais buscavam de imediato ajuda com a finalidade de impedir que a invasão e as derrubadas continuassem.

> Segundo Ramão Castro de Oliveira, a família de Dezidério recebeu a ajuda de um amigo da família chamado Manoel Lourenço que providenciou um advogado para reverter a situação, porém este advogado, assim como outros, não resolveu a contenda. A família suspeita até hoje que alguns advogados contratados foram subornados (Barboza; Carlos 2010)

Jamais deixamos de sonhar e lutar por nosso território sagrado, muitos de nossos ancestrais partiram com este desejo, compartilhando deste sonho, da retomada do território, do aquilombar de sonhos, das raízes que se originaram em África e que nesta terra plantaram seus sonhos de liberdade, neste sentido nós continuamos na busca pela reparação e restituição, como iniciaram nossos antepassados com o pouco de recurso que lhes restam, é uma questão de honrar aqueles que iniciaram a busca pela reparação.

Vários foram os advogados que iniciavam com o processo de anulação do inventário por também compreenderem que, da forma como foi realizada não teria validade alguma, entretanto esbarravam em duas questões que faziam que abandonassem a lide, a primeira era a oferta fácil para abandonar a causa e a outra eram as ameaças de suportar as consequências , caso resolvessem dar continuidade no processo. Assim relatam nossos antepassados e diversos advogados conhecerem a demanda, mas algumas vezes, por motivos alheios à sua vontade desapareciam, efetivando a retirada forçada dos descendentes, restando uma pequena porção de terras como relata Barbosa (2010, p. 211): “Sem nenhuma perspectiva em resolver a contenda, a família de Dezidério e Maria Cândida foi obrigada a viver no que sobrou das terras, ou seja, cada filho com 25 hectares e a viúva, Dona Maria Cândida com 150 hectares.”

Desta maneira nossa oralidade e relações de amizade, parentesco por descendência e pertencimento ancestral foi importante instrumento para construção do Relatório Técnico de Identificação, Delimitação e Reconhecimento (RTID), elaborado pelo INCRA, que assume papel fundamental ao identificar, reconhecer e registrar, aquilo que a oralidade sempre preservou como memória coletiva.

As entrevistas realizadas no âmbito do relatório, com a participação de famílias tradicionais do município, entre elas a família Torraca, que manteve vínculos de amizade e convivência com Dezidério reafirmam de forma convergente a ancestralidade do povo quilombola e sua relação histórica com o território. Esses testemunhos confirmaram que, após a morte de Dezidério, Maria Cândida, viúva e com filhos ainda pequenos, privados do acesso à escrita, encontrou na oralidade o único instrumento de transmissão da história familiar.

Por fim, foi por meio dessa memória compartilhada que se manteve viva a convicção acerca da expropriação e da retirada forçada da área que representava a concretização do projeto camponês do casal, hoje reconhecida e legitimada pelos registros antropológicos e administrativos que encerram este capítulo.

3. RACISMO AMBIENTAL, TERRITÓRIO E DIREITOS HUMANOS

3.1 Os Desafios da Efetivação dos Direitos Territoriais Quilombolas. Violências Históricas e o (DES) conhecimento do Território

Este terceiro capítulo discorre sobre os principais instrumentos jurídicos nacionais e internacionais que versam a respeito da regularização fundiária de terras quilombolas orientados na Constituição da República Federativa de 1988 e no artigo 68[27] do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), no Decreto 4887/03[28], do qual iremos transcorrer e na Convenção 169 da OIT[29].

O artigo 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988 apesar de inovar, ainda tratou de forma muito tímida os direitos dos povos negros que descendem de pessoas que foram escravizadas no Brasil por mais de três séculos, mas foi um avanço, conquistado por meio de muita articulação, luta e resistência do povo negro, o (ADCT) é fruto da conquista realizada por meio da mobilização dos movimentos sociais negros e quilombolas. Apresentamos alguns instrumentos jurídicos que trataremos ao longo do capítulo, versam sobre a regularização fundiária dos territórios quilombolas e a implantação de políticas públicas, tais normativas são suficientes para tratar da complexidade que existe no território Dezidério.

Ainda, outro fator importante no tocante das violências experimentadas pela comunidade. está no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE nº 13609030) do processo nº 0002170-44.2009.4.03-6002, que versava como paradigma a discussão de reconhecimento do território da comunidade Dezidério Felipe de Oliveira, interposto no Supremo Tribunal Federal (STF). O Recurso analisado, insere-se no contexto de controvérsia acerca da regularização fundiária do território reivindicado pela comunidade quilombola na região de Picadinha (Dourados, MS).

A pretensão da tese era afastar a incidência do art. 68 do ADCT sob o argumento de que o imóvel estava registrado em nome particular do recorrente desde a década de 1980 e ainda afirmava que não havia conflito possessório referente ao imóvel à época anterior à Constituição Federal de 1988, assim realizando na prática, uma leitura restritiva do Decreto 4887, baseando-se em uma teoria infundada de um "Marco Temporal Quilombola".

Em razões recursais, o Ministério Público Federal (MPF) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sustentaram a violação a dispositivos da constituição, defendendo que tal interpretação desconsiderava a ocupação tradicional e a proteção conferida

[27] Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.
[28] www.planalto.gov.br acesso em 10/01/2026
[29] www.oas.org acesso em 10/01/2026

às comunidades quilombolas, além de contrariar a orientação do próprio Supremo Tribunal Federal quanto à inaplicabilidade de critérios estritamente temporais para o reconhecimento desse direito.

Deste modo, ao julgar o caso, o STF deu provimento ao recurso extraordinário e negou provimento ao agravo regimental, reafirmando entendimento consolidado na ADI 3.239 de 2012 no sentido de conferir máxima efetividade ao art. 68 do ADCT. Assim a Corte rejeitou a exigência de comprovação de ocupação do território em 5 de outubro de 1988 e afastou a relevância da ausência de conflito possessório atual ou da existência de registro imobiliário anterior, reconhecendo que tais elementos impedem o direito das comunidades quilombolas à titulação de suas terras tradicionais. O STF também destacou a necessidade de interpretação sistemática com os arts. 215[30] e 216[31] da Constituição, que valorizam a dimensão cultural e histórica desses territórios. Assim, o resultado do julgamento consolida a superação do marco temporal para nós povos quilombolas e reforça a centralidade da tradicionalidade da ocupação como critério jurídico-constitucional.

Analisamos esse cenário a partir da escrevivência e compreendemos que essa narrativa jurídica, de criar um marco no tempo, desconsidera trajetórias coletivas marcadas pelo

[30] Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 48, de 2005) I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 48, de 2005) II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 48, de 2005) IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 48, de 2005) V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 48, de 2005).

[31] Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. § 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. § 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. § 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. § 6 º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19.12.2003) I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19.12.2003) II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19.12.2003).

silenciamentos, expulsões e resistências. As razões do Ministério Público Federal e do INCRA, afirmam essa ruptura, não se pode reduzir o direito quilombola a um recorte temporal fixo, quando a própria história dessas comunidades foi atravessada pela negação de reconhecimento estatal.

Assim, o Decreto nº 4.887/2003 aflora como instrumento fundamental, reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da ADI 3.239 que legitima critérios, como a autoatribuição e a territorialidade. Ao escrever sobre esse processo, reconheço que a ausência de legislação anterior à constituição de 1988 não foi um vazio neutro, mas um período de invisibilidade experimentado por nosso povo de maneira impositiva que, afetou diretamente aos escravizados e perpetuando aos seus descendentes, o que impossibilitou o registro formal das ocupações tradicionais, assim não efetivando à época o direito humano à propriedade territorial aos quilombolas.

A presunção da exigência de prova da presença contínua dos quilombolas no período deste "marco constitucional'' ignora aqui nossa existência e de uma maneira cruel utiliza critérios para defesa de uma narrativa que mantém privilégios de alguns e sustenta os povos na condição de marginalizados, por décadas, diversas comunidades no Brasil viveram à margem do reconhecimento jurídico, ainda que profundamente enraizadas em seus territórios. É nesse ponto que a escrevivência se impõe, o direito precisa ouvir nossas memórias, os modos de viver, o direito como ferramenta de inclusão deve discutir os vínculos que não cabem nos modelos eurocêntricos de documentação.

Deste modo, o Supremo Tribunal Federal, ao afastar o marco temporal da discussão, reconheceu a centralidade da ocupação tradicional, entendimento este que dialoga com a realidade da comunidade Dezidério Felipe de Oliveira, cujo território é ocupado desde a primeira década do século XX, com registros que remontam a 1907, muito antes de qualquer reconhecimento estatal. Este contexto em Picadinha vem a afirmar que, não se trata apenas de terra, mas de continuidade histórica, cultural e ancestral. Ao escrever esse trecho, afirmo que o direito, quando sensível à escrevivência, deixa de ser apenas uma norma e passa a ser também memória, reparação e justiça, garantindo que a ausência de reconhecimento no passado não se transforme em negação de direitos das comunidades e dos povos no presente.

3.2 Justiça Reparativa e de Transição: História das violações contra comunidades negras; prevenção da repetição das violações territoriais. O Quilombo como Espaço de Liberdade, Memória e Projeto Político de Futuro

A noção de Direitos Humanos emergiu com força após a Segunda Guerra Mundial,

culminando na adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos[32] (DUDH) pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. A DUDH é um marco que estabelece uma série de direitos fundamentais que devem ser garantidos a todas as pessoas, independentemente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outro status (ONU, 1948).

Os direitos humanos são inseparáveis do sujeito, independentemente de onde este se encontre, contudo a situação de vulnerabilidade de algumas pessoas as incluem em um cenário de não acesso a algo imprescindível, a sua manutenção em condições de dignidade e acesso como pessoa titular de direitos fundamentais. Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) serve como base para vários tratados internacionais que detalham e expandem esses direitos, como o Pacto Internacional sobre Direitos[33] Civis[34] e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais[35], ambos adotados em 1966.

Os direitos humanos, fundamentais e inalienáveis, quando não observados podem colidir com diversas práticas, entre elas as agrícolas modernas em vários aspectos, podemos citar a produção agrícola, onde a necessidade de tornar-se mais competitivo, do aumento de receita com menores custos de produção muitas vezes vem acompanhado de uma intensificação no uso de substâncias químicas para o efetivo controle de pragas. Contudo algumas práticas afetam diretamente o modo de vida das comunidades rurais quilombolas, este é também um ponto observado em Picadinha, que luta para preservar por meio das tecnologias ancestrais modos o modo de cultivo orgânico de alimentos, em sintonia com a preservação do território; base das raízes do pertencimento ancestral.

Estes impactos se tornam especialmente significativos em áreas com alta biodiversidade, como exemplo o nosso próprio território, onde a perda da vegetação pode levar ao fim uma série de espécies animais e vegetais, tais impactos ambientais são severos e sem reversão, variam desde a destruição de habitats naturais até a poluição e fragmentação de ecossistemas. A Lei nº 6.938/81[36] que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, foi um marco significativo no desenvolvimento da proteção ambiental no Brasil, representando o primeiro compromisso legislativo direcionado à gestão e preservação ambiental. Esta lei instituiu o princípio do poluidor-pagador, definiu a responsabilidade objetiva pelo dano ambiental e regulamenta as licenças ambientais.

[32] Declaração Universal dos Direitos Humanos: como surgiu e o que propõe? acesso em 20/01/2026
[33] D0592
[34] Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos | OHCHR
[35] D0591
[36] L6938

Os impactos socioambientais gerados por alguns empreendimentos, como a mineração ou construção de ferrovias também afetam e ameaçam a vida nos territórios, ocasionando a fragmentação de ecossistemas além da diminuição drástica do território que ocorre por meio da expectativa de exploração comercial da área. Eles também atingem diretamente as relações sociais e econômicas das comunidades tradicionais, que dependem do território não apenas para sua subsistência material, mas também para a manutenção de suas práticas culturais e espirituais.

Assim a manutenção da condição de sujeito de direitos implica assegurar o acesso à dignidade, à identidade, ao território, à cultura e à autodeterminação. Essa noção ganha densidade quando articulada às lutas históricas de resistência presenciadas em Picadinha, estamos ligados à memória, à ancestralidade e à permanência no território, como afirmou a quilombola de Picadinha, Marlene Fernandes (In Memoriam)

> Mas eu saí de lá por causa da diminuição da terra, a maioria das minhas primas vieram para cá (Dourados) também, era muita gente e a terra era pouca aí então ficou imprensado. Porque cada um tinha um pedacinho. (...) mas os negros lá não tem terra, os brancos invadiram, e ficou pequeno ali pros negros. Quem quiser plantar não tem como, eles só ficaram ali no meio. (...) Se a gente tivesse terra eu estaria morando lá, porque a gente lá tinha condição de plantar, criar um porco, criar uma galinha, um pato e qualquer coisa. Sei lá, mas todo mundo gostaria de voltar, porque nós os antigos fomos criados no meio do mato, a gente vive na cidade mais não é como viver lá, no mato planta e depois tá colhendo e aqui se você não dá um duro, chega no trabalho cedo você não come a tarde." (Santos Carlos, 2010, p.231)

A remoção forçada da comunidade quilombola de Picadinha de seu território por meio da expropriação afetou diretamente o modo de vida dos descendentes, com a realidade bem diferente daquela almejada pelo nosso patriarca Dezidério, muitos de nós vivemos na periferia de Dourados com rendimentos mensais mínimos devido ao processo de empobrecimento ocasionado pelo esbulho do território ancestral, nos foi retirado o direito de manter nossos modos de vida e os poucos parentes que se mantiveram espremidos são diariamente submetidos a exposição de potenciais doenças, devidos aos enormes campos de soja e milho de monocultura que concentra grande quantidade de agrotóxicos, apenas separados por uma cerca de arame, desestabilizando a estrutura social, contrapondo a produção orgânica tradicional quilombola.

Além disso, a desintegração das redes de suporte social, essenciais para a garantia de acesso à saúde local, a ausência de agentes de saúde e ainda, de demais direitos essenciais no território, agrava ainda mais a vulnerabilidade, é evidente.

Associadamente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem no ano de 1948, afirma no seu artigo 7° que todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção, ainda o artigo 17 I, aduz que todo ser humano tem direito à propriedade, só ou

em sociedade com outros. Destarte, os descendentes de Dezidério na década de 1970 ingressaram com uma ação anulatória de inventário na 1° vara cível da Comarca de Dourados com processo n. 00000.62.1970.812.002, não conseguindo avanços ou respostas. O processo foi arquivado em 2023, o que demonstra a maneira diferenciada de tratamento que determinados grupos podem experimentar quando se trata da efetivação dos direitos civis no Brasil.

Neste sentido, podemos verificar que as instituições podem ser meras engrenagens em um sistema maior, que reproduzem práticas racistas e discriminatórias dentro da sociedade onde estão inseridas, a perspectiva estatal negativa ou não fazer, passa a constituir um mecanismo que garante, por meio de um sistema de seleção que beneficia alguns, a exclusão de grupos racializados. Assim, o histórico de violações contra a comunidade a qual pertenço, descendente de Dezidério, neste caso é reforçado pela fraude no inventário de Dezidério Felipe de Oliveira.

No mesmo sentido, entendemos que, o pleno acesso aos direitos civis, o qual esperamos que seja assegurando a todos, a proteção da justiça em caso lesão ou ameaça aos direitos, os direitos de propriedade e de acesso à justiça, encontram-se em distendido quando falamos de grupos minoritários.

Analisamos neste capítulo a justiça de transição e a justiça restaurativa, que apesar que constituem campos distintos convergem tendo como ponto central o reconhecimento do dano causado, a participação das vítimas, neste caso a comunidade, a reparação, a memória e a garantia da não repetição. Claramente podemos relacionar com o histórico de violações experimentadas pela comunidade de Dezidério que apresenta origem histórica, racial, coletiva territorial e ainda intergeracional e a reparação deve contemplar a possibilidade de reconstrução total das condições de existência de vidas originalmente expropriadas.

O termo Justiça Restaurativa trata- se de um conjunto de princípios e técnicas do sistema judiciário, conforme descrito na resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) possui a finalidade de melhor administrar conflitos, devido a insatisfação ou a falta de efetividade do sistema que conhecemos, o ocidental, o qual é excludente da participação os grupos interessados e concentra no Estado a resolução dos conflitos, iniciou-se a aplicação na esfera penal mas se multiplicou avançando outros ramos de discussões e se expandiu por diversos países, assim analisemos sua potencial aplicabilidade no caso apresentado de acordo com a Resolução.

> (...) um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma: I- é necessária a participação do ofensor,

> e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos; II- as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades; III- as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.

O autor Nirso Medeiros facilitador e pesquisador do conflito social na comunidade quilombola Patos do Ituqui no município de Santarém no estado do Pará, realizou uma análise deste caso específico, que trata acerca da aplicabilidade da Justiça Restaurativa e a resolução de conflitos, a comunidade no ano apresentado, em 2015 passava pelo processo de reconhecimento a atribuição da identidade quilombola de alguns membros e grandes tensões internas, de cunho religioso e graves violações como ocorre em Picadinha que derivam na monocultura e a pressão sobre lideranças e assédio territorial e ainda a incerteza frente a propriedade coletiva do território.

> Embora isto não aparecesse de forma patente nas falas dos comunitários que resistiam à identificação como quilombolas, manifestava-se nos sentimentos, ações, reações e disposições subjetivas e de certos grupos, sugestionando a existência de preconceitos com relação à categoria remanescentes de quilombo e à vinculação da comunidade a uma ancestralidade negra e sua historicidade. Possivelmente como consequência disto, alguns dos resistentes à identificação quilombola eram acusados de manterem relações de produção com antagonistas históricos da comunidade, como os fazendeiros, madeireiros e sojicultores, o que explicaria seu posicionamento contrário à definição da comunidade como remanescente de quilombo, ou seja, uma espécie de fidelidade ou domesticação ao opressor e à condição de oprimido. (Medeiros Nirso; p.249, 2018)

Neste sentido durante a prática restaurativa e sua pesquisa de campo o autor percebeu que a condição de quilombola, por parte da comunidade, por ser algo que vem de fora para dentro, causou naquele momento uma resistência por parte dos moradores, mesmo possuindo uma função estratégica de reconhecimento e reparação de injustiças por outra parte da comunidade, representando para alguns uma força externa tensionando a comunidade. O autor destaca um ponto importante quando aponta que as transformações no contexto de interação comunitárias só podem apresentar um fortalecimento quando proporcionarem por resultado, a liberdade individual e comunitária.

Entretanto é compreensível o conflito que passou esta comunidade em razão da definição identitária naquele momento, frente à opressão histórica sofrida em todas as comunidades quilombolas deste país, era um momento da comunidade e somente a ela cabe esta decisão de se reconhecer como quilombola. Em nossa comunidade não enfrentamos internamente discussões sobre nossa identidade ancestral, eu mesma desde que me entendo por gente, conheço minha origem, é claro que o termo "quilombola" de fato tem se expandido após o decreto 4887/03 e soa como um novo ao ouvido de alguns, mas inegável é para nós, como também no caso analisado que temos ciência do nosso pertencimento e ancestralidade a qual muito nos orgulha.

O fato é que sempre esperamos e lutamos por reparação, o histórico de Picadinha resta evidente o clamor comunitário pelo acesso aos direitos quilombolas, ao território, a memória ancestral, a vida digna. Esta sede nos mantém conectados e o decreto 4887/03 e o 6040/07 que objetiva em seu artigo 2º em anexo, "promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições" fez brilhar aos nossos olhos a possibilidade da tão esperada reparação, tínhamos sede e bebemos nesta fonte.

Medeiros nos explica que a Justiça Reparativa apresenta um modelo de inovação social, com contribuições teóricas e práticas com forte senso de justiça social destacando que a o ponto central é o cuidado com a vítima, conforme o nosso estudo apresenta a própria comunidade, mas atendendo também os ofensores, esclarece ainda que este conceito está em construção permanente, apontando os três pilares estruturantes, conforme abaixo.

> Tratamento e, quando for o caso, reparação dos danos sofridos pelas vítimas/receptores, tanto diretas/os quanto indiretas/os, pois o conjunto daqueles agentes que sofreram danos, traumas e sequelas de atos danosos sempre superior ao número de atores que imaginamos terem sido afetados, podendo alcançar inclusive pessoas e grupos de outras gerações.Responsabilização ativa ("accountability"): o que implica a apresentação e consecução de uma resposta às consequências do conflito e dos atos danosos, capaz de reparar, ainda que simbolicamente, os prejuízos que recaíram sobre as vítimas/receptores diretas/os e indiretas/os, o que deve ser buscado mediante o compartilhamento de responsabilidades entre todos os atores interessados e não somente pelos autores das ofensas e agentes diretamente implicados no conflito; Participação de todos os envolvidos e interessados no tratamento do conflito, incluindo as pessoas implicadas, seus familiares ou apoiadores e representantes da comunidade em que a conflitualidade se manifestou, visto que também têm interesse na forma como este será encaminhado e na busca de soluções capazes de evitar que os fatores que contribuíram para sua ocorrência venham novamente incidir em atos danosos. (Medeiros p.254 2018) grifos nossos

Acerca de sua observação no caso da comunidade, ele analisa a importância de que a prática reparativa se apresente de acordo com a realidade desta e de tantas outras comunidades brasileiras, observo aqui, que esta é a busca de milhares de comunidades quilombolas, uma justiça que dialogue com sua realidade local, conhecendo de perto o histórico de violações experimentadas, as vidas devastadas por consequência da desterritorialização forçada. Assim, ele demonstra uma série de recomendações para que ocorra o fortalecimento comunitário, por meio da sua experiência de aplicação prática da Justiça Reparativa.

> A capacitação dos moradores das comunidades para a organização e a participação em encontros regulares destinados à reflexão e compreensão de situações de conflito vividas no cotidiano comunitário; A disponibilização de informações sobre as situações de conflito nas comunidades de forma aberta, precisa, correta e de acordo com suas necessidades, de modo que os comunitários possam avaliar e definir estratégias sob bases seguras; A ampliação das concepções dos moradores acerca das situações de conflito, compreendidas enquanto tensões sociais envolvendo pessoas e relacionamentos na comunidade, mas que também incluem a presença e influência de agentes externos; A detecção e hierarquização de necessidades e recursos identificados pelos moradores para lidar com as situações de conflito; O centramento do poder de ação e de decisão frente às situações de conflito nas mãos dos comunitários; O desenvolvimento do sentimento de eficácia política das deliberações tomadas pelos moradores frente às possibilidades de produzir mudanças e transformações dentro e fora do espaço comunitário;O treinamento, na medida do possível, dos próprios comunitários para atuarem como facilitadores restaurativos em face de conflitos que tocam à convivência e aos relacionamentos que se dão no âmbito da comunidade. (Medeiros p. 255, 2018)

Analisando o que o autor nos apresenta por Justiça Reparativa, especialmente voltada para as comunidades quilombolas, também apresentado no texto sua aplicação para além do processo de definição de sua identidade, mas em função do histórico do processo de invisibilidade e violação de direitos que iniciaram com o sequestro em África e se perpetuaram neste país que nossos ancestrais ajudaram a construir, sem a oportunidade de decidir sobre suas próprias vidas, suas próprias vontade, impossível não revisitar minha própria vivência negra e a vida de meus ancestrais. E tanta luta, tanta violação de direitos, é a possibilidade de uma outra vida que nos foi e continua sendo roubada, é a ausência de direitos mínimos e essenciais como o alimento saudável na mesa, o trabalho digno que nos proporcione a possibilidade de adquirir um medicamento quando necessário e suprir demais necessidades cotidianas.

As vezes penso se eu passei fome nesta vida, e se foi devido a minha escolha errada aos catorzes anos de idade ou se foi pela ausência de um Estado que nos garantisse o direito que é original nosso, o da propriedade do nosso território. Se passar fome é se alimentar no sábado após limpar a louça do almoço na casa dos patrões e voltar a fazer outra refeição somente

na segunda feira ao retomar ao trabalho e isso multiplicadas vezes, sim eu passei fome, devido a essa herança da maldita escravidão que ainda assombra a vida das pessoas negras neste país.

No ano de 2024 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da resolução 599 implementou as diretrizes e procedimentos para efetivação da garantia de acesso à justiça por pessoas e comunidades quilombolas, de acordo com a publicação a resolução é fruto da escuta ativa e dos diálogos estabelecidos com as comunidades e também originados de estudos antropológicos, publicações científicas e decisões judiciais, apontando diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia de acesso à justiça por pessoas e comunidades quilombolas e boas práticas para aplicação nas diretrizes da resolução.

A resolução aponta a legitimidade da autoidentificação, fruto do pertencimento quilombola e nos lembra o processo da comunidade Patos do Ituqui, aponta também muito do que já foi posto neste texto no decorrer de seus capítulos, como um saber que descreve as necessidades do povo preto de quilombo, sem prejuízo de artigo algum, destacamos o capítulo II que trata do acesso à justiça pelas comunidades quilombolas.

Além disso quando descrevo as injustiças que atingem o nosso território a partir da memória e da experiência vivida, analiso a profundidade, as violações não ficaram apenas no passado, elas permanecem nos conflitos pela terra, nas ameaças de ausência de perspectiva futura, na negação de direitos e nas dificuldades do reconhecimento da nossa existência e autonomia. A Justiça Reparativa e de Transição, quando atravessada por essa perspectiva, deveria deixar de olhar a violência somente como um fato jurídico isolado e reconhecê-la como parte de uma estrutura histórica de racialização e expropriação.

A Resolução CNJ nº 599/2024, ao estabelecer diretrizes para o acesso à Justiça pelas comunidades quilombolas, possibilita que o sistema de Justiça esteja mais próximo de nossas realidades e reconhecendo que reparar exige escutar, reconhecer, responsabilizar e criar condições reais para que a violência não volte a acontecer, pois para nós a memória que na maioria das vezes é repassada por meio da oralidade, é instrumento de existência e de reivindicação de direitos. Deste modo, reparar, não significa indenizar ou restituir aquilo que foi perdido, mas sim reconhecer a dignidade de quem sofreu a violência, legitimar, fortalecer a autonomia comunitária e restabelecer as condições para que o quilombo continue existindo segundo seus próprios modos de vida.

3.3 Racismo Ambiental, Justiça Climática e Defesa Territorial: Intersecções e Desafios Contemporâneos

O termo racismo ambiental surgiu nos Estados Unidos ainda na década de 1980, as primeiras evidências foram observadas em comunidades afro-americanas, latinas, indígenas e

outras minorias, nesse sentido, pessoas em situação de maior vulnerabilidade, afetadas por atividades que geram degradação e contaminação ambiental, sendo que estas não possuem infraestrutura adequada para reduzir os impactos e usufruir de uma vida saudável e de forma plena.

Este fenômeno demonstra uma correlação entre a localização de comunidades de minorias raciais e a presença de riscos ocasionados por impactos ambientais significativos, deste modo, vulneráveis por todas situações de desastres ambientais e eventos climáticos são justamente aqueles que pouco ou realmente não contribuíram para a degradação ambiental.

A iniciativa de combate ao racismo ambiental, ampliando o poder de decisão e participação das comunidades em atuações que venham a impactar seus territórios e assim seu modo de vida não é apenas uma questão de justiça social, mas também de acesso à direitos humanos, como meio ambiente saudável e equilibrado para manutenção do bem viver. A degradação ambiental afeta diretamente a capacidade das comunidades de exercerem seus direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde e à água potável e a própria manutenção do nosso existir.

Segundo Silva e Moraes (2019), em ensaio "Racismo ambiental, colonialismos e necropolítica: direitos territoriais quilombolas subjugados no Brasil", publicado na obra Ensaios sobre Racismos: Pensamento de Fronteira, as violações da territorialidade quilombola estão relacionadas às manifestações do racismo ambiental, do racismo institucional e da necropolítica a crueldade do racismo ambiental é tão profunda que mantém um ciclo contínuo de violação dos direitos das vítimas. O texto destaca a discriminação sofrida pelos atingidos pelo crime-desastre da Mineradora Samarco, em Bento Rodrigues, distrito de Mariana (MG) que, após serem forçados a se deslocarem, relatam ser chamados de "pés-de-lama".

Também o livro O Ecologismo dos Pobres, de autoria de Joan Martinez-Alier aborda o conceito de racismo ambiental ao destacar como as comunidades pobres, frequentemente compostas por grupos étnicos minoritários, são desproporcionalmente afetadas por danos ambientais. Martinez-Alier explica que essas comunidades muitas vezes vivem em áreas onde a degradação ambiental é mais intensa, como resultado de práticas industriais, mineradoras ou agrícolas que exploram recursos naturais sem consideração pelos impactos sociais e ecológicos. (Martinez-Alier, 2010, p.21-39)

Tais análises tecidas até aqui convergem diretamente com a busca pelo reconhecimento que, nós povos quilombolas vivenciamos e lutamos há muito tempo. Como deixou registrado o filósofo Nego Bispo (2015), em sua obra "Colonização, Quilombos Modo e Significados" nós não protegemos o meio ambiente, pois ele não precisa de nossa proteção, o

que fazemos é nos relacionar com ele, é uma relação de troca mútua, não somos superiores, como ele afirmou e como bem disse a vasilha de doa é a mesma que deve receber.

Neste contexto, nós da comunidade Dezidério Felipe de Oliveira, herdamos da nossa ancestralidade, o sentimento de que somos seres pertencentes ao todo, como parte integrante do universo e da natureza, fazemos parte deste ciclo natureza, homem natureza, sendo o território a expansão da vida e reconhecemos que sem a natureza não existirá sustentabilidade para vidas futuras; a mãe mata, o manejo das roças por meio de tecnologias ancestrais, é o respeito ao ciclo da vida ancestral, assim mantemos o sonho de nosso patriarca vivo.

O racismo ambiental, ainda segundo o livro Ecologismo dos Pobres, é evidenciado por meio destruição de ecossistemas e a perda de terras então utilizadas são transferidos para essas comunidades, enquanto os benefícios econômicos das atividades que causam esses danos são aproveitados por outros, geralmente possuidores de um alto poder aquisitivo e distantes dos locais afetados. Além disso, destaca a luta das comunidades contra a exploração de seus territórios e recursos, articulando um ecologismo que se baseia na defesa da vida, da justiça social e da preservação cultural.

A exposição desproporcional a poluentes, a falta de acesso a serviços básicos de saneamento e a vulnerabilidade a desastres naturais escancaram uma situação de constante insegurança, a situação é agravada pela falta de proteção adequada das terras quilombolas, que são frequentemente alvo de invasões e exploração sem que as comunidades sejam consultadas.

> A luta por uma justiça ambiental e contra o racismo ambiental é uma luta ancestral e seguimos disputando essa batalha, de forma coletiva, nos mais diversos espaços. Nesse sentido, buscamos trazer aqui experiências de lideranças que transitam entre os mais diversos territórios: rurais e urbanos e dos mais diversos saberes, tanto acadêmico, quanto populares, para apresentar a pluralidade de pensamentos e reflexões sobre os enfrentamentos por uma justiça climática e ambiental no Brasil, tema que nos últimos anos foi centralizado em um pensamento do norte global, por homens brancos descendentes dos que enviaram seus navios para América Latina (Sanches, 2023, p.07).

Deste modo, o que buscamos é a efetivação do direito humano de acesso a terra e ao território, somos atores essenciais para a preservação ambiental e assim ocupo este espaço, como pessoa quilombola para tensionar outras formas de apresentação de saberes e de pesquisa como uma força política para que seja compreendido o processo de descolonização, colocado por Nego Bispo também como contracolonização tão necessário para manutenção dos nossos meios próprios de vida, que somente será possível por meio da independência e participação dos povos sobre seus território e modos de vida.

> Em março de 2021, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) divulgou relatório 116 que destaca evidências de que os povos indígenas e as comunidades tradicionais são fundamentais para a conservação da biodiversidade e, consequentemente, para redução das emissões de carbono, ações centrais na luta pela garantia da justiça climática. O documento revisou cerca de 300 estudos sobre o tema. O dado reforça o quão fundamental é a demarcação de terras indígenas, a titulação de terras quilombolas e que sejam tomadas providências para que outros povos e comunidades tenham a possibilidade de assegurar seus territórios ancestrais.(Raisa Pina; p. 171. 2023 ISPN).

Em desarmonia com as vivências das comunidades tradicionais, os eventos climáticos extremos estão se tornando cada vez mais frequentes e intensos devido às mudanças climáticas. Além disso, as políticas públicas destinadas a mitigar os impactos ambientais muitas vezes não consideram as particularidades culturais e sociais das comunidades afetadas, as políticas ambientais no Brasil tendem a priorizar o desenvolvimento econômico em detrimento da preservação ambiental e dos direitos das populações tradicionais. Essa abordagem não apenas perpetua a desigualdade, mas também contribui para a erosão dos modos de vida de nossa comunidade que possuem um conhecimento profundo e ancestral sobre como coexistir de maneira sustentável com o meio ambiente.

Além disso, Liana Amin Lima da Silva (2017) aborda a importância da consulta prévia como um direito fundamental para os povos indígenas e tribais na América Latina. A autora discute como esse processo é crucial para a autodeterminação dessas comunidades, permitindo que elas participem ativamente nas decisões que afetam seus territórios, culturas e modos de vida. Silva argumenta que a consulta prévia é uma ferramenta essencial para garantir a coexistência pacífica entre esses povos e os Estados, promovendo a justiça social e o respeito às diferenças culturais.

Neste contexto de enfrentamento contra o racismo ambiental, a consulta livre, prévia e informada é um direito das comunidades, assim trabalham sejam mantidas nosso espaço de identidade com os antepassados, nossa identificação social e cultural com a terra, em sintonia com a preservação ambiental que nos complementa enquanto seres pertencentes ao todo, ao ciclo da vida, sendo deste modo de extrema importância para a comunidade essa relação de convivência e pertencimento, o corpo e o território institui a origem quilombola, entretanto convivemos com o fato da não diminuição da especulação imobiliária e os conflitos agrários na nossa região.

Nós da comunidade quilombola de Dezidério Felipe de Oliveira, em Picadinha nos mobilizamos ativamente para enfrentar o racismo ambiental, preservar nossa ancestralidade e

tradições culturais, produzimos alimentos orgânicos, trabalhamos na busca pela convivência em harmonia, recebemos apoio das universidades públicas para participação em cursos de extensão de outras instituições que, em parceria e por meio de projetos de assistência técnica contribuem para a nossa permanência no território, ainda que com muitas dificuldades e espaço físico reduzido que não comporta todas as famílias descendentes, porém dos que ainda possuem uma pequena porção de terra, as áreas são utilizadas como pequeno espaço para cultivo, devido ao espaço limitado de 39 hectares é incapaz de abrigar mais de cento e noventa famílias.

Deste modo, enquanto lideranças temos avançado em diálogos buscando garantir a implementação efetiva de direitos territoriais e sua defesa para permanência, pois a criação de políticas públicas deve considerar as desigualdades sociais e econômicas, assegurar o direito de participação das comunidades afetadas em decisões, promover a educação ambiental e valorizar o conhecimento.

O racismo ambiental é um fenômeno que segrega e afeta diretamente a sociedade, ampliando assim as injustiças sociais e reproduzindo comportamentos de exclusão de sujeitos coletivos em situação de vulnerabilidade e mantendo-os distantes e excluídos dos centros de decisão, manifesta-se de várias formas, desde a falta de reconhecimento legal e proteção das terras quilombolas até a exposição desproporcional a riscos ambientais e degradação ecológica. Desta maneira, enquanto mulher quilombola e detentora do conhecimento repassado por minha ancestralidade defendo o bem viver e não apenas o resistir, pois este já superamos e trabalhamos arduamente para que nossos jovens acessem com dignidade e orgulho o espaço maior, os quais ocupamos hoje com dificuldade, pois se não ocuparmos outros ocuparão e nossas lutas, nossos direitos principalmente territoriais e humanos serão esquecidos.

> No caso dos países da América latina, o racismo é um elemento que deve ser considerado ao se observar os discursos e as inúmeras decisões judiciais, na maioria das vezes protelatórias dos direitos destes grupos culturalmente diversos, as disputas judicializadas envolvendo o direito à terra, por exemplo, geralmente se arrastam por longos períodos nos tribunais, como se o tempo não fosse uma medida que importasse à garantia da reprodução física e cultural dos povos e comunidades tradicionais. O tempo aqui opera contra a vida desses grupos. (Magalhães, Amim e Shiraishi, 2023, p.249)

O racismo institucional, as políticas públicas realizadas ou idealizadas pelo poder público ou a falta delas, afeta diretamente as pessoas de grupos étnicos de forma desigual e com maior impacto aqueles que se encontram em situação de desproteção do Estado, não conseguem sozinhos combater ou minimizar os efeitos e consequências do ambiente em desequilíbrio e potencialmente letal. As políticas públicas atuais devem ser avaliadas e reformuladas para atender às necessidades específicas das comunidades em suas especificidades, promovendo um

desenvolvimento sustentável que respeite e valorize suas culturas e modos de vida, é fundamental que o racismo ambiental seja amplamente reconhecido e combatido, integrando-se efetivamente à agenda de direitos humanos e justiça social no Brasil.

Portanto, a minha luta na comunidade quilombola é uma luta ancestral que permeia em mim a quarta geração, é uma luta pela vida, pela preservação do meio ambiente e pela garantia de direitos fundamentais constitucionais que, em um passado não muito distante ainda era desconhecido pelo meu povo. O reconhecimento e a valorização do papel de cada um dentro deste contexto tornou-se fundamental para que nossa comunidade desempenhasse a perpetuação da conservação ambiental, característica que é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

Porém, o combate ao racismo ambiental requer não apenas a reformulação das políticas públicas, mas também um compromisso com a inclusão social, o respeito aos direitos humanos e a proteção dos saberes tradicionais que sustentam a harmonia entre as comunidades quilombolas e o meio ambiente gerando deste modo um impacto positivo para toda a sociedade.

A preservação territorial dos quilombos é essencial para a sobrevivência das comunidades e de vários ecossistemas que o compõem, pois garante o acesso a recursos naturais indispensáveis para uma vida plena e digna, como a terra para cultivo e as fontes de água. Além disso, a defesa do território é uma forma de proteger a biodiversidade local e assegurar que as práticas sustentáveis de uso da terra, características dos quilombolas, continuem a contribuir para a conservação ambiental. Neste contexto, a regularização fundiária e a garantia legal de posse das terras são elementos-chave para evitar a exploração desenfreada por interesses externos que ameaçam a integridade de nossos territórios.

Com base nisso, a coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras e Rurais Quilombolas - CONAQ[37], foi criada no ano de 1996 com o objetivo de representar os interesses das comunidades na busca de efetivação dos direitos quilombolas e contribuir nos avanços da luta histórica das populações, pelo reconhecimento de nossos direitos territoriais, culturais, sociais e políticos, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu o direito das comunidades à propriedade de seus territórios tradicionais. Enquanto organização coletiva a CONAQ, atua como instância de mobilização, incidência política e fortalecimento das comunidades quilombolas, o trabalho envolve a defesa do direito

[37] Criada em 1995, durante a Marcha Zumbi dos Palmares, o "I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas" deu origem à Comissão Nacional Provisória das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Naquele momento, com o conhecimento da existência de 412 comunidades, a estrutura da Comissão foi pensada. Estados como Maranhão, Pará e Bahia, com histórico de articulação e mobilização, tiveram destaque. A Comissão Nacional nasceu com o propósito de mobilizar as comunidades em todo o país. CONAQ acesso em 10/11/2025

à terra, a promoção de políticas públicas, além da preservação das identidades culturais e modos de vida tradicionais. A organização também tem papel central na denúncia de violações de direitos humanos, como conflitos fundiários, racismo ambiental e violência contra lideranças quilombolas.

> O certo é que, apesar da implantação de certas políticas públicas para o povo quilombola, a população negra, de forma geral, continua a ser subjugada pela sociedade e pelo próprio Estado. Um exemplo disso é a desterritorialização desses povos, o genocídio de jovens negros e das mulheres negras, as situações cotidianas de racismo no mercado de trabalho, na escola e nas universidades. Enfim, diante dessas violações apresentadas e de várias outras, verifica-se que o processo de luta é contínuo, em prol de um mínimo de direito que foi negado em um passado recente de violações (Versilene Dias; dissertação de mestrado, p. 50, 2019).

Enquanto espaço de resistência para enfrentamento à negativa de nossa própria existência, á violações de direitos, ao genocídio e a luta pela preservação social e cultural, o quilombo assume um papel crucial na defesa da preservação ampla do território. Assim como ocorre em Picadinha, nosso espaço foi formado na origem por negros escravizados que recusaram o cativeiro permanente da sociedade, representam não apenas a busca por liberdade e do bem viver, mas também a luta contínua pela manutenção de suas terras ancestrais.

O território quilombola é mais do que um pedaço de terra, é o alicerce da identidade coletiva, onde se perpetuam tradições, saberes e práticas que têm sido transmitidos ao longo de gerações. É também uma resistência contra o avanço do agronegócio, quando este fere os direitos humanos e demais iniciativas que desconsideram o valor cultural e ambiental desses territórios. Proteger o quilombo é garantir que as futuras gerações possam herdar não apenas a terra, mas também a riqueza cultural, social e ecológica que ela representa.

Quando uma comunidade tem questionada sua titularidade de direito no espaço que ancestralmente lhe pertenceu, onde muitas vezes sequer é possível permanecer, devido aos conflitos e tombamentos ocasionadas pela disputa destes espaços, resta evidente que existe uma situação de vulnerabilidade e ausência na efetivação de direitos civis, e pode ser tamanha sua proporção que as comunidades não possuem mais poder de decisão sobre o manejo do solo, suas culturas, o modo de cultivo e preservação do espaço, sobre a sua própria existência.

3.4 Ameaças territoriais iminentes em Picadinha: o megaempreendimento Ferroeste

A implantação de um megaempreendimento exige que seus impactos sejam avaliados de maneira ampla, incluindo diretos, indiretos e cumulativos, pois os efeitos da obra e também após ela, podem representar alterações sobre recursos naturais do território incluindo impactos sobre a mobilidade, segurança alimentar, nas relações socioculturais, inclusive nos recursos hídricos e a estabilidade climática.

Entre as ameaças atuais à preservação do território e ao nosso modo de vida está o megaempreendimento da estrada de ferro denominada Nova Ferroeste. Trata-se da previsão de uma nova rota de expansão territorial, um corredor para o transporte de exportação, o qual alega como justificativa de viabilidade a redução de gases de efeito estufa, redução dos custos de frete, redução no tempo de transporte e o aumento global na capacidade de exportação. O novo traçado atingirá vários municípios de Mato Grosso do Sul, incluindo Dourados, conforme o traçado do Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

A nova lei de licenciamento ambiental n°15.190/25 promoveu uma série de alterações nos modelos de licenciamento, ela trouxe uma nova roupagem, no sentido de desburocratizar a emissão da licença e estabeleceu diferentes modalidades de licenciamento, entre elas a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI), a Licença de Operação (LO), a Licença Ambiental Única (LAU), a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), a Licença de Operação Corretiva (LOC) e a Licença Ambiental Especial (LAE).

Também passou a prever procedimentos diferenciados de acordo com as características, o porte e o potencial poluidor dos empreendimentos, possibilitando em casos procedimentos simplificados e até mesmo a dispensa da licença para determinadas atividades, como por exemplo obras de manutenção em infraestruturas já existentes. No caso do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), sua substituição por relatórios simplificados.

Figura 14: Trecho Maracaju; Dourados; Paranaguá PR



Fonte: FIPE (2021).

O relatório de impacto ambiental realizado em de 2021, apesar de justificar a viabilidade econômica e as vantagens econômicas deixou de lado de mencionar o impacto direto e indireto que este empreendimento irá causar nas comunidades tradicionais ao longo do

traçado, entre as comunidades atingidas está o nosso quilombola Dezidério, entretanto o estudo deixa claro que 2.432 milhões de pessoas serão "influenciadas" de forma direta pelo empreendimento, destas também incidentes na região de Mato Grosso do Sul e especificamente em Dourados, neste sentido relata o líder quilombola Ramão Castro.

> No meu modo de ver, aquela reunião realizada no Sindicato Rural já teve, desde o início, um caráter que nos deixou bastante desconfortáveis e até mesmo com a sensação de intimidação. Naquela época, o próprio Sindicato Rural estava apoiando os fazendeiros da região. Nós víamos nas caminhonetes dos fazendeiros e de outras pessoas da cidade adesivos dizendo que a Picadinha era uma fraude e que o quilombo era uma fraude. Então, realizar uma reunião naquele espaço, naquele contexto, não nos pareceu uma verdadeira consulta à nossa comunidade. Quem tinha interesse direto naquela ferrovia? Os próprios ruralistas, porque, para eles, a ferrovia é importante. Mas, para nós, uma consulta à comunidade deveria ter acontecido de outra maneira. Eles deveriam ter vindo até a nossa comunidade, apresentado a proposta, explicado por que querem construir essa ferrovia, quais benefícios ela traria para nós e, principalmente, quais impactos ela poderia causar dentro e no entorno da comunidade. (Castro Ramão, líder quilombola, entrevista 2026).

Analisamos que o Relatório de Impacto Ambiental ignora a relevância dos recursos naturais da fauna e flora pelas comunidades tradicionais como pontos vitais para a manutenção dos nossos modos de vida. O Estado mais uma vez ignora o direito fundamental à vida e ao meio ambiente equilibrado que trata a Constituição, inicialmente ignora a população tradicional para futuramente, e de maneira ineficaz, tratar de modos de mitigação; como se não fosse possível, por meio do diálogo e da participação das comunidades evitar ou ao menos mitigar tais impactos por meio do conhecimento ancestral compartilhado por meio da oralidade daqueles que conhecem o território, a vida e a necessidade da preservação para a continuidade da vida.

Neste sentido em 2015 a Organização das Nações Unidas (ONU)[38], elaborou um plano de ação global com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável em escala mundial até o ano de 2030, este plano foi tem por nome Agenda 2030[39] e foi construída com a

[38] A Organização das Nações Unidas (ONU) é uma organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente, em 1945, para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundiais. Erguida sobre os escombros da Segunda Guerra Mundial (1939-45), a ONU é o pilar da cooperação pela paz, justiça e o desenvolvimento sustentável, unindo 193 países para buscar soluções comuns para nossos desafios compartilhados. Agenda acesso em 15/01/2026

[39] Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas que estamos anunciando hoje demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda universal. Eles constroem sobre o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e concluirão o que estes não conseguiram alcançar. Eles buscam concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas. Eles são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. Disponível em: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável | As Nações Unidas no Brasil acesso em 15/01/2026

participação de diversos países, incluindo o Brasil, e estabelece por meio de 17 objetivos e 169 metas, um compromisso coletivo para enfrentamento dos desafios como a pobreza, a desigualdade, as mudanças climáticas, a degradação ambiental e a promoção da paz e da justiça.

Esse plano é estruturado e deve orientar as políticas públicas e ações tanto de governos quanto da sociedade civil. Entre os principais objetivos estão a erradicação da pobreza, a educação de qualidade, a igualdade de gênero, a redução das desigualdades e a proteção do meio ambiente. Assim, a agenda 2030 se destaca por seu caráter integrado, ou seja, reconhece que questões sociais, econômicas e ambientais estão interligadas e precisam ser enfrentadas de forma conjunta, sem deixar ninguém para trás.

Noutro giro, em contraponto aos princípios da agenda, que orientam a promoção da justiça social, da sustentabilidade e da redução das desigualdades, as ameaças territoriais, que devem ser observados em espaços como o território quilombola de Picadinha, especialmente diante do avanço do megaempreendimento da Nova Ferroeste, que evidenciam um cenário de tensionamento entre desenvolvimento econômico também importante, e deve ficar claro que ninguém é contra, mas o que estamos analisando é a garantia de direitos da comunidade tradicional. A possível implementação desta malha ferroviária, sem a devida observância de instrumentos como a consulta prévia, livre e informada, conforme a previsão da Convenção nº 169 da OIT, coloca em risco não apenas o nosso território físico, mas também nossa permanência, reprodução social, cultural e ambiental e ainda pode tornar inviável a possibilidade de retorno daqueles que se encontram desterritorializados, conforme citado por Carlos Alexandre. Nesse contexto, ao invés de promover os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, como a redução das desigualdades (ODS 10) e a proteção da vida terrestre (ODS 15), o empreendimento pode aprofundar processos históricos de exclusão e violação de direitos humanos, contrariar os compromissos assumidos pela Organização das Nações Unidas no âmbito do desenvolvimento sustentável.

Assim a implementação de novos projetos como a Nova Ferroeste, ao não considerar devidamente os direitos da comunidade e o impacto ambiental, perpetua um ciclo de exclusão e marginalização que remonta ao período colonial. A falta de consultas prévias e a ausência de compensações justas evidenciam uma grave falha nas políticas públicas e nos processos de licenciamento ambiental no Brasil. Para mitigar esses impactos, é fundamental que as políticas de desenvolvimento econômico sejam repensadas, integrando o respeito aos direitos humanos e a conservação ambiental. Isso requer não apenas a reformulação das práticas de planejamento, mas também a valorização do conhecimento tradicional das comunidades quilombolas, que possuem uma compreensão profunda e sustentável do uso da terra e dos recursos naturais.

A defesa territorial quilombola é também uma defesa da identidade cultural e dos direitos humanos. A titulação das terras quilombolas, prevista na Constituição Federal de 1988, é um passo essencial para garantir a segurança jurídica e a continuidade da existência de nossa comunidade. Neste sentido, o processo de regularização fundiária após décadas de luta e com a colaboração de diversos agentes avançou, resultando em uma reparação parcial, mas muito simbólica e significativa para a comunidade que, apodera-se neste momento da força ancestral e do sonho camponês de Dezidério e Maria Cândida.

Assim, a assinatura do decreto de desapropriação, realizada em março de 2026 pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, representou um marco significativo ao garantir o acesso a parte do território tradicional, ainda que de forma parcial. A resistência quilombola, marcada por mobilizações políticas e articulações na defesa dos direitos humanos, busca não apenas a preservação de nosso território, mas também o reconhecimento do nosso direito de viver de acordo com nossas tradições e modos de vida, garantindo assim a proteção do meio ambiente e a promoção da justiça social.

Atualmente além da morosidade no avanço da políticas de reparação e justiça social, o Estado acaba sendo o maior violador de direitos humanos e territoriais por não exercer a proteção devida a comunidade por meio da titulação total do território, ainda a ameaça de mega empreendimento como o projeto atual da construção da Nova Ferroeste, que afetará diretamente a comunidade, da qual se faz necessário muita articulação interna e externa, para efetivação da tão necessária e indispensável proteção na conquista da preservação ambiental, ancestral, social e cultural.

Assim sendo, a não permanência dos negros em grandes extensões de terra, a ausência de incentivo e a persistência de estigmas, tentam impedir a manutenção das comunidades quilombolas na condição de proprietárias de terras rurais, além disso estas estratégias mantêm a concentração fundiária, reforçando a posse de vastas áreas por poucos. A partir dessa redistribuição de poder, a visibilidade de negros e de outras pessoas não brancas deixa de ser obscurecida, rompendo com o conforto historicamente associado às posições de privilégio. Neste cenário de avanço da Nova Ferroeste, o governo do estado do Paraná, por meio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), no estudo de 2021 informa como baixo, o impacto ambiental (EIA)[40] do corredor oeste de exportação na ferrovia Nova Ferroeste, no trecho que trata o traçado de Maracaju (MS) e Paranaguá (PR).

[40] https://share.google/I1NtwqIrM4UzcrksE acesso em 10/09/2025

> As áreas na ADA, (ato declaratório ambiental) ocupadas por fitofisionomias de domínio do Bioma, Cerrado, somam 57,94 ha, incluindo áreas de campos naturais associadas, em que, a área de inundação dos rios Brilhante, Santa Maria, Peroba, Dourados, Maracaí, Iguatemi, Paraná e alguns afluentes é que apresentam várzeas onde há elevada concentração de elementos da fauna. (Relatório de Passivos Ambientais e Síntese Ambiental, 2021, p.39).

Ainda a respeito da apresentação do projeto de construção da Ferrovia Nova Ferroeste[41], a comunidade quilombola Dezidério Felipe de Oliveira, foi surpreendida no dia 16 de maio de 2022 com a realização de uma audiência pública que fez parte do calendário de eventos da 56ª Expoagro, realizada nas dependências do Sindicato Rural do município de Dourados, onde estavam presentes diversos produtores rurais.

Neste ambiente hostil, as lideranças do quilombo, o Ministério Público Federal, professores e universitários se fizeram presentes para questionar a condução dos trabalhos, os impactos gerados e a ausência de consulta à comunidade Dezidério Felipe de Oliveira, conforme determinada pela Convenção 169 da OIT, normativa de direito internacional ratificada pelo Brasil em 2002, que passou a fazer parte do ordenamento jurídico brasileiro como uma norma supralegal.

Figura 15: Audiência Pública no Sindicato Rural de Dourados



Fonte: Semadesc.ms.gov.br acesso em 02/2026.

Os direitos territoriais das comunidades quilombolas no Brasil segue atravessada por violências históricas e por um persistente desconhecimento acerca da relação das comunidades

[41] A Nova Ferroeste tem como ponto de partida Maracaju, passa por Dourados e outros seis municípios sul-mato-grossenses, até chegar ao Paraná, passando por 41 municípios até o Porto de Paranaguá, no litoral paranaense.portal.dourados.ms.gov.br acesso em 17/01/2026

com seus territórios. No caso da comunidade Dezidério Felipe de Oliveira, nossa realidade se expressa na dificuldade de reconhecimento pleno de nossa territorialidade, muitas vezes reduzida a critérios formais que ignoram nossas dimensões culturais, simbólicas e de pertencimento coletivo.

O Decreto n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, ao instituir a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, representou um avanço ao reconhecer-nos como sujeitos de direitos específicos, vinculados a nosso modo próprios de organização social e uso do território. Porém, a distância entre o reconhecimento normativo e sua aplicação prática evidencia que ainda existem entraves institucionais e políticos que contribuem para a nossa permanência na invisibilidade e na vulnerabilidade

Também, o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, reforça a necessidade de garantir à nós, população quilombola, o acesso à terra e à proteção de nossos territórios. Ainda assim, para a efetivação desses direitos esbarramos em práticas históricas de exclusão, na morosidade dos processos de regularização fundiária, na parcialidade, e na reprodução de estigmas que deslegitimam a identidade quilombola. Nós da comunidade Dezidério Felipe de Oliveira exemplificamos como o (des)conhecimento do nosso território, tanto por parte do Estado quanto da sociedade, o que contribuiu para a fragilização de nossos direitos.

Logo, se faz urgente a articulação entre políticas públicas, reconhecimento identitário e justiça territorial como caminhos para superação das desigualdades estruturais. Assim, um dos impactos causados por intervenções em territórios tradicionalmente preservados é a mudança climática, além de alterações na fauna, pode exacerbar em eventos inesperados, muitos já afloram, tornando as condições de vida ainda mais difíceis e prejudicando a capacidade de adaptação de parcela da sociedade.

As comunidades quilombolas, as populações periféricas e as pessoas em situação de vulnerabilidade são atingidas de maneira desigual, com menor possibilidade de acessar métodos que, diminuam os danos causados, ademais a sociedade que se encontram em situação mais privilegiada e como elas enfrentam os impactos ambientais destoam da realidade da comunidade Picadinha.

Neste sentido, além da Nova Ferroeste, a comunidade quilombola Dezidério Felipe de Oliveira também enfrenta uma série de outros problemas ambientais e territoriais, incluindo contaminação de rios por agrotóxicos das lavouras das fazendas vizinhas, desmatamento e perda de biodiversidade, a luta constante em enfrentamento à especulação imobiliária. Esses

impactos comprometem não apenas o meio ambiente, mas também a saúde e os meios de subsistência da comunidade.

3.5 Consulta Prévia, Livre e Informada e a necessária suspensão do licenciamento ambiental. Casos análogos de violações de direitos humanos nas etapas do processo de Licenciamento Ambiental

A consulta livre, prévia e informada deve ser realizada de boa fé e ao tempo da comunidade, é ela que deve informar quando e como quer ser consultada, assim garantindo nenhuma interferência externa no seu modo de vida e aos calendários da própria comunidade. Entretanto ainda enfrentamos inúmeras dificuldades para a verdadeira efetivação da norma supralegal incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, as intervenções no território frequentemente não resguardam os direitos humanos e territoriais, grandes obras que geram grandes impactos, com a justificativa de "interesse social" avançam sem nenhum critério, de forma ardilosa, ancorada no desconhecimento legal por parte de muitas comunidades.

O relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) apresenta como fundamental a consulta aos povos, enquanto obrigação processual, e afirma o consentimento, enquanto requisito substantivo que, o processo deve ser conduzido de boa-fé, culturalmente adequado, com informações completas, relevantes, claras e acessíveis as características de cada povo, respeitando assim seus processos próprios de decisão.

O consentimento pode ser concedido ou negado, inclusive sob determinadas condições, porque o CLPI constitui manifestação da autodeterminação e salvaguarda contra impactos adversos sobre terras, territórios, recursos e modos de vida. No mesmo sentido a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7919/DF que teve por autores o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), também atuante o Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado (OPCPLI) que contestou a constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 15.190/2025 e da Lei nº 15.300/2025, relativos ao regime de licenciamento ambiental, por compreenderem que as normas reduzem a proteção aos territórios e consequentemente colocam em risco povos e comunidades tradicionais.

> (...) constata-se que as leis impugnadas enfraquecem mecanismos de proteção ambiental historicamente consolidados. Dispositivos específicos das leis nº 15.190/2025 e nº 15.300/2025, esvaziam o licenciamento ambiental enquanto instrumento preventivo de proteção ambiental, mediante dispensa indevida em diversos cenários, generalização do autolicenciamento (LAC), a criação da Licença Ambiental Especial (LAE), a limitação de condicionantes socioambientais a institucionalização da regularização posterior de empreendimentos irregulares, violações ao art. 225 da Constituição e aos

> princípios da prevenção, da precaução e da vedação ao retrocesso ambiental.(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7919/DF, p.21, 2026)

Neste sentido existem casos de violações dos direitos em diversas comunidades, sendo também necessário o acompanhamento por meio do Ministério Público Federal em muitos casos. Na construção de ferramentas de proteção ambiental e consequentemente do território, o protocolo torna-se essencial instrumento de manutenção da organização social interna, elaborada conforme as decisões internas e comunitárias.

A ausência de Consulta Prévia, Livre e Informada (CLPI) evidencia práticas de violações de direitos humanos em etapas do licenciamento ambiental, analisemos o caso julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos[42] no processo que envolve várias Comunidades Quilombolas do município de Alcântara no estado do Maranhão, trata-se de um território que possui 171 comunidades, na ocasião restou reconhecido pela corte que, o Estado brasileiro adotou decisões estruturais como a instalação e expansão do Centro de Lançamento de Alcântara[43] sem assegurar a participação efetiva das comunidades afetadas, violando o direito à consulta livre prévia e informada e ainda à propriedade coletiva.

> No caso, a análise das obrigações decorrentes do direito à consulta prévia se concentrou nos acordos firmados pelo Estado relacionados ao uso da área ocupada pelo CLA, com potencial de impacto nas comunidades. A esse respeito, a Corte evidenciou que os acordos celebrados entre Brasil e Ucrânia, relativos ao funcionamento do CLA, tinham e têm o potencial de causar impactos significativos às Comunidades Quilombolas de Alcântara, seja pelo simples aumento do trânsito de pessoas alheias às comunidades em seu território, seja pela possível pressão sobre os recursos naturais, por eventuais impactos ambientais decorrentes do uso de diferentes tecnologias de lançamento de foguetes ou para a realização de outras atividades, ou ainda pelo eventual aumento da quantidade ou complexidade dos lançamentos, o que poderia implicar em um aumento das janelas de lançamentos, entre muitas outras consequências potenciais.(Corte Interamericana de Direitos Humanos Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara Vs. Brasil Sentença De 21 De Novembro De 2024, P.5)

Nesta decisão, a corte afirmou que a ausência de consulta prévia compromete não apenas o direito ao território, mas também direitos com este conexos tais como, moradia,

[42] Integrada pelos seguintes juízes e juízas: Nancy Hernández López, Presidenta; Humberto Antonio Sierra Porto, Juiz; Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Juiz; Ricardo C. Pérez Manrique, Juiz; Verónica Gómez, Juíza; e Patricia Pérez Goldberg, Juíza. Presentes, ademais, o Secretário Pablo Saavedra Alessandri e a Secretária Adjunta Gabriela Pacheco Arias. O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participou da deliberação e assinatura desta Sentença, de acordo com o disposto nos artigos 19.1 e 19.2 do Regulamento da Corte.

[43] O Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) é um dos dois centros de lançamento de foguetes do Brasil, localizado no Maranhão, a 32 quilômetros da capital São Luís, próximo à linha do Equador. Inaugurado em 1983, e em operação desde 1989, o local foi projetado com uma estrutura capaz de lançar foguetes, tripulados ou não, e colocar satélites na órbita da Terra, além de enviar astronautas em missões de pesquisa. disponível em; Centro de Lançamento de Alcântara - RNP

cultura, alimentação e integridade coletiva, assim, esta decisão evidencia a interdependência dos direitos humanos.

Outro caso que merece atenção foi o julgado no Tribunal Regional Federal da 6ª Região no processo[44] n. 1029068-41.2022.4.01.0000 que determinou a suspensão de licenças ambientais referente a trabalhos em mineração concedidas em favor do empreendimento minerário da empresa Taquaril Mineração S.A. no estado de Minas Gerais que afetaria diretamente o quilombo *Manzo Nzungho Kaiango*. A empresa alegou que a comunidade não pratica atividades e não possui ligação com a Mata da Baleia em virtude de esta pertencer ao Parque Estadual Florestal da Baleia. Referente a alegação o desembargador Álvaro Ricardo de Souza Cruz, da terceira turma concluiu:

> Em outras palavras, o Estado tem o dever de possibilitar que a comunidade protegida pela Convenção da OIT possa manter a sua relação com a Mata da Baleia, ainda que seja necessária uma leitura adequada em relação às normas de proteção ambiental. Todavia, tal questão fugiria o objeto da lide e em nada mudaria sobre o fato do povo Manzo ter sua identidade ligada àquela localidade (...) considerando todos os riscos envolvidos, que é possível a reversão dos efeitos da decisão após a oitiva das agravadas e, se for o caso, a comprovação do cumprimento da Convenção nº 169 da OIT, entendo por cogente o deferimento da medida provisória pleiteada. Motivo pelo qual DEFIRO a tutela recursal de urgência para **determinar a suspensão das licenças prévia e de instalação** concedidas no âmbito do procedimento administrativo SLA nº 218/2020. (Agravo de Instrumento; 1029068-41.2022.4.01.0000;P.05)

Estes casos vão de encontro quanto ao reconhecimento da consulta prévia como elemento de proteção de direitos territoriais, o caso de Alcântara apresenta uma violação prolongada que chegou até à Corte Interamericana já no caso do TRF-6 representa uma resposta judicial imediata, atuando preventivamente para evitar a consolidação do dano. Essa distinção é fundamental, no plano internacional, a responsabilização ocorreu após décadas de omissão do Estado brasileiro, já no plano interno, observa-se que existe uma tendência de atuação do Judiciário, ainda que tímida e diferente em cada caso de violação, neste caso, do TRF também foi observado a ausência de consulta às comunidades potencialmente impactadas.

Ambos casos reforçam a incorporação progressiva dos parâmetros internacionais da Convenção nº 169 da OIT, ao direito brasileiro, o qual reconhece que o licenciamento ambiental não pode prosseguir quando há falhas de origem relacionadas à ausência de participação das comunidades, assim em comparação ao empreendimento da Nova Ferroeste também não houve a realização da consulta, mas sim um evento realizado em um cenário de

[44] Consulta Documentos do Processo · Tribunal Regional Federal da 6ª Região

hostil, sendo este o sindicato rural, sem comunicação formal aos indivíduos que serão impactados.

> Nois estamos aqui sofrendo sem poder falar nada desde o início, procuramos as autoridades e conversamos, sobre essa questão da pedreira da fazenda Esteio, logo no início, eu já havia participado de reuniões em Brasília e ouvido outras isso também em outras comunidades quilombolas. Por isso, desde o começo, nós alertamos sobre essa situação. E qual foi a orientação que recebemos? Que deveríamos anotar o horário em que soltam as bombas, que dia fez os tremores aqui nas janela nossa. Mas como a gente vai fazer isso, atrás de marcar a hora, a data do mês? Só que a gente pediu que não deixasse fazer a pedreira. Primeiro, porque estão explorando uma coisa que é nossa, tão retirando pedras de um e racharam todas as casa aqui, por causa do tremor que dá das bombas que é soltada lá E este prejuízo vai ficar para quem? Nois aqui não ganha nada, fizeram asfalto lá na Picadinha, cadê que eles cascalham ao menos nossa estrada e as nossas estradas, onde nossas crianças vai pra ir à escola? Dia de chuva, o ônibus passa, cadê que eles melhoram nossas estradas, então isso aí não é feito. (Castro Ramão, líder quilombola, entrevista 2026)

Nesse sentido, nos casos supracitados, a suspensão do licenciamento evidencia que a consulta prévia não se trata de formalidade, mas sim de condição fundamental para validade do próprio processo administrativo ambiental, nesta lógica penso, qual a validade das licenças emitidas em favor da ferrovia Nova Ferroeste e qual a validade da consulta.

Também resta evidente a relevância da titulação dos territórios, mas a consulta não depende disto, para que estes se fortaleçam e juntos, nós comunitários, possamos buscar caminhos para que se efetive o direito de consulta livre prévia e informada, conforme a convenção 169 da OIT. Apesar da consulta não depender da titulação, este processo nos fortalece, por meio do aquilombamento territorial, o retorno dos parentes que em um passado não muito distante precisaram ir em busca de melhores condições de vida, a busca contínua de um bem viver.

Ao assegurar a propriedade coletiva, o Estado retira a condição de vulnerabilidade realiza reparação e nos devolve a dignidade, esta essencial para a busca da garantia concreta de direitos e nos permite reivindicar o acesso às políticas públicas, respeito à nossa maneira de viver e assim, naturalmente a preservação territorial acontece, pois somos integrantes do todo, o corpo quilombola e o território se unem novamente neste reencontro.

4. DIREITOS COLETIVOS E AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS: REFLEXÕES A PARTIR DA RESISTÊNCIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DEZIDÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA

4.1 Aplicação da Convenção nº 169 da OIT e sua Relevância para a Proteção das Comunidades Quilombolas

A aplicação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no ordenamento jurídico brasileiro representa um marco fundamental para a proteção dos direitos territoriais, sociais e culturais das comunidades quilombolas. Ao ser internalizado pelo Estado brasileiro reconhece-se a centralidade da autoidentificação e da relação histórica com o território. Esse instrumento internacional entrega uma robustez à uma leitura ampliada do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e afasta interpretações restritivas que tenham por intenção a limitação do alcance dos direitos das comunidades quilombolas.

Nesse sentido, a Convenção nº 169 contribui para consolidar uma perspectiva que articula direitos territoriais, sociais e de identidade étnica e na realização da justiça social ao alcance das comunidades quilombolas, neste caso, a Dezidério Felipe de Oliveira.

A convenção foi ratificada pelo Estado brasileiro no ano de 2002, e entrou em vigor no ano seguinte. Assim, ela complementa a proteção já incluída na Constituição Federal de 1988, porém com maior amplitude além dos povos indígenas e quilombolas, conferindo também proteção às demais comunidades tradicionais.

> O direito de consulta prévia, livre e informada constitui o tema central da C169. É dele que se desdobram os demais, uma vez que, cabe ao artigo 6º, guiar a implementação dos demais direitos previstos na referida Convenção. É necessário, então, discutir alguns pontos dispostos no referido artigo, para que se possa compreender melhor do que se trata a consulta prévia em questão e, dessa forma, elucidar algumas reflexões e eliminar os equívocos e eventuais confusões quanto ao seu entendimento. (Danilo Serejo, p.33;2023)

Importante destacarmos que não existe consenso acerca de sua densidade normativa e de seus efeitos jurídicos. Embora exista a existência desse direito, no âmbito da Convenção nº 169 da OIT persistem disputas sobre seu alcance e a efetiva capacidade de garantir a participação concreta, livre de pressões e ameaças, dos povos e comunidades tradicionais nos processos decisórios que os afetam. Nesse contexto, é importante explicar que há um conflito interpretativo em torno da própria natureza do direito à consulta.

Apesar de algumas leituras compreenderem que se trata apenas de uma série de etapas para cumprimento de medidas administrativas, há a compreensão que parte de uma leitura mais robusta, a qual compreende que este é um instrumento de participação de conteúdo ético,

político e jurídico, o qual poderá influenciar de forma efetiva as decisões do Estado. Se compreendida como um procedimento formal, os protocolos de consulta tendem a ocupar uma posição secundária, servindo apenas como mecanismos capazes de auxiliar na organização do processo consultivo, deste modo com pouca ou nenhuma qualidade efetiva.

De outro modo, se a consulta é concebida como um direito dotado de densidade participativa e de potencial transformador, os protocolos assumem papel decisivo e central na definição das maneiras pelas quais os povos e comunidades desejam ser consultados, com atendimento a sua real finalidade: fortalecer a autonomia dos povos e comunidades e sua real capacidade de incidência política e jurídica.

A incorporação da própria experiência aplicada ao campo jurídico revela-se relevante diante das características históricas desse campo. Usualmente, a produção acadêmica e jurídica foi marcada pela pretensão de distanciamento, neutralidade e universalidade, desta maneira invisibilizando os sujeitos que estão concretamente envolvidos nos conflitos analisados. Assim, ao privilegiar abstrações e categorias aparentemente descoladas das experiências vividas, o discurso jurídico exclui vozes historicamente marginalizadas dos processos de compartilhamento de experiências e produção do conhecimento. Nesse contexto, a minha experiência contribui para posicionar os sujeitos como participantes ativos da reflexão jurídica, reconhecendo que suas experiências constituem fontes legítimas de conhecimento.

A aplicação da convenção 169 da OIT, articulada entre escrevivência e pesquisa participante, enfatiza a construção coletiva do conhecimento e apresenta o envolvimento dos sujeitos na investigação e construção de medidas e resolução de conflitos de interesses, a participação e análise acrescenta uma dimensão reflexiva a qual me reconheço dentro desse processo coletivo. Assim, não se trata apenas de pesquisar com os sujeitos, mas também de compreender como minha própria trajetória integra e influencia a construção do conhecimento produzido, contribuindo para a abertura do discurso jurídico a outras formas válidas de expressão, produção e compartilhamento de saberes, que incluem linguagens e narrativas tradicionalmente afastadas da escrita acadêmica e jurídica e mais apropriadas dos saberes localizados e construídos de forma coletiva junto com a minha comunidade.

No caso da comunidade quilombola Dezidério Felipe de Oliveira, a não observação e aplicação da convenção 169 não demonstra ser o caminho mais adequado, uma vez que a nossa trajetória histórica é marcada por processos de resistência, resiliência e permanência na busca constante da reparação, ocupação e reconstrução definitiva do nosso território tradicional. A relação com o território, para nós, jamais se restringiu à ocupação física contínua dos familiares, mas envolve dimensões simbólicas, culturais e ancestrais que são reconhecidas tanto pela

Constituição Federal de 1988 quanto pela normativa internalizada. Assim, a Convenção nº 169 reforça a legitimidade das reivindicações territoriais da comunidade, ao reconhecer que a identidade coletiva do nosso povo e a territorialidade não podem ser dissociadas, mas se complementam.

A aplicação robusta da Convenção 169 da OIT incorpora perspectivas oriundas das experiências dos povos e comunidades historicamente subalternizadas, a pesquisa fortalece a pluralidade de formas de reconhecer e interpretar a realidade social. Nesse sentido, também há uma afirmação da legitimidade de outros modos de produção do conhecimento jurídico, capazes de dialogar com as experiências concretas dos sujeitos ativos e conectados com as demandas por justiça social, ambiental e climática presentes neste conflito analisado.

No sentido da proteção das comunidades quilombolas, a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.360.309/MS que versa sobre o caso de duas matrículas de imóveis que incidem no território Dezidério Felipe de Oliveira, conhecido Picadinha, já mencionado anteriormente, reafirma a compreensão do direito à proteção, ao afastar a exigência de um marco temporal para o reconhecimento dos direitos quilombolas. No referido julgado, a Corte Suprema brasileira entendeu que a ausência da ocupação comprovada datada em 5 de outubro de 1988 não impede o reconhecimento do direito ao território, sobretudo quando há evidências de vínculo histórico e tradicional com a referida área em discussão. No aspecto o nosso vínculo histórico em Picadinha iniciou- se em 1907, antes mesmo da criação do estado do Mato Grosso do Sul, que ocorreu em 11 de outubro de ano de 1977.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal destacou que a interpretação do artigo 68 do ADCT deve ser realizada em conjunto com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que protegem as manifestações culturais afro-brasileiras. Dessa forma, o direito ao território quilombola não se limita à dimensão patrimonial, mas abrange de forma ampla e irrestrita a proteção do modo de vida, das práticas culturais e da reprodução social das comunidades. Tal entendimento converge diretamente com os princípios da Convenção nº 169 da OIT, que enfatiza a necessidade de proteção integral dos povos e das comunidades tradicionais, também nessa toada destaca o escritor e professor Carlos Marés.

> O conjunto da normatividade nacional e internacional tem como foco a proteção do direito dos povos e comunidades tradicionais de continuar sendo tradicionais, manter-se como coletividade. Isto quer dizer: ser um corpo ou sujeito coletivo com organização, cultura, regras de convivência, hierarquias e espiritualidade próprias. Para garantir esse direito com toda a sua carga cultural e espiritual, e para evitar que, sob a alegação de desconhecimento, pessoas estranhas ao povo ou comunidade entrem no território e causem

> impactos e danos, é que o Estado deve demarcar e reconhecer os seus limites. Essa é a dicção da Constituição de 1988 e da Convenção 169. Essa demarcação, obrigação do Estado, é para que os povos e comunidades tradicionais tenham tranquilidade para habitar seus territórios em caráter permanente, utilizá-lo para suas atividades produtivas, preservar os recursos ambientais necessários a seu bem-estar e garantir a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. (Marés; Amim e Glass; p.55 2025)

Assim, outro ponto relevante do julgado refere-se à validação do critério da autoatribuição como elemento central para a identificação das comunidades quilombolas. O Supremo Tribunal na Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI 3239 (2003) reconheceu que esse critério está em consonância com a Convenção nº 169 da OIT, que consagra a "consciência da própria identidade" como fundamento para o reconhecimento de povos e comunidades tradicionais. Esse entendimento tem por objetivo fortalecer a autonomia das comunidades, como a de Dezidério Felipe de Oliveira, ao reconhecer seu protagonismo na definição de sua identidade, memória, ancestralidade, modo de vida, cultura, pertencimento, enfim, de seus direitos de forma plena.

Nesse mesmo compasso, a combinação entre os textos da Convenção nº 169 da OIT com o texto constitucional, somado à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal evidencia um avanço expressivo na proteção das comunidades quilombolas no Brasil, como nos evidencia o caso levado ao Supremo, da própria comunidade Dezidério Felipe de Oliveira. Desta maneira a junção desses instrumentos normativos constituem importantes fundamentos para a efetivação do direito ao de autodeterminar-se no território e reafirma a centralidade gerada desde a ancestralidade, da resistência histórica e da busca pela justiça social no processo de reconhecimento e titulação do território, legado dos patriarcas Dezidério e Maria Cândida.

Ao analisar a aplicação da Convenção nº 169 da OIT em decisões judiciais, inclusive no caso específico do meu território no âmbito do Supremo Tribunal, reconhecemos a relevância para a defesa na busca da efetivação dos direitos das comunidades quilombolas, esse precedente reforça a análise. Dessa forma, afirmo que a Convenção nº 169 da OIT é, para nós quilombolas, um instrumento essencial na luta de todas as comunidades. Ela não apenas assegura direitos, mas também é instrumento que fortalece nossa identidade, nossa autonomia e nossa capacidade de resistência, especialmente no contexto do quilombo Dezidério, onde a ancestralidade e a luta coletiva continuam a orientar nossos caminhos.

4.2 A Convenção nº 169 da OIT, o Direito à Consulta Livre, Prévia e Informada: a força real do direito à consulta no Brasil e o Fortalecimento da Autonomia Comunitária: Dimensões Políticas e Epistemológicas

Todas as comunidades tradicionais possuem o direito à consulta livre, prévia e informada antes da adoção ou implementação de qualquer medida administrativa que venham de alguma maneira afetar seus modos de vida, seus direitos ou seu território conforme a previsão da Convenção 169[45] da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é signatário, sendo deste modo obrigado a implementar as diretrizes desta normativa internalizada.

Neste sentido com o entendimento da superação da convenção 107 (OIT, 1957) e compreendendo a vulnerabilidade dos povos indígenas e das comunidades tradicionais em todo o mundo, o Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho reuniu-se em Genebra na data de 07 de julho do ano de 1989 para a realização da Septuagésima sexta sessão. Naquele momento foram considerados a evolução necessária do direito internacional e as mudanças que afetam os povos tribais e indígenas, o que tornava necessário a adoção de novas normas que pudessem a partir de então reconhecer a nós, povos o controle de nosso modo de vida, desenvolvimento e fortalecimento.

O autor Danilo Serejo nos retoma que a Constituição de 1988 inaugurou um novo normativo ao que até então era posto como instituto da propriedade, nasce a partir de então a propriedade coletiva, tornando-se está um elemento que constitui e afirma a identidade de um povo, afastando-a da posição de mercadoria e a reconhece como parte identitária e de pertencimento.

Em sentido contrário também analisa que, parte da sociedade como os ruralistas que afastam o pertencimento e compreendem o espaço físico apenas como terra em prol da produção de riquezas, reagiu de maneira a atingir de maneira adversa este novo entendimento, isto foi feito por meio de várias frentes, compreendendo o judiciário e também por meio das frentes partidárias, ou bancadas, com atuação no Congresso Nacional.

> Esse novo paradigma constitucional provocou reações e ataques de setores conservadores e ruralistas na mídia corporativa, no congresso nacional e no judiciário. Sucessivas foram as tentativas de sustar os efeitos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88 no parlamento nacional e no judiciário, a exemplo da Ação Direta de Inconstitucionalidade

[45]Redigida há 35 anos, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) é um dos principais tratados internacionais sobre os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais no que diz respeito à sua organização e modo de vida. Adotada na Conferência Geral da OIT realizada em 1989 na cidade de Genebra, na Suíça, a Convenção 169 teve por objetivo eliminar todos os tratados internacionais mais antigos que ainda contivessem ideias retrógradas sobre os direitos dos povos originários. Suas principais inovações foram a noção de autorreconhecimento dos povos indígenas, a afirmação da profunda relação dos povos com suas terras tradicionais e o protocolo de consentimento prévio, livre e informado. Disponível em O que é e para que serve a Convenção 169 da OIT? – Jornal da USP

> nº 3239/2004, que buscava fustigar o Decreto 4.887/2003, o qual regulamenta o referido artigo 68 (Serejo, p.22, 2021)

Vale destacar que no âmbito processual, que chegou ao Supremo Tribunal Federal sob o Recurso Extraordinário n. 1.360.309, houve uma tentativa de aplicação da tese do marco temporal aos direitos territoriais, relativo à comunidade Dezidério Felipe de Oliveira. O objetivo era a exclusão do reconhecimento que o imóvel rural denominado "Fazenda Esteio" é parte integrante da área original do quilombo, alegando no processo conforme descrito abaixo.

> O atesto embargado não padece de vício de omissão, sendo expresso e claro no sentido de que o alcance do artigo 68 do ADCT, ao conferir aos remanescentes das comunidades quilombolas o direito à propriedade das terras habitadas, não é irrestrito, como se pode depreender da expressão "estejam ocupando suas terras", contida no texto. Vale dizer, o reconhecimento da propriedade definitiva deve ser conferido às terras tradicionalmente ocupadas pelos remanescentes dos quilombos ao tempo do advento da Constituição Federal de 1988. Aliado a esses apontamentos, foi também ressaltado no aresto que o imóvel dos autores se encontra registrado desde a década de 80, não se verificando a existência de conflitos possessórios ao tempo da promulgação da Lei Maior. (Supremo Tribunal Federal; Recurso Extraordinário com Agravo 1.360.309, p. 06, 2025)

Este entendimento defendia que o reconhecimento da propriedade prevista no art. 68 do ADCT dependeria da comprovação da ocupação da terra na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, como analisou o próprio STF.

> Para o autor da ação, seria inconstitucional o disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto 4.887/2003, que prevê, para a caracterização da condição de remanescente dos quilombos, o critério de autoatribuição da própria comunidade. No seu entender, à luz do texto constitucional, seria indispensável a comprovação (1) da reminiscência– e não da descendência– das comunidades dos quilombos para que fossem emitidos os títulos e (2) a posse das terras em que se localizavam os quilombos quando da promulgação da Constituição. (Supremo Tribunal Federal; Recurso Extraordinário com Agravo 1.360.309, p. 06, 2025)

Contudo, o Supremo Tribunal Federal rejeitou essa tese por considerar que tal restrição comprometeria a máxima efetividade do direito fundamental assegurado às comunidades quilombolas e desconsideraria os processos históricos de expulsão e esbulho de nosso território tradicional.

Analisamos que houve uma tentativa de negação ao reconhecimento do direito territorial da Comunidade Quilombola Picadinha, suscitada por meio da aplicação da tese do marco temporal às terras quilombolas. Nesta linha, a interpretação sustentava que o reconhecimento do direito previsto no art. 68 do ADCT deveria estar atrelada à comprovação de que as comunidades estivessem na posse de seus territórios na data da promulgação da

Constituição Federal de 1988. Assim, na prática, a tese desconsiderava o histórico de esbulho e outras formas de violência experimentada pela comunidade, apagando deste modo as violações que marcam nossa trajetória. Essa interpretação foi rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal por restringir de forma equivocada a efetividade do direito constitucional assegurado às comunidades quilombolas.

Comunidades inteiras não tiveram a oportunidade de permanecer, foram dizimadas como ocorreu com a comunidade quilombola Família Jarcem[46] de Rio Brilhante, aqui mesmo, vizinha à comunidade Dezidério, e quem ousasse não sair restaria a incerteza de uma vida futura, desta maneira aconteceu em meu território e em milhares neste país.

A Convenção 169 possui a finalidade de construir um acordo ou consentimento acerca das medidas que possam afetar as comunidades, deste modo evidenciando que seu propósito não se restringe a uma etapa procedimental de simples participação. Nessa perspectiva consideramos que o debate não deve se concentrar na existência ou não do direito ao veto, mas sim na efetividade da autodeterminação dos sujeitos coletivos, reconhecida pelo direito internacional e que é reafirmada pelas perspectivas decoloniais aqui apresentadas, que contestam a permanência atuante da colonialidade do poder nas decisões estatais sobre os territórios comunitários.

Se o Estado brasileiro reduz a Consulta Livre Prévia e Informada à mera oitiva, atua como preservador de um estado de decisão unilateral, reproduzindo uma lógica tutelar incoerente e incompatível com as normas internacionais, a justiça socioambiental e com o pluralismo jurídico. Em contrapartida, a construção do Protocolo Autônomo de Consulta, como o elaborado pela Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira, ressignificam esse processo ao estabelecer que é a própria comunidade que define seus tempos, suas formas de deliberação, modos de vida, as autoridades legítimas e os critérios para o diálogo, operando como uma força oposta a um mecanismo de mera formalidade legitimante do poder arbitrário do Estado.

Resistimos para existir, jamais abrimos mão de nosso pertencimento e modo de vida, que muito nos orgulha, somos frutos de um povo forte e unido, somos guerreiros, apesar das opressões que sempre tentaram de todas as formas, sejam físicas ou psicológicas, e ainda por meio da exclusão social, nos aniquilar. Seguimos na construção de uma sociedade justa e plural

[46]Expropriados de uma área rural nos limites dos municípios de Rio Brilhante e Maracaju (MS). No centro da disputa jurídica estão 30 mil hectares que foram ocupados inicialmente pelos patriarcas Cândido Jarcem e Belisária da Conceição Jarcem, que chegaram na região no fim do século 19. disponível em Quilombolas lutam pela posse de território ancestral no Mato Grosso do Sul

que nos atenda de forma plena, pois não existe direito pela metade ou incompleto, ele deve ser pleno a atender a todos de forma equitativa, respeitando as características e a pluralidade de cada povo ou comunidadeCom este pensamento compreendemos a relevância do direito posto, o da consulta livre prévia e informada, a todos os povos, que existe, mas ainda enfrenta resistência. Assim tanto o governo aplica a Convenção 169 da OIT como mera formalidade, desrespeitando o processo de diálogo verdadeiro, na maioria das vezes aplicam em formato de audiência pública como exposto no caso da Nova Ferroeste, que ainda teve mais um diferencial hostil, foi realizada dentro do coração do agronegócio local, parte interessada que, teria apenas os bônus, os frutos do empreendimento.

A Audiência Pública[47] sobre aprimoramento do Poder Judiciário em demandas envolvendo direitos de pessoas e comunidades quilombolas realizados no ano de 2023, entre os temas tratados a Convenção 169 da OIT, que contou com a participação de representantes do poder judiciário e de lideranças na CONAQ, analisou o cenário atual da aplicação da Convenção 169 e sua força real.

> (...) o Poder Judiciário deve conhecer a realidade das comunidades quilombolas. Lembrou que a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239[48],

[47]A audiência pública realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) teve como objetivo o aprimoramento do Poder Judiciário nas demandas que envolvem os direitos de pessoas e comunidades quilombolas. Trata-se de um esforço institucional para escutar, compreender e responder, com sensibilidade e efetividade, aos desafios enfrentados por esses povos na busca por justiça, dignidade e respeito a seus direitos constitucionais. Os quilombos são territórios de dignidade, memória e resistência. São frutos da luta coletiva de pessoas negras que, desde os tempos da escravidão, se organizaram para proteger suas vidas, preservar a ancestralidade e afirmar a liberdade como valor inegociável. Mais do que vestígios do passado, as comunidades quilombolas seguem vivas e atuantes em todo o país, mantendo seus modos próprios de vida, laços de parentesco, práticas culturais e uma profunda relação com a terra. De acordo com o Decreto nº 4.887/2003, quilombolas são grupos étni co-raciais com trajetória histórica própria, identificados por vínculos territoriais específicos e por uma ancestralidade negra ligada à resistência. Essa definição dialoga diretamente com a experiência dos territórios: ser quilombola é compartilhar a terra, cultivar a memória e praticar a liberdade como horizonte coletivo. É manter viva uma herança que protege não apenas pessoas, mas também culturas, biomas e formas sustentáveis de vida. A Constituição Federal de 1988 rompeu com um silêncio secular ao reconhecer oficialmente os direitos territoriais dos quilombolas. O direito à terra, previsto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é um direito fundamental. Contudo, esse reconhecimento jurídico, ainda que essencial, não tem sido suficiente. Em pleno século XXI, muitas comunidades continuam enfrentando obstáculos concretos para permanecer em seus territórios, acessar políticas públicas fundamentais e ter sua identidade coletiva respeitada e protegida. A Justiça, portanto, não pode ser apenas norma deve ser, acima de tudo, presença. E essa presença se concretiza quando a Constituição é cum prida e quando o Poder Judiciário reafirma os direitos de populações historicamente marginalizadas. Nesse contexto, o STF tem exercido um papel fundamental ao reafirmar, em decisões recentes, não apenas a validade do dispositivo constitucional mencionado, mas também a legitimidade do critério da autodefinição como ponto de partida para os processos de titulação de terras para as comunidades quilombolas. A realização desta audiência pública insere-se nesse mesmo compromisso institucional. Ao abrir as portas do sistema de justiça para que as vozes quilombolas ocupam o centro do debate, o CNJ reconhece que não há democracia plena sem o enfrentamento do racismo, sem o respeito à ancestralidade, sem a garantia dos direitos territoriais e sem o fortalecimento da dignidade dos povos que resistem. Essa iniciativa, portanto, reafirma o compromisso do Poder Judiciário com a promoção da igualdade, o reconhecimento da diversidade étnico-racial e a efetivação dos direitos das comunidades quilombolas. Luís Roberto Barroso Presidente do Conselho Nacional de Justiça Relatoria Audiência Pública Quilombolas vs 30-05.indd acesso em 05/02/2026

[48] No ano de 2018, o Supremo Tribunal Federal afirmou a constitucionalidade do Decreto 4.887/03 e sua integração com a Convenção de n. 169 da OIT na proteção de direitos das comunidades quilombolas.

> que levou 14 anos para ser julgada pelo STF, foi exemplo de profundo desconhecimento sobre a necessidade de proteção a essas comunidades. Essa demora representou incentivo à violência e à grilagem de terras quilombolas. Da mesma forma como as instituições financeiras hoje são cobradas por responsabilidades históricas, o Judiciário também precisa reparar sua omissão, adotando novas políticas institucionais. (...) Salientou que a luta quilombola não se limita à posse ou titulação do território. Envolve a preservação do território e a garantia dos direitos fundamentais dos quilombolas, como saúde, educação diferenciada e direitos previdenciários. (Conselho Nacional de Justiça, 2025, p. 62)

A audiência reafirmou a importância do reconhecimento dos direitos das comunidades quilombolas, apresentou uma pluralidade de desafios enfrentados pelas comunidades para efetivação dos direitos territoriais e sociais e ainda, a necessidade de um conjunto de ações integradas de coordenação eficaz que garanta o acesso aos direitos fundamentais, entre diversas recomendações necessárias destaca-se a implementação minuciosa dos protocolos de consulta prévia, livre e informada conforme a Convenção 169 da OIT. Os protocolos destacaram-se como como medida essencial para a autodeterminação das comunidades quilombolas, desta maneira compreendido que sua ausência de consulta deve ser considerada uma violação grave, que pode resultar na nulidade de processos administrativos e/ou judiciais.

Assim como afirma o ex Ministro Roberto Barroso, nós povos quilombolas permanecemos vivos e atuantes, na busca dos direitos fundamentais, agora não aceitamos mais resistir, trabalhamos em prol de um novo tempo, este do bem viver; honrando a nossa ancestralidade, cultivando os saberes a nós repassados é nossos modos de vida. Ainda há muito o que conquistar, mas a senzala se levanta e não aceita mais os grilhões da escravidão, não vai aceitar que nossos irmãos continuem reféns de um sistema que aprisiona a alma e nesta busca não seguiremos sozinhos, a ancestralidade nos guia e enquanto estiver um quilombo sofrendo, haverá negros lutando.

Neste contexto, quando ocorre o respeito ao direito da garantia, respeito ao direito à consulta prévia, livre e informada, valida-se o reconhecimento dos saberes sobre o espaço sagrado, o território, este conhecimento não é menos importante que nenhum interesse do Estado ou para fins de megaempreendimentos. A consulta é um exercício do direito soberano da comunidade e uma forma de reparação ao racismo institucional.

O marco jurídico e político do direito à Consulta Livre, Prévia e Informada, estabelece uma reconfiguração das relações entre o Estado e as comunidades tradicionais, confere densidade à normativa, a nossa participação nas decisões que impactam nosso território e modos de vida. Sua força real, contudo, não se ancora apenas no reconhecimento formal, mas na nossa capacidade de tensionar as práticas institucionais que historicamente nos excluíram,

sobre as decisões que nos impactam. Sempre nos foi exigido a necessidade de aceitação, que nossa realidade coubesse, dentro de contextos diversos, excluindo-se o nosso, sem a nossa participação nos processos decisórios.

Assim, o fortalecimento da autonomia quilombola revela-se para uma dimensão política, ampliando espaços de deliberação, escuta e autodeterminação quanto epistemológica, ao legitimar saberes e formas próprias de produção de conhecimento, neste sentido, desafiando a hegemonia de paradigmas ocidentais e promovendo um pluralismo jurídico e cognitivo indispensável à efetivação dos direitos territoriais e ao nosso bem viver em comunidade.

4.3 Os Protocolos Autônomos Comunitários de Consulta Prévia como Ferramenta de Re-existência, Diálogo e Fortalecimento Comunitário

Os Protocolos de Consulta Livre Prévia e Informada são documentos criados pelos povos, por nós e para nós, neste documento em conjunto definimos como queremos ser ouvidos pelo governo e por qualquer empresa, antes que qualquer decisão afete nosso território e modo de vida, o procedimento adequado para que a consulta ocorra em de acordo com a Convenção 169 da OIT estará neste documento, que é construído no nosso tempo de acordo com a nossa realidade, com quantas diálogos, rodas de conversas e oficinas julgarmos suficientes para possamos nos identificar no nosso documento e que ele seja apresentado com uma linguagem que realmente represente quem somos e o que pensamos.

> Esse documento, quando elaborado inteiramente pelo povo, reflete como pode ser aferida sua vontade coletiva e limita os consentimentos que as autoridades podem oferecer ao Estado e a seus órgãos consultores. Sem ele é muito difícil ter certeza de que as autoridades locais tenham legitimidade para consentir em assunto tão diverso do cotidiano para o qual foram escolhidos para agir. É uma espécie de mandato, impondo limites aos mandatários não só em relação aos procedimentos observados, mas ao conteúdo da consulta (Marés, p. 40, 2019)

Neste sentido, a busca no negro por sua própria continuidade memorial, cultural e social não é um movimento recente, mas como afirmou Abdias Nascimento trata-se de uma luta que atravessa os séculos e perpetua até os tempos atuais. Assim nossos ancestrais não receberam nenhuma benesse abolindo a escravidão e garantindo direitos, este lado da história sabe muito bem descrever os tombamentos, as lutas armadas, a organização coletiva em prol de dias melhores à descendência.

> Durante a era da expansão colonial das potências ocidentais, o povo africano, como todos sabemos, foi considerado algo mais próximos das bestas do que do ser humano, na tradição como o eurocentrismo singularmente informou o sistema de escravização dos africanos pelos arianos, diferenciando-o de todas as formas de escravidão cohecidas na história humana. Os africanos

> escravizados, acorrentados a uma vida de miséria, sujeira e degradação imposta pelo seu status social*cientificamente determinado[49]* Que significava negligencia completa de cuidado médico e higiene, desnutrição, tortura física e abuso sexual da mulher africana. Este elenco de atribuições conduzia a total privação da mente, da memoção e do espirito do povo negro africano, isto é, a sua completa desumanização (Nascimento, 1980, p. 230)

Essa busca pela dignidade humana tem como um dos precursores o Movimento Negro Unificado Contra o Racismo e a Discriminação Racial[50], que nasceu insprirado em outros movimentos nacionais, que tinham o mesmo objetivo, a libertação irrestrita do negro e a garantia de direitos que, na prática nada mais é do que o mínimo existencial que todo ser humano deve receber, e por que não também dizer, todo o tipo de vida, seja humana ou não.

De maneira contínua, nós, descendentes desta luta, seguimos em busca da efetivação dos direitos quilombolas, neste sentido entendemos que os Protocolos de Consulta Livre Prévia e Informada são instrumentos jurídicos e políticos, sendo assim, ferramentas de combate à opressão nas comunidades, cabendo a estas, única e exclusiva a decisão quanto ao veto, tratado anteriormente. Nos protocolos registramos o que conhecemos na prática e realizamos em nosso território, a oralidade vai se transformando em escrita, fortalecendo laços de parentesco, transformando práticas em resistência e presenciando as gerações, mãe, avó e neta, como Nego Bispo (2023) contava.

A nossa re-existência não versa apenas nas gerações que continuam seguindo o caminho aberto pelos nossos ancestrais, mas é a transmissão para as novas gerações que,

[49] O Homem Delinquente Cesare Lombroso (Original de 1876) Médico e criminologista que fundou a chamada Antropologia Criminal. Defendia o determinismo biológico ao afirmar que a tendência à criminalidade era inata e hereditária, associando características físicas de populações negras e indígenas a um estágio de "atavismo" (retrocesso evolutivo) ou comportamento criminoso. No Brasil; Raimundo Nina Rodrigues: Médico e antropólogo Maranhense, considerado o principal expoente do racismo científico no Brasil. Ele utilizava as teorias de Lombroso para afirmar que a miscigenação gerava indivíduos degenerados e propunha códigos penais diferenciados para negros e brancos, alegando capacidades mentais distintas.
VIANNA, Oliveira. Evolução do povo brasileiro. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1922: Jurista e historiador que defendeu ativamente a tese do branqueamento nacional. Argumentava que o incentivo à imigração europeia iria, gradativamente, diluir e "absorver" os traços genéticos negros e indígenas, salvando o país da suposta degeneração biológica.

[50] Criado em 18 de junho de 1978 representantes de vários grupos se reuniram, em resposta à discriminação racial sofrida por quatro garotos do time infantil de voleibol do Clube de Regatas Tietê e a prisão, tortura e morte de Robison Silveira da Luz, trabalhador, pai de família, acusado de roubar frutas numa feira, sendo torturado no 44 Distrito Policial de Guaianases, vindo a falecer em consequência às torturas. Representantes de atletas e artistas negros, entidades do movimento negro: Centro de Cultura e Arte Negra – CECAN, Grupo Afro-Latino América, Associação Cultural Brasil Jovem, Instituto Brasileiro de Estudos Africanistas – IBEA e Câmara de Comércio Afro-Brasileiro, representada pelo filho do Deputado Adalberto Camargo, decidiram pela criação de um Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial. O lançamento público aconteceu numa manifestação no dia 7 de julho, do mesmo ano, nas escadarias do Teatro Municipal da Cidade de São Paulo, reunindo duas mil pessoas, segundo o jornal "Folha de São Paulo", em plena Ditadura Militar. Movimento Negro Unificado (MNU) - acesso em 10/03/2026

iniciam na caminhada identitária, difundimos nossa cultura, nossas próprias regras, para que chegando o Estado, estejamos fortalecidos e com expertise suficiente para que possamos romper com a lógica colonial de submissão. A autonomia, são caminhos que nos afirmam enquanto identidade quilombola, onde nós documentamos nossa história e relação com o território, nossa autodeterminação é nosso guia e luta pela permanência.

Uma percepção dos escritos da Dra. Vercilene Dias, resume relações do povo negro e as por formas de produção e reprodução social, reconhecidas como expressão de identidade cultural, resistência e militância negra o qual é submetido o nosso povo.

> Atualmente, mesmo após a Constituição e diversas normas infraconstitucionais lhes garantirem direitos, em especial, o de permanecerem em seus territórios, as comunidades quilombolas brasileiras continuam travando uma árdua luta pela permanência ali e para viverem conforme seus costumes. Nesses termos, verifica-se que a diáspora africana não se encerrou em 1888, com a abolição da escravidão, tampouco em 1988, com o reconhecimento dos direitos territoriais e culturais dos quilombolas pela Carta Magna. Ela perdura como um fardo histórico, que se atualiza incessantemente, nas práticas e ideologias dominantes, envoltas nos discursos de ódio, que ecoam, desde as Casas de Leis, até os mais impensáveis espaços sociais (como aqueles que foram construídos em memória do holocausto judeu), intentando, assim, promover uma nova diáspora, dessa vez, forçando os quilombolas a sair de seus territórios. (Dias, 2019, p. 35)

Observando nosso constante estado de vigilância, das comunidades quilombolas, do povo negro que descende de pessoas escravizadas e podemos ainda por que não dizer que, vivemos ainda sob o julgo da escravidão moderna, sendo esta representada como na fala da Dra Vercilene, o fardo histórico que pesa sobre nosso povo, e que a ancestralidade enfrentou. Este fardo ecoa nos ouvidos das mais de sete mil comunidades quilombolas do país que buscam a reparação histórica e o acesso à direitos fundamentais, desta maneira continuamos na busca do bem viver, pois não basta apenas resistir.

O aplicar dos ensinamentos ancestrais e a partilha deste conhecimento entre os parentes no quilombo sempre se fez contínuo por meio da oralidade, em nosso encontros, raros momentos de descontração com muita memória e história a troca de saberes é algo natural, transformar o que já partilhamos em um documento de fortalecimento comunitário para que o passado jamais seja esquecido e com ele, desenhamos o futuro coletivo, é questão de tempo, mais encontros e mais trocas, convergimos comunitariamente neste entendimento, da necessidade de resistirmos por meio do diálogo em prol do fortalecimento comunitário. Essa construção somente é possível por meio da apropriação dos instrumentos jurídicos e da organização comunitária que ocorre por meio das agendas com entidades representativas, como a CONAQ, ampliando a incidência política nos territórios.

> Isso nos leva a refletir sobre outras formas de organização social e de convivência. Quando pensamos na formação histórica da população negra brasileira, percebemos a importância das experiências comunitárias e da construção coletiva da vida. Essa perspectiva é muito bonita porque valoriza a luta coletiva. Não se trata apenas de uma trajetória individual, mas de uma caminhada construída em conjunto, em comunidade. (Oficina de Protocolos de Picadinha. (Oficina de Protocolos de Consulta, Hermelindo Chico, 26 de abril 2026)

A partilha realizada nas oficinas, a contação de histórias do passado resgatadas na memória dos mais antigos fortalece o sentimento de pertencimento, as lembranças que em algumas mentes já estavam um pouco esquecidas são resgatadas, e os caminhos negros se encontram novamente, fechando o círculo, não somo uma linha reta do progresso, nos reencontramos no território vivo que nos integra e no corpo coletivo que todos nós somos parte integrante.

> Cuidado, não é troca, é compartilhamento". Porque a troca significa um relógio por um relógio, um objeto por outro objeto, enquanto no compartilhamento temos uma ação por outra ação, um gesto por outro gesto, um afeto por outro afeto. E afetos não se trocam, se compartilham. Quando me relaciono com afeto com alguém, recebo uma recíproca desse afeto. O afeto vai e vem. (Nego Bispo, p. 22, 2023).

Compartilhamos afetos, e eles podem ser materializados também em cuidado mútuo, na preparação de alimentos, a troca de ervas medicinais, sementes e mudas para o plantio, assim o afeto vai e o afeto vem.

A ideia da circularidade e crítica que Nego Bispo nos apresenta em seus ensinamentos quando nos aponta que cuidar do território é cuidar do próprio corpo, é perceptível se se confirma dentro do contexto da comunidade em Picadinha, "a terra dá", é a mais completa das expressões quando se compreende que ela nos conecta, alimenta, é extensão da existência quilombola, inexistindo separação entre nós, nosso corpo, nosso mundo, nosso território.

Figura 17: Aquilombar 2024 Brasília DF



Fonte: arquivo pessoal Eva Patrícia Bia, Weimar, Eva e Ramão

4.4 Autonomia, Resistência e Futuro: Caminhos Quilombolas de Autodeterminação e Justiça Social

O significado de autonomia, criado por não negros quer expressar a ideia de liberdade, muito interessante pensar nisso, pois a liberdade, este bem tão precioso, é desde o período da escravidão, da retirada forçada do povo negro de África, período onde ocorreu um dos maiores, senão o mais grave crime contra a humanidade, a busca incessante do nosso povo. Ainda existem grilhões que mantém o negro cativo, a resistência à opressão e a busca pela autonomia, a vida plena e o território se conectaram ancestralmente.

A construção da liberdade quilombola se mantém coletiva, não foi nos ofertado gratuitamente, foi construção estratégica, luta, perseverança construída por meio dos saberes e das práticas ancestrais, assim nossa liberdade ou autonomia é construída em conjunto, é a própria capacidade que temos de decidir sobre a nossa vida, nosso próprio existir dentro do território.

A trajetória da comunidade aqui apresentada demonstra que a nossa luta ancestral ultrapassa a dimensão patrimonial, ela está relacionada com o próprio ser quilombola, seja espiritualmente, na memória, na ancestralidade, no sentido de continuidade. Assim a pesquisa demonstrou que a construção do protocolo de Picadinha não devem ser observados apenas como instrumento a regulamentar a Convenção 169 da OIT, em sentido contrário deve ser utilizada pelo Estado como ferramenta de construção coletiva, observadas a especificidade de cada comunidade na afirmação política e jurídica da sua autonomia coletiva, constituindo mecanismos de enfrentamento às permanências da colonialidade do poder, e repensada como um elo de ligação de reconstrução das relações entre Estado e comunidades. Este trabalho demonstrou que a colonialidade ainda permanece no alicerce das decisões do Estado, embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha mesmo que de maneira tímida construído importantes avanços constitucionais.

A participação enquanto pesquisadora e membro da comunidade me permite observar e participar do entendimento que a justiça social, em uma perspectiva decolonial, não pode ser afastada da perspectiva da justiça territorial e da justiça socioambiental, do mesmo modo que a proteção do território quilombola significa igualmente proteger nascentes, matas, sementes crioulas, práticas agrícolas tradicionais, lugares sagrados, formas comunitárias de produção e conhecimentos ancestrais. A não preservação desses espaços significa a ruptura de relações históricas que sustentam nossa identidade coletiva e reprodução física, cultural e espiritual.

Neste sentido de permanência, os Protocolos Autônomos de Consulta Livre, Prévia e Informada constroem papel estratégico na defesa dos direitos territoriais, eles reconhecem a capacidade das comunidades trabalharem na elaboração das oralidades e das práticas já existentes, o conhecimento, a cosmologia em documentos que informem aos interessados suas formas de organização internas, regras existentes à séculos e aplicadas, mas não estruturadas em um documento único.

Garantir o reconhecimento deste documento, o direito de não aceitação de normas impostas dentro de seu próprio território que na verdade sua própria extensão no sentido se ser quilombola, representa um desafio para a consolidação da autonomia em sua dimensão plena e ampla, desafiando a tradição jurídico moderna de decisões centralizadas na vontade estatal, porém se faz necessária para a afirmação do pluralismo jurídico, condição indispensável para a efetivação dos direitos coletivos.

Deste modo o futuro fortalecimento das comunidades quilombolas estão ligados a efetivação de políticas que reconheçam essa autonomia, não basta apenas assegurar a participação em procedimentos de consulta sem garantir o real poder de decisão. `Se faz necessário fortalecer as bases comunitárias garantindo a segurança dentro do território, ampliando deste modo, o acesso às políticas de educação, saúde, infraestrutura, produção sustentável e preservação ambiental, ainda é urgente assegurar que os processos decisórios respeitem de maneira integral os protocolos construídos pelas comunidades.

Os Protocolos constituem instrumentos jurídicos de participação, capazes de auxiliar nas decisões do Estado, capazes de promover uma relação assimétrica, e ainda construir na criação de um modelo de desenvolvimento baseado na diversidade, na justiça e no reconhecimento da pluralidade de modos de existir, conhecer e governar, dentro e fora dos territórios.

4.5 Confiança e Colonialidade: Reflexões sobre Amizade e Inimizade nos Processos de Expropriação Territorial

A confiança é a base estruturante das relações independente da época, do núcleo ou estrutura social, ela estabelece conexões, acesso a informação, aproxima relações, fortalece o sentimento de pertencimento; enquanto a inimizade se traduz na ruptura da confiança ou na total ausência dela. No caso concreto inicialmente apresentado, durante o período de desterritorialização após a morte de Dezidério, podemos analisar que Maria Cândida confiando nas relações de amizade estabelecidas entre o engenheiro que realizou a medição e seu esposo

Dezidério, em um ato de confiança ao engenheiro confiou uma procuração lhe concedendo plenos poderes para que, atuasse em seu favor e de seus filhos menores.

O autor Frantz Fanon cita que a colonialidade produz desigualdades materiais mas não somente isso, ele cita que ela reorganiza de forma muito profunda as relações entre os seres humanos, pois nos apresenta uma forma de medo, suspeita e dominação, ainda continua explicando como já citado anteriormente que, os sujeitos racializados deixam de serem vistos como interlocutores com legitimidade e passam a ocupar a posição de objetos. Impossível não aplicar a compreensão de Fanon no contexto da amizade e relação de confiança que levou a expropriação territorial em Picadinha.

A dinâmica de pensamento no qual sujeitos racializados ocupam a posição de mero objetos foi evidencializado nesta pesquisa, a confiança foi retribuída com a traição e usurpação territorial, onde a zona do não ser de Fanon tem sua espinha dorsal exposta, onde as práticas de controle e dominação que possui raízes na colonização atuou neste caso evidenciando um processo de exclusão, obstáculo ao desenvolvimento dos descendentes e converteu durante mais de um século a comunidade de Picadinha em obstáculo, considerados sujeitos inconvenientes ao processo de expansão do capital.

Figura 18: Casa de Benvinda Braga, 2026[51]



Fonte: arquivo pessoal Noel Braga

[51] Na foto: Noel Braga guardião da casa de benvinda Braga, filha mais de velha de Dezidério Felipe de Oliveira

Como já dito no início, quando falamos de Ubuntu na perspectiva de Hermelindo Chico (2025), a confiança não constitui mero requisito, mas é fundamento ético das relações sociais. Quando as relações são compostas por assimetria de poder, onde não existem diferenças entre os sujeitos, ocorre a reprodução da colonialidade, esta estabelece uma relação de superioridade e inferioridade entre um homem branco e uma pessoa indígena como no exemplo supracitado. No caso da Comunidade resta a memória coletiva da expropriação territorial, que resultou nas sucessivas disputas fundiárias e em um longo processo de reconhecimento, restando a evidência que a confiança construída por meio da amizade construída em relações assimétricas reproduzir relações de inferiorização, fazendo emergir a inimizade e a desconfiança.

Destarte, entendemos enquanto coletivo o quanto o processo de expropriação territorial e as demais formas de negação de acesso aos direitos quilombolas ainda nos machuca, não é simplesmente confiar por confiar, aprendemos por meio das nossas lutas de resistência, que nada nos foi dado, cada avanço surge por meio da luta diária e coletiva. Neste contexto somente por meio de práticas concretas, efetivação de direitos, reconhecimento, reparação, participação e respeito à autonomia, assim a construção do Protocolo de Consulta Livre Prévia e Informada que nos permite nos reconhecermos como produtores de conhecimento sobre nosso território, modos de vida e necessidades, desempenha um papel fundamental.

E justamente por este motivo, não deve ser compreendido como um instrumento administrativo ou mais uma etapa a ser cumprida com a finalidade de obtenção do licenciamento, mas sim como instrumento de autonomia política e reconstrução das relações entre as instituições e a comunidade, onde devem ser oportunizados à comunidade definir as condições pelas quais seu conhecimento será apresentado, ouvido e considerado na tomada de decisão que venha a afetar o território.

4.6 Caminhos e reflexões para (e sobre) a elaboração do Protocolo Autônomo em Picadinha

As ameaças territoriais em Picadinha surgiram no século passado, desde o falecimento no nosso patriarca Dezidério Felipe de Oliveira e de Maria Cândida, neste período inicia-se o esbulho possessório dos seus descendentes, todos analfabetos e herdeiros de uma extensa porção de terras adquiridas do Estado brasileiro, por serem terras devolutas e estarem aptas a regularização.

Neste sentido caminhamos na construção deste instrumento como uma alternativa de proteção às ameaças que enfrentamos em nosso território, enquanto não existe uma forma

homogênea de consulta e a sua regulamentação no ordenamento jurídico brasileiro que nos permita de forma livre e sem restrições exercer este direito, encontramos na construção própria e coletiva a nossa forma de organização de acordo com nossas próprias regras, a alternativa jurídica de exigir que seja respeitada nossas normas internas e exigir o cumprimento do nosso direito à Consulta Livre Prévia e informada, sempre que qualquer intervenção venha a nos impactar.

Em Picadinha estamos em processo de discussão e elaboração do nosso protocolo, ela acontece por meio de oficinas, com rodas de conversa e muito diálogo que também fortalece os laços comunitários. Estes encontros para construção de nosso instrumento nos faz recordar a ancestralidade que nos guia para os projetos futuros, entendemos enquanto comunidade que quando em situações que exista uma consulta livre e prévia validada pela comunidade, anterior ao avanço das demais etapas administrativas, as autorizações de licenciamento podem comprometer a própria validade dos atos administrativos praticados e assim, justificar a suspensão necessária dos trabalhos ou obras, em tempo suficiente conforme o tempo da comunidade, para a realização de um processo efetivamente prévio e informado, em nosso entendimento totalmente aplicável ao caso da Ferroeste.

As sementes lançadas para a elaboração do Protocolo de Consulta se deram quando a liderança quilombola, Ramão Castro participou do II Encontro do Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio Livre e Informado, realizado em Brasília, de 25 a 27 de agosto de 2022.

Figura 19: II Encontro do Observatório de Protocolos Comunitários



Brasília, 2022

Neste encontro surge um despertar para proteção do território, para nós e para as futuras gerações, ao retornar à comunidade Ramão relatou sua experiência nos dias do encontro, neste sentido a comunidade por meio de diálogos se levanta com um objetivo comum, foi o nosso momento rumo à autoproteção por meio de articulações internas e externas, que tem por finalidade a construção do seu Protocolo de Consulta.

Sequencialmente em setembro de 2022, Ramão Castro também participou e me convidou para a agenda no Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), intitulada "A ausência presente do Quilombo e os quilombolas na UFGD", que contou com a participação do professor Luis Alberto Rivera, da *Universidad Tecnológica del Chocó* (UTCH), e da Dra. Liana Amin Lima da Silva, vinculada à FADIR/UFGD.

Figura 20: NEAB (Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da UFGD)



Fonte: acervo pessoal: 2022

Esse encontro constituiu um marco significativo em minha trajetória, despertando-me para a relevância do Protocolo Comunitário de Consulta Prévia como instrumento de afirmação dos direitos coletivos, fortalecimento da autonomia comunitária e proteção territorial. A partir dessa experiência, a construção do protocolo passou a integrar de maneira mais consciente minha escrevivência, articulando minha trajetória pessoal às vivências, às lutas e às reivindicações coletivas do Quilombo Picadinha. Esse processo também impulsionou a mobilização e o envolvimento de novos atores comunitários na elaboração do documento, fortalecendo seu caráter coletivo e seu compromisso com a defesa e a preservação do território quilombola.

Figura 21: Primeira oficina de Protocolos de consulta 09/2022



Fonte: acervo pessoal (2022)

Sequencialmente convidamos os pesquisadores do Observatório a visitarem a comunidade de Picadinha. Em setembro de 2022, realizou-se a primeira oficina sobre Direito de Consulta Prévia e o que são os Protocolos de Consulta junto à associação quilombola pela Profa. Liana Amin Lima com a participação do Professor Luis Alberto Rivera, que visitava à Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), a convite do Observatório de Protocolos Comunitários. Neste momento eu e os demais parentes quilombolas decidimos pela proteção territorial como caminho de protegermos nossa própria existência.

Parte de minha trajetória também ocorreu nos dias 10 e 11 de novembro de 2025, no Quilombo de Abacatal no estado do Pará onde aconteceu o V encontro do Observatório, durante o período da COP30 no Brasil, este momento constituiu uma experiência de formação, intercâmbio de saberes e compartilhamento de experiências sobre os protocolos de consulta prévia, em âmbito nacional e internacional com diversos povos participantes. O encontro reuniu representantes de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais possibilitando assim um diálogo sobre as realidades dos territórios, os desafios enfrentados e as estratégias coletivas de defesa dos direitos.

Figura 22: aula de campo no quilombo



Fonte: arquivo da comunidade 07/2024

Durante o meu curso de mestrado, foi realizada uma aula de campo, na qual alunos e pesquisadores do programa, a convite da própria comunidade quilombola, tiveram a oportunidade de vivenciar aspectos de sua rotina, bem como ouvir os relatos de Ramão e de outros membros. A atividade também contou com a participação dos professores do PPGH/FADIR/UFGD, Profa. Dra. Liana, Profa. Dra. Verônica e o Prof. Dr. Sebastian, que contribuíram para as discussões a partir das demandas e dos anseios apresentados pela própria comunidade, especialmente no que se refere ao direito ambiental e à Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Como resultado dessa experiência, os colegas de mestrado realizaram a produção de um registro audiovisual, coordenado e editado pelo mestrando Ronie Cruz. Esse material foi posteriormente doado à comunidade e encontra-se disponibilizado na página oficial[52] da própria comunidade, constituindo um importante registro dessa vivência, dos relatos compartilhados e do diálogo estabelecido entre a universidade e a comunidade quilombola.

Outra parte de minha trajetória também ocorreu nos dias 10 e 11 de novembro de 2025, no Quilombo de Abacatal no estado do Pará onde aconteceu o V encontro do Observatório, durante o período da COP30 no Brasil, este momento constituiu uma experiência de formação, intercâmbio de saberes e compartilhamento de experiências sobre os protocolos de consulta prévia, em âmbito nacional e internacional com diversos povos participantes. O

[52] @arqdez

encontro reuniu representantes de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais possibilitando assim um diálogo sobre as realidades dos territórios, os desafios enfrentados e as estratégias coletivas de defesa dos direitos.

Figura 23: V Encontro do Observatório de Protocolos



Quilombo do Abacatal, Ananindeua PA 2025

Nesse contexto, pude apresentar aspectos da realidade da comunidade de Picadinha, evidenciando as opressões, as ameaças e os desafios enfrentados no território. Essa troca foi especial e de jeito aprendizado diante das discussões e mobilizações vivenciadas em Picadinha, pois me permitiu relacionar as experiências locais às lutas de outras comunidades, onde pude reconhecer tanto as especificidades de cada realidade quanto os desafios comuns na defesa dos direitos territoriais e da consulta livre, prévia e informada.

Figura 24: Encontro do Observatório de Protocolos



Fonte: arquivo pessoal (2026)

Os aprendizados adquiridos durante os dias do encontro têm subsidiado as discussões e articulações internas da comunidade, na identificação das ameaças e violações de direitos, na

valorização dos saberes tradicionais e na definição coletiva dos princípios, critérios e procedimentos que deverão orientar os processos de consulta. Dessa forma, a experiência representa uma contribuição para a construção participativa do protocolo de Picadinha, que visa fortalecer a autonomia comunitária, garantir o respeito aos direitos coletivos e estabelecer instrumentos próprios de proteção territorial e enfrentamento às opressões vivenciadas pela comunidade.

> Isso nos leva a refletir sobre outras formas de organização social e de convivência. Quando pensamos na formação histórica da população negra brasileira, percebemos a importância das experiências comunitárias e da construção coletiva da vida. Essa perspectiva é muito bonita porque valoriza a luta coletiva. Não se trata apenas de uma trajetória individual, mas de uma caminhada construída em conjunto, em comunidade. (Hermelindo Chico, maio 2026, oficina de Protocolos, Dezidério Felipe de Oliveira Picadinha/MS)

Na comunidade seguimos com a construção do nosso Protocolo de Consulta, que vem sendo realizado de forma presencial por meio de oficinas e rodas de conversa, constituindo o nosso processo interno e coletivo de reflexão, organização e as nossas formas próprias de decidirmos.

Figura 25: Oficina de Protocolo na comunidade[53]



Fonte: Acervo da comunidade 09/2025.

Até o momento, foram construídas as etapas referentes a “Quem somos”, “Por que elaboramos este Protocolo” e “Como queremos ser consultados”. Esta última, entretanto, ainda

[53] Oficina conduzida com a participação do advogado popular e pesquisador Guilherme de Oliveira (Observatório de Protocolos Comunitários).

não foi submetida à revisão e à validação da comunidade, devendo ser retomada nas próximas oficinas para que possa ser complementada e aprovada coletivamente, já concluímos a etapa do nosso calendário de festas e atividades que realizamos coletivamente, período em que a comunidade não atende agenda, pois realizamos nossas atividades internas.

O processo de construção não ocorre de forma linear, em determinado período, as oficinas tiveram seu ritmo reduzido em razão de outras demandas consideradas prioritárias pela nossa comunidade. Entre elas, a entrega de uma parcela do território, correspondente a pouco mais de seiscentos hectares, que demandou nossa mobilização. Paralelamente, a comunidade iniciou a elaboração de um Regimento Interno, destinado a estabelecer regras de convivência e organização, e identificou neste processo de construção a necessidade de atualizar o Estatuto da organização, elaborado no início dos anos 2000 e que, após mais de vinte anos, precisava ser adequado à realidade vivenciadas pela comunidade.

No final de setembro de 2026, durante uma oficina dedicada à construção do Regimento Interno, a comunidade retomou essa discussão. O encontro evidenciou uma participação mais ativa e uma maior compreensão sobre a importância da nossa organização interna e da articulação política para a defesa dos interesses comunitários. Nesse momento, nós reafirmamos o compromisso de retomarmos e concluirmos a construção do Protocolo, cobrando coletivamente a continuidade dessa etapa restando muito pouco para a conclusão final, como a etapa de escolha das imagens e fotos dos ancestrais, dos locais sagrados que irão compor este material que terá a identidade coletiva do povo de Dezidério.

Nossa construção foi amadurecida em um processo de muito diálogo que demorou alguns anos para que ocorresse a compreensão da comunidade como coletivo da relevância da instrumentalização para que seja utilizada sempre que necessário, sem que exista dúvidas sobre nosso modo de vida, sagrado, manifestações culturais e calendários festivos, quem somos, como queremos ser consultados, quem deve ser consultado e outras percepções que ainda seguem em construção, seguimos com encontros mensais que ocorrem em regra todo terceiro domingo de cada mês, mas caso necessário, enquanto coletivo, flexibilizados entre terceiro e quarto domingo mensal.

O caminho foi tecido nas rodas e oficinas por meio de muito diálogo, escuta e reflexão coletiva, visitas as memórias mais remotas, dialogamos a cada encontro revisitando a nossa ancestralidade, assim compreendemos que o território não é o lugar que vivemos, mas que somos parte dele, cada descendente de Dezidério é uma semente que recebeu o conhecimento ancestral, hoje constrói os caminhos para os jovens e em um futuro deixaremos nosso legado.

Neste caminhar de construção comunitária mulheres, crianças, homens e os anciãos contribuem coletivamente. Assim as práticas em Picadinha caminham em sentido ao diálogo construído anteriormente entre os entendimentos de Nego Bispo e Abdias do Nascimento em que descrevemos a relevância de uma construção política negra de resistência interna, que articula, fortalece e direciona o território, coletividade, autonomia e produção própria e transmissão de conhecimento ancestral, reafirmando o quilombo como espaço de vida, luta e continuidade histórica.

Como afirma Abdias do Nascimento quando relatou da luta histórica dos negros no Brasil pela preservação da nossa identidade ética e cultural, luta esta que se iniciou desde o início do século XVI, o que ocasionou uma série de revoltas, estas justas que buscava a libertação frente aos trabalhos forçados, a falta de dignidade, as torturas e todas as formas de opressão humana, também destacando o contracolonialismo ensinado a nós pelo mestre quilombola Nego Bispo. Neste sentido, nós quilombolas de hoje, jamais esqueceremos o sofrimento de nossos ancestrais, assim como Dezidério como patriarca que, nesta condição viveu até seus vinte e um anos de idade.

As trocas de saberes e experiências ocorridas durante o processo de construção do protocolo de Consulta em Picadinha, cooperaram para evidenciar que a construção coletiva não pode ser compreendida apenas como resultado documental, com procedimentos enrijecidos, mas como um processo social que possui seu ritmo próprio que deve ser assimilado e pensado coletivamente, ainda pode manter-se em permanente aperfeiçoamento de acordo com a novas necessidades e ameaças que a comunidade venha a enfrentar.

Os espaços de discussão, deliberação e construção coletiva, deram forma ao protocolo, compreendendo as tensões, dúvidas, consensos e divergências que emergiram ao longo desse percurso, o qual vem sendo construído ao longo de anos, respeitando o tempo e o modo de vida.

Figura 26: integrantes[54] da Comunidade e companheiros



Foto: Recebimento da titulação parcial do território 25/06/2026.

Para a nossa realidade e modo de vida em comunidade quilombola, o desenvolvimento significa a permanência no território, a preservação das práticas culturais, a proteção dos recursos naturais, a segurança alimentar, o fortalecimento dos laços comunitários e a garantia da autonomia coletiva.

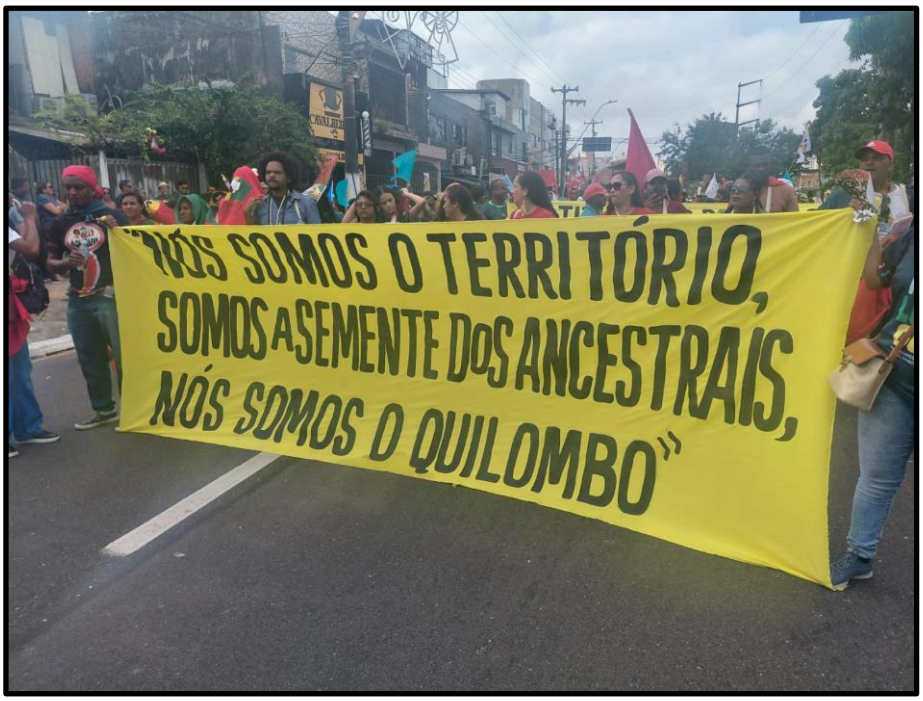
Assim, nossas concepções nem sempre coincidem com os interesses políticos e econômicos que orientam projetos de ocupação e exploração dos territórios tradicionais, que são legitimados por um discurso desenvolvimentista. Enquanto comunidade tradicional entendemos que o desenvolvimento inclui a participação dos povos, o reconhecimento que as comunidades quilombolas produzem e defendem outras concepções de futuro tão válidas quanto às que já existem.

> Para o povo quilombola, terra não é só um pedaço de chão, mas um conjunto material e imaterial da vida desses povos, que se constitui em um espaço cultural, político e territorial, que buscamos dentro do aparelho estatal como cidadãos e como povos que somos. O que se reivindica, em suma, é o respeito às diferenças e ao exercício pleno dos direitos de um povo, que manteve seu território protegido durante um longo tempo sem a presença do aparelho estatal. Não se trata de uma usurpação de poder ou de competência, trata se, em específico, da defesa de nossos territórios históricos e da nossa história. (Dias, 2019, p. 43)

[54] Na foto: Carol representando o INCRA/MS; Ministério Público Federal representado pelo Procurador Marco Antônio Delfino e assessor Jovelson; Elias Ishy vereador de Dourados; Lucinéia Galibão Presidente da CONERQ/MS; Deputada Gleice; Ramão Castro, Eva Patrícia e demais integrantes da comunidade.

Este modo de pensar está fundamentado na valorização dos territórios, das relações comunitárias, dos conhecimentos ancestrais e das formas coletivas de reprodução da vida. Deste modo, a autodeterminação não corresponde apenas à defesa de direitos formalmente reconhecidos, mas à afirmação da legitimidade de outros modelos de projetos societários e de outras formas de conceber o desenvolvimento, a economia e o bem viver.

Figura 27: Belém do Pará



Marcha da Cúpula dos Povos COP30 2025

Neste sentido, os processos de resistência quilombola não se limitam à oposição a determinados empreendimentos, expressamos a construção ativa de alternativas políticas, culturais e territoriais, fundamentadas na autonomia coletiva e na busca por justiça social.

Assim, o protocolo quilombola Dezidério Felipe de Oliveira, não foi pensado apenas como um instrumento jurídico destinado a regulamentar futuras consultas a fim de atender as formalidades administrativas. Sua elaboração constituiu o nosso processo próprio e único, a nossa prática de fortalecimento comunitário, por meio do qual, refletimos coletivamente sobre nosso modo de organização, formas de tomada de decisão e projetos de futuro. Nosso processo de construção do protocolo revela-se, portanto, um espaço de exercício da autonomia política e de fortalecimento da nossa própria capacidade de autodeterminação.

CONCLUSÃO

Discutir juridicamente o direito das comunidades tradicionais no contexto desta dissertação, também o processo de expropriação territorial, exige ultrapassar a compreensão de território como espaço físico, essa perspectiva se torna fundamental para narrar a experiência de quem conhece e vivencia seus efeitos. Minha escrita não se limita ao relato pessoal, mas revela dimensões sociais, históricas e jurídicas que muitas vezes permanecem invisíveis nos discursos institucionais. Trazer essa experiência para o debate jurídico enquanto mulher preta e quilombola, significa aproximar o direito da realidade concreta dos sujeitos invisibilizados pelo Estado, questionar a distância entre a garantia de direitos e sua real efetivação.

Assim, consciente da minha posição na sociedade e possibilitar que estas discussões que afetam minha comunidade não representam afastamento do rigor acadêmico, apresenta mais uma forma de ampliá-la e enriquecê-lo, permitindo que a experiência vivida dialogue com a teoria e com as diversas categorias jurídicas. Essa dissertação, portanto, constitui instrumento de resistência ao silenciamento e de afirmação da dignidade, da memória, do território e da justiça, reafirmando o papel do Direito na defesa da minha comunidade e de tantas outras.

O caminho realizado permitiu compreender que a questão territorial quilombola não deve ser reduzida à possibilidade da regularização fundiária integral do território. A nossa trajetória histórica em Picadinha demonstra que as desigualdades contemporâneas não podem ser desvinculadas das violências históricas à nós dirigidas, razão pela qual a proteção territorial deve ser compreendida também como medida de justiça, reparação e não repetição de violações, garantindo a verdadeira autodeterminação.

A análise aqui apresentada evidenciou, que o racismo ambiental constitui uma dimensão importante para compreender as ameaças que incidem sobre o território. Empreendimentos e processos de licenciamento que possam produzir impactos, não podem ser analisados apenas sob a perspectiva econômica ou administrativa, desconsiderando os sujeitos afetados. Em Picadinha, a ameaça representada pelo megaempreendimento Ferroeste evidencia a necessidade de que o Estado reconheça a comunidade como sujeito de direitos e assegure sua participação efetiva nas decisões.

Nesse sentido, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho assume papel fundamental, especialmente no que se refere ao direito à Consulta Prévia, Livre e Informada. A consulta para nós quilombolas, não deve ser compreendida como mera etapa burocrática de processos administrativos ou de licenciamento ambiental, mas trata-se de um direito coletivo de acesso à autonomia, à autodeterminação e à participação nas decisões. Para que seja efetiva, a consulta precisa respeitar nosso tempo, formas de organização, os nossos

conhecimentos e os mecanismos de decisão da comunidade. Não basta, portanto, informar, mas sim, é necessário assegurar condições para que a comunidade possa participar de maneira livre, consciente e autônoma dos processos decisórios.

Neste cenário, os Protocolos Autônomos Comunitários de Consulta Prévia se destacam. A pesquisa permitiu acompanhar o fortalecimento da comunidade por meio da construção do Protocolo e a afirmação da autonomia interna, sua importância neste momento reside na construção coletiva realizada pela comunidade a partir de sua organização, seus valores, seus conhecimentos e suas formas de decisão, estabelecendo quais os procedimentos pelos quais pretende dialogar com o Estado e com terceiros diante de iniciativas que possam afetar seu território.

O Protocolo, neste momento se desloca o centro da decisão, a comunidade deixa de ocupar uma posição passiva diante de projetos externos e passa a afirmar sua condição de sujeito coletivo capaz de definir as condições de diálogo e participação. Também, a discussão sobre autonomia e autodeterminação permite reconhecer que a defesa territorial não está limitada à resistência diante de ameaças. Ela envolve a capacidade de a comunidade decidir e construir seu próprio projeto de futuro.

Nossa reflexão sobre confiança, colonialidade, amizade e inimizade atualmente reforçam nossa compreensão. Fomos historicamente marcados pela desigualdade, o que nos exige maior atenção às relações estabelecidas entre a comunidade, Estado, empresas e demais atores. Neste sentido, a principal contribuição desta pesquisa está em demonstrar que a proteção territorial da Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira, exige nossa articulação com instrumentos de direitos territoriais, humanos, justiça ambiental e autonomia comunitária.

Por fim, acreditamos que a voz de quem vivencia a expropriação territorial não é elemento secundário da pesquisa, mas constitui uma fonte legítima de conhecimento e instrumento de resistência ao silenciamento histórico. O desafio colocado ao Direito, depois de tudo que apresentamos, não é apenas reconhecer direitos já existentes, mas criar condições para que esses direitos sejam exercidos pelos próprios sujeitos que deles são titulares.

REFERÊNCIAS

AMADO, Luiz Henrique Eloy; VIEIRA, Ana Carolina Alfinito. **Criminalização e reconhecimento incompleto: obstáculos legais à mobilização indígena no Brasil.** Rio de Janeiro: Autografia, 2021.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude.** São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. A prece de Frantz Fanon: oh, meu corpo, faça sempre de mim um homem que questiona! Civitas: **Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 504-521, 2016. DOI: https://doi.org/10.15448/1984-7289.2016.3.22915.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGUEL, Ramón (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018. (Coleção Cultura Negra e Identidades).

BISPO DOS SANTOS, Antônio. **A terra dá, a terra quer.** Imagens de Santídio Pereira. São Paulo: Ubu Editora; PISEAGRAMA, 2023.

BOTELHO, Tiago Resende. **A luta decolonial do trabalhador rural pelo direito humano à terra e ao território.** 2020. 538 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.919/DF.** Brasília, DF: STF, 2026. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7474918. Acesso em: 12 ago. 2026.

BURSZTYN, Marcel; BURSZTYN, Maria Augusta. **Fundamentos de políticas e gestão ambiental: os caminhos do desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

CHICO, Hermelindo Silvano. **Ubuntu: desenvolvendo um paradigma socioambiental africano.** Curitiba: Letra da Lei, 2025.

CICHOSKI, Pâmela; ALVES, Adilson Francelino. **A pesquisa-ação na obra de Orlando Fals Borda: contribuições para repensar o desenvolvimento rural.** Campo-Território: Revista de Geografia Agrária, [S. l.], v. 14, n. 34, p. 61-85, dez. 2019.

CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS. **Orientações sobre o direito dos povos indígenas ao consentimento livre, prévio e informado no contexto das atividades empresariais: relatório do Grupo de Trabalho sobre a questão dos direitos humanos e das empresas transnacionais e outras empresas.** Genebra: Nações Unidas, 2026. (A/HRC/62/36/Add.2). Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/4116162.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatoria da audiência pública: aprimoramento da atuação do Poder Judiciário em demandas envolvendo direitos de pessoas e comunidades quilombolas.** Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/06/relatoria-audiencia-publica-quilombolas-1jun25.pdf.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Manual de implementação da Resolução CNJ n. 599/2024: diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia de acesso à justiça por pessoas e comunidades quilombolas.** Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/1113.

DIAS, Vercilene Francisco. **Terra versus território: uma análise jurídica dos conflitos agrários internos na Comunidade Quilombola Kalunga de Goiás.** 2019. 131 f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019. Disponível em: https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/9607.

EVARISTO, Conceição. **Olhos d'água.** 1. ed. Rio de Janeiro: Pallas: Fundação Biblioteca Nacional, 2016.

FALS BORDA, Orlando. Experiências teórico-práticas**. Cadernos CIMEAC**, Uberaba, v. 10, n. 3, 2020.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho.** São Paulo: Ubu Editora, 2022.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. **Estudo de impacto ambiental (EIA) da Nova Ferroeste.** São Paulo: FIPE, 2021. Disponível em: http://www.novaferroeste.pr.gov.br/sites/novaferroeste/arquivos. Acesso em: 16 mar. 2022.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. **Relatório de impacto ambiental (RIMA): Nova Ferroeste.** São Paulo: FIPE, 2021. Disponível em: http://licenciamento.ibama.gov.br/Ferrovias/. Acesso em: 12 maio 2026.

GARZÓN, Biviany Rojas (org.). **Convenção 169 da OIT: povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil.** São Paulo: Instituto Socioambiental, 2009.

GUIMARÃES, Virgínia Totti; PINTO, Paula Máximo de Barros; MOREIRA, Danielle de Andrade. **As obrigações estatais relativas ao licenciamento ambiental no contexto de emergência climática: a Lei Geral do Licenciamento Ambiental e o Parecer Consultivo PC-32/2025 da Corte IDH.** Rio de Janeiro: Edição dos Autores, 2026. E-book.

INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA. **É possível acabar com o desmatamento e reduzir emissões, dizem organizações.** [S. l.]: ISPN, [s. d.]. Disponível em: https://ispn.org.br/e-possivel-acabar-com-o-desmatamento-e-reduzir-emissoes-dizem-organizacoes/. Acesso em: 5 jun. 2024.

LIMA, Liana Amin; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; GLASS, Verena. **Convenção 169 da OIT: direitos territoriais, consulta e consentimento: protocolos autônomos e jusdiversidade.** São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2025.

LOUBACK, Andréia Coutinho; LIMA, Letícia Maria R. T. (org.). **Quem precisa de justiça climática no Brasil?** [S. l.]: Grupo de Trabalho de Gênero e Justiça Climática do Observatório do Clima; Hivos, 2022.

MAPA DE CONFLITOS. **CE: comunidade quilombola Contente tem terras e vidas destruídas com construção da Ferrovia Transnordestina.** [S. l.], 2024. Disponível em: https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/ce-comunidade-quilombola-contente-tem-terras-e-vidas-destruidas-com-construcao-da-ferrovia-transnordestina/. Acesso em: 1 ago. 2024.

MARTINEZ-ALIER, Joan. **Correntes do ecologismo.** In: MARTINEZ-ALIER, Joan. O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valorização. São Paulo: Contexto, 2010. p. 21-39.

NASCIMENTO, Abdias do. **O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista.** Petrópolis: Vozes, 1980. 281 p.

NOVA FERROESTE. **Estudo de viabilidade técnico-operacional, econômico-financeira, ambiental e jurídico (EVTEA-J).** Curitiba: Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Infraestrutura e Logística, 2021. Disponível em: https://www.infraestrutura.pr.gov.br/Pagina/Estudos-de-Viabilidade-Tecnico-Operacional-Economico-Financeira-Ambiental-e-Juridico-EVTEA-J.

SANCHES, Ana; BELMONT, Mariana. **Racismo ambiental como uma violência colonial: um enfrentamento urgente e coletivo!** Diálogos Socioambientais, [S. l.], v. 6, n. 17, p. 6-8, 2023. Disponível em: https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/dialogossocioambientais/article/view/923.

SANTOS, Antônio Bispo dos. **Colonização, quilombos: modos e significações.** Brasília, DF: INCTI/UnB, 2015.

SANTOS, Carlos Alexandre Barboza Plínio dos. **Fiéis descendentes: redes-irmandades na pós-abolição entre as comunidades negras rurais sul-mato-grossenses.** 2010. 477 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/8488.

SANTOS, Carlos Alexandre Barboza Plínio dos. **Relatório antropológico de identificação e delimitação do território da Comunidade Quilombola Dezidério Felippe de Oliveira, Dourados (MS).** Brasília, DF: INCRA, 2007.
SCORZA JÚNIOR, Rômulo Penna; LANA, José Tadeu de Oliveira; SILVA, Gustavo Bayma Siqueira da; LOEBMANN, Daniel Gomes dos Santos Wendriner; ALMEIDA, Elias Gomes de. Resíduos de agrotóxicos em águas do Rio Dourados, Mato Grosso do Sul**.** Dourados: Embrapa Agropecuária Oeste, 2021. 30 p. (**Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento, 87**). Disponível em: https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1130741.

SEREJO, Danilo. **A Convenção n. 169 da OIT e a questão quilombola: elementos para o debate.** Rio de Janeiro: Justiça Global, 2022. (Coleção Caminhos).

SILVA NETO, Nirson Medeiros da; SANTOS, Alessandro de Oliveira dos. **Justiça restaurativa e conflitos sociais envolvendo comunidades tradicionais na Amazônia brasileira: um estudo de caso no município de Santarém, Pará.** Revista Ciências da Sociedade, [S. l.], v. 2, 2018, p. 238-259. DOI: https://doi.org/10.30810/rcs.v2i3.629. Acesso em: 13 set. 2025.

SILVA, Liana Amin Lima da. **Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: re-existir para co-existir.** 2017. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017.

SILVA, Liana Amin Lima da; MORAES, Oriel Rodrigues de. **Racismo ambiental, colonialismos e necropolítica: direitos territoriais quilombolas subjugados no Brasil.** In: LIMA, Emanuel Fonseca et al. (org.). Ensaios sobre racismos: pensamento de fronteira. São José do Rio Preto: Balão Editorial; Ocareté, 2019. Disponível em: https://ocarete.org.br/acervo/ensaios-sobre-racismos.

SILVA, Luís Fabiano de Aguiar. A investigação-ação-participativa, instrumento de transformação social: contribuições de Orlando Fals Borda e Paulo Freire**. Revista Territorial**, Goiás, edição especial GIPAP, p. 153-180, 2024.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; SILVA, Liana Amin Lima da; OLIVEIRA, Rodrigo; MOTOKI, Carolina. **Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação.** Organização de Verena Glass. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, 2019. 268 p.

6. ANEXOS

ANEXO A – INVENTÁRIO DO ESPÓLIO DE DEZIDÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA

PRM/DRS/MPF
Fls. 595

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE MATTO GROSSO

COMARCA DE PONTA PORAN

MUNICIPIO DE DOURADOS

TERMO DE DOURADOS

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

O Tabellião por Lei:

ANNO DE 1937

NUMERO____

I N V E N T A R I O

de DESIDERIO FELIPPE DE OLIVEIRA.-

I N V E N T A R I A N T E

MARIA CANDIDA BAPTISTA DE OLIVEIRA por si e seus filhos.-

A U T U A Ç Ã O

Aos quinze dias do mez de maio do anno de milnovecentos e trinta e sete em meu cartorio, autuo a petição e os documentos que a acompannam e que adiante seguem, do que, para constar, eu, Escrivão do Juiz de Paz e Tabellião, por Lei, dactylographei o presente termo que subscrevi.-

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé.
Ponta Porã 30 de março de 2009

SECRETARIA DO JUÍZO

D.r ARAL MOREIRA
ADVOGADO
PONTA PORÃ
....

PRM/DRS/MPF
Fls. 596

Illm.o Sr. 1.o Juiz de Paz do Municipio de Dourados

A. A. Mesma Conclusão,
Em 15 - 5 - 1937
Francisco de Mattos Pereira
1.o Juiz de Paz



Dizem, Maria Candida Baptista de Oliveira, por si e como representante dos seus filhos impuberes Elisa de Oliveira e João de Oliveira, e como assistente dos seus filhos puberes Candida de Oliveira e Maximiano de Oliveira, e os demais herdeiros maiores Manoel Braga, como cabeça de casal de Benvinda de Oliveira Braga, Magdalena de Oliveira, Antonio de Oliveira e Alfredo de Oliveira, por seu advogado que esta subscreve (um. f.), que tendo fallecido seu marido Desiderio Felippe de Oliveira, no dia 3 de Fevereiro de 1935 (certidão junta) em "São Domingos", neste Municipio, ab-intestato, deixando filhos maiores e menores e bens a inventariar, a primeira supplicante requer se digne V. S. ad-hibita fide a prestar o respectivo compromisso, assignando o termo e proseguindo - se nos ulteriores termos do Processo, sendo-se, no devido tempo, vista ao Sr. Curador de Orphãos e representante

SECRETARIA DO FÓRUM
Rua

da Fazenda Estadual.

Assim:

P. S.

Sorocaba 12 de [illegible] de 1932

Frat (C) [illegible]

12/5/932



PRM/DRS/MPF
Fls. 597

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE MATTO GROSSO

COMARCA DE PONTA PORÃ

MUNICIPIO DE DOURADOS

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

P R O C U R A Ç Ã O

LIVRO Nº 7 — 1º TRASLADO — FLS. 177

P R O C U R A Ç Ã O bastante que fazem: MARIA CANDIDA BAPTISTA DE OLIVEIRA e seus filhos menores CANDIDA DE OLIVEIRA e MAXIMIANO DE OLIVEIRA, puberes e ELISA DE OLIVEIRA e JOÃO DE OLIVEIRA, impuberes:-

S A I B A M quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e sete, aos trinta dias do mez de março do dito anno, nesta Villa de Dourados, Comarca de Ponta Poran, em meu cartorio compareceram: MARIA CANDIDA BAPTISTA DE OLIVEIRA, viuva de Desiderio Felippe de Oliveira, de lides domesticas, e seus filhos menores puberes: CANDIDA DE OLIVEIRA e MAXIMIANO DE OLIVEIRA e impuberes ELISA DE OLIVEIRA e JOÃO DE OLIVEIRA, todos brasileiros, domiciliados e residentes neste Municipio de Dourados, conhecidos das duas testemunhas abaixo e estas pessôas do meu conhecimento, reconhecidos pelos proprios, de mim, Tabellião por Lei e das duas testemunhas abaixo assignadas, perante me disse por elles me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador na comarca de Ponta Poran, onde com esta se apresentar e necessario fôr, ao doutor ARAL MOREIRA, brasileiro, de maior idade, casado, domiciliado e residente na cidade de Ponta Poran, advogado, a quem concedem amplos, geraes e illimitados poderes para o fim especial de, em nome delles, outorgantes e como si presentes estivessem, requerer a quem de direito, o inventario do espolio de seu fallecido marido e pae, Desiderio Felippe de Oliveira, cujo espolio consiste em uma gleba de terras ainda não le-

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
Ponta Porã 30 de março de 2009
SECRETARIA DO FÓRUM

gitimada, situado no lógar denominado "São Domingos", neste Municipio de Dourados, e do qual possuem somente o titulo provisorio; podendo para o referido fim o seu dito procurador usar de todos os poderes em direito permittidos e em Lei conferidos, especialmente os de assignar o termo de inventariante, prestando o devido compromisso; respeitar e fazer respeitar o negocio existente entre o fallecido seu marido e pae e Waldemiro de Souza, referente á quinhentos cincoenta hectares de terras na mesma gleba; seguir o inventario até final sentença e sua execução; recorrer de despachos e sentenças, represental-os perante qualquer repartição publica ou particular, extrahir formaes de partilhas, registrando-os onde convier, para o que lhe concedem todos os poderes por mais especiaes que sejam.- EM TEMPO: O negocio acima mencionado entre o marido e pae dos outorgantes e Waldemiro de Souza refere-se ao contracto entre ambos existente, reservando este aos outorgantes a area de quinhentos e cincoenta hectares na mesma gleba. Pode ainda, caso convenha, seu dito procurador substabelecer esta, o que tudo darão por firme e valioso, quanto em seus nomes for feito neste sentido.- E, de como assim disseram, do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhes lido, acceitam, assignando a rogo dos treis primeiros outorgantes que dizem não o saber fazer, o cidadão João Ferreira de Lima, com as duas testemunhas abaixo, reconhecidas de mim, e que são: Cyro de Mello e Manoel Pompéo Capillé, ambos proprietarios, domiciliados e residentes nesta Villa de Dourados.- Eu, Carlos Eduardo Gieseler, Tabellião por Lei, que o escrevi e assigno.- Em testemunho (estavao signal publico) da verdade.- Dourados, trinta de março de milnovecentos e trinta e sete.- O Tabellião por Lei (assignados) Carlos Eduardo Gieseler, João Ferreira de Lima, Cyro de Mello e Manoel Pompéo Capillé,- Estavam collados no livro duas estampilhas federaes, sendo duas adhesivas de um mil reis e uma da taxa de Educação e Saúde, de duzentos reis, devidamente inutilisadas.- TRASLADADA na data retro, indo os numeros do livro e de suas folhas, a que me reporto, no principio mencionados, tendo dos mesmos bem e fielmente extrahido este primeiro traslado, do que tudo dou fé.- EU

PRM/DRS/MPF
Fls. 598

Carlos Bezerra Lisboa, Escrivão por Lei
que o escrevi, subscrevi, conferi, subscrevi,
dou fé e assino em Público e raso. -
Em testemunho (illegível) da verdade
Dourados, 30 de Março de 1934
O Escrivão por Lei
Carlos Bezerra Lisboa



Certifico que o original que me foi apresentado, para
[illegible] 30 de março de 2009

SECRETARIA DO FÓRUM

PRM/DRS/MPF
Fls. 599

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE MATTO GROSSO

COMARCA DE PONTA PORAN

MUNICIPIO DE DOURADOS

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

P R O C U R A Ç Ã O

LIVRO Nº 7 — 1º TRASLADO — FLS. 178

P R O C U R A Ç Ã O bastante que fazem: MANOEL BRAGA, MAGDALENA DE OLIVEIRA, ANTONIO DE OLIVEIRA e ALFREDO DE OLIVEIRA, como abaixo se declara:-

S A I B A M quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e sete, aos trinta dias do mez de março do dito anno, nesta Villa de Dourados, Comarca de Ponta Poran, em meu cartorio compareceram MANOEL BRAGA, como cabeça do casal de BELVINDA DE OLIVEIRA BRAGA, casado, agricultor, MAGDALENA DE OLIVEIRA, ANTONIO DE OLIVEIRA e ALFREDO DE OLIVEIRA, todos brasileiros, de maior idade, domiciliados e residentes neste Municipio de Dourados, pessoas conhecidas das duas testemunhas abaixo e estas do meu conhecimento, reconhecidos pelos proprios, de mim, Tabellião por Lei e das duas testemunhas adiante assignadas, perante as quaes por elles me foi dito que por este publico instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador, na Comarca de Ponta Poran, onde com esta se apresentar e necessario for, ao doutor ARAL MOREIRA, brasileiro, casado, de maior idade, advogado, domiciliado e residente na cidade de Ponta Poran, a quem concedem amplos, geraes e illimitados poderes para o fim especial de, em nome delles e como si presentes fossem, requerer a quem de direito o inventario dos bens deixados pelo fallecimento de Desiderio Felippe de Oliveira, respectivamente sogro e pae dos outorgantes, bens esses que consistem em uma gleba de terras ainda não legiti-

P. Porã 30 março 2009

SECRETARIA DO FORUM

mada, situada no logar denominado "São Domingos", neste Municipio de Dourados, e da qual possuem apenas titulo provisorio, podendo para o referido fim o seu dito procurador usar de todos os poderes em direito permittidos e em lei conferidos, especialmente os de prestar compromisso de inventariante, assignando o respectivo termo, respeitar e fazer respeitar o contracto existente emtre seu fallecido sogro e pae e Valdemiro de Souza, reservante este a area de quinhentos e cincoenta hectares de terras na mesma gleba á sogra e mãe dos outorgantes; seguir o processo até final sentença e sua execução, digo seguir o processo do inventario até final sentença e sua execução, da qual poderá recorrer, embargando-a; represental-a perante qualquer repartição publica ou particular, extrahir formaes de partilhas, registrando-os onde convier, fazer emfim, tudo o que julgar conveniente aos interesses dos outorgantes podendo, ainda, caso convenha, substabelecer esta, e que tudo darão por firme e valioso, quanto em seus nomes for feito neste sentido.- E, de como assim disseram, do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhes lido, acceitam, assignando a rogo dos outorgantes que dizem não o saber fazer, o cidadão João Ferreira de Lima, com as duas testemunhas abaixo, reconhecidas de mim, que são- Cyro de Mello e Manoel Pompéo Capillé, ambos proprietarios, domiciliados e residentes nesta Villa de Dourados.- Eu, Carlos Eduardo Gieseler, Tabellião por Lei, que o escrevi e assigno com o signal publico de que uso.- Em testemunho (estava o signal publico) da verdade.- Dourados, trinta de março de milnovecentos e trinta e sete.- O Tabellião por Lei (assignados) Carlos Eduardo Gieseler, João Ferreira de Lima, Cyro de Mello e Manoel Pompéo Capillé.- Estavam colladas no livro treis estampilhas federaes, sendo duas adhesivas de um mil reis cada uma e uma da taxa de Educação e Saúde, de duzentos reis, devidamente inutilisadas.- Trasladada na data retro, indo os numeros do livro e de suas folhas no principio mencionados, ao qual me reporto tendo dos mesmos bem e fielmente extrahido este primeiro traslado, do que tudo dou fé.- EU, Carlos Eduardo Gieseler Tabellião

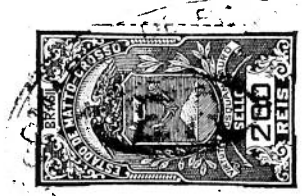
Carlos Eduardo Gi...

2 Giesler

PRM/DRS/MPF
Fls. 600

por lhe ser pedido o dou fé, reconheço, vi, dou fé,
subscrevo e assino em público e raso. —
Em testemunho (falso) da verdade
Brusque, 30 de Março de 1934
O Tabellião por lei
Carlos Eduardo Giesler

Carlos Eduardo Gi...



Reconheço a firma de Carlos Eduardo Giesler
verdade com o original que me foi apresentado, dou fé
Brusque 30 de Março de 2009
ESCREVENTE

PRM/DRS/MPF
Fls. 601

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE MATTO GROSSO

COMARCA DE PONTAPORAN.

MUNICIPIO DE DOURADOS

TERMO DE DOURADOS

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

C E R T I D Ã O D E O B I T O.-

NUMERO 70. LIVRO 2 FLS. 42V/43.-

C A R L O S E D U A R D O G I E S E L E R, Official do Registro Civil deste Termo e Municipio de Dourados, Comarca de Ponta Poran, Estado de Matto Grosso, Republica dos Estados Unidos do Brasil, a pedido verbal de parte interessada:- -

C E R T I F I C O que revendo, em meu cartorio, o livro numero dois de assentamentos de obitos, nella, a folhas quarenta e dois verso e quarenta e treis e sob numero de ordem setenta, encontrei o assentamento do seguinte theor:- "Aos onze dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, neste Patrimonio de Dourados, Municipio de Ponta Poran, Estado de Matto Grosso, Republica dos Estados Unidos do Btail, em meu cartorio compareceu o cidadão Alvaro Brandão e perante a mim, Official do Registro Civil e das testemunhas adiante assignadas, digo abaixo assignadas, declarou que no dia treis de fevereiro do corrente anno, pelas dez horas, falleceu em sua residencia o cidadão DISIDERIO FELIPPE DE OLIVEIRA, casado com dona Maria Candida Baptista de Oliveira, com sessenta e oito annos de idade, do sexo masculino, de cor preta, mtural do Estado de Minas Geraes, filho legitimo de Felippe de Oliveira e dona Maximiana de Oliveira, sua morte foi natural presumindo molestias do coração, não teve assistencia medica, não fez testamento conhecido, seu corpo foi sepultado no cemiterio particular de sua familia, deixando os seguintes filhos do casal, Bemvinda de Oliveira, com 35 annos de idade, Madalena de Oliveira, com 29 annos de idade, Candida de Oliveira, com

16 annos de idade, Maximiana de Oliveira, com 14 annos de idade, Eliza de Oliveira, com 13 annos de idade, todos do sexo feminino e Thomas Urbano de Oliveira, com 34 annos de idade, Miguel Felippe de Oliveira, com 25 annos de idade, Felippe de Oliveira, com 23 annos de idade, Benedicto de Oliveira, com 22 annos de idade, Antonio de Oliveira, com 19 annos de idade, Alfredo de Oliveira, com 16 annos de idade e João Rosa com 8 annos de idade, todos do sexo masculino, O que, para constar, lavrei o presente assentamento que sendo-lhe lido e achado conforme, assigna o declarante e as duas testemunhas que são Manoel Pompeu Capillé e Licio Borralho, ambos residentes neste Districto de Dourados. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Official do Registro Civil, o escrevi e assigno.- (assignados) Joaquim Rodrigues de Oliveira, Alvaro Brandão, Manoel Pompéo Capillé e Licio Borralho".- ERA O QUE realmente se continha em o assentamento supra, lavrado e assignado no livro numero dois deregistro de obritos, a folhas 42 verso a 43, a que me reporto e do qual bem e fielmente extrahi a presente certidão, do que tudo dou fé.- EU, Leon-
cio Fernandes Loureiro, Official do Registro Civil, que o escrevy, conferi, subscrevi e assignei.-

Dourados 26 de Setembro de 1954

Leon Fernandes Loureiro

Official do Registro Civil

RECEBIMENTO

Ao 15 dia do mez de Maio
1937 foram-me entregues estes
autos, do que, para constar, eu,
Escrivão) Substituto
Juiz

PRM/DRS/MPF
Fls. 602

CONCLUSÃO

Aos quinze dias do mez de maio do anno de milnovecentos trinta e sete, faço os presentes autos conclusos ao D. D. Sr. 1º Juiz de Paz desta Vil la de Dourados, do que, para constar, eu, Escrivão do Juiz de ~~Paz, escrevi~~ o presente termo.-

Designo dia 18 deste para, em audiencia, o requerente prestar o compromisso legal afim especificado, passando a assignatura a ser, notificando o advogado afim de promotor.

Em 17-5-1937

Francisco de Mattos Pereira
1º Juiz de Paz

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
Dourados 30 de Março de 2007
ESCRIVÃO
SECRETARIA DO FÓRUM

Maio

Escrivão substituto

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, em virtude ao respeitavel despacho retro do D. D. Sr. 1º Juiz de Paz em exercicio nesta Villa e Termo de Dourados, que intimei em suas proprias pessoas do conteudo do mesmo despacho, notificando-os, aos senhores Adjuncto de Promotor de Justiça e ao Doutor Aral Moreira, procurador da inventariante.-

O referido é verdade e dou fé.-

Dourados, 17 de Maio de 1937

O Escrivão:

J U N T A D A:

Aos desoito dias do mez de maio junto aos presentes autos o termo de compromisso que adiante se vê, do que, para constar, eu, Escrivão, lavrei este termo que subscrevi.-

PRM/DRS/MPF
Fls. 603

Termo de compromisso

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos trinta e sete, nesta Vila de Dourados, Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, na sala onde funcionava o cartório desta Vila de Dourados, ahi pelas dez horas, perante o cidadão Francisco de Macedo Pereira, Primeiro Juiz de Paz no exercício, comigo, Escrivão ao seu cargo abaixo nomeado e assignado, o advogado Manoel Gonçalves Monteiro, Adjunto de Promotor desta Comarca de Dourados e ao Doutor Drº Mineiro, na qualidade de inventariante aos seus defendidos por Deocleciano Felippe de Oliveira, compromisso preenchendo que exhibio de nome Maria Clemencia Baptista de Oliveira, viuva do mesmo e seus filhos Manoel Braga como cabeça de casal de Benvenuda de Oliveira Braga, Magdalena de Oliveira, Antonio de Oliveira, Pedro de Oliveira; Clemencia de Oliveira, Francisco de Oliveira, Alzira de Oliveira e Lucio de Oliveira; pelo dito senhor Juiz lhe foi deferido o solemne e publico compromisso de na forma da lei, bem e fielmente, sem dolo nem malicia, exercer o cargo de inventariante aos seus defendidos por Deocleciano Felippe de Oliveira, fazendo as declarações necessarias e promovendo todos os termos do inventario até final partilha. De tudo para elle acceito dito compromisso legal, assim prometteu cumprir e eu escrivão assignei. Eu, [illegible] escrivão o escrevi e assignei.

Manoel Braga

Termo de Juramento

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos trinta e sete, nesta Vila de Dourados, Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, na sala onde funcionava o cartório desta Vila de Dourados, ahi pelas dez horas, perante o cidadão Francisco de Macedo Pereira, Primeiro Juiz de Paz no exercício, comigo, Escrivão ao seu cargo abaixo nomeado e assignado, o advogado Manoel Gonçalves Monteiro, Adjunto de Promotor desta Comarca de Dourados e ao Doutor Drº Mineiro, na qualidade de inventariante aos seus defendidos por Deocleciano Felippe de Oliveira, compromisso preenchendo que exhibio de nome Maria Clemencia Baptista de Oliveira, viuva do mesmo e seus filhos Manoel Braga como cabeça de casal de Benvenuda de Oliveira Braga, Magdalena de Oliveira, Antonio de Oliveira, Pedro de Oliveira; Clemencia de Oliveira, Francisco de Oliveira, Alzira de Oliveira e Lucio de Oliveira; pelo dito senhor Juiz lhe foi deferido o solemne e publico compromisso de na forma da lei, bem e fielmente, sem dolo nem malicia, exercer o cargo de inventariante aos seus defendidos por Deocleciano Felippe de Oliveira, fazendo as declarações necessarias e promovendo todos os termos do inventario até final partilha. De tudo para elle acceito dito compromisso legal, assim prometteu cumprir e eu escrivão assignei. Eu, [illegible] escrivão o escrevi e assignei.

Manoel Braga

SECRETARIA DO FÓRUM
Rua B Hazar Saffanha

ador, Laurindo Leite, que o assignou
ao acto, Juiz, Adjuncto do Promotor e
comparecentes. Eu, Carlos Fernando Leite
Leite, Escrevente, que o escrevi, subscrevi e
assigno. -

Francisco de Mattos Pereira
1º Juiz de Paz
Manoel Martins
Argemiro Moreira
Carlos Fernando Leite

RECEBIMENTO

Ao 22 dia do mez de Setembro
1932 forão entregues estes
autos, do que fiz este termo, eu,
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão.

PRM/DRS/MPF
Fls. 604

Termo de Declaração de Falecimento.

Aos Vinte e nove dias do Mez de Março, do anno de mil novecentos e trinta e oito Cidade de Aquidauana, Estado de Matto Grosso, em meu Cartorio á rua Barão do Rio Branco, perante mim escrivão adeante nomeado e assignado, Compareceu o Doutor Arão Moreira Procurador e advogado de Mario Candido da Baptista de Oliveira, inventariante dos Bens deixados por Desiderio Felippe de Oliveira Cabeça de casal, e por elle foi feita a seguinte declaração: que, o inventariado Desiderio Felippe de Oliveira, com quem foi elle inventariante casado em primeiras nupcias falleceu abintestato no dia trez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, em Casa de sua residencia no logar denominado Cabeceira de São Domingos, neste Municipio, deixando elle a inventariar e Herdeiros. E, são estas as declarações que tem a fazer debaixo do seu Compromisso que prestou. Do que para constar, fiz este termo que assigno. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira, escrivão de Paz que escrevi e subscrevo.

Arão Moreira



Confere com o original que me foi apresentado, dou fé.
Aquidauana, 30 de março de 2009

Termo de declaração de herdeiros

No mesmo dia, mez e anno e local retro designado me foi dito pelo referido padroeiro que vinha fazer as declarações de herdeiros por fallecimento do mesmo senhor e são os seguintes:

Maria
Maria Candida Baptista de Oliveira
Filhos de herdeiros
Benevenuto, casado com Manoel Braga
Magdalena,
Candido,
Maximiano,
Elisa,
Thomaz Urbano,
Virgilio Felizardo,
Benedicto,
Felizarde,
Antonio,
Alfredo, e
João Rosa

E do que para constar lavrei este termo: Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão de Paz que o escrevi e subscrevo.

Anal Moreira

Termo de Discripção de bens

Aos sete dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e oito em meu Cartorio, local acima, Compareceu o Doutor Anal Mou

PRM/DRS/MPF
Fls. 605

Joaquim

ria, adevogado pelo inventariante dos bens deixados por falecimento de Desiderio Felippe de Oliveira e deu a carregação os bens seguintes:

Immoveis:

Treis mil setecentos e quarenta e oito (3748) hectares de terras postaes e cobradias em fazenda denominada "Cabeceira do Tião Thomazes", neste Municipio, conforme titulo definitivo inscripto em Vinte e treis de Novembro de mil novecentos e trinta e sete, registrado as folhas do livro numero do Cartorio de Registros de Immoveis.

Direitos Passivos

Uma promessa de Venda á favor do Snr Doutor Waldomiro de Souza de treis mil Centos e quarenta e oito hectares de terras em uma referida fazenda, conforme Contrato registrado no livro numero 2 B do cartorio de registro Geral desta Comarca as folhas Centos e quarenta e um a Centos e quarenta e dois verso sob numero Centos e quatorze. Do que para Constar lavrei este termo. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão de Paz o escrevi e subscreveo.

Araf Moreira



Reconheço a firma original que me foi apresentado, dou fé.
Em 30 de 2009

CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mez de Abril de 1938
faço estes autos conclusos
ao Dr. Juiz de Dir
Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão o subscrevi.-

Vistos os interessados.
Bonsucesso 4 de Maio de 1938.
Fausto Martins da Silveira

DATA

Aos 6 dias do mez de Maio
1938 faço estes autos
autos, do que para constar, eu,
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão

Vista

Aos sete dias do mez de Maio de
mil novecentos e trinta e oito, Alvo
Vistos destes autos, o inventariante
e demais herdeiros, na pessoa
de seu advogado Dr. Nestor Araujo
Moreira. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira
escrivão o subscrevo.

Jolirwi

PRM/DRS/MPF
Fls. 606

Por parte dos mesmos constituintes
emendado com o processado
P. Por. digo, Donação, 9-5-938
Aral Moreira

DATA

Aos 11 dias do mez de Maio
1938 faço estes autos conclusos
ao Dr. Juiz de Direito, eu
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão.

BRASIL
MATTO-GROSSO
SELLO
200
REIS

Vista

Na mesma data, faço vistos ao Dr
Dr adjunto de promotor deste termo,
destes autos. Eu Joaquim Rodrigues de
Oliveira.

Nada ao por
Cuiabá 11 de Maio de 1938
Gaspar Martins de Menezes
Adjunto de Promotor

DATA

Aos 11 dias do mez de Maio
1938 faço estes autos conclusos
autos, do que
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
Cuiabá 30 de Março de 2005

ESCRIVANIA DO FÓRUM
Rua Baltazar Saldanha, 1817

Vistos

Aos doze dias do mez de Maio, dou vistas destes autos, ao Senhor Collector, disse, Aos doze dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e oito, dou vistas destes autos ao Senhor Collector Estadoal deste Districto. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que o escrevi.

Nada a oppôr.
Dourados, 12-5-1938.
Cyro de Mello
Collector

DATA

Aos 15 dias do mez de Maio
1938 [illegible]
[illegible], de que, [illegible], [illegible],
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão Subscrevo

JUNTADA

Aos 17 dias do mez de Maio de 1938
em meu cartorio, [illegible] Justificação
c/e documentos [illegible] que faço este termo
Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão o subscrevi.

12

PRM/DRS/MPF
Fls. 607

N. 193[illegible]

REPUBLICA dos ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DE MATTO GROSSO
COMARCA DE PONTA PORÃ
Termo de Dourados

Autos de Justificação de Auzentes

Autuação

Aos dois dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e 8 em meu Cartorio nesta villa de Dourados Comarca de Ponta Porã, Estado de Matto Grosso, autuo a petição que ao diante que segue. Do que para constar, fiz este termo.

Eu, Jorgeina Rodrigues de Oliveira
Escrivão

Certifico que o original que me foi apresentado, [illegible]
e PONTA PORÃ 30 março de 200[illegible]

SECRETARIA DO FÓRUM
Rua Ballazar [illegible]
[illegible]

PRM/DRS/MPF
Fls. 608

Illmo Sr. Juiz Preparador do Termo de Sousa

R. q. como requer. Designo o dia 6 de Junho próximo dia e hora.

Sousa 2 de Maio de 1938.

Fausto Martins da Silveira

Diz, Maria Candida Baptista de Oliveira, por seu advogado que esta subscreve, (nos autos de inventario de Bazilio Felippe de Oliveira), que estando procedendo ao inventario dos bens deixados por seu fallecido esposo, o qual se acha na phase de tentativa de bens e herdeiros, e como, até o presente momento, não lhe foi possivel descobrir o paradeiro dos seus filhos Felippe e Benedito de Oliveira, os quaes se encontram em logar incerto e não sabido, quer fazer a justificação de ausencia e para tanto requer se digne V. S. designar dia e hora para ser levada a effeito a medida ora requerida, sendo de tudo sciente o Dr. Adjunto do Promotor, e si ficar provada a justificação, digo, a ausencia, se digne ainda V. S. nomear um curador aos bens dos ausentes, prosseguindo-se

Confere com o original que me foi apresentado dou fé

Sousa 30 de março de 2009

SECRETARIA
ESCRIVÃO

nos ulteriores termos do inven-
tário até final sentença e sua execu-
ção.

Requer outrossim a juntada destas,
aos autos de inventário, e da procu-
ração que a acompanha. As testemu-
nhas comparecerão independente de in-
timação.

Nestes termos

P. S.

Rol de testemunhas:

Januario Pereira de Araujo

Francisco Luiz de Barbosa.

Dourados 2 de 1938

P. Araujo

2/5/38



14ª Vara Federal

PRM/DRS/MPF
Fls. 609
2

Designo o dia, 2 de, digo, o dia Treis de Maio do corrente ano, para neste Cartorio ser feita a ratificação requerida.

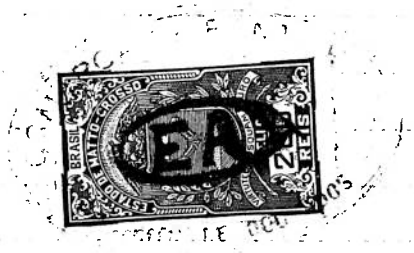
Dourados 2 de Maio de 1938

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão.

Certidão

Certifico que neste dato me foi pedido o Senhor adjunto do Promotor de todo o conteudo do Auto supra. Tendo o mesmo ficado bem sciente. Dourados 2 de Maio de 1938. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que a escrevi subscrevo, dou fé.

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão.



Extraído por o original que me foi apresentado, dou fé.
P. Com 30 de maio de 2009

Assentada

Aos treis dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e oito, as dez horas na Sala onde funciona o Cartorio deste Juizado, presente o D.D. Juiz Preparador do Termo Dr. Waldyr de Oliveira Rodrigues escrivão de seu cargo de logo nomeado, presentes as Testemunhas adeante nomeadas e o Doutor Aral Moreira procurador da Justificante, foram introduzidos as Testemunhas nomeadas que acham-se de seguem. Em Joaquim Rodrigues de Oliveira e sendo lhe o mesmo deferido.

1ª Testemunha

Joaquim Pereira de Araujo, brazileiro, casado, com sessenta e seis annos de idade Lavrador residente nesta Cidade, de, sabendo ler e escrever. Aos costumes nada disse. Testemunha compromissada e inquerida sobre o facto de que trata a petição de folhas disse: que de facto conhece a Felipe de Oliveira e Benedicto de Oliveira filhos de Maria Candida Batista de Oliveira e de seu fallecido marido Benedicto Felipe de Oliveira, os quais são maiores de idade e deste Municipio de onde estão ja mais de dois annos, pois sempre viveu e vae sabido, este Estado

PRM/DRS/MPF
Fls. 6

Nada mais lhe foi perguntado. Dada a palavra ao Senhor Adjunto de Promotor e ao advogado da Justificante, e nada mais de per si, por ele nada foi perguntado, pelo que dam-se por dispensados este depoimento que sendo lido e achado conforme vai por todos assinados. Eu Joaquim Pedro de Oliveira escrivão o escrevi e subscreveu.

Fausto Martins da Lisboa
Januario Pereira de Araujo
Ari de Moreira
Gaspar Martins de Almeastes
Adjunto de Promotor

BRASIL ESTADO DO PARÁ SELLO 200 REIS

Depoimento

Manoel Luiz de Azambuja, Juiz de Direito Municipal, Escrivão, comigo, residente nesta Cidade, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada. Testemunha legalmente compromissada. Sendo inquirida sobre o item da petição de folhas 2 disse: que conhece Felipe de Oliveira e Benedito de Oliveira, filhos legítimos do Justificante e de sua falecida Manoela Izidoria Felipe de Oliveira, e mais de dezoito anos se acham residindo neste Município, para cuja época já existia e não falecido deste Estado. E mais não disse, dada a palavra ao Senhor Ad-

Confere com o original que me foi apresentado, nos termos do Provimento nº 032/2009 da CJCI.
BELÉM 30 de março de 2009
SECRETARIA DO FORUM

junto da Promotoria por este meio foi perguntado. Dada a palavra ao advogado do Justificante, por este tambem nada foi perguntado, pelo que deu-se por findo este depoimento, que lido e achado conforme vae assinado por todos. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que o escrevi.

Fausto Martins da Silveira
Franklin Luiz de Azambuja
Aral Moreira
Gaspar Martins de Alencastro
Adjunto de Promotor.

CONCLUSÃO

Aos 4 dias do mez de Maio de 1938
faço estes autos conclusos ao D.D. Juiz Preparador deste termo.
Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão o subscrevi.

Vistos ao senhor Adjunto de Promotor.

Dourados 6 de Maio de 1938.

Fausto Martins da Silveira

PRM/DRS/MPF
Fls. 611

DATA

Aos 6 dias do mês de Maio
1938 [illegible]
[illegible], em cartório para constar, eu,
Joaquim Rodrigues de Oliveira
escrivão.



Vistos

Na mesma data faço vistos destes autos ao Senhor adjunto de Procurador. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que a escrevi subscrevo.

Nada a opor
Dourados 6 de Maio de 1938
Gaspar Martins de Alencastro
Adjunto de Procurador

DATA

Aos 6 dias do mês de Maio
[illegible] de 1938, nesta cidade [illegible]
[illegible], do que, para constar, eu,
Joaquim Rodrigues de Oliveira
escrivão.

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
Dourados 30 de Agosto de 2008

SECRETARIA DO FÓRUM
Rua Baltazar Saldanha, 1317
CEP 79960-000 — Ponta Porã - MS

CONCLUSÃO

Aos 7 dias do mez de Maio de 1938
faço estes autos conclusos ao D. D. Juiz de
Direito
Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão o subscrevi.-

contados, selados, preparados,
paga a taxa judiciaria. a conclu-
são.

Dourados 7 de Maio de 1938.
Fausto Martins do Silveiro

DATA

Aos dias do mez de
193 foram juntos a estes
autos, do que, para constar, eu,
Escrivão

DATA

Aos 7 dias do mez de Maio
193 8 foram juntos a estes
autos, do que, para constar, eu,
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão

PRR1 - DRS/MPF
Fls. 612

Vistas

Aos nove dias do mez de Maio do corrente anno, ahi Vistas, dou fé. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão subscrevo.



CONTA DE CUSTAS

AO Snr. JUIZ:		
3 despachos		
1 deligencia	10$000	
2 interrogatorios e sentença	2$000	27$000
Ao Adjunto de Promotor:		
1 deligencia e 1 assistencia	22$000	
1 resposta	5$000	27$000
Ao Advogado Dr. Aral Moreira:		
inicial	12$000	
1 assistencia e 1 deligencia	22$000	34$000
Ao Escrivão:		
1 autuação e 16 termos simples	6$300	
3 certidões, 2 notificações	7$000	
2 deligencia e um termo	13$000	
2 inquerições e 3 guias	7$500	
Registro e rubricas	2$400	
50%	18$100	54$300
Sêlo de fls.		7$400
Taxa juduciaria		10$000
Ao Contador:		
Contagem		6$000
Soma		165$700

Conféro em cento e sessenta e cinco mil e setecentos reis

João Ferreira de Lima

Contador.

Porto 30 de março de 2022

SECRETARIA DO FORUM
Rua Delfim Moreira, 1017

DATA

Aos 11 dias do mês de Maio
1938 (illegible)
autos, do que [illegible], eu
Yoaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de Maio de 1938
faço estes autos conclusos ao Dr. Dr. Juiz Preparador
Eu, Yoaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão o subscrevi.

Guia de Selo

Pagam os presentes autos, neste mês de quatrocentos reis, de Selos de Feitos, mais duzentos reis de educação e mais duzentos reis de edu. assistencia.

Diamantes 11 de Maio de 1938

Yoaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão.



1938

PRM/DRS/MP
Fls. 613

D A T A

Aos 11 dias do mez de Maio de 1938 foram-me entregues estes autos, do que tomei conhecimento, eu Joaquim Rodrigues de Oliveira Escrivão

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mez de Maio de 1938 faço estes autos conclusos ao Dr. Dr. Juiz Preparador

Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira Escrivão o subscrevi.

Julgou-se a remessa dos Autos ao M.M. Juiz de Direito da Comarca.

Ponta Porã 11 de Maio de 1938.

Fausto Martins da Silveira

REMESSA

Aos 11 dias do mez de Maio de 1938 faço remessa destes autos ao Dr. Dr. Juiz da Comarca

Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira Escrivão o subscrevi.

COMARCA DE PONTA-PORÃ
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Tabelião
Estado de Mato Grosso
DISTRITO DE DOURADOS

Remetidos em 18/5/938

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé.
Ponta Porã 30 de março de 2009

ESCRIVÃO

R. Leja.

Feita ata.

Julga por sentença a justificação procedente e fez. pois por ella lhe defiro o requerimento, mandando que se justifique a dita Fernanda de Oliveira Reis para o fim declarado, e depois de ser o termo de declarações assignado pela justificante, testemunhas e mais pessoas presentes, e de ser lavrado, publicado e registrado, dê-se vista ao Dr. Curador ad litem, para o que, hoje, o mandou. Eu Felippe Benedicto de Oliveira, escrivão, o escrevi e assignei a rogo das partes, que o não sabem fazer, depois de lhes ser lida e achada conforme.

R. 4 Sexta-feira 4 de Junho de 1908

Pagou-se 1$000 de sello.

Custas 1$000 Rs. 2$000 de maio de 1908

Fernanda de Oliveira Reis de Lima.

Nada mais: fiz este termo, eu Felippe Benedicto de Oliveira, escrivão, o escrevi e assignei.

Está conforme.

Felippe Benedicto de Oliveira

FRM/DRS/MPF
Fls. 614

P A I A

Aos 25 dias do mez de Maio
1938 [illegible] compareceu
autos, [illegible] notar, eu,
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão [illegible]



Registro

Nesta data registrei no livro proprio a pre-
tensa petro do M.M. Dr. Luiz de Direito
Deferidos 25 de Maio de 1938.
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão

[illegible] sempre com o original que me foi apresentado, dou fé.
Rio Verde 30 de Março de 1938

Do Joliveira

PRM/DRS/MPF
Fls. 615

DATA

Aos 2 de [illegible] de Maio
1938 [illegible]
autos, [illegible]
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão [illegible]

Certidão

Certifico que em obediencia á sentença de folhas, desta data, fiz o edital de citação no logar de costume por mim rubricado. Dou fé.

Apresentado 2ª-da Maio de 1938.

Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que o escrevi e assigno.

COMARCA DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANÁ
BRASIL
200 RÉIS
SELLOS
1938
DISTRITO FEDERAL

a contar com o original que me foi apresentado, dou fé
Ponta Grossa 2 de Maio de 1938

ESCRIVÃO

SECRETARIA DO FÓRUM
Rua [illegible] 1817

Aos 10 Junho de 1938

Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira

PRM/DRS/MPF
616

21
Fls.

Edital de citação de ausentes

O cidadão Faustino Martins da Silveira, Juiz de Paz deste termo de Diamantino, Estado de Mato Grosso, na forma da lei. etc.

Faço saber que por este Juizo e Cartorio de Paz, foi requerido o inventario dos bens deixado por falecimento de Dozideiro Felipe de Oliveira, por Compromissado inventariante, Dona Maria Claudina Baptista de Oliveira esposa do falecido, e pedido que sejam citados os herdeiros Felipe de Oliveira e Benedito de Oliveira em lugar incerto e desconhecido neste Estado, Conforme Justificação procedida neste Juizo, pelo presente mando, se referidos herdeiros Felipe de Oliveira e Benedito de Oliveira, pelo prazo de quinze dias, para todos os termos do inventario, até final sentença, sob pena de revelia, sendo notificando que as audiencias deste Juizo são realizadas as Quinta feiras na Repartição Municipal desta Cidade. Dado e passado nesta Cidade de Diamantino Estado de Mato Grosso, aos Sete e cinco dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e oito.
Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão o escrevi e nesta o subscrevi

Faustino Martins da Silveira



Conferi com o original Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Diamantino 30 de março de 1938
SECRETARIA DO FÓRUM
Rua Balthazar Saldanha, ESCRIVÃO

10 Junho 38

Petição e prova

Curaçaó

Dr. Joaquim Rodrigues de Oliveira

Escrivão do Subd[illegible]

PRIMIDRS/IMPF
fls. 617

Felipes

Exmo. Snr. Juiz Preparador de Dourados.

Junção
Dourados 10 de junho de 1938.
Fausto Martins da Silveira

O advogado que esta subscreve, tendo sido constituido procurador de Thomaz Felipe de Oliveira e Miguel Felipe de Oliveira, no inventario dos bens deixados por seu pae, Desiderio Felipe de Oliveira, pede a V. S. que se digne de mandar juntar a procuração que este acompanha, aos respectivos autos de inventario.

N. Termos
E. deferimento.

Dourados 10 de junho de 1938



Certifico que o original que me foi apresentado, dou fé.
Dou 30 junho de 2009

SECRETARIA DO FORUM
Rua Marechal Cardoso, 1617

1º *Traslado* *livro nº* 4 fls 267

Republica dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE PONTA PORÃ

Municipio de Dourados

JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA

TABELIÃO

Procuração bastante que faz em e assinam THOMAZ FELIPPE DE OLIVEIRA e MIGUEL FELIPPE DE OLIVEIRA, como abaixo se declara:

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO *bastante virem, que no anno de nascimento de* NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, *de mil novecentos e* trinta e oito *aos* treze *dias do mez de* Maio *do dito anno, nesta* CIDADE *de Dourados Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, em meu cartorio, perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes* s THOMAZ FELIPPE DE OLIVEIRA e MIGUEL FELIPPE DE OLIVEIRA, brasileiros, o primeiro solteiro e o segundo casado, ambos domiciliados e residentes neste MUNICIPIO, agricultores, maiores, pessôas de meu conhecimento

reconhecidos pelos proprios de mim Tabelião das duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais por elles me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de Direito nomeia m e constitue m seu bastante procurador na Cidade de Ponta Porã, Comarca do mesmo nome, onde com esta se apresentar e necessario fôr, ao Doutor Aral Moreira, brasileiro, casado, de maior idade, advogado, domiciliado e residente na cidade de Ponta Porã, a quem conferem amplos e illimitados poderes para o fim especial de que em nome deles outorgantes, como se presentes fossem, acompanhar ao inventario dos bens deixados pelo fallecimento de Disiderio Felippe de Oliveira, pae dos outorgantes, bens estes que constituem em uma gléba de terras, situadas no logar denominado SAÕ DOMINGOS, neste Municipio de Dourados, podendo para o referido fim, o seu dito procurador, uzar de todos os poderes em direito permittidos, e em Lei conferidos, especialmente respeitar e fazer respeitar o contrato de promessa de venda sobre a mesma gléba, que fez seu fallecido pae e sua mãe com o Doutor Waldemiro de Souza pelo qual prometteram vender a are de terra que excedesse de

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé. Dou. 30 de 1938

Oficial

PRM/DRS/MPF Fls. 618

seiscentos hectares, e cujo preço contratado foi pago pelo Doutor Waldemiro de Souza, que desde a data do contrato está na posse dessas terras, seguir o processo de inventario até final sentença, e sua execução, da qual poderá requerer, embargando-a represental-os perante quaesquer Repartição publico ou particular extrahir formaes de partilhas, registrando onde convir, fazer o m fim, tudo quanto julgar, conveniente aos interesses delles outorgantes, podendo ainda caso convenha, substabelecer êste, o que tudo darão por firme e valioso, sob as penas em que for feito neste sentid[illegible]

concede todos seus poderes em direito permitidos, para que em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fóra dele requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça e quaesquer causas ou demandas, civis ou crimes, movidas ou por mover em que ele Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fôro, fazendo citar oferecer ações, libelos, eceções embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrahir, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem l'ho fôr jurar decisoria e supletoriamento n'alma dele Outorgante, fazer dar jucamentos a quem convier assistir os termos de inventario se partilhas, com as citações para eles, assinar autos, requerimentos, protestos contra protestos e termos, ainda o de confissão, negação, louvação e desistencias, apealr, agravar oú embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentença, reguerer a excução delas, sequestras assistir aos atos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes ilimitados; pedir precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor juntar documentos e tornal-o a receber, variar de ações e tentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuardores' e os substabelecidos, em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-a querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerado como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promete haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação.

Assim o disse do que dou fé, e me pidiram este instrumento, que lhe li, aceitaram e assinaram com as testemunhas abaixo reconhecidos de mim Tabelião,

que são Zeferino Vicente de Almeida e Cassiano Rodrigues Lopes, embos proprietarios, e residntes neste Municipio, assinando a rogo dos outorgantes que declararam não o saber fazer, respectivamente os cidadãos Indio Antonio de Mello e Elias Milan. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Tabelião por Lei que a escrevi e assino com o sinal publico que uso. Em testemunho (estava o sinal publico) de verdade. O Tabelião por Lei (a) Joaquim Rodrigues de Oliveira. Dourados, treze de Maio de mil novecentos e trinta e oito. (as) Indio Antonio de Mello. Elias Milan. Zeferino Vicente de Almeida. Cassiano Rodrigues Lopes. Colladas no livro e devidamente inutilisadas estampilhas Federaes no valor de dois mil e duzentos réis, inclusive a taxa de Educação e Saude. trasladada a seguir. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira Tabelião que a datilografei, conferi e assino com o sinal publico que uso.

Em testemunho [illegible] Verdade.

Dourados [illegible] de 1938

Joaquim Rodrigues de Oliveira

Tabelião

13/5/938

PRM/DRS/MPF
FLS. 619

Certidão

Certifico que nesta data decorreu o prazo do Edital sem que nenhum dos citados pessoalmente compareceu. Dou fé.

Diamantino 10 de Junho de 1938. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que a escrevi subscrevo dou fé.

Notificação

Certifico que nesta mesma data supra me notifiquei o Senhor Hermano Campos Reis, de que foi designado o dia 11 do corrente as 10 horas em Cartorio, para a prestação de Compromisso de Curador ad-litem para cujo encargo foi nomeado pelo M.M. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão subscrevo dou fé.



2009

Termo de Compromisso

Aos onze dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade de Diamantina, em meu Cartorio e dez horas da manhã, ahi presente o cidadão Fausto Martins da Silveira, Juiz Municipal deste Termo commigo escrivão de seu Cargo abaixo nomeado e ordinado perante elle comparecendo o Snr. Armando Campos pelo curador de augentos nomeado pelo Mto. M. Dr. Juiz da Comarca, ao qual o D.D. Juiz deferio o compromisso, na forma da Lei, encarregando-o de bem e fielmente, sem dolo nem malicia, odio ou affeição desempenhar a funcção de curador ad-litem dos herdeiros augentes Felippe e Benedicto de Oliveira. E, sendo por elle acceito dito Compromisso legal, assim prometeu cumprir pela maneira na Lei. E, para constar lavrei este termo que vae assignado pelo Juiz e o Compromissado. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira que o escrevi

Fausto Martins da Silveira

Armando Campos Reis

PRM/DRS/MPF
Fl. 620

Vistos

Em treze de maio de mil novecentos e trinta e oito, abri vista destes autos ao Senhor Armando de Campos Reis

C. Vistos

Concórdo

Dourados, 13 de Junho de 1938

Armando Campos Reis

COMARCA DE DOURADOS

ESTADO DE MATTO-GROSSO

200 REIS

DATA

Aos 14 de Junho de 1938 nesta cidade de Dourados, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Comarca. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira, escrivão datilografei.

CONCLUSÃO

Aos 14 de Junho de 1938 faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito da Comarca. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira, escrivão datilografei.

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé.
Dourados, 30 de Junho de 2008.

ESCRIVÃO SECRETARIA DO FORUM
Rua Balthazar Saldanha, 1317
Cep 79800-000 — Fone/Fax: (67) 421-1

C. J.

Notifique-se a inventariante para a locação.
Ponta das 18 de junho de 1938.
Fausto Martins da Silveira

DATA

Aos 8 de Junho

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão substituto

Certidão

Certifico que dintimei o inventariante na pessoa de seu advogado por todo o conteúdo do despacho de folhas. Declarados 23 de Junho de 1938
Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que o escrevi e subscrevo dou fé.

PENHORA

Aos 24 dias do mês de Junho de 1938
os autos a petição
Joaquim Rodrigues de Oliveira

D.R ARAL MOREIRA
ADVOGADO
PONTA PORÃ
....

26 Janeiro

PRMDGS/MPF
Fls. 621

Exmo Sr. Juiz Preparador deste Termo de Dourados.

J. como requer, dizendo os interessados.
Dourados 29 de junho de 1938.
Fausto Martins da Silveira

Diz Maria Candida Baptista de Oliveira por seu advogado que esta subscreve (m. j.) que achando-se o inventario dos bens deixados por ser fallecido marido Desiderio Relippe de Oliveira, na phase de avaliação, quer louvar-se nas pessoas de Pedro Barbosa, Antonio Borges Capillo e Jayme Moreira e Souza, sendo os dois primeiros para avaliadores e o ultimo para desempatador, e requer se digne V. Ex, uma vez ouvidos os interessados e o Sr. Adjunto de Promotor, e se concordarem, compromissal-os, e, em consequencia expedir a competente mandado de avaliação, prosseguindo-se, nos ulteriores termos do processo.

P. D.

J. esta aos autos

Dourados, 27/6/38

Aral

Douradores, 27 de junho de 1938



com o original que me foi apresentado. dou fé
P. PORÃ de MARÇO de 2005
SECRETARIA DO FÓRUM
Rua Balthazar Godoy Filho, 1317

Vistas

Aos dois dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e oito, abro Vistas destes autos ao Senhor Adjunto do Promotor. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira Escrivão que escrevo e assigno.

C. Vistas

Com Forme
Parnahyba 2 de julho de 1938
Gaspar Martins de Alencastro
Adjunto do Promotor

DATA

Aos 8 de Julho
de 8 destes
[illegible] eu,
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão que escrevo

Vistos

Aos onze dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e oito, faço Vistas destes autos ao Doutor Cáudio Estado. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira Escrivão que escrevo.

PRM/DRS/MPF
Fls. 622

C. Visto
Nada a opôr.
Dourados 18 - 7 - 938
Cyro de Mello
Collector.



Aos 18 dias do mez de Julho
de 938 nesta
cidade, compareceu
Joaquim Rodrigues de Oliveira
perante mim escrivão abaixo.

Visto
Aos dezoito dias do mez de Julho de
mil novecentos e trinta e oito, ao meu
Cartorio compareceu Joaquim
Rodrigues de Oliveira e perante mim escrivão
Eu

C. Visto
Concórdo.
Dourados, 18 de Julho de 1938.
Armando Campos Reis

Aos 18
de Julho
nesta
cidade, compareceu,
Joaquim Rodrigues de Oliveira
perante mim escrivão abaixo.

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
Dourados, 30 de março de 2009
Secretaria da Vara Federal
Rua Balthazar Saldanha, 1817

Vistos

Aos vinte e oito dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e oito, abro vistos destes autos ao Senhor advogado do requerente. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira - escrivão o escrevi.

C. Vistos

De accordo com o honrado promotor.

Dourados, 30 de Julho de 1938

Abel Moreira

30 de Julho de 1938

Joaquim Rodrigues de Oliveira
escrivão substituto.

CONCLUSÃO

3 Agosto 38

Faço estes autos conclusos.

Joaquim Rodrigues de Oliveira.

28

BRM/DRS/MPF
fls. 623

Cz

Acta a manifestação aquiescencia na escolha dos avaliadores, nomeados na ordem em que foram indicados. E sendo designado dia e hora para a solemnidade do compromisso e sintificados os Louvados o que feito especiou-se o mandado.

Dourados 6 de Agosto de 1938.

Fausto Martins da Silveira



Aos 8 [illegible] do Agosto

[illegible] estes

[illegible] eu,

Joaquim Rodrigues de Oliveira

Escrivão Interino.

Certidão

Certifico que em obediencia ao despacho do D.D. Juiz Preparador, deixei de o dia doze de Agosto de mil novecentos e trinta e oito para o Protocolo do Compromisso dou fé.

Dourados, 10 de Agosto de 1938.

Joaquim Rodrigues de Oliveira Escrivão.

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé

Em 30 de março de 2009

SECRETARIA DO FORUM

Certidão

Certifico que intimei o Avaliadores Pedro Pachiano, Antonio Borges Capelli e Jayme Moreira Lemos, por todo o conteúdo do Certo Termo.
Dourados 11 de Agosto de 1938
Joaquim Rodrigues de Oliveira

Termo de Compromisso

Aos doze dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade de Dourados, em meu cartorio pelas dez horas da manhã ahi presente ao D.D. Juiz Respectivo Commissario de seu cargo abaixo nomeados e assignados, perante elle comparecerão Pedro Pachiano, Antonio Borges Capelli e Jayme Moreira Lemos avaliadores nomeados no presente inventario, aos quaes o D.D. Juiz deferio o compromisso, na forma da lei, em carregando-os de bem e fielmente, sem dolo nem malicia, cumprirem o deferido, procederem á verificação de todos os bens deixados pelo inventariado Benjamin Felipe de Oliveira, que lhe serão apresentados pela inventariante Dona Maria Candida Baptista de Oliveira, lavrando os respectivos lautos, que tratão este Juizo, sugeitando-se as penas de lei, se nas fizerem. E tendo por elles recebido o Compromisso, assim o prometteram cumprir, do que fiz este termo que assignaram com o D.D. Juiz e Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão o escrevi
Fausto Martins da Silveira

99
Fazendas

PRM/DRS/MPF
Fls. 624
N

Antonio Borges Capilé
Joaquim Moreira Lauza
Pedro Fabiam.



Certidão

Certifico ter expedido o mandado de averbação dos bens do presente inventario o qual é verdade dou fé.

Diamantino 15 de Agosto de 1938.

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão.

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
Diamantino 30 de Março de 2005
ESCRIVÃO
SECRETARIA DO FÓRUM
Rua D. Pedro I

JUNTADA

Aos 18 de Agosto de 38
em mão do Escrivão mandado o laudo
de Avaliação
E. Joaquim Rodrigues de Oliveira
Esc.

30

PRM/DRS/MPF
Fls. 625

Juizado de Paz de Dourados, 15 de Agosto de 1938

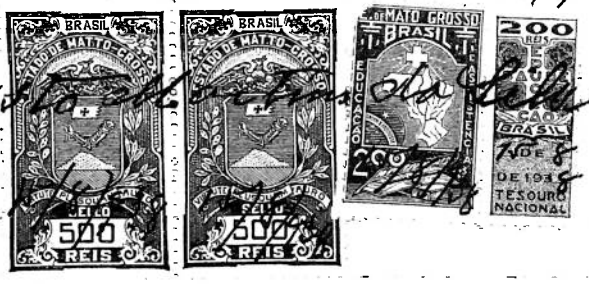
Mandado de Avaliação

O cidadão Fausto Martins do Prado, primeiro Juiz de Paz em exercício e Juiz Preparador deste Termo, etc.

Mando a Pedro Pedroso, Antonio Borges Capillé e Joaquim Moreira Gomes, avaliadores nomeados pelos interessados, nos inventarios que se procede por fallecimento de Desiderio Felipe de Oliveira, que procedam á avaliação dos bens constantes da relação abaixo e de quaisquer outros que, para este fim lhes forem apresentados pela inventariante Dona Candida Batista de Oliveira.

Relação dos bens: immoveis, trezentos e setenta e sete (377) hectares de terras de lavoura e lavradias no logar denominado Cabeceira de São Domingos. Assim cumpram, prestando o seu juramento legal. Dourados, 15 de Agosto de 1938. Eu Joaquim Rodrigues da Oliveira escrivão o escrevi.

Fausto Martins do Prado



Confere com o original que me foi apresentado, dou fé.
Em 30 de Agosto de 2009

SECRETARIA DO FÓRUM
Rua Ballazar Saldanha, 1817

MOREIRA SOUZA

DOURADOS
MATO GROSSO

◆◆◆

31
Folhas
PRMDRS/MPF
fls. 626
N

Pedro Pedrossian.
Antonio Borges Capilé
Jayme Moreira de Souza

DISTRITO DE DOURADOS

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
P. Prudente 31 de Março de 2009

SECRETARIA DO FÓRUM
Rua 9 de Julho, 1817

32

Joaquim

PRM/DRS/MPF
Fls. 627

30 Agosto de 1938

D. D. Juiz Raposo

Dou fé este termo

Joaquim Rodrigues de Oliveira

Sigam os interessados

Dourados 23 de Agosto de 1938.

Fausto Martins de Oliveira

COMARCA DE DOURADOS

CINCO SELLO 002 CINCO

DECRETO 1.144 DE 1939

26 Agosto

Joaquim Rodrigues de Oliveira

Escrivão subscreveu.

Vistos

Aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e oito, faço vistos estes autos ao Senhor Juiz de Direito da Comarca em Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão subscreveu.

C. Vista

Concluso

Dourados, 29 de Agosto de 1938

Armando Campos Reis

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé

Dourados 30 de agosto de 2008

SECRETARIA DO FÓRUM
Rua Balbino Saldanha, 1017

8 de Setembro

Jorgemiro Rodrigues de Oliveira
Escrivão Substituto

Vistos

Aos oito dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e oito, abro Vistas destes autos ao Senhor Adjunto de Promotor desta Termo. Eu Jorgemiro Rodrigues de Oliveira, escrivão substituto o escrevi

C. Vistas

De acordo

Dourados 8 de Setembro de 1938

Gaspar Martins de Almeastra
Adjunto de Promotor

8 de Setembro

Jorgemiro Rodrigues de Oliveira
Escrivão Substituto

PRM/DRS/MPF
Fls. 628

Vistos ao Coletor

Aos quinze dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e oito Vistos destes autos ao Senhor Coletor Estadoal. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão subscrevo.

C. Vistos

Nada ocorre.
Dourados, 15-9-938.
Lopes de Mello
Coletor.



15 Setembro

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão subscrevo.

Vistos

Aos dezesseis dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e oito Vistos destes autos ao Senhor Dr. Aral Moreira. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão subscrevo.

C. Vista

Concordo com a avaliação
Dourados, 19 de Setembro de 1938
Aral Moreira

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
Em 30 de março de 2009

DATA

Aos 19 de Setembro de 1918

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão Subscrevo.

Termos de Declarações Juraes

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil novecentos e dezoito nesta Cidade de Dourados em meu cartorio Compareceu o Major Coronel Moreira, inventariante dos bens, por fallecimento de Deziderio Filipe de Oliveira, e disse que por estarem concluidos os arrolamentos, vinha fazer as suas declarações juraes, e me requereria que ahi fossem por termo, o que fiz do modo seguinte:
1º Que os bens da herança, descriptos a folhas e avaliados as folhas, montam a importancia de cento setecentos e quarenta mil reis 140$000 e,
2º Que havia pago á avaliação todos os bens pertencentes ao espolio, e protestava não dar todos os meios que, por ventura aparecessem, disso aparecendo como pertencentes á mesma herança, como tambem declarar em tempo qualquer custo que por acaso aquelle se obtivesse e que fazia as presentes declarações debaixo de compromisso prestado. Para constar fiz este termo que assigna com o D. Juiz Substituto Paraense, Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira.

PRM/DRS/MG
Fls. 629

escrivão, o escrevi.

Araf Moreira



Termo de Inventariante

Aos Vinte e nove dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade de Diamantina, em meu Cartorio perante mim o Dr. Araf Moreira, Cabeça de casal, digo, advogado da inventariante dos bens deixados pelo seu falecido marido Dr. Zidonio Felippe de Oliveira, e disse que, relativo o inventario aos termos de proceder-se a partilha, o dava por encerrado, e requereu que se prosiguisse nos termos finais; do que, pelo Escrivão, lavrou este termo que assina. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão o escrevi.

Araf Moreira

Autuação
Dr. D. Luiz Raposo
Dos dous Termos
Joaquim Rodrigues de Oliveira

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
D. Pont 30 de Agosto de 2005
ESCRIVÃO

SECRETARIA DO FÓRUM
1817

Vistos os inventariados
Juramentados e de Autuados de 1938
Fausto Martins de Oliveira

PRM/DRS/MAF
Fls. 630

DATA

Aos 10 dias do mez de outubro
193 8 foram-me entregues estes
autos, do que, para constar, eu,
Joaquim Rodrigues de Oliveira
escrivão subscrevo.

Vistas

Aos dez dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e oito, abro vistas destes autos ao Senhor Adjunto de Promotor. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão subscrevo.

C. Vistas

Recebido

Barreiros 2 diego 10 de outubro de 1938

Gaspar Martins de Almeida
Adjunto de Promotor

DATA

Aos 10 dias do mez de outubro
193 8 foram-me entregues estes
autos, do que, para constar, eu,
Joaquim Rodrigues de Oliveira
escrivão subscrevo.

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
P. Pont 30 de março de 2007

SECRETARIA DO FÓRUM
Rua S. Hazir Medonha, 1317

Vistas

Aos dez dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e oito, abro Vistas destes autos ao Senhor Advogado Subscripto. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão subscrevo.

C. Vistas

Concedo.

Lamego, 10 de Outubro de 1938.

Armando Campos Reis

DATA

Aos 11 dias do mez de Outubro
193 8 foram entregues estes
autos, do que constar, eu,
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão Subscrevo

Vistas

Na mesma data, abro Vistas destes autos ao Doutor Abel Moreira. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão subscrevo.

C. Vistas

Concordo com o processado

Lamego, 11 de Outubro de 1938

Abel Moreira

36
Joaquim
PRM/DRS/MPF
Fls. 631

Aos 12 dias do mez de outubro
1938 nesta
audiencia
Joaquim Rodrigues da Oliveira
Escrivão Substituto.

Conclusão

Aos 13 outubro de 1938
faço conclusos
os autos ao Dr. Luiz Reis
Juiz deste Juizo.
Joaquim Rodrigues da Oliveira
Escrivão Substituto

Cls

Ao calendo
13 de outubro de 1938.
Fausto Martins da Silveira

Vistos

Aos 14 outubro
1938 nesta
audiencia
Joaquim Rodrigues da Oliveira
Escrivão Substituto.

Vistos

Na presente data dou vistos destes autos ao Doutor
Curador do Juizo. Eu Joaquim Rodrigues da Oliveira
escrivão substituto.

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
Porto Alegre 30 de março de 2009
SECRETARIA DA VARA

C. Vistas.

Calculo para pagamento do imposto

Valor Total da Herança — 18:740$000
divida passiva — 15:740$000
Saldo — 3:000$000

Meia meação da viuva Maria Candida Batista de Oliveira — 1:500$000
Parte do herdeiro Geminiano, casado com Maria Jorge — 125$000
Parte da herdeira Magdalena — 125$000
Parte do herdeiro Candida — 125$000
Parte do herdeiro Maximiano — 125$000
Parte da herdeira Eliza — 125$000
Parte do herdeiro Thomaz — 125$000
Parte do herdeiro Moizes — 125$000
Parte do herdeiro Benedito — 125$000
Parte do herdeiro Felipe — 125$000
Parte do herdeiro Antonio — 125$000
Parte do herdeiro Manoel — 125$000
Parte do herdeiro João Rosa — 125$000

Importo a pagar

Taxa Judiciario — Sobre 18:740$000 — 187$400
de 1%

Importa a carga mortis de 1% sobre o Total de dois herdeiros (1:500$000) — 15$000

Somma Total — 202$400

Ipoeira dos 1º de Outubro de 1938

O Contador

João Ferreira de Lima

317

PRM/DRS/MPF
Fls. 632

17 outubro

Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira – Escrivão Subscrevo.

Aos 17 outubro de 1938
D. D. Juiz Reformador
Arte Termo
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão o subscrevo.

Cgl.

Digam os interessados
Ddurados 17 de outubro de 1938.
Fausto Martins da Silveira

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
P. Dos 30 anos 2009

SECRETARIA DO FÓRUM
Rua B. Hor... 1817

17 outubro

Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão Subscrevo

Vistos

Aos dezessete dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e oito, nos Autos Vistos, ao Senhor adjunto de Promotor Arte Termo. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira, escrivão subscrevo.

C. Vistos

De acordo.

Dourados 17 de outubro de 1938

Gaspar Martins de Almeastro

Adjunto de Promotor

18 outubro

Joaquim Rodrigues de Oliveira

Escrivão Substituto

Vistas.

Na mesma data, - Com vistas destes autos ao Senhor Curador ad-litem. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que o subscrevo.

Concluso

Dourados, 18 de outubro de 1938.

Armando Campos Bello

19 outubro

Joaquim Rodrigues de Oliveira

Escrivão Substituto

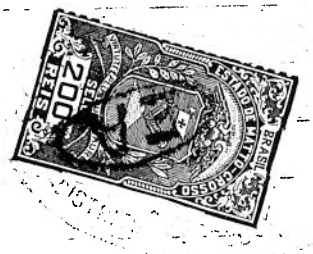
38
Folhas

PRM/DRS/IMPF
Fls. 633

Vistos

Na mesma data dos vistos ordenados ao Escrivão Epitacio. Em fazenda Rodrigues de Oliveira escrivão subscreveu.

E. Vistos



De acordo Lemos
Dourados 19-10-938
Cyro de Mattos
Coletor

19 de Outubro

Joaquim Rodrigues de Oliveira
escrivão subscreveu.

Vistos

Na mesma data dos vistos ordenados ao Doutor Juiz de Direito Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão subscreveu.

Concordo julgando os credores a especificação a imposta de transmissão correspondente à parte que lhes será adjudicada.

Dourados, 19 de Outubro de 1938.

Juiz de Direito

Certifico que o original que me foi apresentado, dou fé.
Dourados, 30 de março de 2009.

SECRETARIA DO FÓRUM
Rua Balthazar Saldanha, 1317

19 Outubro 38

Conhecimento
Joaquim Rodrigues de Oliveira

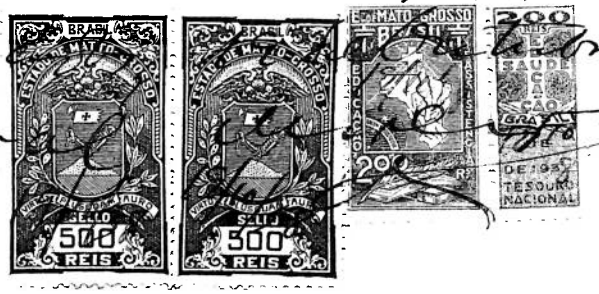
PRM/DRS/MT
Fls. 634

Illm. Sr. Juiz Preparador de Domodos

Juntou
Sem Dados 15 de Outubro de 1938.
Fausto Martins da Silveira

O advogado abaixo assignado, procurador de Dª Maria Candida Baptista de Oliveira, inventariante dos bens deixados por Desiderio Felipe de Oliveira, pede a V.S. que se digne de mandar juntar aos respectivos autos de inventario o incluso conhecimento de pagamento de taxa judiciaria, relativo a justificação de ausentes, que faz integrante dos referidos autos.

Assim
P. deferimento.
Dourados 15 de Outubro de 1938



Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
Dourados 20 de [illegible] de 2006

SECRETARIA DO FÓRUM
Rua Ponta Porã, [illegible]
[illegible]

PRM/DRS/MPF
Fls. 635

Nº 0243

1ª Via

ESTADO DE MATTO-GROSSO

Exercicio de 193 8

N. 2 Rs. 1 $

RECEITA

ORDINARIA

I — Renda dos tributos

Imposto de [illegible] $

EXTRAORDINARIA

I — Rendas diversas

1 - Cobrança da divida activa { Imposto $ / Multa $

2 - Eventual e Multas $

3 - Indemnizações e alcances $

II — Rendas especialisadas

Taxa escolar $

Taxa sanitaria $

Total Rs. $

O Snr. [illegible]

pagou na [illegible]

a quantia de [illegible]

devidos [illegible]

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé

[illegible] de 2009

SECRETARIA DO FÓRUM

e relativos ao exercicio de [illegible]

Lançado a fls. 1 do livro de receita [illegible]

[illegible], de [illegible] de 19[illegible]

O [illegible] O [illegible]

Leyro da Silva. [illegible]

ESTADO DE MATTO-GROSSO
SELLO 200 REIS
ESTADO DE DOUDADOS
PJM/DRS/MPF
Fls. 636

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mez de outubro de 1938
faço estes autos conclusos ao M. M. Dr Juiz de
Direito
Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira
escrivão o subscrevi.

Vistos.

Julgo extinta a acção de que
se trata, em consequencia, mando
que se expeçam os mandados
para pagamento das custas, ao
Sr. Contador.
Custas finais.
Ponta-Pora, 21-10-38.

DATA

Aos 25 dias do mez de outubro
1938 foram-me entregues estes
autos, do que, para constar, eu,
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão Auxiliar.

Certidão

Certifico que notifiquei o Doutor Procurador
do Thesouro Nacional, do respeitavel despacho
do M. M. Dr Juiz de Direito. Proferido à verdade
dou fé. Ponta Pora, 25 de outubro de 1938
Joaquim Rodrigues de Oliveira - escrivão

Certifico que o original que me foi apresentado, dou fé
Ponta Porã 30 de março de 2005
SECRETARIA DO FÓRUM
Rolizon Sobrinho, 1317

Traslado

Aos vinte e oito dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e oito junto a este cartorio os Conhecimentos de pagamento de Taxa Judiciaria e de Imposto de Transmissão pagos, digo causa mortis e os Comprovantes de estar o mesmo quite com as Fazendas Federal Estadual e Municipal, que juntos foram em frente pelo advogado Doutor Arlindo Marques, que adiante de Mim. Oficial, digo. Do que para constar lavrei este termo que eu Escrevo e assigno em seu, digo. Do que para constar lavrei este termo. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão o escrevo.

4/2

Folhas 637

1ª Via

№ 0331 *

ESTADO DE MATTO-GROSSO

Exercicio de 193 2

N. 76

Recebedoria Estadoal de Conrados — Mato-Grosso

R $

RECEITA

ORDINARIA

Renda dos tributos

Imposto de Taxa de Viação $

EXTRAORDINARIA

I — Rendas diversas

1 - Cobrança da divida activa { Imposto $ / Multa $ $

2 - Eventual e Multas $

3 - Indemnizações e alcances $

II — Rendas especialisadas

Taxa escolar $

Taxa sanitaria $

Total Rs. $

O Snr. [illegible]

pagou na [illegible]

a quantia de [illegible]

devidos [illegible]

e relativos ao exercicio de [illegible]

Lançado a fls. do livro de receita

Collectoria [illegible], 24 de [illegible] de 19[illegible]

O [illegible] O [illegible]

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé

[illegible] 30 de março de 2009

43
Folhinha
1ª Via
Fls. 638

№ 0332 ✻

ESTADO DE MATTO-GROSSO

Exercicio de 193

N. 1

Rs. 1 $

RECEITA

ORDINARIA

I — Renda dos tributos

Imposto de [illegible] $

EXTRAORDINARIA

I — Rendas diversas

1 - Cobrança da divida activa { Imposto [illegible] $
Multa [illegible] $ $

2 - Eventual e Multas [illegible] $

3 - Indemnizações e alcances [illegible] $

II — Rendas especialisadas

Taxa escolar [illegible] $

Taxa ~~sanitaria~~ [illegible] $

Total Rs. 1 $

O Snr. [illegible]

pagou na [illegible]

a quantia de [illegible] devidos [illegible]

[illegible]

e relativos ao exercicio de [illegible]

Lançado a fls. 1 do livro de receita [illegible]

[illegible], de [illegible] de 19

O [illegible] O [illegible]

Confere com o original que me foi apresentado. dou fé

[illegible] de [illegible] de 200

SECRETARIA DO FÓRUM
Rua [illegible], 1817

PRM/DRS/MPF
Fls. 639

Exmo Sr Prefeito Municipal

O Sm. escrivão desta Prefeitura certifique o que constar.
Dourados 19 de Outubro de 1938
Alvaro Brandão
Prefeito

O abaixo assignado necessita, para fins de inventario, que V. Ex. mande certificar se Maria Candida Baptista de Oliveira e seu fallecido marido Desiderio Felippe de Oliveira estão quites perante esta Repartição. Pede deferimento.

P. E.

Dourados 19 de Outubro de 1938

[illegible]



CERTIDÃO

[illegible] original que me foi apresentado, dou
[illegible] 30 de março de 2009
SECRETARIA DO FÓRUM

CERTIFICO em cumprimento ao despacho supra, tendo revendo o archivo desta PREFEITURA MUNICIPAL, constatei que dona MARIA CANDIDA BAPTISTA DE OLIVEIRA e seu falecido marido, estão quites para com esta Repartição. O referido é verdade, dou fé.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Dourados, 19 de Outubro de 1938

PREFEITURA MUNICIPAL - DOURADOS - Estado de M. Grosso



45-

PRM/DRS/MPF
Fls. 640

Illm. Sr. Collector Estadoal

Diz Maria Candida Baptista de Oliveira, por seu advogado que esta subscreve, que necessita para fins de inventario que V. S. mande certificar se ella ou seu fallecido marido Desiderio Felippe de Oliveira nada deve a essa Repartição.

Assim:

P. D.

P. Alegre 10 Outubro 938

P. Oliveira



Certidão

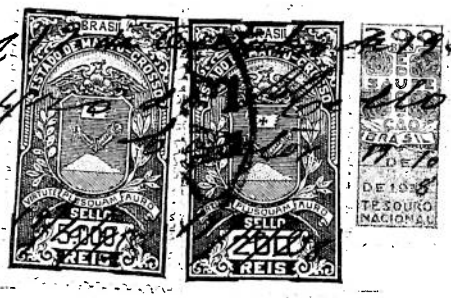
Certifico a pedido supra que revendo o archivo desta Estatoria verifiquei que o finado Desiderio Felippe de Oliveira bem como sua viuva Maria Candida Baptista de Oliveira, não se acham em divida para com a Fazenda Estadoal nesta Repartição. O referido é verdade do que dou fé. Coletoria Estadoal

Extrahida com o original que me foi apresentado, dou fé.

P. Alegre 30 de março de 2009

ESCRIVÃO

Secretaria Estadual de Fazenda



PRM/DRS/MPF
Fls. 641

Ilmo Sr. — Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Ponta Porã

O advogado que esta subscreve necessita para fins de inventário de Desidério Felipe de Oliveira, que V. S. mande certificar se o referido de cujus e sua mulher Maria Candida Baptista de Oliveira, estão quites para com essa Repartição.

Pedindo em fim

P. D.

Ponta Porã



Certifique-se o que houver
Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Ponta Porã, 24 de outubro de 1938

José Paulino Cabral
Inspetor em com.

Mesa de Rendas de Ponta Porã
PROTOCOLLO
Nº 747 Fls 14
Em 24-10-938

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
Ponta Porã 30 de março de 2009
SECRETARIA DO FÓRUM

Nº 80
fl 12
8/2

Certidão

Certifico em cumprimento ao despacho retro do senhor Delegado Fiscal, que revendo o arquivo desta Repartição, dele verifiquei não constar que Dona Maria Gonçalves Batista de Oliveira e seu marido Desiderio Felipe de Oliveira, peçam aforamento algum e devendo para constar passo a presente que vai por mim subscrita e assinada. Mesa de Rendas em Corumbá, 1º de Outubro de 1938

O Escrivão



PRM/DRS/MPF
Fls. 642

CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mez de Novembro de 1938
faço estes autos conclusos a D.D. Juiz Preparo
Dou deste Termo
Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão o subscrevi.-

Clz

Faça-se a Partilha.
Dourados 28 de Novembro de 1938.
Fausto Martins da Silveira



Confere com o original que me foi apresentado. dou fé
Ponta Porã 30 de março de 2005
SECRETARIA DO FÓRUM
Rua [illegible] 1817

48

PRM/DRS/MPF
Fls. 643

Auto de Partilha

Aos vinte e nove dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e oito, em meu cartorio, nesta cidade de Dourados, onde se encontrava o senhor Juiz Preparador deste Termo, eo amigo escrivão do seu cargo, presente o advogado Dr. [illegible] e o Partidor deste Termo, fez-se da maneira seguinte, a partilha dos bens do casal do finado Desiderio Felipe de Oliveira:

Acharam o Juiz e Partidor que os bens descriptos a fls.31 importam em DEZOITO CONTOS SETECENTOS E QUARENTA MIL REIS (18:740$000);

Acharam que, deduzindo-se désta quantia, QUINZE CONTOS SETecentos e quarenta mil reis (15:740$000) de divida passiva, resta a quantia de treis contos de reis (3:000$000); e,

Acharam que, dividindo-se ésta quantia em duas partes eguaes, cabe á meação da viuva UM CONTO E QUINHENTOS MIL REIS 1:500$000), e, aos doze herdeiros egual importancia que subdividindo-se em partes eguaes, cabe a quantia de CENTO E VINTE E CINCO MIL REIS (125$000) a cada um.

E por ésta maneira houvéram Juiz e Partidor por feita ésta partilha, para na conformidade délla, se fazerem os pagamentos, observando-se a maior egualdade possivel.

Do que para constar lavrei este termo que assigna o Juiz, o partidor e o advogado. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que a datilografei subscrevo.

Fausto Martins da Silveira
João Ferreira de Lima

Pagamento ao crêdor dr. Waldemiro de Sousa, de seu credito, na importancia de quinze contos setecentos e quarenta mil reis.

HAVERA' o credor dr. Waldemiro de Sousa, para pagamento de seu credito, treis mil cento e quarenta oito hectares de terras pastaes, lavradias e herveteiras, de uma só categoria, situados na fazenda "CABECEIRA DO S DOMINGOS", neste municipio de Dourados, á margem do corrego do Barreiro, avaliadas a cinco mil reis (5$000) por hectare, ou sejam QUINZE CONTOS SETECENTOS E QUARENTA MIL REIS (15:740$000), que á margem sahem 15:740$0

E por ésta forma houvéram Juiz e Partidor por bem feito e preenchido este pagamento, observando-se a maior egualdade possivel. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que a datilografei subscrevo.

Fausto Martins da Silveira
João Ferreira de Lima

Pagamento á viuva Maria Candida Baptista de Oliveira, de sua meação, na importancia de UM CONTO E QUINHENTOS MIL REIS.

HAVERA' a viuva meeira, para pagamento de sua meação, trezentos hectares de terras pastaes e lavradias de uma só categoria, situados na fazenda "CABECEIRA DO S DOMINGOS", neste municipio de Dourados, avaliados a cinco mil reis 5$000 por hectare ou sejam UM CONTO E QUINHENTOS MIL REIS (1:500$000), que sahem á margem 1:500$0

E por ésta fórma houvéram Juiz e Partidor por bem feito este pagamento, observando-se a maior egualda-

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
Dourados, 30 de março de 2009
SECRETARIA DO FÓRUM
ESCRIVÃO

de possivel. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que o datilographei subscrevo.

Fausto Martins da Silveira

João Ferreira de Lima

Pagamento feito á herdeira Bemvinda, casada com Manoel Braga, de sua legitima paterna, na importancia de cento vinte e cinco mil reis (125$000)

HAVERA' a herdeira Bemvinda, casada com Manoel Braga, para pagamento de sua legitima paterna, vinte cinco hectares de terras, pastoes e lavradias, de uma só categoria, situados na fazenda "CABECEIRA DO S DOMINGOS", neste municipio de Dourados, avaliados a cinco mil reis (5$000), por hectare, ou sejam CENTO VINTE E CINCO MIL REIS (125$000), que á margem sahem 125$0
E por ésta fórma houvéram Juiz e Partidor por bem feito e preenchido este pagamento, observando-se a maior e - gualdade possivel. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que o datilographei subscrevo.

Fausto Martins da Silveira

João Ferreira de Lima

Pagamento feito á herdeira Magdalena de sua legitima paterna, na importancia de CENTO VINte e cinco mil reis (125$000).

HAVERA' a herdeira Magdalena, para pagamento de sua legitima paterna, vinte e cinco hectares de terras pastoes e lavradias, de uma só categoria, situados na fazenda "CABECEIRA DO S DOMINGOS, neste municipio de Dourados, avaliados a cinco mil reis (5$000) por hectare, ou sejam CENTO VINTE E CINCO MIL REIS (125$000) que á margem sahem 125$0
E por ésta fórma houvéram Juiz e Partidor por bem feito e preenchido este pagamento, observando a maior egualdade possivel. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que o datilographei subscrevo.

Fausto Martins da Silveira

João Ferreira de Lima

Pagamento feito á herdeira Candida de sua legitima paterna, na importancia de CENTO VINTE E CINCO MIL REIS.

HAVERA' a herdeira Candida, para pagamento de sua legitima paterna, uma gleba de terras com vinte e cinco hectares de terras pastoes e lavradias de uma só categoria, situada na fazenda "CABECEIRA DO S DOMINGOS, neste municipio de Dourados, avaliada a cinco mil reis por hectare ou sejam CENTO VINTE E CINCO MIL REIS, que á margem sahem 125$0
E por ésta fórma houvéram Juiz e Partidor por bem feito preenchido este pagamento, observando-se nelle a maior egualdade possivel. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que o datilographei subscrevo.

Fausto Martins da Silveira

João Ferreira de Lima

Joaquim
IRM/DRS/MPF
Fls. 644

Pagamento feito á herdeira MAXINIANA, de sua legitima paterna, na importancia de cento vinte e cinco mil reis.

HAVERA' a herdeira MAXINIANA para pagamento de sua legitima paterna, uma gléba de vinte e cinco hectares de terras mas-taes e lavradias, de uma só categoria, situada na fazenda "CABECEIRA DO S DOMINGOS", neste municipio de Dourados, avaliada a cinco mil reis (5$000) por hectare ou sejam CENTO E VINTE E CINCO MIL REIS (125$000), que á margem sahem 125$0
E por ésta forma houvéram Juiz e Partidor por bem feito e prenchido este pagamento, observando-se a maior egualdade possivel. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que o datilografei e subscrevo.

Fausto Martins da Silveira
João Ferreira de Lima

Pagamento feito á herdeira Eliza de sua legitima paterna na importancia de cento vinte e cinco mil reis.

HAVERA' a herdeira Eliza para pagamento de sua legitima paterna, uma gléba de vinte e cinco hectares de terras mas-taes e lavradias, de uma só categoria, situada na fazenda CABECEIRA DO S DOMINGOS, neste municipio de Dourados, avaliada a cinco mil reis (5$000) por hectare ou sejam CENTO E VINTE E CINCO MIL REIS (125$000) que á margem sahem 125$0
E por ésta forma houvéram Juiz e Partidor por bem feito e prenchido este pagamento, observando-se a maior egualdade possivel. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que o datilografei e subscrevo.

Fausto Martins da Silveira
João Ferreira de Lima

Pagamento feito ao herdeiro THOMAZ, de sua legitima paterna, na importancia de CENTO E VINTE E CINCO MIL REIS.

HAVERA' o herdeiro THOMAZ, para pagamento de sua legitima paterna, uma gléba de vinte e cinco hectares de terras mas-taes e lavradias, de uma só categoria, situada na fazenda CABECEIRA DO S DOMINGOS, neste municipio de Dourados, avaliada a cinco mil reis por hectare, ou sejam CENTO E VINTE CINCO MIL REIS (125$000) que á margem sahem 125$0
E por ésta fórma houvéram Juiz e Partidor por bem feito e prenchido este pagamento, observando-se a maior egualdade. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que o datilografei e subscrevo.

Fausto Martins da Silveira
João Ferreira de Lima

COMARCA DE DOURADOS — ESTADO DE MATTO GROSSO — SELLO 200 REIS — ESCRIVÃO — DISTRITO DE DOURADOS

Está conforme o original que me foi apresentado, dou fé.
Dourados 30 de março de 1940.
SECRETARIA DO FORUM

Pagamento feito ao herdeiro Miguel, de sua legitima paterna, na importancia de CENTO E VINTE CINCO MIL REIS.

HAVERA' o herdeiro MIGUEL para pagamento de sua legitima paterna, uma gléba de vinte e cinco hectares de terras cultas e lavradias, de uma só categoria, situada na fazenda CARREIRA DO S. DOMINGOS, neste municipio de Dourados, avaliada a cinco mil reis por hectare ou sejam CENTO E VINTE E CINCO MIL REIS (125$000) que á margem acham 1.0?0
E por ésta fórma houvérem Juiz e Partidor por bem feito e preenchido este pagamento, observando-se nelle a maior egualdade possivel. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que o datilografei subscrevo

Fausto Martins da Silveira
João Ferreira de Lima

Pagamento feito ao herdeiro BENEDICTO de sua legitima paterna, na importancia de cento e vinte e cinco mil reis.

HAVERA' o herdeiro BENEDICTO para pagamento de sua legitima paterna, uma gléba de vinte e cinco hectares de terras cultas e lavradias, de uma só categoria, avaliada a cinco mil reis por hectare ou sejam CENTO E VINTE CINCO MIL REIS (125$000) que á margem acham 125$0
E por ésta fórma houvéra Juiz e Partidor por bem feito e preenchido este pagamento, observando-se nelle a maior egualdade possivel. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que o datilografei subscrevo.

Fausto Martins da Silveira
João Ferreira de Lima

Pagamento feito ao herdeiro Felipe, de sua legitima paterna na importancia de CENTO E VINTE E CINCO MIL REIS.

HAVERA' o herdeiro Felipe para pagamento de sua legitima paterna, uma gléba de vinte e cinco hectares de terras cultas e lavradias, de uma só categoria, situada na fazenda CARREIRA DO S. DOMINGOS, neste municipio de Dourados, avaliada a cinco mil reis por hectare ou sejam CENTO E VINTE E CINCO MIL REIS (125$000) que acham á margem 125$0
E Por ésta fórma houvérem Juiz e Partidor por bem feito e preenchido este pagamento, observando-se a maior egualdade de possivel. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que o datilografei subscrevo.

Fausto Martins da Silveira
João Ferreira de Lima

Pagamento feito ao herdeiro Antonio de su[a] legitima paterna, no import neiro de cento e vinte e cinco mil reis.

HAVIDA o herdeiro ANTONIO para pagamento de sua legitima paterna, uma gleba de vinte e cinco hectares de terras [illegible] e [illegible] vendidas, de uma só categoria, situada na fazenda CABECEIRA DO S DOMINGOS, neste municipio de Dourados, avaliada em cinco mil reis por hectare na importancia de CENTO E VINTE E CINCO MIL REIS [illegible] 125$000

E por êste fórmal houvérem Juiz e Partidor por bem feito e preenchido este pagamento, observando-se nelle a maior igualdade possivel. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que o datilografei subscrevo.

Fausto Martins da Silveira
João Ferreira de Lima

Pagamento feito ao herdeiro ALFREDO, de sua legitima paterna no importneiro de CENTO E VINTE E CINCO MIL REIS.

HAVIDA o herdeiro Alfredo para pagamento de sua legitima paterna, uma gleba de vinte e cinco hectares de terras [illegible] e [illegible] vendidas, de uma só categoria, situada na fazenda CABECEIRA DO S DOMINGOS, neste municipio de Dourados, avaliada em cinco mil reis por hectare na importancia de CENTO E VINTE E CINCO MIL REIS (125$000) que é margem [illegible] 125$000

E por êste fórmal houvérem Juiz e Partidor por bem feito e preenchido este pagamento observando-se a maior igualdade possivel. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que o datilografei subscrevo.

Fausto Martins da Silveira
João Ferreira de Lima

Pagamento feito ao herdeiro João Rosa, de sua legitima paterna no import neiro de cento e vinte e cinco mil reis.

HAVIDA o herdeiro João Rosa para pagamento de sua legitima paterna, uma gleba de vinte e cinco hectares de terras [illegible] e [illegible] vendidas, de uma só categoria, situada na fazenda "CABECEIRA DO S DOMINGOS" neste municipio de Dourados, avaliada em cinco mil reis por hectare na importancia de CENTO E VINTE E CINCO MIL REIS (125$000) que é margem [illegible] 125$0

E por êste fórmal houvérem Juiz e Partidor por bem feito e preenchido este pagamento, observando-se nelle a maior igualdade possivel. Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão que o datilografei subscrevo.

Fausto Martins da Silveira
João Ferreira de Lima

COMARCA DE PONTA PORÃ — ESTADO DE MATTO GROSSO — SELLO 200 REIS — DISTRICTO DE DOURADOS

Fls. 645

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO FÓRUM
Rua Riachuelo, 1817
CEP 79804-000 — Campo Grande - MS

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
Em 30 de março de 2009

PRM/DRS/MPF
Fls. 646

CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mez de Novembro de 1938
faço estes autos conclusos ao Dr Juiz Regional
Dr. doutor Termo
Eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão o subscrevi.-

Clz

Digam os interessados
Delmiados 30 de Novembro de 1938.
Fausto Martins da Oliveira

DATA

Aos 30 dias do mez de Novembro
1938 foram-me entregues estes
autos, do que, para constar, eu,
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão Substituto

Vistos

Na mesma data dou vistas destes autos, ao
Senhor Adjunto de Promotor. Do que para fazer
constar lavrei este termo. Eu Joaquim Rodrigues
de Oliveira escrivão Substituto.

C. Victor

Deacordo
Delmiados 30 de Novembro de 1938
Gaspar Martins de Almeastro
Adjunto de Promotor

Confere com o original que me foi apresentado. Em 1
PORTO 30 de MARÇO de 2009

SECRETARIA DO FÓRUM
Rua D. Pedro [illegible], 1817

DATA

Aos 30 dias do mez de Novembro
193[illegible] foram-me entregues estes
autos, do que, para constar, eu,
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão Substituto.

Vistos

Na mesma data dou vistos destes autos ao Senhor Curador Adjunto, Armando de Campos Pelo. do que para constar. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão substituto.

Vistos

Concórdo.

Dourados, 30 de Novembro de 1938.

Armando Campos Pelo

DATA

Aos 30 dias do mez de Novembro
193[illegible] foram-me entregues estes
autos, do que, para constar, eu,
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão Substituto.

Vistos

Na mesma data dou vistos destes autos ao Senhor advogado Neal Moreira. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão substituto.

PRM/DRS/MPF
Fls. 647

C. Vista

Concordo com a partilha
Dourados, 30 de Novembro de 1938
Dr. Juiz de Direito



DATA

Aos 30 dias do mez de Novembro
1938 foram-me entregues estes
autos, do que, para constar, eu,
Joaquim Rodrigues de Oliveira
escrivão subscrevo

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mez de Novembro de 1938
faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
Dr. Arthur Jorge.
E, eu, Joaquim Rodrigues de Oliveira
escrivão o subscrevi.

C. Cz.

Cumpridos as ordens e preparados
os termos com as cautelas do M. M.
Juiz da Comarca.
Dourados 30 de Novembro de 1938.
Fausto Martins da Silveira

Extraído com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Belém, 30 de NOV de 2009
SECRETARIA DO FORUM
Rua Bulhões de Carvalho, 1817
Belém-Pará-M

DATA

Aos 30 dias do mez de Novembro
193[illegible] foram [illegible] entregues estes
autos, do que [illegible] constar, eu,
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão subscrevo.

C. Vistos

Na mesma data dou vistos destes autos ao Senhor Coadjutor Dotor Ferreira. Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira o escrivão subscrevo.

C. Vistos

Vai a Conta em Separado
30/11/1928
João Ferreira de Lima

DATA

Aos 30 dias do mez de Novembro
193[illegible] foram [illegible] entregues estes
autos, do que [illegible] constar, eu,
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão subscrevo.

JUNTADA

Aos 30 dias do mez de Novembro de 1928
em meu cartorio, juntei estes autos por Custa de
Custas
[illegible] do que faço este termo.
Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão [illegible]

PRM/DRS/MPF
Fls. 648

Comb[illegible] Curtes
Inventario de Desiderio Felipe de Oliveira

Ao Escrivão Carlos Galvão:		
. 1 audiencia	$500	
. 4 mandados simples	1$200	
. 1 certidão	1$000	
. 1 termo	1$500	
2 notificações	1$000	
2 publicações	$800	
50%	4$500	13$500
Ao Escrivão Joaquim de Oliveira		
21 termos	7$500	
60 mandados simples	21$000	
2 certidões	2$000	
1 edital	2$000	
6 notificações	12$000	
1 deligencia	30$000	
. 1 mandado	2$000	
2 guias	1$500	
1 auto	1$000	
Publicação	3$000	
50%	85$000	128$500
Ao Juiz Dr. Eduardo de Barros		
1 audiencia	[illegible]	
1 sentença	15$000	
2 despachos	[illegible]	25$000
Ao Juiz Francisco de Mattos		
2 despachos	4$000	
1 deligencia	10$000	14$000
Ao Juiz Bruno Martins		
17 despachos	25$000	
1 sentença	$500	
1 compromisso	2$000	
2 deligencias	30$000	
1 mandado	2$000	
1 folha	33$000	92$500
Ao Perito Medidor Pedro Pedreira		
1 avaliação	8$000	
2 deligencias	25$000	33$000
Ao dito Raul Borges Coppillé		
1 avaliação	8$000	
2 deligencias	25$000	33$000
Ao Dito Tupan Martins Soares		
1 avaliação	8$000	
2 deligencias	25$000	33$000
Ao Promotor Atanagildo Monteiro		
1 deligencia		10$000
Ao Promotor Gaspar Martins		
6 requisitos		30$000
A transportar		420$500

COMARCA DE PONTA PORÃ
DISTRITO DE [illegible]

Belo 30 de março de 2009

SECRETARIA DO FÓRUM
Rua Baltazar [illegible], 1817

João Ferreira de Lima

Recebi 20$000
Corpo de Bello
Coletor

PRM/DRS/MPF
Fls. 649

Guia ao Selo

Pagam estes autos trinta e dois mil reis inclusive as taxas de educação e assistencia Judiciaria e respectivo.

Em 30 de Novembro de 1938

Eu Joaquim Rodrigues de Oliveira

30$000 30 8



Do Juiz
Joaquim Rodrigues de Oliveira
30/11/938

Nº 6 Pagou nesta Collectoria trinta mil reis de sello proporcional, por folha de estampilhas especiais. Collectoria Estadoal de Dourados, 30-11-938.

Lopes de Mello
Collector

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé.
Dourados, 30 de março de 2005

ESCRIVÃ(O)
SECRETARIA DO FÓRUM
Rua Balthazar Saldanha, 1817
79804-[illegible] - Dourados - MS

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de Novembro de 938 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Dourados, 30 de Novembro de 938.

Escrivão

Joaquim Rodrigues de Oliveira

Juiz de Direito

Visto.

Subscrevi.

C. Fz

[illegible]

Valores ao Cartório de Comarca
Custas que recebi.
O. R. e Sessenta réis.
Santa Cruz, 2 de dezembro de 1938
Joaquim de Barros Falcão Escrivão

Dezembro

1938

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão Substituto.

Certidão

Certifico, que na mesma data fiz vista, intimei os interessados, do inteiro conteúdo da respectiva sentença do M. M. Dr. Juiz da Comarca que homologou este partilhas; e, publicada a mesma na forma da lei, o referido é verdade dou fé.
Dourados, 2 de Dezembro de 1938
Joaquim Rodrigues de Oliveira escrivão

Certidão

Certifico ter a respectiva sentença do m.m. Juiz de Direito desta Comarca, que homologou o inventário de Desiderio Felipe de Oliveira, passado em julgado. O referido é verdade e dou fé.
Dourados, 12 de Dezembro de 1938.
O escrivão Joaquim Rodrigues de Oliveira.

Dezembro

Dr. Juiz Respondendo
Sete Feitos.
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Escrivão

PRM/DRS/MPF
Fls. 650

Arquivado
Dourados 13 de Dezembro de 1938.
Fausto Martins da Silveira

Confere com o original que me foi apresentado, dou fé
Em Ponta Porã 30 de março de 2009
ESCRIVÃO
Justiça Federal - 1ª VARA FORUM
Rua Guiomar Gabbiatto, 1817
Cep 79901-000 — Ponta Porã - MS

ANEXO B – AÇÃO DE NULIDADE DE INVENTÁRIO

002.70.00005-6. 02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

15

ESTADO DE MATO GROSSO

Juizo de Direito da Comarca de Dourados

2ª Vara

RENÉ MIGUEL

ESCRIVÃO

Nº 32/fo Data 17 de março de 19 fo

Autos de Inventário

A. REQUERENTE: João Rosa de Oliveira e Outros

R. REQUERIDO Desidério Filipe de Oliveira e Outra

ADVOGADO Dr. Gilton de Franca Moraes

02

Autuação

Aos dezessete (17) dias do mês de março de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade e Comarca de Dourados Estado de Mato Grosso, em Cartório autúo a petição e documentos que adiante se vêm, do que para constar lavrei êste têrmo. Eu, Julvan - Escte Juramt Escrivão que Escrevi e subscrevo.

MILTON DE FRANÇA MORAES
Advogado
Inscrição OAB - Mt. 373

Exmo.Sr.Dr.JUiz de Direito dos feitos Cíveis desta Comarca de Dourados-Mt

Fls. 03

Registrados e autuados,
autos. —
Dourados, 17/03/70

JOÃO ROSA DE OLIVEIRA,brasileiro,solteiro;Cândida de Oliveira,brasileira,solteira,de lides domésticas;Benvinda de Oliveira Braga,casada com Manoel Braga,brasileira,de lides domésticas;Madalena de Oliveira,brasileira,solteira,de lides domésticas;Miguel Felipe de Oliveira,brasileiro,viuvo,lavrador;Alfredo de Oliveira,brasileiro,solteiro,lavrador;Eliza Oliveira de Souza,casada com José Pereira de Souza,brasileira,casada,de lides domésticas;Tomaz de Oliveira,brasileiro,solteiro,lavrador;Maximiana de Oliveira,brasileira,solteira de lides domésticas; e Antônio Felipe de Oliveira,brasileiro,solteiro, lavrador,todos residentes e domiciliados nesta comarca,vêm,por seu procurador que abaixo assina,conforme inclusas procurações(docs: de 1 a 7),que tendo falecido à 03 de fevereiro de 1935,DESIDÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA; e à15/6/51 MARIA CÂNDIDA de Oliveira,seus pais e sôgro ,conforme certidões de óbitos inclusas(docs:8 e 9),sem terem deixados testamentos,querem dar à partilha os bens deixados por DESIDÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA e MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA,perante V.Exa.,pedir que se digne de admití-los a assinar têrmo de inventariantes,fazer declarações de direito e prosseguir no feito até final sentença.

Dá-se valor mínimo para efeitos fiscais.

Nestes Têrmos

P,deferimento

Dourados,mt,17 de março de 1970.

Milton de França Morais-Insc.373 da OAB-mt

Junta-se a presente

os documentos de 1 a 28

CONCLUSÃO

Distribuido ao 4º Ofício e à 2ª Vara, sob o n. 1.466 2ª Classe I.

Dourados, 17 / março / 1970

MILTON DE FRANÇA MORAES
Advogado
Inscrição OAB - Mt. 378

Fls. 04

DECLARAÇÕES:Desidério Felipe de Oliveira,com 68 anos e Maria Cândida,com anos,êle falecido à 03/fevereiro/1935 e ela,à 15/Junho/951 nesta cidade de Dourados-mt,onde eram domiciliados.Não deixaram testamentos.

MEEIROS:Não Existem

HERDEIROS:

1-João Rosa de Oliveira,brasileiro,solteiro,lavrador,residente e domiciliado,nesta cidade;

2-Cândida de Oliveira,brasileira,solteira,de lides domésticas,residentes e domiciliada nesta cidade;

3-Benvinda de Oliveira Braga,brasileira,casada com Manoel Braga,de lides domésticas,residentes e domiciliados nesta cidade;

4-Madalena de Oliveira,bras.solteira,de lides domésticas,residente e domiciliada nesta cidade;

5º-Miguel Felipe de Oliveira,brasileiro,viuvo,residente e domiciliado nesta cidade,lavrador;

6-Alfredo de Oliveira,brasileiro,solteiro,lavrador,residente e domiciliado nesta cidade;

7-Eliza Oliveira de Souza,brasileira,casada com José Pereira de souza,de lides domésticas,residentes e domiciliados nesta cidade;

8-Tomaz de Oliveira,brasileiro,solteiro,lavrador,residente e domiciliado nesta. cidade;

9-Maximiana de Oliveira,brasileira,solteira,de lides domésticas,residente e domiciliada nesta cidade; e

10-Antônio Felipe de Oliveira,brasileiro,solteiro,lavrador,residente e domiciliado nesta cidade;

BENS:-

1-Uma gleba de terras pastais,lavradias e extrativas com a área de 3.748 ha.transcrita e registrada no cartório de registro de imóveis de Ponta Porã-Mt,tem o citado lote a configuração de um polígono irregular,achando-se os respectivos marcos colocados:o 1º em frente à nascente do córrego São Domingos,na orla do mato e junto a um marco de Lote Lageadinho,de propriedade do sr.Izidro da Silva;2ºtambém junto a outro marco do Lote lageadinho e a 65 ms.do 1º,no rumo de 74º 01'N.E.;o 3º ainda junto a outro marco do Lote Lageadinho,à margem esquerda do córrego S.Domingos,dêle distante 90 ms.e a 643ms.do 2º,no rumo de 47º 05'N.E.;o 4º à barra do córrego Lageadinho com o São Domingos e a 2.507 ms. do 3º,em vários rumos e ainda do limite entre êsses dois marcos o córrego São Domingos;outra confluência do córrego do Herval no Guariroba junto a um marco da fazenda paradouro,invernada a guariroba,a 10 784 ms.do 4º,no rumo de 204 04'N.O.;o 6º à nascente do córrego do potreiro,e a 11.662 ms.de 5º,no rumo do 9º 00'S.O.;o7º,à beira do córrego do potreiro,a 1805ms.do 6º,no rumo de 28º 02'S.E., servindo de limites entre êsses dois marcos o córrego do potreiro e a 2.223 ms.de 1º,no rumo de 69º37'S.E. e tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados na repartição de terras e obras públicas,devidamente registrado no cartório de registro de imóveis da Comarca de Ponta Porã-Mt,conforme registro nº2.693 às fls.7 e 8 do Livro 3-I.

Dourados-Mt,17 de Março de 1970.

Milton de França Moraes-Insc.37A da OAB-mt

COMARCA DE DOURA
Estado de Mato Gr
CARTÓRIO 3º OF
Cleide Medeiros de Oliv
3º TABELIÃO, ESCRIVÃ
OFICIAL DE PROTESTO
Cladir Medeiros
1º SUBSTITUTO

Repùblica Federativa do Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO *COMARCA DE DOURADOS*

CLEIDE MEDEIROS DE OLIVEIRA

3.º TABELIÃO

Fls. 05

CLADIR MEDEIROS
Escr. Autorizado

SIDERLEY B STEIN
Escr. Autorizado

Livro 03 87 **Folhas** 1º.- **Traslado**

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MANOEL LOURENÇO GONÇALVES.-

Saibam quantos êste público instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta 1.970 aos 04(quatro) dias do mês de fevereiro. do dito ano nésta Cidade e Comarca de Dourados' Estado de Mato Gross, em Cartório perante mim Terceiro Tabeliã o comparece u cemo autorgante o Sr.MANOEL LOURENÇO GONÇALVES,brasileiro, casado, agricultor,residente nesta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso-.-.-.

Fls. 06

COMARCA DE DOURA
Estado de Mato Gro
CARTÓRIO 3º OFI
Cleide Medeiros de Olive
TABELIÃO, ESCRIVÃ
OFICIAL DE PROTESTOS
Cladir Medeiros
1º SUBSTITUTO

Repùblica Federativa do Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO *COMARCA DE DOURADOS*

CLEIDE MEDEIROS DE OLIVEIRA

3.º TABELIÃO

CLADIR MEDEIROS
Escr. Autorizado

SIDERLEY B STEIN
Escr. Autorizado

Livro 03 87 vº **Folhas** 1º.- **Traslado**

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MANOEL LOURENÇO GONÇALVES.-

Saibam quantos êste público instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta (1.970). aos 04(quatro) dias do mês de fevereiro. do dito ano nésta Cidade e Comarca de Dourados' Estado de Mato Gross, em Cartório perante mim Terceiro Tabelião compareceu cemo autorgante o Sr. MANOEL LOURENÇO GONÇALVES, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta - cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso-.-.-.-.-.-.-.-.-.-:-:-:

República Federativa do Brasil

COMARCA DE DOURADOS
Estado de Mato Grosso
CARTÓRIO 3º OFICIO
Cleide Medeiros de Oliveira
3º TABELIÃO, ESCRIVÃ E OFICIAL DE PROTESTOS
Cladir Medeiros
1º SUBSTITUTO

Doc 27

COMARCA DE DOURADOS — ESTADO DE MATO GROSSO

07

Cleide Medeiros de Oliveira
3º. Tabelião

~~*Acácio Stein Arruda*~~ SIDERLEY BRANDÃO STEIN.
Escr. Autorizado

Cladir Medeiros
Escr. Autorizado

LIVRO Nº. 02 FOLHAS 199 Certidão do 1º.- TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ COMO OUTORGANTE JOSÉ PEREIRA DE SOUZA e sua mulher Dona ELIZA OLIVEIRA DE SOUZA eo Sr.TOMAZ DE OLIVEIRA.-

SAIBAM, quantos êste público instrumento de procuração bastante virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e ~~sessenta~~ cincoenta e seis aos onze(11), dias do mês de outubro do dito ano, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso perante mim, 3º. Tabelião, comparece como outorgante em meu Cartório, o Sr. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA e sua mulher Dona ELIZA - OLIVEIRA de SOUZA, brasileiros, casados, agricultores, residentes nêste Municipio e TOMAZ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, - também residente nêste Municipio-.-.-.

República Federativa do Brasil

COMARCA DE DOURADO
Estado de Mato Gross
CARTÓRIO 3º OFIC
Cleide Medeiros de Oliveir
3º TABELIÃO, ESCRIVÃ E
OFICIAL DE PROTESTOS
Cladir Medeiros
1º SUBSTITUTO

08

COMARCA DE DOURADOS — ESTADO DE ~~MATO GROSSO~~

Cleide Medeiros de Oliveira
3º. Tabelião

Acácio Stein Arruda
SIDERLEY BRANDÃO STEIN.
Escr. Autorizado

Cladir Medeiros
Escr. Autorizado

LIVRO Nº. 03 FOLHAS 03 Certidão do 1º.- TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ COMO OUTORGANTE

JOÃO ROSA DE OLIVEIRA e sua irmã MAXIMIANA DE OLIVEIRA.-

SAIBAM, quantos êste público instrumento de procuração bastante virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e ~~sessenta~~ cincoenta e seis aos doze(12). dias do mês de outubro do dito ano, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso perante mim. 3º. Tabelião, comparece como outorgante em meu Cartório, JOÃO ROSA DE OLIVEIRA e sua irmã MAXIMIANA DE OLIVEIRA, brasileiros, solteiros, maiores, residentes nesta cidade, ela de lides do lar, e êle, agricultor.-.-.-

República Federativa do Brasil

COMARCA DE DOURADOS — ESTADO DE ~~MATO GROSSO~~

Cleide Medeiros de Oliveira
3º. Tabelião

~~Acácio Stein Arruda~~
SIDERLEY BRANDÃO STEIN.
Escr. Autorizado

Cladir Medeiros
Escr. Autorizado

LIVRO Nº. 3 FOLHAS 26 Certidão do 1º.- TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ COMO OUTORGANTE

ANTONIO FELIPE DE OLIVEIRA.-

SAIBAM. quantos êste público instrumento de procuração bastante virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e ~~sessenta~~ cincoenta e seis aos dezenove (19). dias do mês de novembro do dito ano, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso perante mim. 3º. Tabelião, comparece como outorgante em meu Cartório, o Sr.ANTONIO FELIPE DE OLIVEIRA,brasileiro,solteiro, agricultor, residente nesta Cidade -.-.-.-

República Federativa do Brasil

COMARCA DE DOURADOS
Estado de Mato Grosso
CARTÓRIO 3º OFICIO
Cleide Medeiros de Oliveira
3º TABELIÃO, ESCRIVÃ E OFICIAL DE PROTESTOS
Cladir Medeiros
1º SUBSTITUTO

COMARCA DE DOURADOS — ESTADO DE MATO GROSSO

Cleide Medeiros de Oliveira
3º. Tabelião

~~Acácio Stein Arruda~~ SIDERLEY BRANDÃO STEIN.
Escr. Autorizado

Cladir Medeiros
Escr. Autorizado

LIVRO Nº. 03 FOLHAS 01 Certidão do 1º.- TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ COMO OUTORGANTE BENVINDA DE OLIVEIRA, BRAGA e seu marido Sr.MANOEL BRAGA, CANDIDA DE OLIVEIRA e MADALENA DE OLIVEIRA.-

SAIBAM. quantos êste público instrumento de procuração bastante virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e ~~sessenta~~ cincoenta e seis aos 11(onze) dias do mês de outubro do dito ano, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso perante mim. 3º. Tabelião, comparece como outorgante em meu Cartório, Dona Benvinda de Oliveira Braga e seu marido Sr.MANOEL BRAGA, brasileiros, casados, agricultores e CANDIDA DE OLIVEIRA e MADALENA DE OLIVEIRA, as duas ùltimas brasileiras, solteiras, residentes nêste Municipio, cinclusive os dois prìmeiros outorgantes.-.-.-.-.-.-:-:-:

República Federativa do Brasil

COMARCA DE DOURADOS
Estado de Mato Grosso
CARTÓRIO 3.º OFÍCIO
Cleide Medeiros de Oliveira
3.º TABELIÃO, ESCRIVÃ E OFICIAL DE PROTESTOS
Cladir Medeiros
1.º SUBSTITUTO

COMARCA DE DOURADOS — ESTADO DE MATO GROSSO

Cleide Medeiros de Oliveira
3º. Tabelião

~~*Acácio Stein Arruda*~~ — *Cladir Medeiros*
SIDERLEY BRANDÃO STEIN
Escr. Autorizado — Escr. Autorizado

LIVRO Nº. 2.- FOLHAS 198 Certidão do TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ COMO OUTORGANTE

MIGUEL FELIPE DE OLIVEIRA e sua mulher Dona MARIA DA GLÓRIA BRAGA DE OLIVEIRA e ALFREDO DE OLIVEIRA.-

SAIBAM quantos êste público instrumento de procuração bastante virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e ~~sessenta~~ cincoenta e seis aos 11(onze) dias do mês de outubro do dito ano, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso perante mim, 3º. Tabelião, comparece como outorgante em meu Cartório,o Sr. MIGUEL FELIPE DE OLIVEIRA e sua mulher Dona MARIA DA GLÓRIA BRAGA DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, agricultores, residentes nêste Municipio e o Sr. ALFREDO DE OLIVEIRA,brasileiro,solteiro, agricultor-.-.-.

República Federativa do Brasil

COMARCA DE DOURADOS
Estado de Mato Grosso
CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Cleide Medeiros de Oliveira
3º TABELIÃO, ESCRIVÃ E OFICIAL DE PROTESTOS
Cladir Medeiros
1º SUBSTITUTO

COMARCA DE DOURADOS — ESTADO DE MATO GROSSO

Cleide Medeiros de Oliveira
3º. Tabelião

~~Acácio Stein Arruda~~
SIDERLEY BRANDÃO STEIN
Escr. Autorizado

Cladir Medeiros
Escr. Autorizado

LIVRO Nº. 2.- FOLHAS 198 Certidão dolo TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ COMO OUTORGANTE

MIGUEL FELIPE DE OLIVEIRA e sua mulher Dona MARIA DA GLÓRIA BRAGA DE OLIVEIRA e ALFREDO DE OLIVEIRA.-

SAIBAM quantos êste público instrumento de procuração bastante virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e ~~sessenta~~ cincoenta e seis aos 11(onze) dias do mês de outubro do dito ano, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso perante mim, 3º. Tabelião, comparece como outorgante em meu Cartório, o Sr. MIGUEL FELIPE DE OLIVEIRA e sua mulher Dona MARIA DA GLÓRIA BRAGA DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, agricultores, residentes nêste Municipio e o Sr. ALFREDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor-.-.-.

13

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO — Tabelionato - Escrivania — Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Casamento - Título Vitalício — MARCOS FIORAVANTI — Rua Marechal Floriano, 1401 - Sabbatino — Caixa Postal, 341 - Fone, 209 — DOURADOS - Mato Grosso

REGISTRO CIVIL

Estado de MATO GROSSO
Comarca de DOURADOS
Municipio de DOURADOS
Distrito de DOURADOS

CERTIDÃO DE ÓBITO

MARCOS FIORAVANTI

Oficial TITULAR do Registro Civil

CERTIFICO que em data de 11 de outubro de 1935, no livro n. C 2, à fls. 42vº, sob n. 70, foi feito o registro de óbito de DISIDERIO FELIPPE DE OLIVEIRA.-.-.-

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

Estado de MATO GROSSO

Comarca de DOURADOS

Municipio de "

Distrito de "

CERTIDÃO DE ÓBITO

MARCOS FIORAVANTI

Oficial Titular do Registro Civil

CERTIFICO que em data de 15 de junho de 1951, no livro n. C 5, à fls. 304, sob n. 523, foi feito o registro de óbito de MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA.

falecid a em 14 de junho de 1951 às 4 horas, neste distrito :- do sexo feminino de côr branca, profissão domestica natural de Camapuan, Est. de M.Grosso. domiciliado e residente (não consta.) com 75(setenta e cinco)anos de idade, estado civil viuva filho de Ignorados - - -

Talão N. 7 Pagina

Republica dos Estados Unidos do Brasil

JORGE DOS SANTOS PEREIRA
Official do
Registro Hypotnecario
PONTA PORAN
MATTO GROSSO

ESTADO DE Matto Grosso — COMARCA DE Ponta Porã.

REGISTRO DE IMMOVEIS

Jorge dos Santos Pereira.
OFFICIAL DO REGISTRO DE IMMOVEIS

CERTIFICO, que á fls. 7 a 8 do livro N. 3 - I, foi registrado e transcripto hoje sob N. 2.693 o titulo definitivo de propriedade, do immovel um lote de terras pastaes e lavradias e extractivas, com a configuração de um polygono irregular tendo de superficie a area de 3.740 hectares TRES MIL SETECENTOS QUARENTA E OITO HECTARES, no logar denominado "CAPOEIRA DO SÃO DOMINGOS" no municipio de Dourados desta Comarca, sendo o acquirente a herança de REGIDERIO FELIPPE DE OLIVEIRA, e transmittente o Estado de Matto Grosso, representado pelo seu Interventor Federal Bacharel Julio Strubing Muller, referendado pelo seu Secretario J. Ponce de Arruda, expedido pela Repartição de Terras Minas e Colonisação em Cuiabá, aos 23 dias do mez de Novembro de 1.937, subscripto pelo seu Director João Baptista Nunes Ribeiro.

Sellado no livro 3-I, com o sello correspondente.

Observações: Preço da legitimação e compra 4.740$000.

JORGE DOS SANTOS PEREIRA
Official do
Registro Hypotnecario
PONTA PORAN
MATTO GROSSO

O referido é verdade e dou fé. Ponta Porã de 19 3

Official substituto

Talão N. 7 Pagina

Republica dos Estados Unidos do Brasil

JORGE DOS SANTOS PEREIRA
Official do
Registro Hypotnecario
PONTA PORAN
MATTO GROSSO

ESTADO DE Matto Grosso — COMARCA DE Ponta porã.

REGISTRO DE IMMOVEIS

Jorge dos Santos Pereira.
OFFICIAL DO REGISTRO DE IMMOVEIS

CERTIFICO, que á fls. 7 a 8 **do livro N.** 3 - I, **foi** Registrado e transcripto **hoje sob N.** 2.693 **o** Titulo definitivo de propriedade **do immovel** um lote de terras pastaes e lavradias e extractivas, com a configuração de um polygono irregular tendo de superficie a area de 3.748 hects. TRES MIL SETECENTOS QUARENTA E OITO HECTARES, no logar denominado "CABECEIRA DO SIO DOMINGOS" no municipio de Dourados nesta Comarca, sendo adquirente a herança de BENIDERIO FELIPPE DE OLIVEIRA, e transmittente o Estado de Matto Grosso, representado pelo seu Interventor Federal Bacharel Julio Strubing Muller, referendado pelo seu Secretario J. Ponce de Arruda, expedido pela Repartição de Terras Minas e Colonisação em Cuiabá, aos 23 dias do mez de Novembro de 1.937, subscripto pelo seu Director, João Baptista Nunes Ribeiro.

Sellado no livro 3-I, com o sello correspondente.

Observações: Preço da legitimação e compra 4.701$000.

JORGE DOS SANTOS PEREIRA
Official do
Registro Hypotnecario
PONTA PORAN
MATTO GROSSO

O referido é verdade e dou fé. Ponta Porã, de 19 38

Official substituto

Julio Frederico Koeller

J. Torres de Moraes

Fls 12

16

Titulo definitivo de propriedade de um lote de terras devol[utas] pastoes, lavradias e extractivas, de 3.748 hectares, situado no logar d[enomi]nado Cascoeira de São Domingos, municipio de Dourados, conferido a f[avo]r de Dr. Sideria Felippe de Oliveira, como acima se declara: Acompanh[a] a respectiva copia da planta.

Registrado a fls 11 v. do Livro nº 1b
Archivo do Estado de Matto Grosso, Cuyabá

Nº 136

Pague cincoenta mil reis de emolumentos
Collectoria Estadual em Corumbá, 23 de Novembro de 1937.
O Collector,
Manoel José Lima

O Escrip[turario]
Lourival Hugo

Concessão de Terras, da Repartição de Ter[ras]

Averbação

averbada no livro nº 2 as fls 19 v. deste

Dourados, Estado de Mato Grosso, 7 de Janeiro de 1938

O Oficial



16 Janeiro

Dou 13

17

JORGE DOS SANTOS PEREIRA
Official do
Registro Hypothecario
PONTA PORAN
MATTO GROSSO

Numero 2.865

Pagina 496

Apresentado

de 1938

Subtº

Rodrigo Pinto Magalhães

Reg. no livro nº 3-J de transcripções.

fls 7 a 8 sob

nº de ordem 2693 Comarco de

Ponta Porã 1º de Abril de 1938

O Official do Registro Geral Subtº

Rodrigo Pinto Magalhães

JORGE DOS SANTOS PEREIRA
Official do
Registro Hypothecario
PONTA PORAN
MATTO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
Dourados Mato Grosso
Dr. Weimar Gonçalves Torres — Tabellião
Pedro Gomes de Souza — 1º Substituto
Eudes Ferreira de Souza — 2º Substº.

AUTENTICAÇÃO

Confére com o documento apresentado.

Dourados, 11 de Janeiro de 196

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
PEDRO GOMES DE SOUZA
Substituto

RECONHEÇO A FIRMA
TABELIÃO

...ros 870 e 804, junto ... resolveu mandar passar, em nome da he-
...ça de Desiderio Felippe de Oliveira, fallecido a 3 de Fevereiro de 18...
...5, e em substituiçao ao titulo provisorio expedido, o presente titulo
...initivo dos terrenos comprados, ficando a mesma herança sujeita aos
...s impostos pelo artigo 9º do citado Decreto nº 468, conforme termo
...rado e assignado na Repartiçao de Terras e Obras Publicas, a 18 do
...nte mez. O citado lote tem a configuraçao de um polygono irregular
...ficie de 3.748 hectares, acmando-se os respectivos marcos colloca-
...o 1º, em frente á nascente do corrego São Domingos, na orla do mat-
...to junto a um marco do lote Lageadinho, de propriedade do Snr. Izidro
...ego da Silva; o 2º, tambem junto a outro marco do lote Lageadinho e
...ms. do 1º, no rumo de 74º 01' N.E.; o 3º, ainda junto a outro marco
...lote Lageadinho, á margem esquerda do corrego S. Domingos, delle dis-
...te 90 ms. e 643 ms. do 2º, no rumo de 47º 06' N.E.; o 4º, á barra do
...rego Lageadinho com o São Domingos e a 2.807 ms. do 3º, em varios ru-
...mos, sendo de limite entre esses dois marcos o corrego São Domingos;
...o 5º, na confluencia do corrego do Serval no Guarirova, junto a um mar-
...co das fazendas Parador, Anvernada e Guarirova, a 10.784 ms. do 4º, no ru-
...mo de 20º 04' N.O.; o 6º, á nascente do corrego do Potreiro, e a 11.662 ms.
...do 5º, no rumo de 9º 00' S.O.; o 7º, á beira do corrego do Potreiro, a 1805
...ms. do 6º, no rumo de 28º 02' S.E., servindo de limite entre esses dois
...marcos o corrego do Potreiro e a 2.223 ms. do 1º, no rumo de 69º 37' N.E.,
...como tudo consta do memorial e planta que ficam archivados na Reparti-
...çao de Terras e Obras Publicas.

Officio de
Registro Hypothecario
PONTA PORAN.
MATTO GROSSO

19

18 junho

O Bacharel Julio Strübing Müller

Governador do Estado de Matto-Grosso,

Faz saber aos que o presente virem, que havendo a Directoria de Terras, por despacho de 18 de junho de 1924, de accordo com o da Secretaria Geral do Estado, de 7 do mesmo, concedido ao Snr. Liberio Felippe de Oliveira, á titulo de venda, um lote de terras devolutas, pastaes e lavradias, de mil hectares mais ou menos, ao preço de mil reis cada um, situado no logar denominado Cabeceira do [illegible] no municipio de Ponta Poran, hoje Dourados, e achando-se devidamente approvado e confirmado o processo de sua medição e demarcação, realisado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de terras, bem como effectuado o pagamento da quantia de Rs. 4:701$000 (quatro contos setecentos e um mil reis), correspondente a 2/3 de valor da area requerida ao preço de $000 por hectare, e ao excesso de area

Julio Frübing Müller

A. Souza de Almeida

20 Doc 16

Titulo definitivo de propriedade de um lote de terras devolu
pastaes, lavradias e extractivas, de 3.748 hectares, situado no logar d
minado Cabeceira de São Domingos, municipio de Dourados, conferido a m
ça de Desiderio Felippe de Oliveira, como acima se declara: Acompanh
a respectiva copia da planta.

Registrado a fls 17 e verso do Livro N. 16
Rural do Estado de Matto Grosso, Amamense

N. 136

Pagou cincoenta mil reis de emolumentos
Collectoria Estadual em Curitiba 23 de Novembro de
O Collector,
Manuel José Pinto

O Escrip
Lourenço Hugue

Secção de Terras da Repar de Ter

Fls. 21

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DOURADOS
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR DOS FEITOS

Proc 17

C E R T I D Ã O

JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA, Distribuidor Contador e Partidor dos feitos da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento verbal de pessoa interessada e em breve relatório, que revendo os arquivos de distribuição, nada encontrei, distribuido nesta Comarca, sôbre inventário ou arrolamento dos bens deixados por DESIDERIO FELIPE DE OLIVEIRA, de 14 de junho de 1948 até esta data.

O referido é verdade e dou fé. Dourados, 13 de novembro de de 1.968.

José Severino de Oliveira

CARTORIO DO 4º. OFICIO
TABELIAO
RENE MIGUEL
Av. Presidente Vargas, 407
Comarca de Dourados Est. de Mato Grosso

CARTORIO DO 4.º OFICIO
Reconheço 1da a firma supra de
José Severino de Oliveira, dou fé
Dourados-Mat., 13 de novembro de 1968
Em test.ª da verdade.
Gaetan Lopes Leão
4.º Tabelião

Campo Grande, 16 de 03 de 1970
Confertdo e concertado com o original
Data supra
p/5.º Tabelião

IVAN PAES BARBOSA
TABELIÃO E OFICIAL DO 5º. OFICIO
MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES
MADALENA MOREIRA
ESCREVENTES COMPROMISSADAS
Rua Dom Aquino, 361 - Campo Grande

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA E MUNICÍPIO DE DOURADOS

CARTÓRIO DO 2o OFÍCIO

MARCOS FIORAVANTI
ESCRIVÃO TITULAR

Francisco Mecchi Filho
Tabelião — Escrivão — Oficial de Registro Civil
Substituto

HÉLIO DE NARDO
Substituto

DOURADOS — MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Tabelionato - Escrivania
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Casamento - Titular Vitalício
MARCOS FIORAVANTI
HÉLIO DE NARDO - Substituto
Av. Marechal Pires, 1697 - Fone, 270
Cx. Postal, 341
DOURADOS - Mato Grosso

CERTIDÃO

MARCOS FIORAVANTI, ESCRIVÃO TITULAR DO CARTORIO DO SEGUNDO OFÍCIO DESTA CIDADE E COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI ETC.

C E R T I F I C A a requerimento verbal de pessoa interessada que, até a presente data, não tramitou por êste Cartório, qualquer processo de inventário ou arrolamento em que constasse o nome de DEZIDERIO FELIPE DE OLIVEIRA como inventariado ou arrolado.

O referido é verdade e dá fé.

Dada e passada nesta cidade, séde da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso, Cartório do Segundo Ofício, aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (1.970). EU, _____ Escrivão Substituto que, a datilografei, conferi e subscrevi.

O ESCRIVÃO SUBSTITUTO

- HELIO DE NARDO -

RECONHECER NO TABELIONATO VEIGA

Campo Grande, 16 de 03 de 1970

Conferido e concertado com o original

Data supra

O ___º Tabelião

IVAN PAES BARBOSA

IVAN PAES BARBOSA
TABELIÃO E ESCRIVÃO DO 5º OFÍCIO
MARIA DA GLORIA GUIMARÃES
DARCY GOÉS MOREYRA
MADALENA DE SANT'ULGÊNCIO
ESCREVENTES COMPROMISSADAS
Rua Dom Aquino, 361 - Fone 2147
Campo Grande — Mato Grosso

Estado de Mato Grosso

COMARCA DE PONTA PORÃ

JUIZO DE DIREITO

Expediente do 3º. Ofício

Avenida Brasil, 1879

23

23

'DORVALINO DOS SANTOS REBELLO, distribuidor da Coma

ca de Ponta-Porã, Mt., na forma da Lei, etc..

Certifico, a requerimento verbal de pessoa interessada e

breve relatorio, que revndo os arquivos de distribuição, nada en

trei, distribuido nesta Comarca, sobre inventario ou arrolamento

bens deixados por DESIDERIO FELIPE DE OLIVEIRA, de 1935 até est

data. O referido é verdade e dou fe. Eu,

distribuidor, o datilografei e subscrevo e assino.

Ponta-Porã, 7 de Novembro de 1968.

Dorvalino dos Santos Rebello.

Distribuidor.

Campo Grande, 16 de 03 de 1970

Conferido e concertado com o original

Data supra

p/05 º. Tabelião

IVAN PAES BARBOSA

IVAN PAES BARBOSA
TABELIÃO E ESCRIVÃO DO 5º. OFICIO
MARIA DA GLORIA GUIMARÃES
DARCY GOÊS MOREYRA
MADALENA DESAN FULGÊNCIO
ESCREVENTES COMPROMISSADAS
Rua Dom Aquino, 361 - Fone 2147
Campo Grande — Mato Grosso

Fls. 24

ESTADO DE MATO-GROSSO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA PORA
EXPEDIENTE DO DISTRIBUIDOR.-

CARTÓRIO 2.º OFICIO
Dorvalino dos Santos Rebello
Tabelião Substituto
PONTA PORÃ - M. GROSSO

-:-DORVALINO DOS SANTOS REBELLO, Distribuidô
"ad-hoc", dos Feitos desta Comarca de Po
- ta Porã-Mt., na forma da Lei etc.-

-:-C E R T I D Ã O -:-

-CERTIFICO á requerimento verbal de pes
sôa interessada que revendo os Livros de Distribuições dos Feit
désta Comarca de Ponta Porã-Mt., á meu cárgo, nêles constatei, s
varias busca, não existír nenhum processo de Inventário ou Arro
mento requerido contra-DESIDÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA, nésta Comá
de Ponta Porã-Mt. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____
_____, Distribuidôr "ad-hoc", dos Feitos, a d
tilografei, subscreve, dou fé e assino, em público e raso.-

Ponta Porã, 4 de Junho de 1.969.

-Dorvalino dos Santos Rebêllo
-Dist."ad-hoc".

RECONHECER NO TABELIONATO
CARTÓRIO 2.º OFICIO
Dorvalino dos Santos Rebello
Tabelião Substituto
PONTA PORÃ - M. GROSSO
FIRMA NO
TABELIÃO
Avenida Graça Aranha, 311
PASSEANDA — RIO

Campo Grande, 16 de 03 de 1970
Conferido e concertado com o original
Data supra
p/o 5.º Tabelião
IVAN PAES BARBOSA

IVAN PAES BARBOSA
TABELIÃO E ESCRIVÃO DO 5º. OFICIO
MARIA DA GLORIA GUIMARÃES
DARCY GOÉS MOREYRA
MADALENA DE SAN FULGÊNCIO
ESCREVENTES COMPROMISSADAS
Rua Dom Aquino, 361 - Fone 2147
Campo Grande — Mato Grosso

Fls. 25

25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DE DOURADOS

Marcos Fioravanti
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS

Hélio de Nardo
SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. 18 do livro A-, 13 sob N.º de ordem 5460 consta o assento do nascimento de MADALENA DE OLIVEIRA. de côr parda escura, do sexo feminino, nascida no dia primeiro (1º) de setembro de mil novecentos e onze (1911), às - horas e minutos nesta cidade. em :-

filha de DESIDERIO FELIPE DE OLIVEIRA.
e de Dona MARIA CANDIDA BATISTA DE OLIVEIRA.-
são avós paternos IGNORADOS.
e Dona =/=/=/=/=/=
e avós maternos IGNORADOS.-
e Dona =/=/=/=/=/=/=

O assento foi lavrado em 17 de março de 1940, tendo sido declarante a mae.
e serviram de testemunhas Bento Pereira de Oliveira, digo, Bento Pereira de Araujo e Alcides João de Souza.

Observações Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Dourados, 17 de março de 1970

OFICIAL
- Esc. Juramentada -

Fls. 26
5

26
Julon

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DE DOURADOS

Marcos Fioravanti
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS

Hélio de Nardo
SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. 17vº do livro A-, 13 sob N.º de ordem 5459 consta o assento do nascimento de MAXIMIANA DE OLIVEIRA. de côr parda escura, do sexo feminino, nascida no dia 15 (quinze) de janeiro de mil novecentos e dez (1910), às - horas e minutos nesta cidade.- em :-

filha de DESIDERIO FELIPE DE OLIVEIRA.
e de Dona MARIA CANDIDA BATISTA DE OLIVEIRA.
são avós paternos IGNORADOS;-
e Dona =/=/=/=/=/=/=
e avós maternos IGNORADOS;
=/=/=/=/=/=/=/
e Dona

O assento foi lavrado em 24 de abril de 1940, tendo sido do declarante am ae.
e serviram de testemunhas Bento Pereira de Araujo e Alcides João de Souza.

Observações Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Dourados, 17 de março de 1970

OFICIAL
- Esc. Juramentada -

Fls. 27

27

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DE DOURADOS

Marcos Fioravanti
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS

Hélio de Nardo
SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. 18vº do livro A-, 13 sob N.º de ordem 5461 consta o assento do nascimento de ALFREDO DE OLIVEIRA:- de côr parda escura, do sexo masculino, nascid o no dia sête (7) de fevereiro de mil novecentos e doze (1912), às - horas e minutos nesta cidade. em :- filh o de DESIDERIO FELIPE DE OLIVEIRA.- e de Dona MARIA CANDIDA BATISTA DE OLIVEIRA. são avós paternos IGNORADOS; = = = = = = = = e Dona e avós maternos IGNORADOS= = = = = = = = = e Dona O assento foi lavrado em 24 de abril de 1940, tendo sido declarante a mãe. e serviram de testemunhas Bento Pereira de Araujo e Alcides João de Souza.

Observações Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Dourados, 17 de março de 197 0

OFICIAL

- Esc. Juramentada -

Fls. 28

28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO **COMARCA DE DOURADOS**

Marcos Fioravanti
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS

Hélio de Nardo
SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. 19 do livro A-, 13 sob N.º de ordem 5462 consta o assento do nascimento de ANTONIO FELIPE DE OLIVEIRA.- de côr parda escura, do sexo masculino, nascido no dia sete (7) de julho de mil novecentos e doze (1912), às - horas e minutos nesta cidade em :-

filho de DESIDERIO FELIPE DE OLIVEIRA.

e de Dona MARIA CANDIDA BATISTA DE OLIVEIRA.-

são avós paternos IGNORADOS.

e Dona ="="="="="="=

e avós maternos IGNORADOS=

e Dona ="="="="="="="=

O assento foi lavrado em 24 de abril de 1940, tendo sido declarante a mãe.

e serviram de testemunhas Bento Pereira de Araujo e Alcides João de Souza.

Observações Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Dourados, 17 de março de 1970

OFICIAL

- Esc. Juramentada -

Fls. 29

29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DE DOURADOS

Marcos Fioravanti
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS

Hélio de Nardo
SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. 17 do livro A-, 13 sob N.º de ordem 5458 consta o assento do nascimento de ELISA DE OLIVEIRA. de côr parda escura, do sexo feminino, nascida no dia treze (13) de agosto de mil novecentos e oito (1908), às - horas e minutos nesta cidade. em :- filha de DESIDERIO FELIPE DE OLIVEIRA. e de Dona MARIA CANDIDA BATISTA DE OLIVEIRA. são avós paternos IGNORADOS:- e Dona =/=/=/=/=/=/=/ e avós maternos IGNORADOS. e Dona =/=/=/=/=/=/=/ O assento foi lavrado em 24 de abril de 1940, tendo sido declarante a mãe. e serviram de testemunhas Bento Pereira de Araujo e Alcides Joao de Souza.

Observações Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Dourados, 17 de março de 1970

OFICIAL

- Esc. Juramentada -

Fls. 30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO **COMARCA DE DOURADOS**

Marcos Fioravanti
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS

Hélio de Nardo
SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. 16vº do livro A-, 13 sob N.º de ordem 5457 consta o assento do nascimento de THOMAZ FELIPE DE OLIVEIRA:- de côr parda escura, do sexo masculino, nascido no dia dezessete (17) de janeiro de mil novecentos e dois (1.902), às - horas e minutos nesta cidade. em -; filho de DESIDERIO FELIPE DE OLIVEIRA, já falecido. e de Dona MARIA CANDIDA BATISTA DE OLIVEIRA. são avós paternos IGNORADOS; e Dona =/=/=/=/=/=/= e avós maternos IGNORADOS; e Dona =/=/=/=/=/=/=/ O assento foi lavrado em 24 de abril de 1940, tendo sido declarante a mae. e serviram de testemunhas Bento Pereira de Araujo e Alcides João de Souza.

Observações Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Dourados, 17 de março de 197 0

OFICIAL
- Esc. Juramentada -

Fls. 31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO — **COMARCA DE DOURADOS**

Marcos Fioravanti
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS

Hélio de Nardo
SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. 20vº do livro A-, 13 sob N.º de ordem 5465 consta o assento do nascimento de JOÃO ROSA DE OLIVEIRA; de côr parda, do sexo masculino, nascido no dia trinta (30) de agôsto de mil novecentos e vinte e seis (1926), às - horas e minutos nesta cidade.- em :- filho de MARIA CANDIDA DE, digo, DESIDERIO FELIPE DE OLIVEIRA. e de Dona MARIA CANDIDA BATISTA DE OLIVEIRA.- são avós paternos IGNORADOS. e Dona =/=/=/=/=/=/=/=/= e avós maternos IGNORADOS; e Dona =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/ O assento foi lavrado em 24 de abril de 1940, tendo sido declarante a mãe:- e serviram de testemunhas Bento Pereira de Araujo e Alcides João de Souza.

Observações Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Dourados, 17 de março de 1970.

OFICIAL

- Esc. Juramentada -

Fls. 31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO **COMARCA DE DOURADOS**

Marcos Fioravanti
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS NATURAIS

Hélio de Nardo
SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. 20vº do livro A-, 13 sob N.º de ordem 5465 consta o assento do nascimento de JOÃO ROSA DE OLIVEIRA; de côr parda, do sexo masculino, nascido no dia trinta (30) de agôsto de mil novecentos e vinte e seis (1926), às - horas e minutos nesta cidade.- em :- filho de MARIA CANDIDA DE, digo, DESIDERIO FELIPE DE OLIVEIRA. e de Dona MARIA CANDIDA BATISTA DE OLIVEIRA.- são avós paternos IGNORADOS. e Dona =/=/=/=/=/=/=/=/= e avós maternos IGNORADOS; e Dona =/=/=/=/=/=/=/=/=/= O assento foi lavrado em 24 de abril de 1949, tendo sido declarante a mãe:- e serviram de testemunhas Bento Pereira de Araujo e Alcides João de Souza.

Observações Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Dourados, 17 de março de 1970.

OFICIAL

- Esc. Juramentada -

CARTÓRIO DO 2º OFICIO — MARCOS FIORAVANTI — DOURADOS - Mato Grosso

32 8 31 juros

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

Estado de MATO GROSSO

Comarca de DOURADOS

Municipio de DOURADOS

Distrito de DOURADOS

CERTIDÃO DE ÓBITO

MARCOS FIORAVANTI

Oficial Titular do Registro Civil

CERTIFICO que em data de 26 de outubro de 1949, no livro n. C 5, à fls. 119, sob n. 338, foi feito o registro de óbito de FELIPE DE CLIVEIRA:-

falecid o em 20 de outubro de 1949 às 9 horas, neste distrito na Fazenda São Domingos.

do sexo masculino de côr preta, profissão - - - - - - - - -

natural de Maracajú, neste Estado.

domiciliado e residente - - - - - - - - - - - - - - - - - -

com 40 anos de idade, estado civil - - - - - filho de DESIDERIO FELIPE DE CLIVEIRA e D. MARIA CANDIDA BATISTA DE OLIVEIRA:-

tendo sido declarante (Não consta).

e o óbito atestado pelo Dr. Nelson de Araujo.

que deu como causa da morte mordedura de cobra.

e o sepultamento foi feito no cemitério desta cidade.-

OBSERVAÇÕES: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

CARTÓRIO DO 2º OFICIO — MARCOS FIORAVANTI — DOURADOS - Mato Grosso

32 8 31 juros

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

Estado de MATO GROSSO

Comarca de DOURADOS

Municipio de DOURADOS

Distrito de DOURADOS

CERTIDÃO DE ÓBITO

MARCOS FIORAVANTI

Oficial Titular do Registro Civil

CERTIFICO que em data de 26 de outubro de 1949, no livro n. C 5, à fls. 119, sob n. 338, foi feito o registro de óbito de FELIPE DE CLIVEIRA:-

falecid o em 20 de outubro de 1949 às 9 horas, neste distrito na Fazenda São Domingos.

do sexo masculino de côr preta, profissão - - - - - - - - -

natural de Maracajú, neste Estado.

domiciliado e residente - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

com 40 anos de idade, estado civil - - - - - filho de DESIDERIO FELIPE DE CLIVEIRA e D. MARIA CANDIDA BATISTA DE OLIVEIRA:-

tendo sido declarante (Não consta).

e o óbito atestado pelo Dr. Nelson de Araujo.

que deu como causa da morte mordedura de cobra.

e o sepultamento foi feito no cemitério desta cidade.-

OBSERVAÇÕES: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — MARCOS FIORAVANTI — Oficial Titular — DOURADOS — Mato Grosso

32 8 31 fls

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

Estado de MATO GROSSO

Comarca de DOURADOS

Municipio de DOURADOS

Distrito de DOURADOS

CERTIDÃO DE ÓBITO

MARCOS FIORAVANTI

Oficial Titular do Registro Civil

CERTIFICO que em data de 26 de outubro de 1949, no livro n. C 5, à fls. 119, sob n. 338, foi feito o registro de óbito de FELIPE DE OLIVEIRA:-

falecid o em 20 de outubro de 1949 às 9 horas, neste distrito na Fazenda São Domingos.

do sexo masculino de côr preta, profissão - - - - - - - - -

natural de Maracajú, neste Estado.

domiciliado e residente - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

com 40 anos de idade, estado civil - - - - - - filho de DESIDERIO FELIPE DE OLIVEIRA e D. MARIA CANDIDA BATISTA DE OLIVEIRA:-

tendo sido declarante (Não consta).

e o óbito atestado pelo Dr. Nelson de Araujo.

que deu como causa da morte mordedura de cobra.

e o sepultamento foi feito no cemitério desta cidade.-

OBSERVAÇÕES: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA

DATA 17/3/70

Fls. 33 / 32

GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Nº 015766

EXERCÍCIO - 1970

1ª Via—Contribuinte

ASSINALE COM "X" SÔBRE OS NÚMEROS 1-2-3-4 OU 5 O RAMO DE ATIVIDADE CORRESPONDENTE.

CONTRIBUINTE

EXATORIA: Dourados

CÓDIGO: -19-

NOME DA FIRMA OU DO CONTRIBUINTE: João Rosa de Oliveira e outros

Nº DA INSCRIÇÃO:

COMÉRCIO	1	INDÚSTRIA	2	PECUÁRIA	3	PRODUÇÃO AGRÍCOLA	4	COMBUSTÍV.	5

COMPRADOR

NOME DA FIRMA OU DO CONTRIBUINTE:

Nº DA INSCRIÇÃO:

ENDEREÇO E LOCALIDADE:

COD. DA EXATORIA:

	ALÍCOTA %	VALOR TRIBUT. NCR$	ESPÉCIE DO TRIBUTO	VALOR DO IMPÔSTO OU TAXA - NCR$	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO
IMPÔSTOS			S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS		111-15-01
			S/ CIRCULAÇÃO DE MERCAD. (80%)		111-16-02
TAXAS			JUDICIÁRIA	10,00	112-11-03
			S/ SERVIÇOS ESTADUAIS	2,00	112-11-04
DIVERSOS			MULTAS		151-00-16
			RECEITAS DE EXERC. ANTERIORES		152-00-18
			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		152-00-19
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	20%	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE:			
		2 - TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA			
		3 -			
		4 -			
		5 -			
		6 -			
		VALOR TOTAL DESTA GUIA A RECOLHER ⇨ NCr$		12,00	

DEBITE-SE AO ATUAL EXATOR OU AO GUARDA FISCAL ABAIXO ASSINADO, A QUANTIA DE:

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO DESTA GUIA: doze cruz. novos.

HISTÓRICO DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO: derida na ação de Inventário dos bens deixados por Desidério Felipe de Oliveira e Maria Cândida de Oliveira

TESOURO DO ESTADO

PARA USO DO C.P.D.

DA FAZENDA

DELEGACIA DE RENDAS ESTADUAIS - DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO

DELEGACIA DE RENDAS ESTADUAIS - DOURADOS - ESTADO DE MATO GROSSO

34
5

REGISTRO DE TOMBO

O presente feito foi registrado sob n.º 321/70
fls. 2 do livro n.º 2.
Dourados, 17 de Março de 1970

Escrivão

CONCLUSÃO

Aos 20 dias do mês de março
de mil novecentos e ~~sessenta e~~ setenta
faço êstes autos conclusos ao Sr. M.M. Juiz
de Direito da 2ª Vara
do que lavro êste têrmo. Eu
Escrivão o subscrevi.

———. Nomeio o requerente como inventariante prestando o respectivo compromisso. Prestado o compromisso, juntar o requerente - inventariante, documento atual comprobatório da propriedade mencionada em c inicial (fls. 3). Feito isso, conclusos. Int. —

Dourados, 20/03/70

Wilson Paladini

DATA

Em 20 de março de 1970
foram entregues estes autos

Escrivão

34
5

REGISTRO DE TOMBO

O presente feito foi registrado sob n.º 32/70
fls. 2 do livro n.º 2.
Dourados, 17 de Março de 1970

Escrivão

CONCLUSÃO

Aos 20 dias do mês de março
de mil novecentos e ~~sessenta e~~ setenta
faço êstes autos conclusos ao Sr. M.M. Juiz
de Direito da 2ª Vara
do que lavro êste têrmo. Eu
Escrivão o subscrevi.

———. Nomeio o requerente como inventariante prestando o respectivo compromisso. Prestado o compromisso, junte o requerente - inventariante, documento atual comprobatório da propriedade mencionada em c inicial (fls. 3). Feito isso, conclusos. Int. —

Dourados, 20/03/70

Wilson Paladini

DATA

Em 20 de março de 1970
foram entregues estes autos

Escrivão

Fls. 35

34

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO

Expediente do 4º. Ofício

TÊRMO DO COMPROMISSO

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta às 15,00 horas na sala de despachos do M. M. Juiz de Direito da 2ª Vara- Dr. Milton Malulei.- desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso, que aí se achava comigo Escrivão do seu cargo, abaixo indicado e que êste subscrevo, compareceu o Sr. JOÃO ROSA DE OLIVEIRA e outros

residente s e domiciliado s nesta cidade nomeado inventariante dos bens deixados por falecimento de Desidério Filipe de Oliveira e Maria Candida de Oliveira, neste ato representados por seu bastante procurador e advogado Dr. Milton de França Moraes

a quem o M. M. Juiz deferiu o compromisso de bem e fiélmente, com bôa e sã consciência, sem dolo nem malícia, desempenhar as funções de seu cargo.

Prestado o referido compromisso, prometeu cumpri-lo com fidelidade. Do que para constar, mandou o M. M. Juiz lavrasse êste têrmo, que, lido e achado conforme, é assinado. Eu, Juraima - Extª Juramt-, Escrivão do 4º. Ofício que o datilografei e subscrevi.

Juiz de Direito

Compromissado

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e oitenta e nove
faço a estes autos juntada da petição e do comprovante de recolhimento de
custas de fls. 36/37
Eu, , escrivão do
lavrei o presente termo e o subscrevi.

Fls. 37

FOLHAS N.º 36

Teodoro Martins Ximenes
Advogado

Cartório do 2.º Ofício

EXCELENTISSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE DOURADOS ESTADO DE - MATO GROSSO DO SUL.

FÓRUM DE DOURADOS
M. S.
03009 SET89 N1708
PROTOCOLO

J. Dim, pelo pz de cinco (05) dias
Int.
Dds, 25.9.89.

TEODORO MARTINS XIMENES, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MS sob nº 4.141, com escritório no endereço descrito no rodapé desta, vêm mui respeitosamente à honrosa presença de V.Exª; requerer e expor o que adiante se alinha:

Com o arquivamento dos autos de Inventário nº 032/70, onde o inventariante foi JOÃO ROSA DE OLIVEIRA, e o, inventariado DESIDÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA, sendo arquivado na pasta de nº 15.

Junto a esta a guia DAR modelo 4 no valor de NCZ$ 5,00 (cinco cruzados novos), referente a taxa de desarquivamento, requerendo a esse douto Juizo, vistas dos autos, para fins de estudo.

Termos em que
E. Deferimento

Dourados-MS, 22 de Setembro de 1.989

Teodoro Martins Ximenes
OAB/MS 4.141

(Doc. I)

FOLHA N.º 37

Fls. 38

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DAR MODELO 4

01-MICROFILME

02-RESERVADO
NÚMERO DO TPAR | SEQUÊNCIA

03-INSC. OAB

04-CGC OU CPF

05-NOME DO CONTRIBUINTE
João José de Oliveira

06-ENDEREÇO
Dourados

07-NATUREZA DA CAUSA
autos nº 3270
desarquivamento

08-CARTÓRIO
2º Cível

09-MUNICÍPIO
Dos

10-VALOR

11-COMARCA
Dos

12-AUTOR

13-RÉU

	DISC. DA RECEITA	Cod.	VALOR	
AO ESTADO	TAXA JUDICIÁRIA	2700		14
	CUSTAS JUDICIAIS (PREPARO)	2700	5,00	15
	EMOLUMENTOS	2800		16
DEPÓSITOS	CAIXA AS. OAB	8030		17
	A M P M S	8035		18
	AMANSUL	8040		19
	COLÉGIO NOTARIAL	8045		20
	A S P J M S	8050		21
	TOTAL A RECOLHER		5,00	22

23-AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
CEF102225ET89 $5,00F2AZ2

DESTINO DAS VIAS
1ª Via - Processamento
2ª Via - Processo
3ª Via - Controle
4ª Via - Contribuinte
5ª Via - Cartório

2ª VARA

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, nesta folha contém DAR modelo 4, no valor de NCz$ 5,00 (cinco' cruzados novos).

Dicente Cassiano
Escrevente Judicial
JEAJ - 201.4

Fls. 39

FOLHAS
N.º 38
Cartório do 2.º Cível

TERMO DE VISTA

Aos vinte sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove: faço estes autos com vistas ao Dr. Teodoro Martins Ximenes

Eu, _____, escrivão do 2º Cível lavrei o presente termo e o subscrevi.

Escrivão

002.70.000005-6

Classe Provisória (Esta classe esta restrita ao uso do CPD) / Ordinário
Distribuição: Automática - 17/03/1970 00:00
2ª Vara Cível
(Av. Presidente Vargas, nº 210)
Controle:

Invtantes : João Rosa de Oliveira e outros
Invtante : Cândida de Oliveira
Invtante : Benvinda de Oliveira
Invtante : Miguel Felipe de Oliveira
Invtante : Alfredo de Oliveira
Invtardo : Desidério Felipe de oliveira

Movimentações : 05/07/2007 - Remessa ao Distribuidor
para redistribuição à 1ª Vara Cível.

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
1ª Vara Cível

CONCLUSÃO

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (2007), faço estes autos conclusos ao **Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA** MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, em Substituição Legal. Eu _____ Escrivã do 1° Ofício Cível que o digitei e subscrevi.

Autos nº **002.70.000005-6**

Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido ou providenciado, arquivem-se "sine die".

Intime-se.

Dourados/MS, 11 de julho de 2007.

José Carlos de Souza
Juiz de Direito em Substituição Legal

RECEBIMENTO

Aos 24 dias do mês 07 de 07 foram-me entregues estes autos.

Escrivã

Fls. 41

002.70.000005-6

Inventário / Jurisdição Contenciosa
Redistribuição: Automática - 05/07/2007 13:43
1ª Vara Cível
(Av. Presidente Vargas, 210)
Controle: 2007/001474

Invtante : João Rosa de Oliveira
Herdeiros : Cândida de Oliveira e outros
Herdeiro : Benvinda de Oliveira
Herdeiro : Miguel Felipe de Oliveira
Herdeiro : Alfredo de Oliveira
Invtardos : Desidério Felipe de oliveira e outro
Invtarda : Maria Cândida de Oliveira
Herdeiro : Madalena de Oliveira
Herdeiro : Eliza Oliveira de Souza
Herdeiro : Maximiana de Oliveira
Herdeiro : Antônio Felipe de Oliveira

Movimentações : 04/09/2007 - Certidão Decurso de Prazo
Certifico que decorreu o prazo conferido à parte, em 24/08/2007, sem manifestação.
Eu, Eliana Nantes Diniz, o digitei.

Fls. 42

002.70.000005-6 Suspenso
Inventário / Jurisdição Contenciosa
Redistribuição: Automática - 05/07/2007 13:43
1ª Vara Cível
(Av. Presidente Vargas, 210)
Controle: 2007/001474

Invtante :	João Rosa de Oliveira
Herdeiros :	Cândida de Oliveira e outros
Herdeiro :	Benvinda de Oliveira
Herdeiro :	Miguel Felipe de Oliveira
Herdeiro :	Alfredo de Oliveira
Invtardos :	Desidério Felipe de oliveira e outro
Invtarda :	Maria Cândida de Oliveira
Herdeiro :	Madalena de Oliveira
Herdeiro :	Eliza Oliveira de Souza
Herdeiro :	Maximiana de Oliveira
Herdeiro :	Antônio Felipe de Oliveira

Movimentações : 15/06/2009 - Termo de Juntada de Petição
Prot. n. 32947, Advogado vem requerer desarquivameto. Eu, Edson Nakamura, operador judicial, juntei.

LUCI MARA TAMISARI ARECO
Advogada OAB/MS 13.186

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE DOURADOS/MS

Fls. 43

DOU 28052009 0752 002.70.000005-6 032947

Autos nº 002.70.000005-6

LUCI MARA TAMISARI ARECO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS nº 13.186, com endereço profissional na avenida Joaquim Teixeira Alves, nº 1927, 1º andar, sala 05, centro, nesta cidade de Dourados/MS, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer o Desarquivamento do Inventário de Dezidério Felipe de Oliveira, Autos nº 002.70.000005-6, em tramite nesta Vara, conforme guia de recolhimento ora acostada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Dourados, 27 de maio de 2009.

LUCI MARA TAMISARI ARECO
OAB/MS 13.186

Fls. 44

BRADESCO | 237-2 |

Instruções para Pagamento
Até o vencimento, ou no 1º dia útil seguinte, se aquele não o for, poderá ser pago em qualquer banco participante da Compensação de Cobrança. Após o vencimento, somente nas agências do Bradesco.

RECIBO DO SACADO

Cedente FUNJECC/DOURADOS				*Agência/Código Cedente* 73-6/520000-8	*Vencimento* NA APRESENTAÇÃO
Data do Documento 22/05/2009	*Nº do Documento* 002.70.000005-6	*Espécie Doc* GRJ	*Aceite* N	*Data do Processamento* 22/05/2009	*Nosso Número* **10020102474-5**
Nº da Conta/Respo.	*Carteira* 06	*Espécie* **R$**	*Quantidade*	*Valor*	*(=) Valor do Documento* **30,76**

Instruções:
1)Devolver 2 vias autenticadas;2)Pagamento:agências bancárias,caixas de auto-atendimento,Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência:O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo.

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(+) Valor Cobrado **30,76**

Sacado:
Associação da Comunidade Quilombola da Picadinha de Dourados

Nº Guia: 0102474-40

Sacador/Avalista:

Código da Baixa

Recebimento através do cheque nº
do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação Mecânica

CEF20522505200902924100181 8 30,76RD1002

45

CONCLUSÃO

Aos três (03) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), faço estes autos **CONCLUSOS à Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva** – Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões na Comarca de Dourados-MS.

Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, _____, Chefe de Cartório, que o digitei e subscrevi.

46

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
1ª Vara de Família e Sucessões

Autos n.º: **0000005-62.1970.8.12.0002**
Requerente(s): **Alfredo de Oliveira, Antônio Felipe de Oliveira, Benvinda de Oliveira, Cândida de Oliveira, Eliza Oliveira de Souza, João Rosa de Oliveira, Madalena de Oliveira, Maximiana de Oliveira e Miguel Felipe de Oliveira**
Requerido(a)(s): **Desidério Felipe de oliveira e Maria Cândida de Oliveira**

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo encontra-se paralisando por falta de andamento há bastante tempo, nos termos do § 1.º do artigo 485 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de **5 (cinco) dias, proceder o regular andamento do processo**, sob pena de extinção sem resolução do mérito, conforme artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

É dever da parte manter seu endereço atualizado nos autos (CPC, art. 77, V).

Caso o requerente não seja encontrado no endereço indicado nos autos, intime-o, por edital, com **prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do § 1.º do artigo 485 do Código de Processo Civil, para no **prazo de 5 (cinco) dias, proceder o regular andamento do processo**, sob pena de extinção sem resolução do mérito, conforme artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intime-se. Cumpra-se.

Dourados, 05 de maio de 2022.

Ana Carolina Farah Borges da Silva
Juíza de Direito

47

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
1ª Vara de Família e Sucessões

CERTIDÃO

Autos n.° **0000005-62.1970.8.12.0002**
Ação: **Inventário**
Inventariante (Ativo): **João Rosa de Oliveira e outros**
Inventariado (Passiva): **Desidério Felipe de oliveira e outro**

CERTIFICO e dou fé que, revendo os autos, verificou-se que o endereço do inventariante consta apenas como "residente e domiciliado nesta comarca". Desta forma, não há como proceder à intimação pessoal do inventariante por mandado, razão pela qual, passamos ao cumprimento do segundo parágrafo do referido despacho de fl. 46, ou seja, expedição de edital de intimação do inventariante. Era o que tinha informar.

Dourados (MS), 18 de maio de 2022.

Helen Gonçalves Marinho Bósio
Escrivão/Chefe de Cartório

Edital de Intimação de João Rosa de Oliveira, com prazo de trinta (30) dias.

A Doutora Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

INTIMA a pessoa de , **JOÃO ROSA DE OLIVEIRA**, Brasileiro, pai Desiderio Felipe de Oliveira, mãe Maria Cândida de Oliveira, Dourados - MS, Fone (067), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de inventário do Processo Físico n. 0000005-62.1970.8.12.0002, que consta como inventariante João Rosa de Oliveira e Inventariado Desidério Felipe de Oliveira, para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o regular andamento do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, conforme artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva - Juíza de Direito da Primeira Vara Cível. Dourados/MS, 19 de maio de 2022.

Recibo

Usuário: M11609
Chave: 454-2209
Materia: 1 vcv - intimação 5 dias [0000005-62.1970.8.12.0002].rtf
Data: 23/06/2022 16:16:04
Serial do recibo: 64964135
Hash: 572CE38D5DB6405179948FE80735DFAA9BD5F61C

justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 22 de junho de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

Edital de intimação de ALZIMIRO FIGUEIREDO DA SILVA, com prazo de trinta (30) dias.

A Doutora Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Intima a pessoa de ALZIMIRO FIGUEIREDO DA SILVA, brasileiro, pai Vergilino Rodrigues da Silva, com endereço à Rua Miguel Arcanjo, Vila Vargas, CEP 79878-000, Dourados - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de inventário do Processo Físico n. 0030029-43.1988.8.12.0002, que consta como inventariante Alzimiro Figueiredo da Silva e inventariado Vergílio Rodrigues da Silva, para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o regular andamento do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, conforme artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva - Juíza de Direito da Primeira Vara Cível. Dourados/MS, 19 de maio de 2022.

Edital de intimação de João Rosa de Oliveira, com prazo de trinta (30) dias.

A Doutora Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Intima a pessoa de , **JOÃO ROSA DE OLIVEIRA**, Brasileiro, pai Desiderio Felipe de Oliveira, mãe Maria Cândida de Oliveira, Dourados - MS, Fone (067), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de inventário do Processo Físico n. 0000005-62.1970.8.12.0002, que consta como inventariante João Rosa de Oliveira e Inventariado Desidério Felipe de Oliveira, para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o regular andamento do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, conforme artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva - Juíza de Direito da Primeira Vara Cível. Dourados/MS, 19 de maio de 2022.

Edital de intimação de Edina Cardoso Rolom, com prazo de trinta (30) dias.

A Doutora Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Intima a pessoa de, **EDINA CARDOSO ROLOM**, Brasileira, solteira, tendo como último endereço na Amandio de Matos Pereira, 1885, Vila Industrial, CEP 79840-140, Dourados - MS, Fone (067), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Físico n. 0040035-36.1993.8.12.0002, que consta como inventariante Edina Cardoso Rolom e Inventariado Osvaldo Sinhorini, para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o regular andamento do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, conforme artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva - Juíza de Direito da Primeira Vara Cível. Dourados/MS, 09 de junho de 2022.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros -

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS Fone: (67) 3902-1742 - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0803420-66.2020.8.12.0002, que Maria Elza Santana move em face de Valdemar Flores dos Santos, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Valdemar Flores dos Santos, brasileiro, solteiro, CPF 294.597.101-15, RG 103.356 SSP/MS, nascido aos 26/10/1955, natural de Dourados-MS, com endereço à H 4, 04, Jardim Harrisom de Figueredo, Dourados - MS, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Maria Elza Santana brasileira, casada, aposentada, CPF 313.301.341-68, RG 165.321 SSP/MS, com endereço à Rua H 4, 04, Jardim Harrisom de Figueredo, CEP 79839-076, Dourados - MS. O interdito é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 20 de junho de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito.

(1ª P 27.06, 2ª P 07.07 e 3ª P 18.07)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros -

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Dourados, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS Fone: (67) 3902-1742 - E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0803420-66.2020.8.12.0002, que Maria Elza Santana move em face de Valdemar Flores dos Santos, em que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de Valdemar Flores dos Santos, brasileiro, solteiro, CPF 294.597.101-15, RG 103.356 SSP/MS, nascido aos 26/10/1955, natural de Dourados-MS, com endereço à H 4, 04, Jardim Harrisom de Figueredo, Dourados - MS, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Maria Elza Santana brasileira, casada, aposentada, CPF 313.301.341-68, RG 165.321 SSP/MS, com endereço à Rua H 4, 04, Jardim Harrisom de Figueredo, CEP 79839-076, Dourados - MS. O interdito é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 20 de junho de 2022. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Helen Gonçalves Marinho Bósio, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o. Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito.

(1ª P 27.06, 2ª P 07.07 e 3ª P 18.07)

51
4

TERMO DE JUNTADA DE PETIÇÃO

Comarca: Dourados
Vara.....: 1ª Vara de Família e Sucessões
Processo: 0000005-62.1970.8.12.0002

Aos 25/08/2022 procedi a Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Vista em Inventário - Número: 80002 - Protocolo: DOU022000040320 Eu _____ Laura Helena Fernandes Pegoraro, o digitei.

DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL

NUPIIR

AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE DOURADOS - MS

002 RC 0000032-0 220822 1417 33

Autos n.º 0000005-62.1970.8.12.0012

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR), órgão de atuação especializado para atendimento a comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, ciganos, pescadores, artesanais, varzeiros, pantaneiros e ribeirinhos), vem requerer carga dos autos em epígrafe para análise em gabinete e posterior manifestação.

Nestes termos, pede deferimento.

De Dourados/MS, 22 de agosto de 2022.

Lucas Colares Pimentel
Defensor Público
Coordenador do NUPIIR

53

TERMO DE JUNTADA DE OFÍCIO

Comarca: Dourados
Vara.....: 1ª Vara de Família e Sucessões
Processo: 0000005-62.1970.8.12.0002

Aos 25/08/2022 procedi a juntada do Ofício JUNTADA DE OFICIO N° 336/2022/GABPRM1-MPF/DOURADOS Eu Laura Helena Fernandes Pegoraro, o digitei.

54
4

PRM-DRS-MS-00008334/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
1º OFÍCIO

OFÍCIO nº 336/2022/GABPRM1-MPF/DOURADOS

Dourados/MS, 18 de agosto de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
Juíza
1ª Vara de Família e Sucessões
Justiça Estadual da Comarca de Dourados/MS
E-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br

Referência: PA n. 1.21.000.000275/2005-81

(mencionar o número do procedimento e ofício na resposta)

Excelentíssima Senhora Juíza,

Cumprimentando-a cordialmente, **o Ministério Público Federal**, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no artigo 8º, incisos II e V, da Lei Complementar 75/93, visando instruir o Procedimento em epígrafe, **solicita**, se possível, acesso à cópia integral dos Autos n. 0000005-62.1970.8.12.0002 (Invtardo: Desidério Felipe de Oliveira).

A resposta deverá ser protocolada exclusivamente em meio eletrônico pelos seguintes canais de acesso: **peticionamento.mpf.mp.br ou protocolo.mpf.mp.br**

Assinado com certificado digital por MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA, em 18/08/2022 18:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c83f4f66.23dbff13.8ed1a5aa.4609fdd1

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por MARCO ANTO DELFINO DE ALMEIDA, em 18/08/2022 18:30. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c83f4f66.23dbff13.8ed1a5aa.4609fdd

55
7

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
1ª Vara de Família e Sucessões

CERTIDÃO

Autos n.° **0000005-62.1970.8.12.0002**
Ação: **Inventário**
Inventariante (Ativo): **Cândida de Oliveira e outros**
Inventariado (Passiva): **Desidério Felipe de oliveira e outro**

CERTIFICO e dou fé que, em 16/08/2022, decorreu *em branco* o prazo do edital.

Dourados (MS), 21 de setembro de 2022.

Julyana Vieira da Silva Santos Meurer
Analista Judiciário

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
1ª Vara de Família e Sucessões

Ofício n.º <<Valor do campo atualizado somente após o salvamento>> - *JVSSM*

Dourados/MS, 21 de setembro de 2022

Prezado Senhor,

Através do presente, expedido nos autos de **Inventário** n.° **0000005-62.1970.8.12.0002**, em que figuram como requerente, **Cândida de Oliveira e outros** e requerido(a), **Desidério Felipe de oliveira e outro**, em resposta ao ofício nº 336/2022/GABPRM1-MPF/DOURADOS, informo a Vossa Senhoria que o presente feito tem o formato físico e conta com folhas em avançado estágio de decomposição, circunstância que inviabiliza sua digitalização. Contudo, os autos encontram-se em cartório à disposição para carga.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Helen Gonçalves Marinho Bósio
Escrivão/Chefe de Cartório

Ao
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Dourados-MS
1º Ofício

57
4

Protocolo Eletrônico MPF - PRM-DRS-MS-00010124/2022

MPF Protocolo Eletrônico <protocolo-noreply@mpf.mp.br>
Qua, 21/09/2022 15:20
Para: 1vciv, dou <dou-1vciv@tjms.jus.br>

Sr(a) **Julyana Vieira da Silva Santos Meurer**

Seu documento foi protocolado, em 21/09/2022 , no Ministério Público Federal com as seguintes informações:

Instituição:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Destinatário:

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS / MS

1º Ofício

Número do Expediente:

PRM-DRS-MS-00010124/2022

Descrição do documento:

Ofício em resposta ao ofício nº 336/2022/GABPRM1-MPF/DOURADOS.

Arquivo(s) anexado(s):

- Of◆cio ao MPF.pdf

As demandas protocoladas eletronicamente em finais de semana, feriados e fora do horário de expediente na unidade do MPF serão analisadas no dia útil seguinte. Dessa forma, **Polícia Federal** e **Justiça Federal** não devem utilizar este ambiente no caso de demandas processuais urgentes fora dos horários de expediente da unidade e durante os finais de semana e feriados. Tais demandas deverão ser encaminhadas ao membro plantonista local.

Atenciosamente,

Protocolo Eletrônico

Ministério Público Federal

Obs.: Não responda a este e-mail. Mensagens encaminhadas/respondidas para o endereço eletrônico do remetente serão desconsideradas.

ANEXO C – OFÍCIO PRM/DRS-MS

1º Tabelionato e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Porã MS

JERÔNIMO BARRIQUELLO PINTO
Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ponta Porã/MS

Av. Brasil, 2874 – lado B – térreo - Fone: 3431-1744 – Ponta Porã/MS
cartorio@1oficiopp.com.br

OFÍCIO Nº 112/2023

Ponta Porã/MS 26/05/2023.

Do: 1º Serviço Notarial e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ponta Porã/MS.
Para: Exmo. Sr. Marco Antonio Delfino de Almeida
Assunto: Resposta ao Ofício 218/2023/GABPRM1-MPF/DOURADOS – Referência: 1.21.000.000275/2005-81.

Exmo. Sr. Procurador da República,

Com base na cópia apresentada, realizamos buscas manuais nos Livros deste Ofício, mas não logramos êxito em encontrar o ato requisitado.

Conforme informarmos em Ofício anterior, o número de ordem 110 do Registro de Títulos e Documentos, lavrado no Livro 3B, de 27/03/1926, e cuja cópia já encaminhamos a V. Exa., não diz respeito ao negócio jurídico em questão.

Em função dos dados fornecidos no novo Ofício de V. Exa., realizamos buscas manuais nos Livros anteriores à instituição da sistemática vigente de escrituração dos Livros do Registro de Títulos e Documentos (que vigora desde 1930, e que adota como Livro de registros integrais aquele identificado pela letra "B"). Foram analisados neste trabalho 06 livros, que vão do período de 1915 a 1930, não tendo sido localizado nenhum ato em que tenha figurado como parte o Sr. Waldomiro de Souza.

Assim, com os dados de que dispomos, não foi possível atender à requisição de V. Exa.

Caso possa V. Exa. fornecer outros elementos do ato requisitado (como data de registro, data do contrato, nome do promitente vendedor, matrícula do imóvel em questão, etc.), procederemos a novas buscas nos Livros desta Serventia.

Sem mais para o momento, queira aceitar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JERÔNIMO BARRIQUELLO PINTO
Tabelião e Oficial Registrador

Assinado com login e senha por JERONIMO BARRIQUELLO PINTO, em 31/05/2023 17:37. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 21BD549D.6F2BFA82.FEA0876B.9E42DC9B